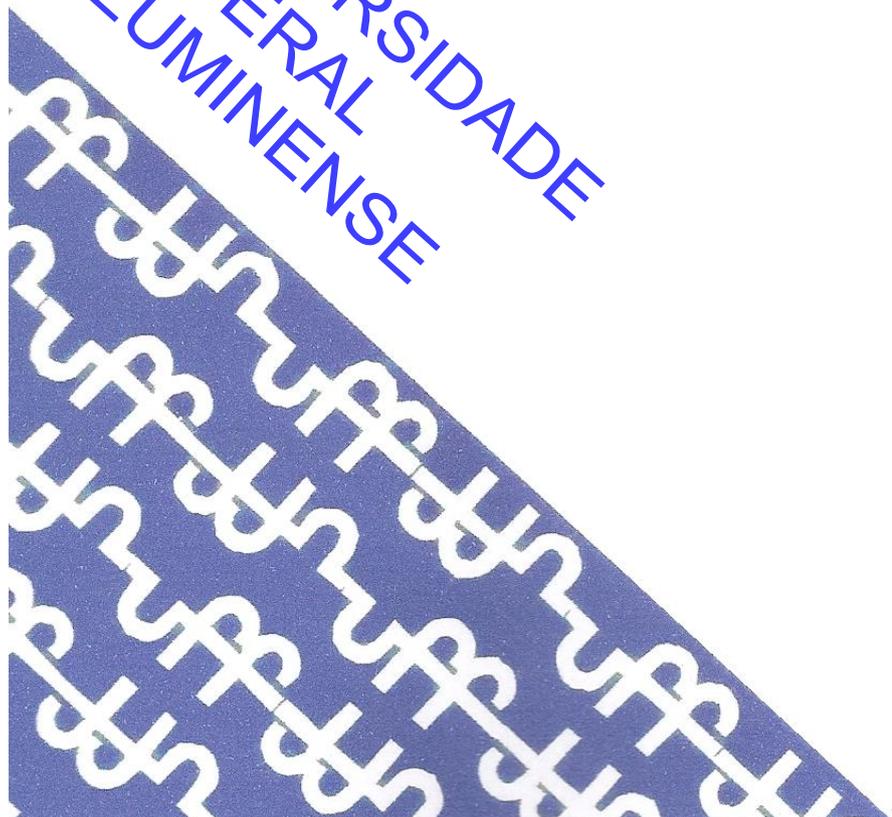


ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL

JOSÉ NILTON DE SOUSA

DPCA: TENSÕES E CONTRADIÇÕES NA POLÍTICA
DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EM NITERÓI

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE



RJ, NITERÓI
Dez. 2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL**

JOSÉ NILTON DE SOUSA

**DPCA: TENSÕES E CONTRADIÇÕES NA POLÍTICA
DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EM NITERÓI**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social, da Escola de Serviço Social da UFF como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Política Social.

Orientadora:

RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS
Professora Associada da UFF

Linha de Pesquisa: Sujeitos Sociais e Proteção Social

NITERÓI
DEZEMBRO DE 2012

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Catarina Ribeiro – CRB7: 6311

S725 Sousa, José Nilton de.

DPCA: tensões e contradições na política de proteção da criança e adolescente em Niterói / José Nilton de Sousa. – Niterói, RJ, 2012.
280 f.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Santos Freitas.
Tese (Doutorado em Política Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

1. Controle Social. 2. Adolescentes. 3. Polícia. I. Título. II. Universidade Federal Fluminense – Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social. III. Freitas, Rita de Cássia Santos (Orient.).

CDD 303.33

JOSÉ NILTON DE SOUSA

**DPCA: TENSÕES E CONTRADIÇÕES NA POLÍTICA
DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EM NITERÓI**

**Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa
de Pós-Graduação em Política Social, da Escola de
Serviço Social da UFF como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor em Política Social.**

Niterói, 19 de Dezembro de 2012.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Rita de Cássia Santos Freitas – UFF

1^a Examinadora: Prof.^a Dr.^a. Andréia Clapp Salvador – PUC-Rio

2^o Examinador: Prof. Dr.^o. Antonio Carlos de Oliveira – PUC-Rio

3^a Examinadora: Prof.^a Dr.^a. Miriam K. A. Guindani – UFRJ

4^a Examinadora: Prof.^a Dr.^a. Nívia Valença Barros – UFF

**A Shirley Bento, minha esposa,
Maíra Bento e Vitor Bento meus filhos,
com eles percebo a grandeza de viver para a paz.**

**A minha mãe Conceição, sem ela nada
disso seria possível.**

**A Rita C. S. Freitas e Nivia V. Barros
amigas - obrigado por tudo.**

AGRADECIMENTO

À professora Rita de Cássia Santos Freitas, orientadora desta tese. A sua presença e habilidade de criticar me despertaram para a importância dos sujeitos no processo de transformação social.

Aos coordenadores e professores da Pós-Graduados em política social / UFF, pela dedicação e o empenho de produzirem o melhor para seus alunos.

Às professoras Nivia V. Barros e Cenira D. Braga, coordenadoras do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social/ESSN/UFF pelo incentivo e o respeito por minha caminhada acadêmica.

Ao Professor Altair Souza de Assis, Departamento de Matemática Aplicada UFF e Coordenador do Programa Oficina do Saber/UFF, por esses anos de amizade e respeito.

Aos Professores Paulo Cesar Ribeiro, Ione Hasegawa Kassuga, Carlos Antonio Almeida Raeder e o Veterinário João Batista Silva da Cruz, coordenadores do Programa Oficina do Saber/UFF, pelo apoio e a compreensão que me dispensaram.

A equipe do Programa Oficina do Saber, Rosane Pimentel, Nilde Oliveira da Silva, Maria de Fatima Laranjeira e Edilson José Curvello Machado por me apoiarem.

Aos alunos da UFF, Ana Beatriz dos Santos Domingos, Andréa Santos, Barbara de Castro Correia, Bruna Peixoto de Souza, Juliana Silva Amorim, Raylani Pereira de Carvalho, Vânia Eugenio de Lima e William Gonçalves da Silva Petrazzini que participaram como auxiliares de pesquisa.

A equipe da Delegacia Especial de Acervo Cartorário, em especial ao Delegado Joel Sá Rêgo e o Comissário José Ernesto Alves Gonçalves, pelo respeito e apoio que dispensaram para o desenvolvimento da pesquisa.

Ao Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, por ter disponibilizado dados fundamentais para a tese.

Aos companheiros da Rede Niterói e do Fórum de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes de Niterói.

Resumo:

Esta tese discute “as relações que se produzem quando um(a) adolescente autor(a) de ato infracional é encaminhado a uma Delegacia Especial de Proteção – DPCA”. Inicialmente, para estabelecer tal discussão, nos apoiamos na ideia do controle social – entendido este como relações sociais capazes de garantir a conformação comportamental dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios estabelecidos numa sociedade. Desse modo procuramos compreender a forma como essas ideias circulam em nossa sociedade, através das legislações e das instituições que tem como função cumprir os princípios legais e as representações sociais das ações do controle social. Em continuidade, tomando como base as informações contidas em dois bancos de dados, apresentamos a análise a respeito dos adolescentes que foram “levados” a DPCA de Niterói entre 2006 e 2010. Com o desenvolvimento da tese concluímos que a DPCA pode vir a desenvolver um papel diferenciador na busca de proteção de crianças e adolescente, mas para tanto se faz necessário uma política de formação e qualificação profissional que vise anular os resquícios de teorias ultrapassadas que se materializam nos preconceitos, estereótipos e outras maneiras de ver, sentir e reagir aos jovens das camadas populares, ainda presentes na DPCA.

Palavras-chaves

Controle Social, Adolescentes, Polícia

Abstract:

This thesis discusses "relations that occur when a teenager, author of an act of infringement, is taken to a Special Police Protection – DPCA". Initially, to establish such a discussion, we support on the idea of social control, considering it as, social relations which ensure the behavior conformation of individuals to a set of rules and principles in a society. Thereby we tried to understand how these ideas operate in our society, through laws and institutions whose function is to meet the legal principles and social representations of social control acts. In continuity, based on the information contained in two databases, we present an analysis about the teenagers who were "taken" from Niterói DPCA between 2006 and 2010. Therewith and the development of this thesis we conclude that DPCA can come to develop a differentiating role in the pursuit of protection of children and adolescents, but for such is necessary a politics of formation and professional qualifications aiming to annul the remnants outdated theories that materialize in prejudices, stereotypes and other ways to see, feel and react to young of the popular classes, still present in DPCA.

Keywords

Social Control, Adolescents, Police

Ao Estatuto da
Criança e do Adolescente.

Lista de Siglas

AAAPAI	Auto de Apreensão de Adolescente por Ato Infracional
ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Infância e Adolescência
AFR	Associação Fluminense de Reabilitação
AIAI	Auto de Infração do Ato Infracional
APADA	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
AREAP	áreas de ponderação
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescente
CEJOP	Centro Juvenil de Orientação e Pesquisa
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescente
CNBB	Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil
COMAD	Conselho Municipal de Atendimento ao Deficiente
CONANDA	Conselho Nacional da Criança e Adolescente
COPAM	Conselho de Proteção e Ajustamento ao Menor
CT	Conselho Tutelar
DCAV	Delegacia da Criança e Adolescente Vítima
DEGASE	Departamento Geral de Ações Sócio Educativas
DNC	Departamento Nacional da Criança
DPCA	Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente
DSPM	Divisão de Segurança e Proteção ao Menor
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
FANIT	Federação de Associação de Moradores
Fórum DCA	Do Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDF	Desenvolvimento da Família
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ISP	Instituto de Segurança Pública
JIJ	Juizado da Infância e Juventude
LBA	Legião Brasileira da Assistência

MEC	Ministério da Educação
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
NACA	Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Maus Tratos
NAECA	Núcleo de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda a Constituição Federal
PIJ	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
PMF	Programa Médico e Família
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional Sócio Educativo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNICEF	United Nations International Child Emergency Fund
VIIJ	Vara da Infância e Juventude e Idoso

Lista de Figuras

Quadro 1	Evolução das internações no Sistema Socioeducativo no Brasil	19
Quadro 2	Internação por Estados 2008 e 2009	20
Quadro 3	Percentual em relação ao total de internações 2009	20
Gráfico 1	Adolescentes levados a DPCA/Niterói – 2006 a 2010	171
Gráfico 2	Distribuição de atos infracionais Lei de Drogas, contra patrimônio e “total” por anos, DPCA/Niterói 2006 a 2010	191
Gráfico 3	Taxa de evolução dos atos infracionais Lei de Drogas, contra patrimônio e “total” por anos, DPCA/Niterói 2006 a 2010	191
Gráfico 4	Evolução dos atos infracionais Lei de drogas, contra patrimônio e “total” segundo anos	192
Gráfico 5	Proporção entre os termos “menor infrator” e “adolescente infrator” presentes no campo tipo de envolvimento segundo idade. DPCA/Niterói 2010	200

Listas de Tabelas

Tabela 1	Frequência e percentual de adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói segundo anos 2006 a 2010	171
Tabela 2	Frequência e percentual de idades de adolescentes levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	171
Tabela 3	Frequência e percentual de sexo de adolescentes levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	171
Tabela 4	Frequência e percentual de cor ou raça de adolescentes levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	173
Tabela 5	Frequência e percentual de faixa de cor ou raça de adolescentes levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	173
Tabela 6	Frequência e percentual de regiões de moradias de adolescentes levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	175
Tabela 7	Distribuição de casos observados, esperados e resíduos segundo regiões de planejamento de onde os adolescentes são levados até a DPCA/Niterói 2006 a 2010	176
Tabela 7A	Estatística do teste Qui-Quadrado regiões de planejamento de onde os adolescentes são levados até a DPCA/Niterói 2006 a 2010	176
Tabela 8	Distribuição de escala de graduação de IDF segundo região de moradia de adolescentes levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	177
Tabela 8A	Estatística do teste Qui-Quadrado escala de IDF segundo regiões de planejamento dos adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	177
Tabela 8B	Qui-Quadrado escala de IDF segundo regiões de planejamento dos adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	177
Tabela 9	Frequência dos 10 bairros demais incidência de moradias dos adolescentes que foram levados até a DPCA/Niterói 2006 a 2010	178

Tabela10	Frequencia das regiões de planejamento de onde são levados os adolescentes até a DPCA/Niterói segundo local de apreensão de maior concentração e ato infracional DPCA/Niterói 2006 a 2010	179
Tabela 11	Frequência e percentual de escolaridade dos adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	183
Tabela 12	Frequência de idade de adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói segundo escolaridade 2006 a 2010 – idade	183
Tabela 13	Distribuição de regiões de planejamento de onde são levados os adolescentes até a DPCA segundo escolaridade, casos observados, esperados e resíduos. DPCA/Niterói 2006 a 2010	185
Tabela 14	Frequência e percentual das profissões declarada de adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói 2006 a 2010	188
Tabela 15	distribuição por faixa de escolaridade dos adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói segundo idade 2006 a 2010	188
Tabela 16	distribuição de cor ou raça de adolescentes que foram levados a DPCA/Niterói segundo profissão 2006 a 2010	189
Tabela 17	Distribuição de atos infracionais de Adolescentes levados a DPCA/Niterói segundo anos 2006 a 2010	191
Tabela 18	Percentual retidos por Lei de Drogas, contra patrimônio e “total” segundo anos	192
Tabela 19	Distribuição do “grau e envolvimento na ocorrência” Banco ISP. 2006 a 2010	199
Tabela 20	Distribuição tipo de envolvimento de adolescentes levados a DPCA. Banco DPCA /Niterói 2010	199
Tabela 21	Frequência dos 5 tipo de envolvimento mais expressivo dos adolescentes levados a DPCA/Niterói 2010	200
Tabela 22	Proporção entre os termos “menor infrator” e “adolescente infrator” presentes no campo tipo de envolvimento segundo idade. DPCA/Niterói 2010	200
Tabela 23	Distribuição tipo de envolvimento mais expressivo segundo cor. DPCA/Niterói, 2010	202
Tabela 24	Estatística do teste/ Qui-Quadrado, adolescente que foram levados a DPCA por tipo de envolvimento mais expressivo segundo cor DPCA/Niterói 2010	202
Tabela 25	Percentuais dos termos "adolescentes", "menor" e "não informou" no despacho do comissário/policial segundo percentuais dos termos "adolescentes", "menor" e "não informou" no visto do delegado. DPCA/Niterói 2010	205
Tabela 26	Frequência e percentual das categorias de como os eventos foram registrados segundo classificação no despacho do comissário/policial. DPCA/Niterói 2010	206
Tabela 27	Frequência e percentual das categorias de como os eventos foram registrados segundo classificação no visto do titular. DPCA/Niterói 2010...	206
Tabela 28	Frequência e percentual da variável, var_2a, como o evento foi registrado. DPCA/Niterói 2010	208
Tabela 29	Frequência da classificação do ato infracional relacionado ao adolescente levado a DPCA segundo as categorias da var_2a, forma de registro do evento. DPCA/Niterói 2010	208

Tabela 30	Frequência dos locais de ocorrência do ato infracional atribuído ao jovem levado a DPCA segundo a classificação do registro do evento, var_2a. DPCA/Niterói 2010	209
Tabela 31	Frequência da variável “desfecho dado ao “AIAI”, var_2b segundo ato infracional análogo ao código penal. DPCA/Niterói 2010	210
Tabela 32	Frequência da variável “desfecho dado ao “AIAI”, var_2b segundo região de moradia do jovem levado a DPCA. DPCA/Niterói 2010	210
Tabela 33	Frequência de região de moradia de jovens levados a DPCA por classificação do ato infracional (contra pessoa, contra o patrimônio e Lei de Drogas) segundo categoria de envolvido. DPCA/Niterói 2010	212
Tabela 34	Distribuição de frequência e percentual dos atos infracionais atribuídos aos jovens Levados a DPCA e registrados como AAAPAI. DPCA/Niterói 2010	217

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	15
METODOLOGIA	32
PARTE I – IDÉIAS E HISTÓRIAS	
CAPÍTULO I – CONTROLE SOCIAL/IDEIAS E AÇÕES	37
<i>O órgão de repressão, vigilância e de controle social – a polícia</i>	44
<i>Eugenismo na construção do controle social</i>	50
<i>Lombrosianismo – Positivismo criminológico.</i>	55
CAPÍTULO II – O CONTROLE E AS IDEIAS DE SEGURANÇA – A LEGISLAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	71
<i>O código de menores de 1927 – o contexto dos Anos Vargas</i>	80
<i>O código de menores de 1979 – o contexto de mais uma ditadura</i>	96
CAPÍTULO III – A DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E O ECA	104
<i>A inimizabilidade</i>	117
<i>As medidas socioeducativas</i>	123
<i>Concluindo: ECA - contradições e ideias</i>	131
PARTE II – IDÉIAS E AÇÕES: A DPCA DE NITERÓI	
CAPÍTULO IV – NITERÓI E O PROCESSO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENCIA	136
<i>Niterói – uma construção</i>	137
<i>Niterói – a construção de ações para crianças e adolescentes</i>	144
<i>Do Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói/Fórum DCA para a proposição de uma Rede de Atenção Integral</i>	151
CAPÍTULO V – A DPCA/NITERÓI EM DADOS	160
1. BANCO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO	169
<i>Quem é levado a DPCA – idade, sexo, cor/etnia. Os dados do ISP</i>	171
<i>1.1 De onde são levados os casos até a DPCA – bairros, regiões de planejamento e condições de desenvolvimento desses lugares.</i>	175
<i>1.2 Quem é levado a DPCA – quanto à educação/escolaridade:</i>	183
<i>1.3 Quem é levado a DPCA – quanto à “profissão”</i>	186
<i>1.4 Quem é levado a DPCA – quando “retido” no ato infracional análogo a Lei de drogas e Contra Patrimônio.</i>	191
<i>1.4.1 Levados a DPCA - diferenças e semelhanças por apreensão em atos infracionais análogos a “Lei de Drogas” e “Contra Patrimônio”</i>	197

2. DADOS BANCO DPCA/NITERÓI	199
2.1 - <i>Analisando as categorias da variável “tipo de envolvimento”</i>	200
2.2 – <i>Lendo os Auto de Infração do Ato Infracional /AIAI e o Auto de Apreensão de Adolescente por Ato Infracional / AAAPAI.</i>	207
2.2.1 – <i>O AIAI e AAAPAI e classificações dos Atos Infracionais.</i>	208
2.2.2 – <i>O AIAI e o AAAPAI, locais de ocorrência.</i>	209
2.2.3 – <i>Os despachos dados aos AIAI.</i>	210
2.2.4 – <i>Lendo a “Dinâmica do evento”.</i>	211
2.2.5 – <i>Lendo os Autos de apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional.</i>	217
CONSIDERAÇÕES FINAIS	222
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	239
APÊNDICE 01 - APONTAMENTOS METODOLÓGICOS	
APÊNDICE 02 - TESTE QUI-QUADRADO	
APÊNDICA 03	
BANCO DPCA/2006 a 2010 – ISP	
BANCO DPCA/2010 - DELEGACIA DE ACERVO CARTORÁRIO	

APRESENTAÇÃO

A elaboração desta Tese de Doutorado em Política Social intitulada “DPCA: tensões e contradições na política de proteção da criança e adolescente em Niterói” é atravessada pelos conhecimentos adquiridos em minha trajetória de vida. Uma trajetória acadêmica na Universidade Federal Fluminense a começar pela graduação em matemática, perpassando por um bom período em geografia, pelo Mestrado em Economia, e pelas disciplinas cursadas no doutorado. Uma trajetória marcada também pelas vivências com professores e amigos, tanto quanto por minha posição diante de um modelo de sociedade que preserva um legado de autoritarismo, de violência e acima de tudo de preconceitos.

O interesse pelo tema surge por desdobramentos de atividades desenvolvidas por mim com crianças e adolescentes que viviam nas ruas de Niterói e Rio de Janeiro, por estudos realizados a respeito das violações de direitos fundamentais dessa população na Cidade de Niterói, e por atuação em movimentos sociais desde a década de 80 e, principalmente, por minha formação comunitária junto a favela dos Guararapes¹ na Cidade do Rio de Janeiro e respectiva atuação em sua Associação de Moradores. A formação comunitária me trouxe a dimensão do quanto nossa sociedade é desigual e o quanto essa desigualdade penetra na formação de mulheres e homens que simplesmente lutam para manter a vida.

Assim, o presente trabalho tem como elemento central estudar as relações que se tecem quando o adolescente autor (a) de ato infracional é encaminhado (a) a uma autoridade policial de uma Delegacia Especializada de Proteção – DPCA(s). Para o desenvolvimento do estudo nos apoiaremos basicamente em duas etapas: a primeira consiste de uma discussão minuciosa a respeito das estratégias de controle social desenvolvidas pela sociedade brasileira, ao logo de sua história² para com as crianças e adolescentes das camadas desfavorecidas economicamente e, como segunda etapa, leituras e análises de informações contidas em dois bancos de dados a respeito dos jovens que foram levados a DPCA de Niterói entre os anos 2006 e 2010.

Segundo Correia (2006), o termo “controle social” é empregado no campo da sociologia para dar conhecimento dos mecanismos que estabelecem a ordem social acomodando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e

¹ A respeito da favela Guararapes ler BOHADANA, E. (Org.); ELIA, F. (Org.); RODRIGUES, M. (Org.); TABACOW, J. (Org.). A Cidade é Nossa V.1. Rio de Janeiro: Codecri, 1983.

² Esse percurso é importante para apreendermos o modo como as ideias circulam Ginzburg (1991), e remontam a um processo de longa duração histórica.

princípios morais. Desta maneira, garante a resignação de comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios estabelecidos e aprovados. Prossegue a autora, colocando que na teoria política o significado de “controle social” é ambíguo, podendo ser formado tanto a partir da noção do controle do Estado sobre a sociedade quanto para marcar o controle de setores organizados da sociedade civil sobre as ações do Estado.

Sendo assim, esclarecemos que a noção de controle social trabalhada neste estudo tem como referência o campo da sociologia e estuda as estratégias de controle construídas historicamente como forma de instituir determinados padrões sociais e culturais – e o modo como esses padrões tomam forma nos comportamentos dos sujeitos envolvidos com a temática estudada. Objetivamos, ainda, perceber a correspondência entre o controle social, a criminalização da pobreza e a ocorrência do controle social institucionalizado, com ênfase na instituição polícia, sobre crianças e adolescentes oriundos das camadas menos favorecidas.

De acordo com os dados do IBGE, em 2008³, as crianças e adolescentes representavam 30,82% da população brasileira, o que significava um contingente de 58.504 milhões de pessoas⁴. Em termos do estudo desenvolvido, torna-se importante salientar que o Estado brasileiro, em seu processo histórico, vem se posicionando no sentido de regular condutas, seja através de legislações ou normas para essa população.

Apesar de já existirem normas instituídas, pelos jesuítas, para as crianças indígenas no século XVI e o Império ter estabelecido ações no campo da educação para crianças e adolescentes, podemos afirmar que o Estado brasileiro formalizou as primeiras preocupações de controle social para a infância e juventude através do Código Penal de 1830⁵. A partir de então, as noções, ideias e conceitos sejam jurídicas, políticas ou sociais destinadas a essa população vem sendo modificadas e readequadas. Nesse contexto, ao longo, de nossa história já vivenciamos duas Doutrinas – Direito Penal do Menor e Situação Irregular do Menor – e estamos em processo de implementação da terceira – a Doutrina de Proteção Integral (CUNHA, 1998).

³Manteremos no trabalho os dados de 2008, porém registramos que no Censo 2010 a população de crianças e adolescente corresponde a 56.295.500 (cinquenta e seis milhões duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos) o que equivale a uma taxa de 29,51% da população total – Percebam que houve um decréscimo populacional durante a década.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores Sociais de 2008. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008.

⁵ O Código de 1830 - No âmbito da responsabilidade: Pela menoridade, tivesse o sujeito idade inferior a catorze anos, não era considerado criminoso (art. 10, parágrafo primeiro). Com a mesma idade, houvesse *obrado com discernimento*, era internado para correção (art. 13). Quando menor de 21 anos, o *delinquente* teria a pena atenuada (art. 18, parágrafo 10).

A doutrina do Direito Penal do Menor, da época do Império, tendo como referência o Código Penal de 1830, preocupou-se especialmente com a delinquência e baseava-se na "pesquisa do discernimento" como meio de decidir pela responsabilidade de um jovem. O dito "menor" tornava-se responsabilidade do Estado quando vítima de algum tipo de delito ou quando agente de algum tipo de delito penal. Os jovens com menos de 14 anos praticantes de algum ato previsto como crime só eram internados se a autoridade competente, o Juiz, após análise de sua vida pregressa, do seu modo de pensar, de sua linguagem e de outros aspectos de sua vida lhe atribuísse à capacidade de cometer o dolo. No primeiro Código Penal Republicano de 1890, esta prática sofreu pequena limitação onde se reconheceu a "inculpabilidade" para os menores de 9 anos e manteve para os até 14 anos o exame de discernimento.

Essa tendência em especificar o jovem com conduta rotulada de desviante fez com que o termo menor, usado juridicamente, fosse se transmudando para uma marca do sujeito. Como o Direito Penal do Menor não se aplicava a todos os jovens, mas sim aquele praticante de algum tipo de delito penal o termo menor foi se associando aos mesmos. Com o tempo essa marca ganha uma dimensão sociológica ao ponto de adquirir o poder de ditar a função e a posição social de um sujeito, quando relacionado a um episódio conotado como crime (RODRIGUES, 2000), (BULCÃO, 2002), (SHECAIRA, 2007).

Entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX o país passou por modificações políticas, sociais e econômicas⁶ que influíram no reposicionamento do lugar social e do modo de relacionamento dos sujeitos. Essa dinâmica chegou à esfera das crianças e adolescentes, em 1923, com a instituição do primeiro Juízo de Infância do Brasil e do Código de Menores de 1927. A inspiração assistencialista deste Código produziu a ambiência favorável da Doutrina da Situação Irregular orientadora das formulações de políticas públicas para área da infância nos cinquenta anos seguintes. Em decorrência de vários percalços, em 1979, é instituído um novo Código de Menores em que seu primeiro artigo dizia, "esta Lei trata da proteção e da vigilância dos menores em situação irregular", sinalizando que a "nova" ordem deveria estender a tutela do Estado aos jovens abandonados e aos carentes (CUNHA, 1998, pag. 15). A autoridade judiciária foi dada amplos poderes, ao ponto de definir o destino destes jovens. Ao longo do século a doutrina da situação irregular consolidou a institucionalização de crianças e adolescentes e teve sua mais expressiva representação na Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM.

⁶ Por exemplo: Lei do ventre livre; Abolição da Escravidão; Proclamação da República.

O Código de 1979, se comparado ao de 1927, não teve vida muito longa, pois o seu sustentáculo político se abalava na medida em que a esperança no retorno da democracia se anunciava. Em função de ampla mobilização de vários setores sociais ao final da década de 1980 promulgou-se a Constituição Federal de 1988 e, em conjunto os conceitos de “direitos sociais”, “seguridade social”, “universalidade”, “equidade”, “descentralização político-administrativo”, “controle democrático”, passaram a constituir, ao menos no plano normativo, princípios norteadores da constituição de um novo padrão de política social a ser implantada no país. Nessa reorganização de forças políticas a esfera das crianças e adolescentes se reestruturou através dos artigos 227 e 228. Em 13 de julho de 1990, foi aprovada a Lei Federal 8069 – Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Esta Lei destaca o princípio da prioridade absoluta e firma o uso de termos como proteção especial, direitos fundamentais, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e, principalmente, define como sujeito de direitos toda criança ou adolescente, independente de classe social, cor da pele ou religião.

Sendo assim, os princípios destacados pelo ECA ao mesmo tempo que promovem condições para eliminação do uso do termo menor sinalizam que a pobreza não pode mais ser justificativa para a intervenção judicial. Na esteira da mudança de parâmetros, o ECA estabelece que crianças que cometerem atos descritos na legislação penal como crimes ou contravenção receberão medidas protetivas, e somente adolescentes são responsáveis pelos chamados ‘atos infracionais’, recebendo medidas socioeducativas, que devem ser executadas, seja em meio aberto ou privativo de liberdade, em locais diferentes das medidas protetivas.

Apesar de todos os avanços da Lei 8069/90 e do seu reconhecimento no plano internacional percebemos no dia a dia que a realidade em torno de muitas crianças e adolescentes não se alterou, ainda, substancialmente, a partir dos ditames da lei. Pelo contrário, constatamos práticas tutelares e repressoras, em especial no tocante à questão do adolescente envolvido em ato infracional⁷.

As práticas sociais em relação às intervenções no atendimento aos adolescentes em situações de conflito com a lei, especialmente, no sistema socioeducativo⁸, incluindo os

⁷ Ver Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos, entre 1996 a 2009.

⁸Medidas aplicadas caso ocorra prática de ato infracional. Para aplicação das medidas socioeducativas o Estatuto declara que: “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (art. 112, § 1º). Caso ocorra a prática de atos infracionais realizados por um adolescente poderão ser aplicadas as seguintes modalidades da medida socioeducativa: “1) advertência; 2) obrigação de reparar o dano; 3) prestação de serviços à comunidade; 4) liberdade; assistida; 5) inserção em regime de semiliberdade; 6) internação em estabelecimento educacional”. (ECA, 1990, art. 112). O ECA preconiza que o adolescente não poderá ser privado de liberdade se não for considerado culpado. O adolescente deve ser ouvido por um Juiz e assistido por um defensor – advogado para acompanhamento do caso. O Juiz é

atendimentos nas Delegacias de Proteção a Criança e Adolescente, DPCA(s), podem ser configuradas como de não cidadania e boa parte dos adolescentes, especialmente os que cumprem tais medidas ou que são considerados como “suspeitos” de ato infracional⁹, encontram-se submetidos a situações degradantes e de não-garantia de seus direitos.

Considerando as conclusões do “Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei¹⁰” dos anos e 1996 a 2009, observamos a tendência e evolução da aplicação das medidas socioeducativas em todo o país. Entre as 58.504 milhões de crianças e adolescentes, em 2009, havia em torno de 16.940 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, sendo que 11.901 na internação, 3.471 na internação provisória e 1.568 em semiliberdade, em ambos os sexos.

Os dados apresentados pelo estudo, Quadro 01, demonstram haver uma tendência de redução da taxa anual de crescimento de internação.

Quadro 01
EVOLUÇÃO DAS INTERNAÇÕES NO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

Ano	Absoluto	Taxa de crescimento
1996	4.245	-
1999	8.579	102,09%
2002	9.555	11,37%
2004	13.489	41,17%
2006	15.426	14,35%
2007	16.535	7,18%
2008	16.868	2,01%
2009	16.940	0,43%

Fonte: SEDH. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado no período de 20/12/2009 a 22/02/2010

Apesar da taxa nacional de crescimento de internação ter sido de 0,43% entre os anos 2008 e 2009, verificamos uma enorme diferença nas taxas de crescimento de internação entre os Estados da Federação.

Em 2009, os Estados com maior taxa de crescimento de internação foram Alagoas, Goiás, Tocantins, Rondônia, Amapá e Rio Grande do Norte. Porém em termos absolutos,

quem deve aplicar as medidas alternativas cujo caráter deve ser socioeducativo. Em casos de medidas brandas aplicar-se-á a advertência, a obrigatoriedade de reparação de danos, a liberdade assistida com acompanhamento devido e por tempo pré-determinado, a prestação de serviços à comunidade e a semiliberdade. O último recurso deve ser a internação, a privação de liberdade – medida de natureza estritamente judicial, só pode acontecer em flagrante delito ou por ordem judicial escrita de autoridade competente (Juiz). A privação de liberdade, é uma medida aplicada como último recurso, para os casos de cometimento de infrações de grave ameaça à pessoa, nela está previsto internamento em estabelecimento educacional, pelo prazo máximo de três anos.

⁹ O artigo 103 do ECA define ato infracional como a conduta prevista em lei como contravenção ou crime, assim a capacidade jurídica para assumir a responsabilidade pela conduta prevista se inicia aos 12 anos.

¹⁰ Secretaria Especial dos Direitos Humanos, SEDH. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado no período de 20/12/2009 a 22/02/2010.

volume de internação, São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Ceará continham os maiores quantitativos.

Em comparação com demais Estados São Paulo correspondia com 36,75% das internações acompanhado por Pernambuco com 8,68%; Minas Gerais com 6,73%; Rio Grande do Sul com 5,96%; Paraná com 5,71% e Ceará com 5,57%.

São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, juntos correspondem a 55,15% do total de internações em todo o país. São Estados onde a presença do adolescente é bem expressiva – veja Quadros 2 e 3, abaixo.

Quadro 02
INTERNAÇÃO POR ESTADOS 2008 E 2009

Estado	Anos		Taxa crescimento de internação
	2008	2009	
AL	80	129	61,25%
GO	169	264	56,21%
TO	55	82	49,10%
RR	28	38	35,71%
AP	78	103	32,05%
RN	152	199	30,92%
MG	981	1140	16,20%
MT	202	233	15,35%
CE	846	943	11,47%
SP	5.761	6226	8,07%
BA	290	309	6,55%
PE	1.383	1471	6,36%
AC	289	307	6,23%
SC	475	498	4,84%
AM	90	94	4,44%
PR	939	968	3,09%
SE	138	139	0,72%
PI	101	96	-4,95%
DF	647	599	-7,42%
RS	1.104	1009	-8,61%
MA	112	102	-8,93%
PB	296	247	-16,55%
ES	547	443	-19,01%
RO	280	215	-23,22%
MS	318	205	-35,53%
PA	400	248	-38%
RJ	1.107	633	-42,82%
BR	16.868	16.940	0,43%

Quadro 03
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE INTERNAÇÕES 2009

Estado	Taxa internação 2009	Percentual em relação ao total de internações no país. 2009	Percentual de Adolescentes no Estado
SP	6226	36,75	10,99%
PE	1471	8,68	4,86%
MG	1140	6,73	11,16%
RS	1009	5,96	2,03%
PR	968	5,71	5,52%
CE	943	5,57	4,93%
RJ	633	3,74	2,63%
DF	599	3,54	-
SC	498	2,94	3,75%
ES	443	2,62	1,49%
BA	309	1,82	9,25%
AC	307	1,81	0,67%
GO	264	1,56	2,93%
PA	248	1,46	4,97%
PB	247	1,46	3,39%
MT	233	1,38	2,62%
RO	215	1,27	1,42%
MS	205	1,21	2,63%
RN	199	1,17	2,78%
SE	139	0,82	1,48%
AL	129	0,76	2,96%
AP	103	0,61	0,61%
MA	102	0,60	6,37%
PI	96	0,57	2,99%
AM	94	0,55	3,19%
TO	82	0,48	1,22%
RR	38	0,22	1,42%
BR	16.940	100,00	

Fontes: SEDH. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado no período de 20/12/2009 e 22/02/2010; IBGE. Contagem populacional 2007.

Ao observar a variação das taxas de crescimentos de internações por Estados percebemos que a cultura da institucionalização, ou seja, a preocupação pelo controle social e a vigilância ainda prevalece entre as medidas a serem tomadas. Há uma tendência ao encarceramento juvenil que, muitas vezes, se fundamenta não na lei, mas numa suposta

periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de respaldo familiar, ao desajuste social, ao uso/abuso de drogas... Sendo assim, a medida de internação toma a forma de segregação. A antropóloga Alba Zaluar coloca que:

“Em lugar de investigação criminal bem feita e aplicável a todos os casos, uma evidente adesão à profecia do pobre perigoso, do menino carente monstruoso, faz da atitude policial orientada por teorias criminológicas ultrapassadas um fator a mais na repetição da criminalidade (ZALUAR, 1994, pag.63).

A tendência a institucionalização¹¹, (SEDH, 2010, pag. 9), de crianças e adolescentes demonstra que as raízes de uma ideologia de criminalização da pobreza fincaram-se profundamente no modo de ser da sociedade brasileira, garantindo até hoje a sobrevivência de maneiras e discursos sobre o “tratamento do problema do menor”, seja ele carente, órfão, abandonado ou infrator. Discutiremos essa temática de natureza político-cultural no decorrer desta tese.

A situação do processo de encarceramento é delicada haja vista, que no Senado Federal tramitam algumas “Propostas de Emendas a Constituição Federal”, PECs¹², buscando diminuição da idade penal. Essas propostas são justificadas, responsabilizando os adolescentes pelo suposto crescimento da taxa de criminalidade. Argumento sem base empírica, pois para cada grupo de 10 mil adolescentes existem menos de três (2,89)¹³ jovens privados de liberdade, ou seja, cumprindo medida socioeducativa. Além desse argumento, as relações de forças sociais que buscam a redução da maioria penal apóiam-se em justificativas como: os jovens do século XXI não são os mesmos daqueles jovens de 1940, época da aprovação do Código Penal Brasileiro, no tocante a maturidade infanto-juvenil, pois os atuais jovens tem maior acesso a meios de comunicação (televisão, Internet, celular, etc); os maiores de idade se aproveitam da inimizabilidade dos adolescentes para cometerem crimes, jogando a autoria desses delitos para esses jovens infratores, argumentando que possuem uma condição “privilegiada”, pois não são submetidos a um sistema prisional e nem

¹¹A institucionalização de crianças é um dispositivo jurídico-técnico-policia que pretendia ter o objetivo de "proteger a infância" (WEBER, 2012). "Diversos autores (...) que realizaram trabalhos empíricos, de revisão ou conceituais sobre o cotidiano de instituições que abrigam crianças e adolescentes em regime de internato, afirmam que a criança institucionalizada é o protótipo dos resultados devastadores da ausência de uma vinculação afetiva estável e constante e dos prejuízos causados por um ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil" (Weber, 1998, p.64).

¹² Por exemplo: PEC 18 e 20/1999; PEC 03/2001; PEC 26/2002; PEC 90/2003 e PEC 09/2004

¹³BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade no Brasil. Disponível no em <http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/.spdca/secao1.pdf>. Acesso 05 de junho de 2011.

cumpra penas privativas de liberdade como aquelas impostas pelo código penal brasileiro e, os adolescentes com 16 anos de idade podem votar, portanto, deveriam responder criminalmente. (NASCIMENTO, 2008), (MOCELIN, 2004), (BARBATO, 2004).

Estas justificativas são potencializadas em momentos de intensas comoções na sociedade¹⁴, a ponto de provocar desvios ao entendimento de que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos em lei, são desrespeitados cotidianamente.

Assim como não há evidência empírica para justificar a redução da idade penal devido ao aumento da criminalidade, os demais argumentos podem ser relativizados, uma vez que: não se nega as evidentes diferenças entre os jovens da década de 40 e os atuais, da mesma forma que não devemos confundir conhecimentos fragmentados repassados pela televisão, pela rede mundial de computadores ou pelo rádio com desenvolvimento pleno da consciência necessário a formação do ser humano. Os jovens ao praticarem delitos não ficam impunes, apenas são responsabilizados de acordo com a legislação juvenil que se distingue da adulta por apresentar princípios de proteção integral e de conteúdo pedagógico; a própria constituição, segundo o art. 14, parágrafo primeiro, inc II, c, elenca como facultativo o direito de votar aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, (NASCIMENTO, 2008).

A ideologia de criminalização da pobreza que tende a diminuição da idade penal dos jovens não considera que esses são também vítimas de violência, a correlação mais expressiva desta violência encontra-se no volume absurdo de homicídios que ocorrem por todo o território Nacional. A UNESCO tem apontado que no Brasil registram-se mais mortes por armas de fogo do que em conflitos armados internacionais.

WAISELFISZ (2011) no estudo Mapa da violência deixa claro que os homicídios praticados contra adolescentes obedecem a um padrão decor, sexo, faixa etária e são direcionadas quase sempre aos jovens das camadas de menor poder aquisitivos. Ao analisar os homicídios ocorridos no Brasil entre 2002 e 2008, demonstra que: entre a população branca os homicídios diminuíram de 18.852 para 14.650, representando uma significativa diferença negativa, da ordem de 22,3% e entre os negros aumentou de 26.915 para 32.349, equivalendo a um crescimento de 20,2%; na faixa “jovem”, dos 15 aos 24 anos, os homicídios atingem sua

¹⁴ Como nos acontecimentos: Envolvimentos de adolescentes, em setembro de 2012, na morte de sete jovens na favela Chatuba, em Nilópolis, Rio de Janeiro; no assassinato de um taxista na linha Amarela, no Rio de Janeiro, também, em setembro; no caso João Hélio, de 6 anos, morto em Fevereiro de 2007, arrastado por mais de 7 Km preso pelo cinto de segurança do carro da mãe que fora roubado por um jovem de 18 anos e um adolescente de 16; do casal Liana Friedenbach, 16 anos, e Felipe Caffé, 19, que foram mortos em outubro de 2003, em Embu-Guaçu, na Região Metropolitana de São Paulo, por uma gangue liderada por “Champinha” de 16 anos; do adolescente de 16 anos que, em julho de 2006 foi responsável pelo assassinato do guitarrista da banda Detonautas, Rodrigo Netto, e da jovem Ana Cristina Vasconcellos Giannini Johannpeter, morta em 2006, em um cruzamento no Leblon, no Rio, vítima de um adolescente de 17 anos, entre outros.

máxima expressão, principalmente entre os 20 e 24 anos de idade, com taxas em torno de 63 homicídios por 100 mil jovens e entre o sexo masculino alcançou a alarmante cifra de 92,0% em 2008.

Independente das determinações do ECA e do SINASE (Sistema Nacional Sócio Educativo)¹⁵ que indicam a necessidade de novas unidades e de melhorias nas condições para atender o adolescente em meio fechado, entendemos que apenas construir novas unidades ou melhorar as existentes não solucionará totalmente o problema dos atos infracionais praticados por adolescentes.

Então, como evitar que um jovem cometa a primeira infração e ingresse no sistema de “justiça criminal”? Respostas a tal questionamento têm remetido a necessidade de justiça social, escola não excludente, melhor distribuição de renda e outras medidas sociais, não só junto ao adolescente, mas também, de modo imprescindível, junto à sua família. Tais necessidades se fazem indispensáveis, especialmente quando se trata de jovens de origem popular; porém não devemos descartar que os enfrentamentos deste fenômeno exigem mudanças do modo de ser de nossa sociedade, principalmente quanto aos aspectos de criminalização da pobreza; de ver o pobre como indivíduo perigoso e de legitimar a violência como meio de administrar conflitos. Do mesmo modo é preciso propiciar a esses jovens condições para que as chances de uma reincidência de ato infracional sejam cada dia mais diminutas.

A questão, como se vê, é bastante complexa. Podemos assumir que a infração juvenil é resultado de múltiplas determinações e seu enfrentamento, quanto à execução das medidas com vista a uma “reintegração” do adolescente à comunidade, requer que cada etapa seja a mais qualificada possível.

Uma etapa, pouco estudada, mas que requer um olhar aguçado visto ser a porta de entrada do sistema socioeducativo, são as Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA(s). As DPCA(s) integram o eixo de defesa do Sistema de Garantia de Direitos, com a atribuição de ser uma “delegacia especializada de proteção”. Porém devemos ter a compreensão de que é tênue a linha entre os processos de controle, vigilância, punição e proteção.

¹⁵ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Um adolescente, ao ser apreendido numa situação caracterizada como um ato infracional irá seguir alguns procedimentos referentes à apuração da autoria e da materialidade desse ato. Esses procedimentos são divididos, conforme Saadi (2009, pag. 62), nas seguintes etapas:

- a) condução à DPCA;
- b) lavratura do auto de apreensão;
- c) apresentação ao Ministério Público;
- d) audiência de apresentação, instrução e julgamento;
- e) acompanhamento da medida sócio-educativa.

Concentremos nossa atenção nas duas primeiras etapas. A primeira indica que ao ser apanhado em flagrante de ato infracional, art. 106, o Adolescente deverá ser encaminhado à autoridade policial, preferencialmente para a delegacia especializada, DPCA. A segunda etapa informa que se o caso for de violência ou grave ameaça a pessoa haverá lavratura de auto de apreensão, seguido de depoimento de testemunhas, apreensão de possíveis objetos envolvidos no ato da infração e requisitará exames e perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria do fato. Se o caso não for caracterizado como de violência ou grave ameaça à pessoa, registra-se o fato através de um boletim de ocorrência detalhado e o adolescente será imediatamente liberado, caso haja o comparecimento da família, ou, ainda, encaminhado ao representante do Ministério Público, que poderá optar por mantê-lo em internação provisória se o delito for considerado grave. (SAADI, 2009); (DUARTE, 2009, pag. 92 – 94); (SENTOSÉ, 2004).

A narração acima revela os procedimentos administrativos inerentes à apreensão de um adolescente em flagrante de ato infracional. Compreender esse fluxo torna-se importante, porém não suficiente para desvelar as relações que se tecem no momento caracterizado entre o recebimento e encaminhamento de um caso e que irá influir na forma como o adolescente em flagrante de ato infracional será abordado nas etapas seguintes.

Pelo que discutimos e pela relevância da posição de uma delegacia de proteção no Sistema de Garantia de Direitos temos certeza que a qualidade desse momento pode vir a ser um diferenciador importante que norteará as relações que serão destinadas aos adolescentes nas etapas seguintes. Propor um olhar crítico em torno das minúcias que se formam nesse espaço de relações pode nos auxiliar no esclarecimento de colocações como a de Adorno: “a

despeito das inovações introduzidas, o novo estatuto legal não parece ter se desvencilhado completamente de suas raízes policiais e repressivas” (1996, pag. 87).

Em suma, esta tese tem como objeto de estudo as relações que se tecem quando um (a) adolescente autor (a) de ato infracional é encaminhado (a) a uma autoridade policial de uma Delegacia especializadas de Proteção – DPCA(s). Preocupamo-nos com as seguintes questões:

- ✓ As relações tecidas nesta instituição do Sistema de Garantia de Direito se coadunam com a concepção de proteção orientada pelo ECA?
- ✓ Quais são as relações que orientam os profissionais de segurança que atuam nas abordagens dos adolescentes autores de ato infracionais?
- ✓ Há algum princípio que sirva de regra na forma de preenchimento dos boletins de ocorrências que possa sinalizar para as características dos que irão continuar ou não para as etapas seguintes a apreensão?

Chamamos os espaços da DPCA(s) como conflituosos, pois se caracterizam como a primeira porta de possível entrada do adolescente no Sistema Socioeducativo¹⁶. A qualidade das relações que se formam nessa instituição pode ser um diferenciador importante no trato a ser dado com o adolescente autor de ato infracional e, quem sabe influir de maneira positiva na formação desse jovem que se encontra em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ECA, art. 121.

O marco temporal para o estudo corresponde ao período entre o advento do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90 – ECA), que foi promulgado em 1990 e o ano de 2010. O ECA representa uma ruptura legislativa que pretende direcionar as políticas públicas para crianças e adolescentes, buscando abranger todos os aspectos a elas relacionadas, inclusive no tocante a infração penal. Discutiremos essa ruptura ao longo do estudo.

As DPCA(s) se originam com o ECA, tendo como principal função atender a população de crianças e adolescentes vítimas de violências, apuração de denúncias e investigação de crimes contra essa população. Com essas funções, as DPCA(s) alteram a lógica de representação até então existente em torno das crianças e adolescentes ditas infratores. Porém, já se passaram 20 anos de Estatuto da Criança e Adolescente e o quantitativo de DPCA(s), no país, é insignificante. O que predomina, ainda, são os

¹⁶ Sabadell (2008, p. 231) coloca que: “A polícia participa de forma decisiva na aplicação do direito, enquanto corpo organizado que se encarrega do controle social nos seus aspectos mais “fortes” (repressivos). Ela efetua a primeira filtragem dos futuros “clientes” do sistema (seleção secundária). De sua atuação depende o modo da aplicação e o grau de eficácia do direito, sobretudo na área penal”.

atendimentos das meninas nas delegacias de mulheres, quando existem, e os meninos nas delegacias comuns. Em alguns Estados da Federação as DPCA(s) foram criadas, especialmente, para atender casos de adolescentes que cometeram ato infracional, entre esses Estados temos o Rio de Janeiro, Acre, Amazonas e Sergipe.

A DPCA do Estado do Rio de Janeiro surge com a Resolução Estadual nº 460, de 27 de março de 1991, que altera a denominação dos órgãos que menciona, e dá outras providências. Em substituição à antiga Delegacia de Menores, sob a nomenclatura Divisão de Segurança e Proteção ao Menor (DSPM)¹⁷, a DPCA criada recebe o nome oficial de Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente” (DUARTE, 2009, pag. 78). Ela conseguiu a “proeza” de manter as mesmas funções da DSPM no qual se destacam os procedimentos direcionados aos adolescentes em situação de ato infracional. Vejamos:

III – A apreensão de menores infratores e dos que se encontram em possível estado de abandono ou quaisquer das situações previstas em lei como interditas, ressalvadas os casos de vigilância e fiscalização da competência do Poder Judiciário. (Rio de Janeiro, 1990).

Essas resistências em alterar o termo da lei são resquícios do quanto à ideologia de criminalização da pobreza e da infância¹⁸ pobre frutificou ao ponto de ter fôlego e vitalidade mesmo quando o parâmetro legal tenha se modificado.

O formato legal da DPCA do Estado do Rio de Janeiro volta-se para atender, primordialmente, casos de atos infracionais praticados por adolescentes, porém no Art. 2 da resolução de criação da DPCA há uma indicação¹⁹ de que a mesma deverá receber cópia do registro de ocorrência dos casos de agressão cometida contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, para devidas providências, (DUARTE, 2009, pag. 79).

Ao todo duas DPCA(s) foram criadas no Estado do Rio de Janeiro, uma na capital e outra no Município de Niterói subordinadas a Polícia Civil com vinculação político-administrativo a Secretaria de Estado e Segurança. A estrutura física da localizada na capital da Cidade do Rio de Janeiro, por ter sido incluída no Programa “Delegacia Legal” do Governo Anthony Garotinho (1999 – 2001), passou por profundas modificações dentre os

¹⁷ Resolução nº 262 de 13 de dezembro de 1978.

¹⁸ Considerando o Código Penal de 1830 até a promulgação do ECA foram 160 anos de vigência de tal concepção amparado por ditame legal.

¹⁹ Essa indicação, parcialmente, assegura a função principal das DPCA(s) junto ao ECA.

quais a incorporação de “uma nova cultura de atendimento junto às delegacias da Polícia Civil, atendendo aos elementos básicos norteadores do exercício da cidadania”²⁰.

É importante abrir um parêntesis aqui. Em 2004, uma terceira delegacia especializada de proteção é criada na cidade do Rio de Janeiro, através do decreto 34.093, Delegacia da Criança e Adolescente Vítima, DCAV, porém diferentemente das demais esta é voltada para atender os casos quando as crianças e adolescentes sofrem algum tipo de violência. O art. 2 e 4 do decreto demonstram o quanto ainda são tímidas essas iniciativas em nossa sociedade:

Art. 2º. “A DCAV, inicialmente, com atuação restrita ao Município do Rio de Janeiro, conhecerá, concorrentemente com as demais Delegacias Policiais, dos ilícitos penais praticados contra crianças e/ou adolescentes”.

Art. 4º. “A DCAV compete: I. Apurar, concorrentemente, os ilícitos penais praticados contra crianças e/ou adolescentes, bem como os ilícitos penais que envolvam crianças e/ou adolescentes, que causem clamor público ou comoção social.”

Qual a necessidade de uma delegacia específica para as crianças vítimas? A quem se destina essa delegacia? Qual a argumentação para essa divisão? Essas são questões importantes para serem refletidas. Na verdade, o ideal seria a existência de uma única delegacia, pois como preconiza o ECA, a DPCA²¹ supre as funções que são colocadas atualmente para a DCAV. A agregação das funções da DCAV a DPCA, não invalidaria sua atuação enquanto órgão responsável por apuração de ato infracional, em conformidade com os artigos 171, 172 e parágrafo único do ECA.

De acordo com o exposto e atento ao princípio da proteção integral nos questionamos até que ponto a “intencionalidade” de atender os direitos das crianças e adolescentes, criando a DPCA, enquanto órgão com atribuição de investigar ato infracional cometido por adolescente, e a DCAV não produz uma “inviabilização” à proteção de crianças e adolescentes? Vejamos uma situação, por exemplo, de um adolescente apreendido por prática de ato infracional e ao mesmo tempo vítima de corrupção de “menores”²². Como apreendido,

²⁰ Plano e Trabalho do Programa Delegacia Legal

²¹ “A Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente teve origem com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, pretendendo realizar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência cometida por pessoas maiores de idade. A atuação da delegacia estaria voltada para a apuração de denúncias e investigação de crimes contra crianças e adolescentes, ou seja, alterando a lógica de repressão construída historicamente, rumo a uma política de proteção”. (DUARTE, 2009, pag. 78)

²² Lembremos que essa situação (ato infracional praticado por adolescente e corrupção de “menores”) deveria ser encarada como comum nos envolvimento de jovens com o mercado ilegal de drogas ilícitas. Ou seja, a posição dos jovens neste mercado, geralmente, tem uma relação de subordinação com adultos.

art. 171, seria encaminhado a DPCA e como vítima de corrupção iria para DCAV, qual delegacia teria prioridade sobre o caso?

Fechando esse parêntesis, trago outro questionamento: até que ponto a ênfase dada a DPCA enquanto órgão de apuração de atos infracionais e a não relevância a sua função de ser uma delegacia voltada para a apuração de denúncias e investigação de crimes contra crianças e adolescentes, não traduz uma acomodação de conflitos semelhantes a outros que existiram e existem na sociedade brasileira? Por exemplo, a situação retratada por Marcos César Alvarez em relação ao Código Penal de 1890:

“Ao tomar como ponto de partida essa condição paradoxal de vigência do Código Penal de 1890 ao longo da Primeira República, buscamos neste artigo realizar uma reflexão que permita problematizar algumas questões recorrentes no relacionamento entre lei e sociedade. Pretendemos problematizar o pressuposto de que a nova lei ou código seja diretamente fundante do ordenamento social. Sustentamos, em contrapartida, que tais instrumentos de regulação da vida social são, antes de tudo, o resultado da acomodação dos conflitos entre os diferentes grupos sociais”. (2011, pag. 3 e 4)

Mas voltemos à DPCA de Niterói. Esta localiza-se no Centro da Cidade. Por força da Resolução Estadual tem como determinação intervir em situação de infração cometida por adolescentes no Município. Apesar desta determinação, os crimes cometidos contra crianças e adolescentes são também encaminhados a DPCA. Duarte registra uma colocação do Delegado da DPCA sobre o assunto da seguinte forma:

“Isso pode ser feito tanto na delegacia da área ou aqui (...) geralmente aqui, porque eles mandam para cá. Eles pensam, ah! é delegacia de menores é de menores vítimas também, aí vêm para cá(DUARTE, 2009, pag. 85)

A DPCA de Niterói na estrutura em que Duarte (2009) a encontrou era um exemplo do que a UNICEF (2004, pag.17) vem colocando: “a falta de recursos da polícia se agrava nas delegacias especializadas”. Elas apresentam total falta de infraestrutura, pequeno contingente de policiais, muitos dos quais são despreparados para lidar com esse público e falta de equipamentos como computadores e impressoras.

Em março de 2011, a infraestrutura da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Niterói melhorou bastante, pois a mesma foi transferida para o 2º andar do prédio histórico recém reformado na Avenida Amaral Peixoto, 577, no Centro (Revista Interação, 2011). As novas instalações compreendem 10 salas equipadas com oito

computadores, ligados ao sistema de Delegacias Legais da Polícia Civil. A mudança foi necessária, pois o antigo espaço da DPCA, na Rua São João, sofreu diversos danos com a forte chuva que abalou a cidade em 2010. Nesse novo prédio há sala de assistência às vítimas e disponibilizam espaços aos casos de adolescentes infratores. No antigo endereço além do uso de máquinas de escrever as crianças e adolescentes aguardavam por atendimento por horas em um corredor estreito sem nenhuma condição física.

Esperamos que com a nova infraestrutura a situação melhore, pois com as condições anteriores os planejamentos de ações públicas são extremamente prejudicados, visto que a produção de dados a respeito do fenômeno social se perde pela falta de equipamentos, pessoal qualificado, e mínimas condições de espaços físicos. (DUARTE, 2009).

Escolhemos a DPCA de Niterói como local para o desenvolvimento do estudo, visto principalmente o porte e as características da Cidade. É um município da Região Sudeste, com 487.562 habitantes²³, toda sua população é urbana, é a 3ª Cidade de melhor IDH do país e a 1^o no Estado do Rio de Janeiro. É uma cidade de porte médio com qualidade “invejável” de vida medida segundo o IDH e que pode trazer leituras diferenciadas da situação dos adolescentes que passam pela DPCA.

Lopes (2007) nos informa que, além dessas características gerais, Niterói se faz presente na mobilização e no empenho pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Em meados de 1980 grupos se reuniram para discutir a situação de crianças em situação de rua, chegando a projetar ações conjuntas para viabilização de atendimentos. Em decorrência dessas experiências e por influências adquiridas no Seminário “O Menor na Comunidade”²⁴, as entidades de Niterói organizaram o Fórum Permanente de Defesa da Criança e Adolescente de Niterói. Esse, apesar de ter sofrido modificações, existe até hoje. O empenho das instituições e movimentos sociais tem sido responsável por várias conquistas na Cidade, como a implantação do Conselho Municipal de Direitos da criança e adolescente; a instalação dos Conselhos Tutelares; a manutenção de um calendário de eventos a favor de direitos das crianças e adolescentes onde se destaca a Conferência Municipal das Crianças e Adolescentes.

As instituições da cidade através de suas correlações de forças vêm conseguindo implementar de maneira coletiva a Rede Municipal de Atenção Integral à Criança e ao

²³ Censo 2010, IBGE.

²⁴ Seminário organizado em 1988 pelo Juizado de Menores e a FUNABEM, visando discutir a situação da infância e da adolescência no Brasil em destaque o Estado do Rio de Janeiro.

Adolescente²⁵ composta por órgãos governamentais e não governamentais onde questões envolvendo adolescentes são discutidas. A Rede tem como função agilizar o fluxo de atendimento nos casos de maus-tratos de crianças e adolescentes, melhorar a estrutura de atendimento às vítimas de violência como também preparar de forma mais ágil e dinâmica a todos envolvidos na mesma, veicular informações relativas a possíveis casos de violência, capacitar os profissionais para o atendimento, entre outros. Ao reconhecer a incapacidade e a fragilidade das políticas focalizadas e fragmentadas, o trabalho da Rede²⁶ fornece subsídios para a implementação de políticas públicas integradas. Essa dinâmica do movimento social em torno das questões de crianças e adolescentes e a qualidade acumulada de desenvolvimento aferido pelo IDH nos impulsionaram a ter a DPCA de Niterói como loco da pesquisa.

O estudo encontra-se dividido em cinco capítulos. *No primeiro* discutiremos a constituição das ideias que marcam a história de nossa sociedade no que se refere ao trato com as camadas empobrecidas e a justiça para, num segundo momento, nos concentrarmos na forma como essas ideias rebateram e ainda rebatem no trato com as crianças autoras de atos infracionais. Para tanto abordaremos o controle social com referência a policia, o eugenismo e o lombrosianismo.

No segundo capítulo abordaremos o controle e as ideias de segurança em torno das legislações na área da infância e adolescência. Será uma leitura das intenções de controle social sobre a população empobrecida, formulada pela elite brasileira, pelo percurso tanto das leis quanto das instituições de atendimento que tem como função cumprir os princípios legais e as representações sociais das ações de controle social.

No terceiro capítulo, intitulado “A doutrina de proteção integral e o ECA” discutimos o Estatuto enquanto um avanço político e jurídico no marco histórico de afirmação da cidadania para crianças e adolescentes, entretanto reconhecemos que a sua efetivação aponta para continuidades no processo de criminalização do adolescente, sobretudo daqueles que provêm de famílias de menor poder aquisitivo. Sendo assim, buscamos essas continuidades,

²⁵ Para maiores esclarecimento sobre Redes de Proteção Social à Infância e Juventude, em especial a Rede Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Niterói, ver o estudo desenvolvido por Nascimento (2006).

²⁶ Nascimento (2006, pag. 15) nos coloca que: “As redes pressupõe uma forma de organização horizontal, não-hierarquizada, que permite a reunião dos diferentes atores sociais em torno de uma proposta comum, aqui sustentada na proteção social de crianças e adolescentes. Sua organização é defendida por valorizar a complementaridade das ações e a potencialização dos recursos disponíveis. A rede vista nesta perspectiva, contrapõe-se ao cenário político, histórico e social que permanece atual, marcado pelo comando vertical, pelo sectarismo dos estabelecimentos de atendimento, pela fragmentação dos serviços e pela ausência ou superposição de ações.”

tentando demonstrar que em parte são decorrentes da não compreensão de alguns operadores jurídicos, em parte da omissão do poder público em não oferecer condições materiais e recursos humanos para operacionalização da lei, sinalizando a existência de correlação de forças e de interesses políticos entremeados por questões econômicas que inviabilizam a sua implementação.

No quarto capítulo falamos da Cidade de Niterói espaço que contém a DPCA lócus do estudo, destacando a dinâmica do movimento social em torno das questões de crianças e adolescentes, a posição de destaque que a Cidade apresenta visto o desenvolvimento aferido pelo IDH.

No quinto capítulo apresentaremos as análises formuladas através das informações contidas em dois bancos de dados a respeito dos adolescentes levados a DPCA de Niterói. O primeiro banco foi fornecido pelo ISP e o segundo originou-se da coleta de dados nos arquivos da DPCA arquivados na Delegacia Especial de Acervo Cartorário de Niterói. Esclarecemos que apesar desse capítulo valer de tabelas, gráficos e algumas técnicas estatísticas, o mesmo não descreve o perfil do adolescente autor (a) de ato infracional de Niterói. O uso desses recursos decorre da necessidade de se ter uma visão agregada de quem é “levado” a DPCA para posterior análise das relações tecidas pelos profissionais da segurança pública possíveis de serem capitadas através dos dados contidos nos dois bancos. Zaffaroni (1984, pag. 144) nos ensina que “a estatística criminal não informa quase nada a respeito da chamada ‘criminalidade real’, mas proporciona dados bem precisos sobre a magnitude e qualidade da criminalização²⁷”. Antes das apresentações das análises dos bancos teremos o registro do processo formulado para análise desses dados. Por fim expomos as considerações finais, num sentido de fazermos um fechamento do estudo.

²⁷ Ver conceito em BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raúl; ALAGIA, Alejandro & SLDKAR, Alejandro (in “Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal”. Vol.1. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pag. 43).

METODOLOGIA

Os caminhos metodológicos de uma tese inicia-se quase sempre com a pesquisa bibliográfica acerca do tema realizado. Nesse sentido, esse foi efetivamente o primeiro passo que desenvolvemos e que continuamos atualizando no desenvolvimento dos estudos. A construção da primeira parte da tese aponta os caminhos trilhados e constrói um referencial de análise dos dados a serem encontrados.

Esta tese tem como objeto de análise basicamente a fonte documental.

Ao propor analisar o processo de atendimento dispensado pelos profissionais da segurança pública da DPCA de Niterói ao adolescente apreendido em flagrante de ato infracional damos atenção às relações que se tecem em torno do que denominaremos confronto de natureza político-cultural. Apesar da DPCA(s) integrar o eixo de defesa do Sistema de Garantia de Direitos, com a atribuição de ser uma “delegacia especializada de proteção” ela, também, administrativamente é subordinada a Polícia Civil²⁸ que se caracteriza por ser uma polícia judiciária, órgão da segurança do Estado que tem como principal função apurar as infrações penais e a sua autoria por meio da investigação policial, procedimento administrativo com característica inquisitiva, que serve, em regra, de base à pretensão punitiva do Estado formulada pelo ministério público.

Dessa maneira temos a DPCA como uma instituição de natureza bem ambígua, pois no plano das relações de seus profissionais no desenvolvimento das atividades diárias pode haver encaminhamentos que tendem a se confrontar. Ou seja, como órgão subordinado a Polícia Civil tende a ter preocupação com apuração da infração penal e a sua autoria, buscando elementos para subsidiar a ação punitiva do Estado. Contudo, como membro do Sistema de Garantia de Direitos tende a um conjunto de relações que encaminha para uma averiguação do ato infracional e sua autoria, porém, iniciando um caminho investigativo com vista a subsidiar o Estado em sua função de intervir nas causas da delinquência juvenil.

Quais são as possibilidades e os limites dos profissionais de segurança pública ao tentarem fazer valer a proposta de proteção quando esses percebem a DPCA enquanto elemento do Sistema de Garantia de Direitos? Haveria essa possibilidade?

Além das colocações acima recorreremos ao estudo do professor Kant de Lima (1994) para refletirmos a respeito do papel desempenhado pela polícia civil em nossa sociedade.

²⁸ De acordo com a Constituição Federal a “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.” (C. F, art. 144, § 4º)

Segundo o professor, as práticas policiais são um complemento do sistema judicial e não uma violação ou degradação dele. Na prática, existe sempre uma profunda diferença entre a aplicação idealmente equitativa dos princípios constitucionais igualitários e a realidade seletiva e elitista da ação judiciária. No Brasil, a ordem constitucional igualitária é aplicada de forma hierárquica pelo sistema judicial. Diferentes tratamentos legais são aplicados às mesmas infrações, dependendo da situação social ou profissional do suspeito.

Para Kant de Lima (1994) o principal paradoxo do sistema legal e judiciário brasileiro reside no fato de a ordem constitucional igualitária ser aplicada de maneira hierárquica pelo sistema judicial. Ou seja, há uma aplicação diferente da lei que varia de acordo com o status do réu. O sistema jurídico brasileiro é permeado por uma concepção elitista. Esse sistema atribuiu à Polícia Civil funções auxiliares e subalternas na instrução judicial. A polícia deve exercer suas atribuições judiciárias sob a estrita supervisão do Judiciário e do Ministério Público. À polícia a lei atribui também poderes de vigilância, que consiste na prevenção da criminalidade.

No exercício dessa função de vigilância a polícia dispõe de poderes discricionários. Todavia, na realidade, a polícia acaba “contaminando” sua atividade judiciária com seus critérios de vigilância. Conseqüentemente, em clara desobediência à lei, a polícia julga casos e pune criminosos, servindo-se de princípios diferentes dos utilizados pelo judiciário (KANT DE LIMA, 1994, pag. 1 e 2).

Kant de Lima (1994) prossegue, referendando que a polícia é frequentemente acusada de distorcer a aplicação das leis estatuídas e dos princípios e dispositivos constitucionais. Entretanto, uma análise mais acurada do sistema judicial em sua totalidade evidencia que a polícia representa na realidade uma gradação extra-oficial de autoridade, que serve para complementar o sistema judicial oficial.

Sendo assim, prolonga Kant de Lima (1994), a polícia atua como um elo intermediário entre o sistema judiciário elitista e hierarquizado e o sistema político igualitário. Entretanto, encurralada entre dois critérios formais ao exercer suas funções (judiciária e administrativa), a polícia é constantemente ameaçada pelo sistema judicial. Qualquer ação policial pode ser classificada como legal ou ilegal; o que acaba resultando numa responsabilização da polícia pela aplicação desigual da lei. Enquanto isso, o sistema judicial e sua ideologia ficam intactos.

As práticas policiais – desenvolvidas pelos profissionais, entretanto, não representam um fenômeno isolado, mas refletem a cultura, especialmente as ideologias política, legal e judicial, bem como o exercício do poder e a administração da justiça na sociedade brasileira.

Kant conclui em seu estudo que tanto as malhas judiciárias quanto a ética policial funcionam como mecanismo de distorção na aplicação universal da lei. A complexidade da questão vista pelas colocações de Kant e o que se espera das relações em uma DPCA nos inquieta. Sendo assim, nos questionamos, independente da estrutura formal da instituição DPCA, há algum princípio que sirva de regra e que oriente as atividades dos profissionais de segurança pública na DPCA? Esses ratificam ou anulam o esperado em relação à função de proteção da instituição? São padrões que reproduz na escala da DPCA o mesmo fenômeno de criminalização que se observa na sociedade?

Para respondemos tais indagações serão analisados documentos que caracterizem os procedimentos de apuração de ato infracional atribuído a adolescentes. Nestes documentos buscamos, por um lado, compreender as percepções profissionais que orientam esses processos e as escolhas realizadas. Acredita-se que são as percepções construídas socialmente que informam e motivam a ação desses agentes. Assim, é necessário compreender o caldo cultural, a sociedade, os valores onde estes se inserem para nos aproximarmos dessas visões. Analisando uma realidade diferente e fazendo as devidas aproximações, podemos nos utilizar aqui das reflexões de Goldhagen (1997, pag. 21).

“Eu afirmo que qualquer explicação que deixe de levar em conta a capacidade dos agentes envolvidos de saber e julgar, ou seja, de compreender e possuir opiniões sobre o significado e a moralidade de suas ações, que omita seus valores e crenças como fatos essenciais, que não enfatize a motivação autônoma da ideologia nazista, particularmente o anti-semitismo como seu componente central, não logrará nos explicar os motivos pelos quais os perpetradores agiram da forma como o fizeram”.

Não estamos aqui, é importante destacar comparando os agentes e policiais com o que o autor chama de “carrascos voluntários de Hitler”. É importante para nossa análise a argumentação utilizada pelo autor para se aproximar das “ações e mentalidades” das pessoas “comuns”. Em seu estudo sobre os carrascos nazistas, Goldhagen enfatiza a necessidade de saber quem eram esses sujeitos, pois sua história, sua identidade, suas motivações, enfim, a cultura, a classe, o tempo em que viveram influenciam suas ações e percepções.

Assim, inicialmente, buscamos uma aproximação com os dados a respeito dos adolescentes ditos infratores, e para tanto começamos, mapeando as instituições onde poderia haver informações sistematizadas sobre o tema e que pudessem ser acessados. Num primeiro plano localizamos a Promotoria da Infância e Juventude de Niterói, a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente de Niterói - DPCA e o Instituto de Segurança Pública do Estado do

Rio de Janeiro – ISP. A cada instituição enviamos um ofício, solicitando acesso às informações sobre os adolescentes. Na medida das respostas aos ofícios a busca por dados se redefinia. A Promotoria da Infância e Juventude de Niterói alegou não poder ceder a solicitação devido ao caráter sigiloso dos seus dados; a DPCA informou que com a transformação de sua estrutura em Delegacia Legal as documentações dos casos até 2010 foram transferidas para a Delegacia Especial de Acervo Cartorário; e o ISP não só atendeu a solicitação quanto forneceu-nos um CD contendo dados sistematizados. O que nos deixou surpreso e contente, pois constatamos a existência de instituição pública preocupada com a sistematização e divulgação de informações.

Num primeiro olhar, observando as descrições das variáveis deduzimos ser possível traçar o perfil do jovem retido na malha da DPCA de Niterói durante 2006 a 2010. Para tanto daremos atenção especial a distribuição de algumas variáveis, como ocorrência, idade, sexo, cor/raça, escolaridade, bairro de residência, e outras.

Os dados do CD vieram no formato txt o que nos obrigou a transformá-los em modelos de arquivos para serem trabalhados pelo Programa SPSS²⁹. Como meio de facilitar o manuseio desses arquivos organizamos 5 (cinco) “sub-bancos” de acordo com os anos de ocorrência dos eventos, obtendo o banco_2006 até o banco_2010, e como normalmente se procede, realizamos uma “limpeza” nos dados, operação que consiste em ajustes de erros cometidos durante lançamentos de informações.

Mesmo de posse do CD fornecido pelo ISP recorreremos às orientações da DPCA quanto a Delegacia Especial de Acervo Cartorário visto a possibilidade de obtemos outros dados que pudessem ser contrastados com os fornecidos pelo ISP e, assim, potencializar as análises a serem realizadas.

Ao entrarmos em contato com a Delegacia Especial de Acervo Cartorário encontramos uma instituição sendo organizada no antigo prédio da DPCA, Rua São João, Centro de Niterói/RJ, cujas condições físicas encontram-se muito precárias. Apesar dessa condição o delegado, compreendendo a importância do estudo proposto disponibilizou o acesso aos registros de ocorrências sobre os adolescentes que foram encaminhados a DPCA entre 2006 a 2010. As caixas que acondicionavam tais documentos encontravam agrupadas em estado tão delicadas quanto às condições físicas de todo o prédio numa saleta onde havia baldes, recolhendo goteiras que vazavam da laje.

²⁹ Programa reconhecido por sua configuração voltada a dados das ciências sociais.

Ao recebermos a primeira caixa, contendo os “livros” que na verdade são conjuntos de formulários de registros de ocorrências encadernados por meses através de espiral, demos início a sua leitura, procurando observar campos de interesses para serem transformados em variáveis de um futuro banco de dados a ser estruturado. Na medida em que a leitura avançava o grau de relevância dos formulários para o estudo proposto se revelavam. Notamos que é um documento base da Polícia Civil e nele encontram-se, principalmente, os registros dos eventos caracterizados como crimes ou contravenções penais³⁰, e as indicações do que é considerado crime pela ação de classificação do policial, o volume de criminalidade oficialmente registrada e o grau de atuação da instituição que os reuniu. Percebemos que a análise dos registros de ocorrência pode descortinar como a polícia e o policial “constroem a verdade” criminal (Foucault, 1999), em especial, quando se trata da atuação de adolescentes em conflito com a lei. Retornando ao Professor Kant de Lima (1994): No exercício dessa função de vigilância a polícia dispõe de poderes discricionários. Todavia, na realidade, a polícia acaba “contaminando” sua atividade judiciária com seus critérios de vigilância. Conseqüentemente, em clara desobediência à lei, a polícia julga casos e punem criminosos, servindo-se de princípios diferentes dos utilizados pelo judiciário.

Para facilitar a leitura, colocamos no Apêndice 01a discussão pormenorizada tanto do formulário do ISP quanto da DPCA.

³⁰ Além dos eventos caracterizados como crimes ou contravenções penais pode ser registrados fatos do tipo “suicídio”, “perda de documento”, “desaparecimento”, “remoção de cadáver”, entre outros.

PARTE I – IDÉIAS E HISTÓRIAS

CAPÍTULO I – CONTROLE SOCIAL/IDEIAS E AÇÕES

Como destacamos, percebemos que o modo de ser da sociedade brasileira conserva ideias, valores, opiniões e crenças a respeito da população empobrecida e com isso a segrega e exclui dos direitos de usufruir dos bens produzidos pela sociedade, gerando o que estudamos como a criminalização da pobreza (COIMBRA, 2006). Esse modo de ser que perpassa todos os setores sociais mantém constantes confrontos com os procedimentos que procuram viabilizar o reconhecimento dos direitos da população empobrecida de crianças e adultos. As práticas tutelares e repressoras que são dirigidas aos adolescentes em conflito com a lei simbolizam bem esse confronto enraizado em nossa sociedade adultocêntrica, apesar do ditame da lei 8069/90.

Ao propor discutir as relações e os sujeitos que operacionalizam a DPCA de Niterói devemos ficar atentos a esse confronto de natureza político-cultural, visto, principalmente à especificidade de ser uma unidade da Polícia Civil que assumiu a posição de proteção a criança e adolescente com o advento do ECA³¹. A Polícia Civil, como já dito, se caracteriza por uma polícia judiciária, órgão da segurança do Estado que tem como principal função apurar as infrações penais e a sua autoria por meio da investigação policial, procedimento administrativo com característica inquisitiva, que serve, em regra, de base à pretensão punitiva do Estado formulada pelo Ministério Público; portanto, o papel da polícia civil é importante na medida em que:

(...) através da investigação policial, procura esclarecer as circunstâncias do crime, tais como a autoria, a forma como o crime foi praticado, os meios pelos quais o criminoso perpetrou seu intento e outros detalhes relevantes. As garantias constitucionais ampliam a importância da investigação criminal: é através dela que o criminoso realmente será responsabilizado e o crime não ficará impune. (ESPUNY, 2009. pag.9).

Como a DPCA é tida como uma delegacia especializada de proteção reforçamos a compreensão de que é tênue a linha entre os processos de controle, vigilância e proteção. Para darmos conta desta complexa relação que envolve as DPCA(s) discutiremos neste primeiro

³¹ Na década de oitenta do século XX denominava-as Divisão de Segurança e Proteção ao menor com as funções de conter e investigar atos anti-sociais praticados por “menores” de 18 (dezoito) anos e averiguar e apurar crime de corrupção de “menores” (DUARTE, 2009).

capítulo a constituição das ideias que marcam nossa história no que se refere ao trato com as camadas empobrecidas e a justiça para, num segundo momento, nos concentrarmos na forma como essas ideias rebateram e ainda rebatem no trato com as crianças autoras de atos infracionais.

Como já sinalizamos na Apresentação dessa tese, o autor Daniel Goldhagen ajudou-nos a construir nossa interpretação. Segundo este, seriam o que chama de “modelos cognitivos” – um pequeno número de objetos conceituais e suas inter-relações – que atuam alimentando o entendimento das pessoas “sobre todos os aspectos de suas vidas e do mundo, assim como sobre suas práticas” (GOLDHAGEN, 1997, pag. 43). Dessa forma, é importante conhecermos a representação que esses agentes possuem acerca dessas crianças e adolescentes – que atuam direcionando seu olhar e impactando nas práticas desenvolvidas. Até porque, como também enfatiza Ginzburg: “**da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação**”. Assim como a língua, a cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades latentes – uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicionada de cada um” (GINZBURG, 1987, pag.27 – grifos meus)

As condições desumanas das prisões brasileiras são um grande exemplo do esgarçamento das relações sociais que ocorrem, principalmente nos centros urbanos. Talvez isso ocorra por conta das opções da sociedade brasileira por fazer valer, a bastante tempo, o Estado Penal. Segundo Wacquant, a severidade penal é apresentada “por todas e por todos, como uma necessidade saudável, um reflexo vital ao corpo social ameaçado pela gangrena da criminalidade” (2007, pag.28).

O incômodo é perceber que a situação citada ocorre atualmente em uma sociedade ancorada por uma Constituição reconhecida como cidadã. Isso demonstra que na operacionalização das relações entre os indivíduos existem barreiras invisíveis de práticas de controle social autoritária que impedem que todos desfrutem dos direitos fundamentais demarcados na Constituição. Como estas barreiras atingem majoritariamente as camadas desfavorecidas economicamente constrói-se a percepção de que não adianta recorrer à Justiça, pois ela seria para os poderosos e que o direito não é acessível a todos.

Para falarmos dessa relação de poder instituída no Brasil, devemos recuar um pouco no tempo e marcar as condições de formação do liberalismo³² no país. Esse “passeio” tão

³² Liberalismo que fundamentou a luta de independência e delineou as linhas mestras da organização do Estado no Brasil.

longe em nossa história é importante para apreendermos o modo como as ideias circulam³³ e remontam a um processo de longa duração histórica. O termo liberal vem do latim *LIBER* (“livre”). No sentido original, o termo refere-se a uma filosofia política que tenta limitar o poder político, defendendo e apoiando os direitos individuais. Tais ideias surgiram com os pensadores iluministas do século XVIII, como John Locke e Montesquieu, que tentaram estabelecer limites para o poder político ao afirmar que existiam direitos naturais e leis fundamentais de governo que nem os reis poderiam ultrapassar sob o risco de se transformarem em tiranos.

Esta concepção de certa maneira se associou a ideia da liberdade comercial enquanto benefício para todos, coadunando mais tarde em argumentos de defesa do capitalismo e reforço as sustentações de Adam Smith, Malthus e Ricardo que pregavam o fim da intervenção do Estado na produção e na distribuição das riquezas, o fim das medidas protecionistas, dos monopólios e defendia a livre concorrência entre as empresas – liberalismo econômico.

No Brasil, as ideias liberais se intensificaram no início do século XIX, tendo maior influência a partir da Independência em 1822. Para Costa (1999), o liberalismo brasileiro só pode ser entendido com referência à realidade brasileira e que os principais adeptos foram homens interessados na economia de exportação e importação, muitos proprietários de grandes extensões de terra e escravos que ansiavam a liberdade do jugo de Portugal e ganhar o espaço no livre-comércio, porém, mantendo as estruturas tradicionais de produção. Após a independência, os liberais tencionavam ampliar o poder legislativo em detrimento do poder real.

Politicamente no Brasil as propostas do liberalismo se agrupavam em duas vertentes, os liberais e os conservadores, que se diferenciavam basicamente por conta da defesa de alguns tópicos, pois os liberais defendiam um sistema de educação livre do controle religioso, uma legislação favorável à quebra do monopólio da terra e favoreciam a descentralização das províncias e municípios, já os conservadores opunham-se a essas ideias. Apesar de tensões e conciliações entre as duas vertentes durante o período imperial verificou-se, em alguns momentos, conservadores assumindo posturas ao lado dos liberais assim como liberais, evocando a responsabilidade pela estruturação do Partido Republicano (COSTA, 1999, pag. 146).

Os liberais brasileiros foram incapazes de realizar os ideais do liberalismo, pois estes

³³ Cf. Ginzburg (1991).

transcendiam a política. Nenhuma das reformas que os liberais realizaram eliminou o conflito entre a retórica liberal e o sistema de patronagem. As reformas defendiam apenas os seus interesses comerciais e a manutenção da exploração do trabalho. Vejamos nas colocações de Costa (1999, pag. 134):

“As estruturas sociais e econômicas que as elites brasileiras desejavam conservar significavam a sobrevivência de um sistema de clientela e patronagem e de valores que representavam a verdadeira essência do que os liberais europeus pretendiam destruir. Encontrar uma maneira de lidar com essa contradição (entre liberalismo, de um lado, e escravidão e patronagem, do outro) foi o maior desafio que os liberais brasileiros tiveram de enfrentar. No decorrer do século XIX, o discurso e a prática liberais revelaram constantemente essa tensão”.

Carvalho (2003) chama atenção que o liberalismo, somente começou a despontar para o liberalismo clássico de defesa dos direitos individuais em torno dos anos 1860, com o aumento de profissionais liberais e expansão do meio urbano – até então eram ações de oratórias que tinham como essências a defesa dos interesses de proprietários rurais.

Os ideais do liberalismo no contexto brasileiro foram sempre adotados com limitações. Na condução da emancipação de Portugal resguardou os privilégios dos segmentos sociais que a desejavam mantendo a escravidão. Na constituição político-jurídico do Federalismo Brasileiro assegurou através de práticas centralizadoras de poder o controle do Estado por grupos restritos de pessoas ou famílias – oligarquias.

“A República federalista, com estados politicamente autônomos, consagrou um novo pacto político que acomodava os interesses das elites econômicas do Centro-Sul e do resto do país. O governo federal ocupava-se de assegurar a defesa e a estabilidade e proteger os interesses da agricultura exportadora através do câmbio e da política de estoques, com reduzida interferência nos assuntos "internos" dos demais estados. Lá vicejavam os mandões locais, grandes proprietários de terra e senhores do voto de cabresto, e as grandes oligarquias, que controlavam as eleições e os governos estaduais e asseguravam as maiorias que apoiavam o governo federal”. (COSTA, 2008, pag. 9).

Esse liberalismo, entendido com referência à realidade brasileira (COSTA, 1999), também estará presente no pensamento jurídico-penal brasileiro que influenciará as práticas de controle social, as ações policiais, as concepções de punição e de vigilância na sociedade, facilitando uma imposição de um processo de ideologização e uma organização social rígida e

hierarquizada para as camadas populares.

Nas colocações de Alvarez (2011) o controle social historicamente se apresentou para a elite brasileira como necessário e, em certos momentos como urgente – ainda que, muitas vezes, em confronto com intencionalidades liberais. A análise do período de vigência do Código Penal de 1890 é um bom exemplo das evidências desses conflitos, pois com ele as elites republicanas buscaram viabilizar novas percepções acerca da ordem social bem como criar mecanismos de administração da nova ordem que se formou a partir do fim da escravidão e da Proclamação da República.

Apesar de reconhecermos que com a abolição da escravidão e o surgimento da República a sociedade brasileira ensaiou os primeiros passos, mesmo que limitados, para fundamentação da cidadania, devemos ter ciência como aborda Alvarez (2011), que as elites republicanas, expressavam forte desconfiança frente à possibilidade da população composta de ex-escravos, mulheres, trabalhadores urbanos, migrantes, pequenos artífices – ou seja, a maior parte da população – de contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social. Por conta disso, restringirá ao máximo a participação popular na vida política. José Murilo de Carvalho na introdução do seu livro “Os Bestializados” cita a famosa frase de Aristides Lobo que sintetiza, já no nascer da República, esse sentido de restrição à participação popular:

“o povo, que pelo ideário republicano deveria ter sido protagonista dos acontecimentos, assistira a tudo bestializado, sem compreender o que se passava, julgando ver talvez uma parada militar” (CARVALHO, 1987, pag. 9).

Tendo em vista, que a nova ordem de organização política do Estado se colocava distante da coisa pública e a Constituição Republicana não contemplava diversas garantias referentes aos direitos individuais (LEVINE, 1995), o Código Penal de 1890, passa a ter a função de elemento consolidador dos valores políticos e sociais do novo regime bem como operacionalizador das novas necessidades de controle social demandadas pela transformação da sociedade. Para Neder (1986) o Código Penal de 1890 era um instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho, sinalizando a intenção da autoridade republicana de inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho.

Alvarez (2011) cita que o Código Penal de 1890, com sua concepção principalmente *clássica*, em termos das doutrinas penais, representou, apesar dos dispositivos anteriormente citados, sobretudo uma ruptura com as práticas penais do passado escravista, ao instituir a

generalidade e a imparcialidade dos critérios penais. No mesmo sentido a legislação processual republicana promoveu avanços marcantes ao aumentar as possibilidades de defesa dos acusados nos crimes comuns; ao restringir as formas de prisão e ao limitar a ação penal pública e a ação da polícia. Apesar dos avanços a polícia continuou, intervindo *ex-officio* em parcela considerável das infrações penais e o inquérito policial³⁴ permaneceu em vigor.

Para Alvarez (2011) estes dispositivos jurídico-penais *clássicos* contidos no Código sinalizavam para juristas e médicos adeptos a teorias criminológicas, que o Código Penal da República era apenas um ponto de partida, ainda tímido, frente às urgências colocadas pela construção da nova ordem política e social republicana. Com isso várias críticas³⁵ são colocadas, assinalando que o Código Penal republicano não era capaz de dar conta das novas funções que o direito penal e as instituições penais deveriam desempenhar frente a uma sociedade desigual como a brasileira. Constatamos que as inovações institucionais do Código, como a criação de instituições penais disciplinares preconizadas pelas novas teorias penais eram tomadas como insuficiente para aqueles que, imbuídos dos novos conhecimentos criminológicos, viam a necessidade de reformas mais amplas nas instituições jurídico-penais.

Neder ao estudar o período pós-abolicionista e o contexto da pós-ditadura de 1964, destaca:

“Os momentos de crise política implicaram um esgotamento do autoritarismo notadamente hegemônico na formação histórica brasileira. Tanto a crise do regime monárquico e do escravismo (1888 – 1889) quanto o desgaste da ditadura de 1964, abriram possibilidades de alargamento da participação política e mais liberdade de movimentação para as classes subalternas. Nestas duas conjunturas a formação histórico-social carioca experimentou uma situação de conflito social aberto, onde uma pequena

³⁴ Inquérito policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é todo procedimento da polícia judiciária destinado a reunir elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria. É um procedimento administrativo-informativo que instala as investigações preliminares. Seu objetivo é coletar informações sobre a autoria de um incidente e sua materialidade; e sua função é servir de base para acusação no processo penal. Na busca pela verdade dos fatos, o inquérito policial, personificado na figura de seus agentes — médicos legistas, delegados e escrivães de polícia — se orientava de acordo com uma lógica que relacionava o grau de adequação dos comportamentos sociais de vítimas e de indiciados com a credibilidade de seus depoimentos. Sendo assim, a investigação da materialidade de um delito não se limita a coleta de dados e exame dos fatos, mas produz todo um saber sobre os indivíduos, classificando-os e os diferenciando-os. A relevância do perfil social da vítima e do indiciado para o desfecho do inquérito policial (que pode ser o arquivamento dos autos ou a elevação a categoria de processo crime) nos permite afirmar que a verdade sobre os sujeitos que participam dos autos (testemunhas, indiciado(s) e denunciante(s)) e sobre o incidente foi constituída em diversos momentos, no decorrer do processo administrativo-informativo.

³⁵ O jurista Aurelino Leal, que posteriormente seria chefe de polícia na Capital Federal, dedica todo um livro a demonstrar que a legislação penal republicana havia adotado dispositivos jurídicos que eram verdadeiros “germens do crime”, pois estimulavam a criminalidade ao invés de combatê-la. Baseado nas teorias da escola positiva, Leal aponta uma extensa lista destes “germens”, presentes na legislação penal recém-promulgada: a manutenção do júri, a prescrição dos crimes, a fiança, a divisão da ação penal em pública e privada, a anistia, a graça, o perdão do ofendido, o livramento condicional, a impunidade do mandante, a reincidência e as nulidades processuais (LEAL, apud ALVAREZ, 2011).

burguesia urbana ilustrada e formadora de opinião reclama por disciplina, ordem e repressão”. (NEDER,1994, pag. 39)

Para estes setores da elite que anteciparam críticas ferrenhas ao Código Penal de 1890, havia o interesse de manter um controle social limitador ao exercício dos direitos dos cidadãos e para tanto mecanismos de repressão, de vigilância e de controle ao crime e de cerceamento dos indivíduos à participação política complementavam seus interesses.

A defesa da Criminologia com base nas concepções de Lombroso, Ferri e Garofalo, possibilitava aos setores da elite interessados no controle social limitador do exercício da cidadania uma compreensão das transformações pelas quais passava a sociedade (ALVAREZ, 2011). Possibilitava, também a implementação de estratégias específicas de controle social e formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população.

A criminologia ao ser capaz de classificar criminosos, de realizar estudos minuciosos de cada individualidade criminosa em relação ao crime cometido e a individualizar as penas facilitaria a transposição das dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal, baseadas na igualdade ao menos formal dos indivíduos, não conseguiam enfrentar. Sendo assim, a Criminologia de base lombrosiana será tomada por esse grupo da elite como base para adequar as práticas penais às transformações sociais do início do século XX.

O órgão de repressão, vigilância e de controle social – a polícia

Tanto a Constituição de 1891 quanto o Código Penal de 1890 foram concebidos com base no liberalismo onde o trabalho universal e os direitos individuais teoricamente serviam como referencia de fundamentação para a sociedade. Diante do contexto escravocrata anterior estas fundamentações simbolizavam um grande distanciamento, porém para ser firmado necessitaria de uma reorganização de pacto de poder de forma a acomodar as relações sociais, políticas e econômicas, substituindo o arranjo imperial, com certa estabilidade (CARVALHO, 2008).

Este pacto de poder se fazia necessário, pois para a elite brasileira tornava-se difícil incorporar as propostas de liberdade e igualdade para todos preconizadas pelo liberalismo. Sendo assim, o pacto de poder ao atender as necessidades de controle e vigilância social salvaguardava os beneplácitos das elites que se estruturaram sobre as regras de um Estado Imperial.

Alvarez (2011) enfatiza que no reconhecimento do Estado de Direito e as formulações de regras processuais e jurídicas de defesa dos direitos mínimos percebe-se que o texto constitucional ao estender as garantias constitucionais a toda população, também garante mecanismo de refluxos da legislação através de exceções ou definições de casos especiais a ser regulamentado em legislação ordinária. Essas brechas, presente no texto constitucional, podem ser entendidas como indicativo de resultados de acomodações de conflitos que não se manifestavam, mas deixavam transparecer as costuras de um rearranjo de poder com preocupações de controle social. Essas brechas podem ser percebidas em diversos momentos, como na violação da propriedade,

“A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode aí penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir às vítimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescritos na lei.”CF, art. 72, §11º.

Alvarez (2011, pag. 10, 11) nos diz que a proteção constitucional só permanece em termos nominais, pois na prática: 1) órgãos como a polícia, usando o dispositivo de defesa da ordem pública invadiam casas seja à noite ou ao dia; 2) cerceavam a liberdade de imprensa protegida constitucionalmente ³⁶, quando a manifestação de opiniões sofria censura

³⁶O parágrafo 12, Artigo 72, diz que “é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar”

administrativa e particularmente os jornais anarquistas eram empastelados e os jornalistas presos ou deportados; 3) juristas justificavam a prisão³⁷ de indivíduos pela necessidade de defesa social usando artifícios não especificados em lei como a detenção.

Como já dito, com referência a Alvarez (2011) o Código Penal de 1890 representou um avanço considerável com relação às práticas penais do passado escravista, principalmente ao instituir a generalidade e a imparcialidade dos critérios penais, a pena de prisão celular enquanto substituto do castigo e a correspondência entre a medida punitiva aplicada aos criminosos e o danos causados pelos mesmos durante o ato do crime. Porém, assim como o texto constitucional, o texto do Código Penal apresentava resultados de acomodações de conflitos que podiam ser percebidos nas formulações de seus dispositivos, nas imprecisões e nas contradições de muitos de seus conceitos, vejamos alguns.

Alvarez (2011) reforça, também, que em sua formulação o Código trouxe em paralelo a pena de prisão celular, referência de controle social, à prisão com trabalho forçado e a internação de “menores”³⁸ e mendigos³⁹, demonstrando o empenho da elite em inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho, mas também em produzir mecanismos que pudessem dar conta da tendência eugenista que se firmava enquanto ideologia de organização social. Neder (1994) destaca com relação à pena com trabalho que a constituição do sistema penal se projetou, tendo a concepção do trabalho como dimensão ressocializadora independente de seu resultado, ou seja, uma recuperação para o mercado de trabalho.

Na abordagem de Alvarez (2011), a ideia da contravenção contemplada no Código como elemento diferenciado do crime dilatou as fronteiras do controle do ilícito, proporcionando um maior alcance das ações de controle social sobre a população por parte das autoridades policiais. Associado a essa dilatação a definição do termo contravenção traz imprecisões que ao serem interpretadas produzem implicações diretas sobre as ações de controle social. Para Alvarez (2011) o Código definiu contravenção como “o fato voluntário punível que consiste unicamente na violação, ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e dos regulamentos”. O que primeiro salta a vista é a representação dada na definição à contravenção enquanto “violação, ou na falta de observância das disposições

³⁷O parágrafo 14, Artigo 72, especificava que ninguém poderia “ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as exceções especificadas em lei, nem levado à prisão, ou nela detido, se prestar fiança idônea, nos casos em que a lei admitir.”

³⁸Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.

³⁹Art.29. Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues as suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, si o seu estado mental assim exigir para segurança do publico.

preventivas das leis e dos regulamentos” essa representação conduz ao entendimento de que qualquer delito ou ilegalidade pudesse ser considerado uma contravenção. A imprecisão avança na medida em que a representação dada na definição à contravenção contempla os termos “disposições preventivas”, o que delimita o campo da contravenção as das leis ordinárias. Alvarez (2011) coloca que:

“Essas peculiaridades de definição abriam espaços para as críticas da criminologia, já citadas, mas também partiam do pressuposto do espaço de interpenetração entre as regras e a norma do poder discricionário da polícia, do ministério público e dos juízes.”

O poder discricionário da polícia pode ser percebido na flexibilidade do art. 27, parágrafo 6º onde assegura que não serão considerados criminosos “os que cometerem o crime casualmente, no exercício ou prática de qualquer ato lícito, feito com atenção ordinária”. Alvarez (2011) coloca que as imprecisões e as contradições presentes em boa parte dos conceitos do Código Penal de 1890 fizeram que o controle da população se efetivasse na perspectiva das elites que desejavam o cerceamento da participação popular no jogo político; em suas palavras:

“leis penais, embora revelassem a intenção de controlar a esfera do arbítrio pessoal, dentro do quadro de uma racionalidade jurídica imparcial, no processo de julgamento e de punição, permitiam que práticas de vigilância e de prisão, ilegais à primeira vista, se insinuassem e se integrassem ao universo da legalidade, enquanto práticas cotidianas, aceitáveis, porém emudecidas” (2011, pag. 24).

A polícia no Código Penal ocupava uma posição privilegiada da ordem pública, pois era depositária da função de guardiã das leis, da normalidade e apesar de ser reconhecida enquanto força juridicamente complementar enquanto órgão de repressão, vigilância e de controle social fundamentava-se em mecanismos e regulamentos próprios. O poder destinado à instituição polícia provia, entre outras coisas do entendimento de que a defesa da ordem pública possuía força de repressão suficiente a ponto de ser considerada como “a base das liberdades e interesses de todos” (ALVAREZ, 2011, pag. 13). O poder de polícia sempre teve papel de destaque na tradição jurídica brasileira. O jurista Rui Barbosa, mesmo, criticando o excesso de poder das agências do poder executivo, afirmava que, constitucionalmente, os direitos deviam estar submetidos ao “poder de polícia do Estado” por outro lado o poeta

Elísio de Carvalho ⁴⁰ colocava que uma boa polícia vale pelo melhor código penal (ALVAREZ, 2011).

A não restrição do poder de polícia enquanto órgão de repressão, vigilância e de controle social surge pelo reconhecimento da manutenção da ordem social e da ordem legal e pelas dotações orçamentárias a ela destinadas que respaldavam a sua relevância ao longo da vigência do Código Penal de 1890.

O funcionamento das prisões brasileiras foi totalmente alterado com a inserção no Código Penal de 1890 da pena privativa de liberdade. Esta veio a substituir as modalidades existentes anteriormente (Código 1830) e a delimitar a superação do momento Republicano para com as marcas rotuladas como arcaicas do Império. Em si, o Código Penal de 1890 propunha a pena de prisão celular para quase todas as modalidades de crime, porém distinguia três outras modalidades com fins específicos de detenções, (ALVAREZ, 2011, pag. 17): a pena de reclusão aplicada para crimes políticos, aos que atentavam contra a Constituição política da República, contra o funcionamento dos poderes, ou ainda para os que promoviam uma conspiração e deveria ser cumprida em estabelecimentos militares; a pena de prisão com trabalho era destinada, principalmente, para os que mendigavam, fingindo enfermidade (art. 393), seria cumprida “em penitenciárias agrícolas para esse fim destinadas, ou em presídios militares” e a prisão disciplinar para os maiores de 14 e menores de 21 anos que eram considerados vadios (art.399) e deveria ser cumprida em “estabelecimentos industriais especiais, onde serão recolhidos os menores até a idade de 21 anos”, artigo 49.

Antecipando as dificuldades quanto à adequação das prisões para cumprimento das penas o Código Penal fez prever nas Disposições Gerais o art. 409:

“Enquanto não entrar em inteira execução o sistema penitenciário, a pena de prisão celular será cumprida como a de prisão com trabalho, nos estabelecimentos penitenciários existentes, segundo o regime atual; e nos lugares em que os não houver, será convertida em prisão simples, com aumento da sexta parte do tempo”.

No plano das intencionalidades as formulações de estratégias de ressocialização se baseavam no trabalho obrigatório, na reeducação e na disciplina ⁴¹, estratégias de valores

⁴⁰ Poeta, crítico, ensaísta e tradutor. Participou do movimento modernista de 1922. Entre suas obras, *As modernas correntes estéticas* (1907), *Bárbaros e europeus* (1909), *Brava gente* (1921).

⁴¹Esse sistema (FILADÉLFIA E AUBURN) conhecido como irlandês ou progressivo. Compunha-se de três estágios. No primeiro - *penal stage* – durante alguns meses o preso deveria ficar recolhido à cela, no total isolamento, ali *trabalhando* e submetido a uma dieta rigorosa. O segundo período era chamado de *reformatory stage* nele os presos pernoitavam na cela e durante o dia *trabalhavam* em comum. Neste estágio, os presos eram classificados em quatro categorias, progressivas, de acordo com a sua conduta. Já no terceiro estágio – *testing*

burgueses do trabalho, porém aceitos pelo imaginário social que visava à formação do mercado de trabalho brasileiro uma vez que o modelo escravista tinha sido superado (NEDER, 1994).

Boa parte das críticas desfechadas contra o Código Penal tinha por base o receio de que suas instituições penais disciplinares eram insuficientes para manter o controle social e a vigilância sobre a população. Com isso, juristas, médicos e senadores paulistas, reconheciam o Código como apenas um ponto de partida, ainda tímido, frente às urgências colocadas pela construção da nova ordem política e social republicana e antecipam no Estado de São Paulo várias medidas de controle social (ALVAREZ, 2011, pag. 5).

Várias das medidas tomadas no Estado de São Paulo apresentavam-se em desacordo com o estipulado no texto do Código Penal. O processo de harmonização dessas posições que se construía pela aceitação são indícios de que as imprecisões e, mesmo as contradições de muitos dos conceitos encontrados no Código cumpriam sua função de acomodações de conflitos (ALVAREZ, 2011).

Do final do século XIX até as duas primeiras décadas do século XX a elite paulista construiu um Instituto Disciplinar para menores, uma Colônia Correccional, a Penitenciária do Estado, um Hospício, um Asilo e um a Casa de Recolhimento. Por mais que antecipassem os dispositivos do Código Penal de prisão celular, as práticas nas instituições condiziam com influências das escolas de criminologia lombrosiana – exames antropométricos, padrões de documentação interna com suas fotografias, anamneses, exames clínicos (ALVAREZ, 2011, pag. 19).

As críticas ao Código Penal de 1890 apesar de não produzirem elementos suficientes para transformação do mesmo, se é que havia esse desejo, conseguiu ser o meio de penetração das ideias da Criminologia que mais tarde influiria na elaboração de políticas públicas voltadas para a área de segurança, direcionando a criação ou a reforma, bem como o funcionamento de instituições como a polícia, as prisões, os manicômios, instituições de atendimentos a crianças e adolescentes e outras instituições de internação.

Como já foi afirmado, o Código Penal de 1890 ao mesmo tempo em que trazia mecanismos de controle social mais adequado à nova sociedade republicana, organizada em torno do trabalho livre, trazia também avanços ao estabelecer clara ruptura em relação às

stage - o condenado passa para uma prisão intermediária onde desfruta de alguma liberdade. *Trabalha* em conjunto, tem suas próprias vestimentas, habitação diferenciada e pode ainda ter concessões de saída e circulação fora da prisão. De acordo com o seu procedimento, pode obter licença para sair da prisão e viver em algum lugar fixo, apresentando-se regularmente a uma autoridade policial (liberdade condicional). (ALVAREZ, 2011, pag. 18)

concepções e práticas penais da sociedade escravista. No entanto, sua concepção por demais “clássica”, num momento em que as concepções da Escola Criminológica de Lombroso eram muito aceitas por juristas e médicos envolvidos com os problemas criminais, fará com que essa nova legislação penal seja duramente criticada ao longo de toda a Primeira República. As ideias da Criminologia, em contrapartida, fornecerão ao longo desses anos justificativas para um tratamento desigual da maior parte da população brasileira, que supostamente não poderia ser tratada pelos critérios clássicos de igualdade perante a lei (ALVAREZ, 2011, pag. 22).

Eugenismo na construção do controle social

Entre as diversas questões que se apresentavam para a elite brasileira após a Proclamação da República⁴² a questão racial era uma das mais prementes, pois essa era atravessada pelo entendimento de que a forte miscigenação ocorrida no Brasil ao longo dos séculos apontava para um quadro de “degenerescência racial” (REIS, 2000, pag. 4) que inviabilizava a construção de uma ideia de nação.

A base de sustentação dessas ideias que ajudavam a alimentar a dúvida da elite frente à possibilidade da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social fundamentava-se na doutrina do darwinismo social⁴³ propagado na Europa na passagem do século XIX e que muitos intelectuais brasileiros eram adeptos.

O tom paralisante produzido por esses entendimentos quanto a viabilidade futura da nação indicava a necessidade de uma perspectiva que rompesse com esse imobilismo calcado em um "racismos científicos", que condenava a nação, acusando-a de possuir uma raça degenerada, biologicamente comprometida pela mistura do elemento branco com o negro e o índio. Nesse contexto ressurgiu o já difundido e cientificamente anunciado branqueamento da população⁴⁴; de acordo com Skidmore (apud Reis, 2000):

"os anos 20 e 30 no Brasil viram a consolidação do ideal de branqueamento e sua aceitação implícita pelos formuladores da doutrina e pelos críticos sociais. As dúvidas quanto à raça, expressas pela elite em anos passados haviam perdido qualquer acento de convicção... Diziam que o Brasil branqueava a olhos vistos – e que, em consequência, o problema caminhava para uma solução".

⁴² “O regime republicano atravessava nas duas primeiras décadas do século XX, um período de convulsões. A abolição da escravatura, a imigração européia, migração de camponeses e antigos escravos para as cidades; enfim, os efeitos econômicos da industrialização nascente agravavam as tensões sociais e colocavam em questão o próprio regime, cuja legitimidade a elite dirigente procurava justificar por todos os meios”. (COSTA, 1976, pag. 33).

⁴³ “A doutrina do darwinismo social teve no Brasil, de forma geral, um uso incomum, relacionada ao contexto nacional que lhe sugeria novos significados. Por isso, aparece articulada com a perspectiva monogenista e evolucionista, servindo para explicar e justificar as hierarquias e diferenças sociais existentes, apontando para a inferioridade natural de largos setores da população, sem impedir, entretanto, que se pusesse em pauta o tema da viabilidade dessa nação mestiça”. (SCHWARCZ, 1993, pag. 35).

⁴⁴ De meados do século XVIII ao início do século XX, as políticas públicas para implementar a imigração européia, por parte de Portugal ou do Brasil, tiveram como vertentes: o “branqueamento” e a consequente “melhoria da qualidade da população”, a ocupação de áreas estratégicas do ponto de vista geopolítico, a criação de uma classe média agrária com a transformação da estrutura fundiária e sua vinculação à produção de alimentos e abastecimento do mercado interno, bem como a substituição da mão-de-obra escrava. A questão da imigração estrangeira não se limitou ao Período Joanino, pois perpassa todo o I Reinado e alcança o Período Republicano, em particular na República Velha, com seu auge ocorrendo após 1850, em virtude da substituição da mão-de-obra escrava nas lavouras de café, então, em plena expansão. (CORRÊA, 2005)

A proposta de branqueamento já se apresentava como desejo da elite intelectual brasileira, estando presente desde o movimento abolicionista, uma vez que apostava na imigração européia como a solução para a questão. Entretanto, foi no trabalho de João Batista de Lacerda, diretor do Museu Nacional no Rio de Janeiro, apresentado no Congresso Universal das Raças, que "cientificamente" se anunciou a previsão otimista de que no prazo de um século era possível prever um país cada vez mais branco no Brasil, desaparecidos os mestiços e extinta a raça negra⁴⁵.

Reis (2000) coloca que “apesar da crença de que "no Brasil haver(ia) com o tempo o domínio do sangue branco", ainda se era "um povo mesclado", sem "equilíbrio étnico estável", o que gerava certa insegurança, fruto da "transitoriedade de nosso estado atual””. Sendo assim, com o intenção de afastar qualquer risco de incerteza nesse processo de branqueamento, a elite brasileira se apropriará do conhecimento por ora difundido e aceito, a eugenia⁴⁶. Ou seja, pela via da eugenia, a sociedade brasileira seria “conduzida” ao branqueamento. Assim, seduzidos pelas ideias de uma "ciência" que anunciava medidas decisivas para resolver o grave problema da composição racial do país, condição colocada como necessária para construção da nação, os intelectuais brasileiros, sobretudo os médicos, vão aderir à causa eugênica.

Dentre os diversos campos de atuação eugênica, a criança será tomada como prioridade, pois diante da pesada herança racial, esta representava o futuro viável desde que as medidas de prevenção eugênica as moldassem ao ponto de transformá-la num adulto sadio, vigoroso e trabalhador. Ou seja, assegurando principalmente o "saneamento racial" brasileiro (REIS, 2000, pag. 6).

A influência do eugenismo irá se entrelaçar por toda sociedade, estendendo-se aos setores públicos através da presença de vários de seus adeptos em posições de destaques nos órgãos governamentais⁴⁷, principalmente voltadas as crianças. Reis (2000) ao citar a publicação de Fontenelle (1925) deixa clara a urgência que o tema infância despertava frente

⁴⁵ O Congresso Universal das Raças reunido em Londres (1911), Diagramas, página 101. Disponível em: <http://www.obrasraras.museunacional.ufrj.br/0023.html>

⁴⁶ O termo eugenia foi criado pelo naturalista e especialista em estatística, o inglês Francis Galton, aparecendo pela primeira vez na sua obra *Hereditarygenius*, publicada na segunda metade do século XIX. Estudioso da hereditariedade impregnado das ideias de Darwin, aliás, seu primo, concebeu a eugenia como "ciência do melhoramento do patrimônio hereditário", que se preocupava "em dar, numa certa medida, às linhagens mais adaptadas ou mais bem-dotadas mais oportunidade em relação aquelas que o são menos" Schwarcz, 1993 (pag. 60-61). No Brasil, os primeiros esforços sistemáticos de eugenia ocorreram em 1918, com a fundação da Sociedade Eugênica de São Paulo por iniciativa de Renato Kehl (REIS, 2000)

⁴⁷ Como a Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância - Olinto de Oliveira; Departamento da Criança no Brasil - Moncorvo Filho; Serviço de Higiene Infantil do Departamento Nacional de Saúde - Fernandes Figueira e J. P. Fontenelle.

à eugenia: "a felicidade futura dos indivíduos vai grandemente depender dos primeiros hábitos que lhe vão ser inculcados e esse trabalho não deve ser de forma alguma retardado" (FONTENELLE, 1925 pag. 4, apud REIS, 2000). Vide o exemplo dos americanos que elaboraram os chamados "dispensários de hábitos", cujo objetivo era formar "a mentalidade ótima" na criança, pela repetição dos "mesmos atos recomendáveis" (REIS, 2000, pag. 7). Fontenelle reforçava que:

"Para certas questões da saúde física e para quase todas as da higiene mental, é preciso cuidar da criança antes do período da escolaridade. Do ponto de vista do desenvolvimento, a criança já é um produto mais ou menos acabado, quando lhe irrompe o molar de seis anos: por isso, nos Estados Unidos, começa seriamente a despertar o movimento em prol de uma ação que se exerça na idade pré-escolar." (FONTENELLE, 1925, pag. 7 apud REIS, 2000, pag. 7)

Diferentemente da realidade americana, visto a total falta de assistência pré-escolar no Brasil, as propostas eugenistas brasileiras chegavam à população infantil via rede regular de ensino. Pelo interior da rede de ensino cada criança seria observada, possibilitando, ao lado dos "distúrbios degenerativos que desde cedo se constatassem", a separação das mesmas "de acordo com o desenvolvimento intelectual" de cada uma (ROXO, 1925 apud REIS, 2000, pag.8). Método julgado mais eficiente para classificação e acompanhamento das crianças do que os critérios falíveis pautados na classificação por idade. A ideia é que haveria vantagem dessa distribuição das classes escolares por "feição lógica e científica", pois evitaria que a criança "se enerve, já no afã de ombrear com os mais evoluídos", causando excitação nervosa que provavelmente "vai condicionar um estado de desequilíbrio nervoso, o qual pode mais tarde culminar no desenvolvimento de uma psicopatia" (ROXO, 1925, apud REIS, 2000, pag. 8).

No ambiente escolar seria possível tanto desenvolver e aplicar práticas que conduziriam as crianças a adultos equilibrados e saudáveis, quanto detectar com antecedência as degeneradas por tendências herdadas e que necessitariam de cuidados e vigilância. Reis (2000) destaca que é preciso que se reconheça que há certo número de "menores"⁴⁸ cujos comportamentos anti-sociais estão fora do alcance de tratamentos e outros que quando bem orientados e, frequentando ambientes saudáveis retornariam a uma vida de normalidades. Os irreprimíveis, que estão fora de tratamentos, com tendência a delinquir contra a propriedade, que são perigosos e dados serem "pré-delinquentes" a única coisa que se impõe é a segregação em estabelecimento adequado" (REIS, 2000, pag.8).

⁴⁸ Utilizo o termo menor para me manter fiel ao estilo da época.

Os procedimentos preventivos que consistiam até mesmo de ações de combate ao alcoolismo e à sífilis dos procriadores; interdição da união de indivíduos "tarados"; e segregação e esterilização dos degenerados "de acordo com parecer de comissões técnicas"⁴⁹ (REIS,2000, pag. 9), demonstravam que as intencionalidades dos eugenistas iam para além da formação de adultos saudáveis. Tinham claras pretensões de selecionar quem poderia ser incluído ou não no jogo da sociedade.

Outro tópico que sinaliza para a tendência da eugenia de ir além da formação de adultos saudáveis pode ser captado em sua atitude de relativizar seu postulado organicista, vejamos: para os eugenistas os acirramentos de forças políticas⁵⁰, fruto do processo de modernização tecnológica da sociedade brasileira que passaram a ter visibilidade, nos aglomerados urbanos mais desenvolvidos, no início do século XX, reforçavam as suas percepções de que os centros urbanos representavam os piores focos de prejuízo para o patrimônio genético das gerações futuras. Isso por que facilitavam o crescimento das doenças sociais, dos vícios, que abreviavam a vida e degeneravam a raça, (KEHL, 1920 apud REIS 2000, pag. 12). Apesar dessas percepções que tinham como raiz o ambiente urbano os postulados de um biologismo organicista centrado na hereditariedade pouco se abalaram, indicando que o sentido do movimento eugenista ultrapassava a tendência de só prevenir doenças ou distúrbios de fundo sociais. Desejavam ser uma força de gestão da sociedade e para tanto se tornava necessário relativizar a sua matriz orgânica, reconhecendo a possibilidade de que certas modificações estruturais produzidas por doenças no organismo serem decorrentes de influências do ambiente.

Boa parte dos eugenistas via no potencial de ação do Estado às chances de maior alcance de suas intencionalidades, sendo assim, eram partidárias de que o Estado em conjunto com a ciência realizasse o trabalho preventivo de formação do trabalhador. Para tanto propunham que através de instituições estatais se realizassem um rígido controle das famílias e o desenvolvimento de ações de formação do trabalhador para o futuro via a vigilância e a condução da infância.

Havia interesse especial no desenvolvimento de atividades que atingissem prioritariamente as idades entre dois a seis anos, período considerado, como dito

⁴⁹ Em teses defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, aparecem defesas contundentes sobre a esterilização de pessoas que, através de sua prole poderiam perpetuar "*a classe inútil dos idiotas, imbecis, amorais e criminosos constitucionais*", o que prejudicaria a implementação de um país moderno e civilizado, Pereira (2006).

⁵⁰ Como as lutas operárias, rebeliões tenentistas, movimentos nacionalistas, setores médios urbanos reivindicativos em crescimento....

anteriormente, de formação e internalização da personalidade, ou seja, o melhor momento para “moldar”⁵¹ as características cognitivas, afetivas e físicas dos indivíduos, principalmente aquelas que influenciariam as aptidões, que mais tarde, seriam reconhecidas pela ordem jurídica, para exercer direitos e obrigações (REIS, 2000, pag. 13).

A frutificação dessa tendência de controle da sociedade via aparelho estatal pode ser observada na mensagem de Natal do então chefe do governo provisório da Revolução de 30, Getúlio Vargas em 1932, dirigida aos interventores estaduais, que dizia que toda atenção devia ser dada, "aos problemas concernentes à proteção e à saúde da infância, pois, nenhuma obra patriótica, intimamente ligada ao aperfeiçoamento da raça e ao progresso do país, excede a esta, devendo constituir, por isso, preocupação dominante em toda atuação política verdadeiramente nacional" (VILLENA, 1988, pag. 261 apud REIS, 2000, pag. 17).

As intenções dos eugenistas em sanear a raça e construir a nação para além da formação de adultos saudáveis partindo da condução da infância tomam corpo de intervenção estatal quando, em 1934, Vargas autorizou a criação de uma Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância, vinculada ao Ministério da Educação e Saúde Pública, sinalizando que doravante a preocupação de "promover o bem-estar, a saúde, o desenvolvimento e a educação da criança, desde antes do nascimento, pela assistência à maternidade, até a idade escolar e a adolescência", era incumbência do Estado. Do contrário, a tarefa política de construir uma verdadeira nação composta de homens racialmente fortes e úteis ao "progresso do país" poderia ficar comprometida (VILLENA, 1988).

⁵¹As investigações se estendiam aos campos social, psicológico e clínico. O serviço social rastreava ambiente domiciliar e escolar das crianças, de modo a colher informações sobre a vida pregressa da criança e, sobretudo, "do ambiente doméstico em que a vida vai desabrochar e evoluir", o serviço psicológico preocupava-se com os mais variados testes que em conjunto subsidiavam a etapas do serviço clínico que em exames médicos minuciosos, evidenciavam os antecedentes hereditários, o desenvolvimento corporal e as características psíquicas da criança. De posse da exposição detalhada de cada “perito”, geralmente o médico ou neurologista, estudaria, então, os problemas sociais ou individuais que pediriam solução (REIS, 2000).

Lombrosianismo – Positivismo criminológico.

Fica claro que as propostas da eugenia vinham como mais um meio de consolidação das justificativas da elite brasileira em não incorporar as propostas de liberdade e igualdade para todos conforme preconizava a República. Em paralelo a essas propostas a elite brasileira, também, irá incorporar as ideias da antropologia criminal como mais uma ferramenta de legitimação de seu desejo de expurgar aqueles que seriam considerados indesejáveis na composição de uma nova sociedade sem a presença das relações de escravidão, com o início das relações capitalistas e com um novo regime de organização do estado, a República.

A antropologia criminal surge na Europa a partir dos trabalhos de Lombroso e de seus seguidores que além de propor compreender a natureza do crime e do criminoso visavam influir na condução da vida social ao controlar possíveis infrações cometidas pelo sujeito no presente e aquelas que poderiam ser suscetível de realização, ou seja, controlar as virtualidades (ALVAREZ, 2002, pag. 678).

Para detalhar um pouco a antropologia criminal de maneira a entender sua inserção na sociedade brasileira e, assim poder trazer elucidações que ajudem a descortinar algumas ações que se mantém invariável em nossa sociedade, até a atualidade farei um recuo no tempo para discutir a ascensão do pensamento positivista e o rompimento com a escola clássica na abordagem do crime e do criminoso. Não se tem aqui a pretensão de se fazer um estudo exaustivo dessa temática, mas apenas pontuar questões que nos ajudem a pensar uma matriz de pensamento que, acreditamos, tem frutos ainda hoje.

As condições sociais, econômicas e políticas em que se encontravam o país no final do século XIX e início do século XX, em conjunto com as intencionalidades da elite e dos intelectuais brasileiros proporcionaram um terreno fértil para a divulgação e aplicação do pensamento de Lombroso, tanto quanto havia ocorrido na Itália no final do século XIX.

A Escola Positivista surge na Europa no entorno da segunda metade do século XIX, num momento em que esta vivia sobre um crescente aumento da pobreza decorrente do acúmulo de riqueza que se concentrava nas grandes corporações, dos baixos salários pagos aos trabalhadores e pelo volume de desempregados que se alastravam por toda a sociedade.

Nesse contexto de concentração de capital em detrimento da miserabilidade de vários indivíduos não havia demanda suficiente para consumo das produções industriais que expandiam, levando o continente a uma profunda crise que se estendeu pela economia, pelas relações sociais e políticas entre de 1873 e final do século XIX (FERREIRA, 2010, pag. 11).

Na Itália e na Alemanha os impactos dessa crise se adicionaram ao desgaste econômico e político provocado pelo tardio processo de unificação nacional dos dois países, sendo assim, os problemas sociais dessas duas nações se agravaram muitíssimo e as condições de miserabilidade alcançaram níveis alarmantes. O que colocou em especial a Itália, numa posição de urgência na busca de uma alternativa para recondução de seu processo social (FERREIRA, 2010, pag. 11, 12).

Em conjunto às condições subumanas as quais a população europeia era submetida, a ocorrência de uma profunda crise econômica, bem como a eclosão de diversos levantes sociais, os índices de criminalidade aumentaram assustadoramente, acarretando uma sensação de insegurança que intimidará tanto a população quanto a esfera do Estado (NÉRÉ, 1991). Neste quadro de incertezas e de insegurança tanto o poder público quanto as grandes corporações passaram a demandar estudos que apontassem para aumento da estabilidade econômica e proporcionassem um maior controle social.

De certa forma, apesar dessa aguda situação social, as condições de desenvolvimento de estudos eram bastante favoráveis, pois a Europa vivia num intenso desenvolvimento científico impulsionado pelo novo modo de produção que buscava meios de produção mais eficientes. A teoria evolucionista formulada por Charles Darwin, com seus postulados de seleção natural e da influência das características hereditárias sobre os indivíduos abalará a concepção clássica do livre arbítrio humano que em conjunto com o aumento da criminalidade, proporcionará mudanças na concepção do fenômeno criminalidade e no método dedutivo e abstrato empregado pela concepção clássica na abordagem do fenômeno crime (GOMES, 2007, pag.95).

Enrico Ferri, sociólogo e professor de direito penal, crítico da concepção clássica, (GOMES, 2007), apontava que os princípios e critérios gerais da justiça penal no século XIX, produziram resultados desastrosos como, o aumento contínuo da criminalidade e da reincidência; a associação de delinquência habitual e profissional nos centros urbanos ou nos latifúndios isolados; aumento progressivo da delinquência dos menores e das mulheres; prisões com mais cômodos que as casas dos pobres e honrados; agravamento financeiro dos contribuintes; defesa ineficaz frente aos criminosos mais perigosos; e perda de muitos condenados, que poderiam ter sido reutilizados como cidadãos aptos para a vida honrada do trabalho.

Gomes (2007) coloca que os estudos produzidos, visando o aumento da estabilidade econômica e maior controle social, tanto sofreram influências do tecnicismo e

experimentalismo, métodos empregados nas novas descobertas que vinha ocorrendo em diversos campos de conhecimento quanto dos novos enunciados científicos que surgiam, tal qual a teoria da seleção natural de Charles Darwin. Assim, as ciências sociais em volta desse processo de mudanças adotam o método empírico e científico como forma de comprovar seus enunciados, contribuindo, também, para validação do denominado Positivismo Científico que se caracteriza pelo banimento da atividade científica de tudo o que não é experimentável, de tudo que fica fora do campo da observação.

Esse processo de produção de conhecimento influenciará o direito penal, enquanto uma das fontes importante do ordenamento social, que passa a apresentar novas fundamentações teóricas e um novo papel social. No século XIX havia uma ebulição de correntes de pensamentos que se estruturaram em torno de princípios, formando verdadeiras escolas penais entre as quais se destacam a Escola Positivista e a Escola Clássica. Os partidários dessas duas correntes travaram intensos embates teóricos e doutrinários, visando fazer valer postulados que pudessem assumir a condução dos problemas penais enfrentados pela Europa do final do século XIX (FERREITA, 2010, pag. 14).

A Escola Clássica, como já sinalizado em parágrafos anteriores, se desenvolveu na consolidação da ordem burguesa na Europa, ou seja, na transição da ordem feudal para a ordem capitalista, quando os ideais iluministas e liberais dominavam o pensamento científico e filosófico e impunham uma redução ao poder intervencionista do Estado. Com isso os fundamentos da escola clássica visavam contrapor a dominação do Estado através do direito penal.

Nesse contexto dominado por princípios iluministas e liberais a Escola Clássica assume como base dois fundamentos, o caráter transcendental do Direito, sinalizando que as normas para todo o ordenamento jurídico emanariam da lei natural e por isso seriam imutáveis e válidas para todo e qualquer tempo ou lugar, e o livre arbítrio dos indivíduos, que exerceriam suas escolhas com base unicamente em suas consciências, sem intervenções externas (FERREIRA, 2010).

Esses fundamentos irão influenciar diretamente o direito penal, deles se derivam proposições tais como, (PRADO, 2008, pag. 79 e 80):

- O direito pertence a natureza do homem, porque foi dado por Deus à humanidade desde o primeiro momento de sua criação, para que ela pudesse cumprir seus deveres na vida terrena. O direito é a liberdade. Portanto, a ciência criminal é o supremo código da liberdade, que tem por objeto subtrair o homem da tirania de si mesmo e de

suas próprias paixões. O Direito Penal tem sua gênese e fundamento na lei eterna da harmonia universal.

- O delito é um ente jurídico caracterizado pela violação de um direito. É definido como uma infração que simboliza a relação de contradição entre o evento humano e a lei;
- A responsabilidade penal apóia-se na imputabilidade moral e no livre arbítrio humano;
- A pena é vista como meio de defesa jurídica e corresponde a culpa moral comprovada pelo crime. Sua função é o restabelecimento da ordem na sociedade, alterada pelo delito. Em consequência, a sanção penal deve ser aflitiva, exemplar, pública, certa, proporcional ao crime, rápida e justa;
- O método utilizado no direito penal é o dedutivo ou lógico-abstrato;
- O delinquente é, em regra, um homem normal que se sente livre para optar entre o bem e o mal;
- Os objetos do estudo do Direito Penal são o delito, a pena e o processo.

Ao contrapor o absolutismo do Estado através da humanização e proporcionalização da norma penal, a Escola Clássica conseguiu tornar popular a ciência penal e contribuiu para a expansão do pensamento liberal, (GOMES, 2007), até que sofresse os primeiros embates teóricos no século XIX.

Apesar da importância histórica da Escola Clássica, na segunda metade do século XIX a situação econômica e social da Europa associado ao aumento da criminalidade nos principais centros industriais e urbanos colocou a prova os seus fundamentos. Algumas críticas incisivas foram desfechadas quanto à fragilidade prática de seu pensamento penal. Uma desta crítica diz respeito ao fato dessa escola ter vislumbrado na justiça retributiva a solução para a prática delitiva e ter ignorado o aspecto preventivo da lei penal e outra por ter tomado o delito como seu principal objeto de estudo e ignorado a figura do delinquente afastando-se da realidade e consequentemente de resultados práticos, (Ferreira, 2010).

Dados as condições de enfraquecimento dos fundamentos da escola clássicas, do acúmulo de tensões sociais vivenciados pela Europa e da propagação da influência do pensamento de Charles Darwin quanto à seleção natural e das características hereditárias sobre os indivíduos, afastando a ideia do livre arbítrio, iniciou-se a transição entre a Escola Clássica e a Escola Positivista. Com a combinação desses fatores, na segunda metade do século XIX surgiu a Escola Positiva Italiana, liderada por Cesare Lombroso, precursora do positivismo criminológico, como reação ao pensamento Clássico (GOMES, 2007).

Para a Escola Positiva a ciência penal precisava de um método mais eficiente do que o dedutivo-lógico para tratar das questões pertinentes ao crime (COSTA, 1980, p. 224). Para tanto propunham ter como ferramentas os resultados das recentes descobertas científicas e suas combinações com as observações, análises de experimentos sobre a realidade para depois

propor teorias, ou seja, apoiavam-se no método científico como meio de garantir confiabilidade em proposições que pudessem formular leis para administrar os fenômenos sociais. Assim, ao buscar a constatação da realidade através da experimentação científica, a Escola Positivista inaugura uma nova etapa nos estudos sobre o delito, pautada pelo cientificismo e empirismo, onde a dedução abriu espaço para a observação e constatação (FERREIRA, 2010).

Como o principal fenômeno social a ser abordado era a criminalidade os positivistas se colocavam na posição de defesa da sociedade. Anitua (2008) destaca que de acordo com essa nova ordem, haveria um suporte científico para adequar as penas às necessidades sociais de defesa, mas também às características de cada delincente, algo que não poderia ser sustentado com os princípios liberais do Iluminismo. As penas deveriam ajustar-se ao grau de periculosidade social de cada indivíduo e isso seria transferido para a ideia de “tratamento”, que permitiria um maior controle das condições internas de prisões e manicômios.

Havia o entendimento de que a seleção natural e as características hereditárias dos indivíduos confirmavam que estes não seriam livres uma vez que estariam submetidos a forças que não controlavam derivadas de sua mente (GOMES, 2007, pag. 95). No caso dos criminosos, por se encontrarem em um grau menos desenvolvido na escala de evolução, estes impulsos seriam destrutivos, o que os levariam a prática delitiva (PRADO, 2008), razão pela qual se tornaria necessário a medidas de proteção da sociedade.

A associação do ato delituoso a uma mera consequência de patologias individuais, isentando a sociedade das condições que possam vir a conduzir os indivíduos a delinquir e, impondo a necessidade da defesa da ordem social acima dos direitos individuais, (MOLINA, 2008), retrata que a ordem burguesa implantada na Europa nesse momento, representado pelas teorias penais, não mais estavam voltadas a defesa do indivíduo em face da opressão do Estado, e sim ao combate a criminalidade crescente que poderiam vir a desestruturar a ordem social estabelecida.

A defesa social será colocada acima dos direitos dos indivíduos, para tanto a sua proteção será dada através do Direito Penal, pelos estudos do crime, do delincente, da pena e do processo e com a utilização do método empírico. Desta maneira a pena que para a escola clássica tinha um caráter retributivo passa a ser, também, preventivo (PRADO, 2008, pag. 82).

Prado (2008) considera que a Escola Positivista teve enorme repercussão, e evidencia algumas de suas contribuições para o Direito Penal: a descoberta de novos fatos e a realização de experiências, ampliando o conteúdo do Direito; o nascimento de uma nova ciência causal-

explicativa, a criminologia; a preocupação com o delinquente e com a vítima; uma melhor individualização das penas; o conceito de periculosidade; o desenvolvimento de regras, como a medida de segurança, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional e o tratamento tutelar ou assistencial para população infanto-juvenil.

No entanto, a ascensão do pensamento positivista frente ao clássico apesar de apontar para distinções marcantes quanto a métodos e fundamentos, em essência mantiveram a mesma finalidade de encontrar maneiras de manter o controle social através do estudo dos elementos envolvidos na prática delitiva (FERREIRA, 2010). O que, talvez tenha facilitado em muito a translação do método e de toda sua concepção para a situação brasileira do início do século XX.

A proposta de relacionar as características físicas e comportamentais dos indivíduos com o seu potencial delitivo, apresentada por Cesare Lombroso, ao mesmo tempo em que justificava que as práticas delitivas eram de fundo patológico e que os delinquentes nasciam com tendências a cometer crimes levou ao aprimoramento de vários instrumentos de defesa social, especialmente, nas sociedades que passavam por momentos políticos favoráveis a implantação de “ditaduras de extrema direita” como os existentes no Brasil e da Itália dos anos 30 do século XX (FERREIRA, 2010, pag. 55).

O Brasil em poucos anos passou de um regime monárquico fundado em instituições que se tornaram obsoletas para uma proposta de República que visava adaptar a vida pública e privada aos ideais burgueses, desejando consolidar um padrão de progresso, de urbanização e hábitos comparados aos países ocidentais.

Nesses anos de transformações, socialmente verifica-se a ocorrência de um período turbulento, com o aumento de confrontos entre capital e trabalho⁵²; crescente desemprego e empobrecimento da população; dilaceramento dos vínculos de convivência social muito por conta de uma da urbanização acelerada que produziu afrouxamento nos laços que inter-relacionavam os indivíduos; desigualdade entre consumo e produção e aumento da criminalidade. Ou seja, a mudança de um regime monárquico para uma proposta de República pouco alterou as condições de sobrevivência das populações urbanas e rurais, pois se mantiveram excluídas do cenário político e econômico, (VICENTINO, 1998, pag. 96).

Nesse contexto de turbulência de pequenos avanços econômicos e acirramentos políticos durante as primeiras décadas do século XX, o país aprimorou e fortaleceu

⁵²Em contraponto aos ideais preconizados pelo modo e produção capitalista as propostas socialistas passaram a ser tomadas como alternativas de organização social. O que estabeleceu e serviu de base para o confronto direto entre classes sociais, acarretando a divisão de nações entre blocos ocidentais e orientais.

mecanismos de defesa social tendo como referências os postulados do positivismo antropológico de Cesare Lombroso. Logo após ser divulgado na Europa, este pensamento passou a ser investigado no solo brasileiro por um conjunto de intelectuais que viam em suas colocações possíveis caminhos para validação de regulamentos que pudessem assegurar a implantação do Regime Republicano de forma a conter os insatisfeitos e impedi-los de participarem das boas vindas sinalizadas pela República que surgia. Marcos Cesar Alvarez coloca que:

“Com a Proclamação da República, os desafios colocados para as elites republicanas não irão limitar-se ao estabelecimento de novas formas de controle social, mas incluirão especialmente o problema ainda maior de como consolidar os ideais de igualdade política e social do novo regime ante as particularidades históricas e sociais da situação nacional. É com relação a esse problema que os desdobramentos das ideias da criminologia parecem ter sido mais interessantes”. (2002, pag. 693).

Em outro texto, o mesmo autor argumenta que:

“As elites republicanas, desde o princípio, manifestaram grande desconfiança diante da possibilidade de a maior parte da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social. O novo regime republicano, longe de permitir uma real expansão da participação política, irá se caracterizar pelo seu aspecto não democrático, pela restrição da participação popular na vida política”. (ALVAREZ, 2001, pag. 4)

Entre os que passaram a defender os conceitos do médico italiano alguns se propuseram a organizar um movimento em solo brasileiro em favor do positivismo o que culminou com a organização de entidades tais como: Sociedade de Antropologia Criminal, Psiquiatria e Medicina Legal, em 1895, na cidade de São Paulo; da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia, na cidade de Salvador, em 1914; e do Instituto Brasileiro de Criminologia, no Rio de Janeiro, em 1931, bem como diversos institutos dedicados às pesquisas na área das Ciências Criminais e Antropológicas no país (SOUZA, 1982).

Alguns pesquisadores⁵³ simpáticos as propostas da Escola Positiva, agindo de acordo com o entendimento de que havia um quadro de degenerescência racial instalado no país se apoiaram nos postulados formulados por Lombroso para relacionar, através de um contorno racial indivíduos negros e “mulatos” à pré-disposição de cometer atividade delitiva. Dentre

⁵³ Obras publicadas e relacionadas a criminalidade e raça: “Criminologia e Direito”, de Clóvis Bevilacqua e “Germes do Crime”, de Aureliano Leal, ambos de 1896; a tese de doutorado do escritor Júlio Afrânio Peixoto, intitulada “Epilepsia e Delito”, de 1897; e a “Classificação do Delinquente”, de Cândido Motta, também de 1897”. (ANITUA, 2008, pag. 353).

estes se destaca Nina Rodrigues⁵⁴, reconhecido como o fundador da criminologia brasileira moderna, que além de ver o negro e o “mulato” como seres de mentalidade inferior propunha que os mesmos deveriam ser subordinados a regras diversas, o que não os isentavam de serem punidos (ANITUA, 2008).

O Código Penal de 1890, (ALVAREZ, 2011), espelha bem as influências do caminho a ser tomado pela criminologia nacional. Primeiro, por conta de sua estrutura que, apesar de ter uma concepção liberal permitiu através de sua base conceitual e de contradições que elementos estruturantes da Escola Positivista fossem se materializando na condução do sistema penal e, depois por conta do embate político que envolveu até mesmo tentativa de substituição do Código durante o Governo de Floriano Peixoto. Esse embate foi retratado por Souza:

“Os primeiros esforços para a normatização, no Brasil, dos princípios da Escola Positiva, datam do final do século passado. O então vigente Código de 1890, eivado de erros e defeitos de natureza técnico-jurídica, além de seu caráter excessivamente liberal, condizente, porém, com a realidade política dominante no mundo de então, passava pelo crivo de uma crítica acerba. Por consequência, o governo Floriano Peixoto cuidou de dar ao país um novo estatuto penal, encarregando o positivista Vieira de Araújo de elaborar o respectivo projeto. Apresentado este ao Congresso Nacional em 1893, foi, entretanto rejeitado”. (1982, pag. 63).

Dadas as condições sociais, políticas e econômicas da época os postulados lombrosianos passaram a ser validadores do pensamento penal e criminológico brasileiro, o que tornou possível definir a criação de leis penais, a descrição dos bens jurídicos a serem protegidos e as condutas caracterizadas como criminosas. Tudo, tendo como referência o grupo social a ser criminalizado⁵⁵, (ANDRADE, 1997). Com isso, o desejo da elite brasileira em idealizar formas de controle social para a massa de ex-escravos, conotados como raça em degenerescência, toma forma, levando a lei penal em 1940 a ter uma íntima correlação com a questão racial (ANITUA, 2008).

⁵⁴ As publicações de Nina Rodrigues se destacam pela relação criminalidade e raça: “O Animismo Fetichista dos Negros Baianos”, de 1896, “Os africanos no Brasil”, de 1907, “O Problema Médico Judiciário no Brasil”, “O Alienado no Direito Civil Brasileiro”, de 1959, “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal”, de 1894, “A Loucura nas Multidões”, “A Paranoia dos Negros”, “Negros Criminosos do Brasil”, e “As Coletividades Anormais”, de 1939. (FERREIRA, 2010, pag. 59).

⁵⁵ “Como a lei penal é um instrumento de controle social será aplicada com mais incisão na tentativa de conter as condutas usualmente relacionadas a grupos ou classes sociais que são mantidos sob controle. Deste modo, às práticas contra o patrimônio individual e os crimes contra o Estado são previstas penas exemplares, enquanto que para crimes característicos das classes sociais abastadas, tais como a corrupção, evasão de divisas, ou a sonegação fiscal, se aplicam medidas brandas, que não levam em conta o dano causado pelo autor, ou a quantidade de pessoas lesadas”. (ANDRADE, 1997, pag. 279).

Eugênio Raul Zaffaroni ao apresentar o controle social como uma prática histórica diz:

“As dificuldades eram criadas sempre pelos indesejáveis que reincidem em comportamentos de menor gravidade ou que, simplesmente, se manifestam de forma indisciplinada. Estes seriam os inimigos ou estranhos mais complicados, pois requerem vigilância, uma vez que, aos olhos do poder, são sempre potencialmente perigosos. As dificuldades foram acentuadas com o crescimento das cidades e o conseqüente enfraquecimento do controle social rural, espontâneo e estrito; se, no começo, também os indesejáveis era eliminados, o caráter gregário do ambiente urbano, que, além disso, favorece a circulação de informações, foi pouco a pouco tornando mais difícil o apelo a esse método: não só aqueles indesejáveis tendiam a aglutinar-se e multiplicar-se como a população dificilmente toleraria a matança indiscriminada e em massa”. (2007, pag.36).

Ferreira (2010) coloca que a influência do positivismo antropológico no Brasil terá seu ápice com a implantação do Código Penal⁵⁶ de 1940. Diversas normas presentes nesse Código terão como referência, de modo claro ou subentendido, conceitos criados e desenvolvidos na obra “O Homem Delinquente”, de autoria de Lombroso. Por exemplo, a personalidade do criminoso e seu grau de periculosidade irão influenciar na determinação da quantidade de tempo de pena de cada criminoso. A individualização da pena ao associar-se a aplicação da pena com medida de segurança tornou viável ignorar a vedação constitucional de prisão perpétua (ANDRADE, 1997). Esses postulados irão percorrer as legislações para crianças e adolescentes pelo menos até o fim do Código de Menores de 1979. Interrogo-me se há vestígios desses postulados no ECA?

O deslocamento do objetivo do estudo criminológico do delito da pena e do processo para o autor do fato considerado anti-social como proposto por Lombroso colocou em cena o delinquente como um agente categorizado como “não normal”, assemelhado a um doente que para um grupo de positivista criminológico deveriam passar por tratamento e para outros deveriam ser simplesmente, eliminados (ANITUA, 2008).

Como meio de identificar esses classificados como “não normais” ou mesmo para propor seu tratamento os criminalistas desenvolveram estudos, procurando caracterizar tanto seus traços físicos quanto suas marcas de personalidade (FERREIRA, 2010). Esses aspectos

⁵⁶ “É um código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de “medidas de segurança” pós-delituosas, que operavam através do sistema “duplo-binário” ou da “dupla via”. Através deste sistema de “medidas” e da supressão de toda norma reguladora da pena no concurso real, chegava-se a burlar, dessa forma, a proibição constitucional da pena perpétua. Seu texto corresponde a um “tecnismo jurídico” autoritário que, com a combinação de penas retributivas e medidas de segurança indeterminadas (própria do Código Rocco), desemboca numa clara deterioração da segurança jurídica e converte-se num instrumento de neutralização de “indesejáveis”, pelas simples deterioração provocada pela institucionalização demasiadamente prolongada”. (ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, 2006, pag. 194).

foram diversas vezes evidenciados como importantes nos estudos implementados por Cesare Lombroso; para esse o homem delinquente possui alguns traços de destaques em suas condutas sociais que evidência a anormalidade de sua personalidade e o seu atraso evolucionar (SOUZA, 1982).

Cristina Rauter aponta que criminólogos brasileiros ao relerem as colocações de Lombroso passaram a associar traços culturais da população com indícios de personalidades delinquentes:

“O olhar dos criminólogos se volta para os costumes brasileiros: o carnaval, os sambas, os cangaceiros nordestinos, a miscigenação. Todos estes são indícios de uma incapacidade para o controle moral, que explica também a indolência para o trabalho, a tendência para o desrespeito à autoridade e finalmente para o crime”.(RAUTER, 2003, pag. 37).

A personalidade do delinquente será tomada como elemento, também, a ser observado no Código Penal de 1940, destacado como item a ser examinado pelo Juiz com o intuito de ajustar a sanção ao autor do delito, analisar a definição do tempo de duração de uma pena e decidir o grau de periculosidade do indivíduo infrator (FERREIRA, 2010, pag. 69), vejamos os artigos do Código que retratam a personalidade do delinquente:

Art. 42. Compete ao juiz, atendendo aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime:

- I - determinar a pena aplicável, dentre as cominadas alternativamente;
- II - fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art. 49. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o indivíduo, se a sua personalidade e antecedentes, bem como os motivos e circunstâncias do crime autorizam a suposição de que venha ou torne a delinquir.

Código Penal de 1940 - (DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

Vera Regina Pereira de Andrade chama a atenção para outro aspecto do positivismo antropológico previsto no artigo 42 do Código de 1940, quando demonstra que o dispositivo da individualização da pena acarreta num consequente peso para a figura do Juiz, pois este passa a ter o poder de ajustar a sanção a ser aplicada ao criminoso pela simples análise subjetiva baseada na personalidade do criminoso (ANDRADE, 1997).

Moacyr Benedicto de Souza argumenta que a individualização da pena era coerente com a transformação que a mesma sofreu na concepção da Escola Positivista⁵⁷ de ser instrumento de reeducação dos criminosos e que nestas condições fazia-se necessário prover o juiz de autonomia para ajustar a pena de acordo com as características do detento, para que este pudesse ser reintegrado ao quadro social da forma mais eficiente possível (SOUZA, 1982). Assim, uma vez que o Código Penal estabeleceu os critérios básicos aplicados na definição da conduta tipificada como crime, caberia ao juiz analisar⁵⁸ os antecedentes pessoais, saúde, situação econômica, profissional, familiar, personalidade, entre outras de cada caso concreto para ajustar da sanção da pena.

Ocorre que com o passar do tempo a análise da personalidade do criminoso que tinha como objetivo subsidiar o juiz no ajuste da sanção da pena para cada indivíduo criminoso passou a ser usada como instrumento de majoração indiscriminada da pena (SOUZA, 1982). Visto a função da personalidade na definição da sanção da pena, a Escola Positivista, também, dará ênfase ao potencial delitivo dos indivíduos, conotados como delinquentes, pois este potencial forneceria a medida de tratamento adequado para estes, possibilitando à verificação de sua possível reintegração a vida social ou ao afastamento da sociedade de forma indeterminada. Esse suposto “potencial delitivo” faz com que a periculosidade de um indivíduo possa se “manifestar” antes ou depois do cometimento do crime, (SOUZA, 1982, pag. 79). Sendo posterior ao crime, situação mais comum, permitiria, com base no cometido, a análise do grau de perigo que tal indivíduo representava para a sociedade. A situação anterior ao delito, não tão comum, tinha como intencionalidade à prevenção social, na medida em que denunciava a prática do crime de um indivíduo que supostamente possuía potencial para cometê-lo (SOUZA, 1982, p. 79). De acordo com o art. 78 do Código:

⁵⁷ Pela primeira vez as condições do criminoso passaram a ser vistas de forma especial, uma vez que determinariam o *quantum* penal. Na Escola Clássica a única preocupação do sistema penal era a repressão ao delito, de forma que ao estabelecer sanções ao criminoso, as únicas considerações realizadas quanto à pena a ser aplicada eram realizadas com base nas condições e características do crime cometido. Ou seja, analisava-se unicamente o crime. (SOUZA, 1982).

⁵⁸ Para auxiliar em suas decisões o Juiz contava com os especialistas (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, médicos), os peritos que passaram a exercer um papel fundamental que terá desdobramentos em praticamente todas as etapas processuais penais subsequentes. (ANITUA, 2008). Complementando as colocações de Anitua buscaremos a posição de Foucault com relação aos intelectuais, “(...) o intelectual não é, portanto, “o portador de valores universais”; ele é alguém que ocupa uma posição específica, mas cuja especificidade está ligada às funções gerais do dispositivo de verdade em nossas sociedades. Em outras palavras, o intelectual tem uma tripla especificidade: a especificidade de sua posição de classe (...); a especificidade de suas condições de vida e de trabalho, ligadas a sua condição de intelectual (...); finalmente, a especificidade da verdade nas sociedades contemporâneas. É então que sua posição pode adquirir uma significação geral, que seu combate local ou específico acarreta efeitos, tem implicações que não são somente profissionais ou setoriais. Ele funciona ou luta ao nível geral deste regime de verdade, que é tão essencial para as estruturas e para o funcionamento de nossa sociedade. Há um combate “pela verdade” ou, ao menos, “em torno da verdade” (...).” (FOUCAULT. M. 1988, pag. 13).

Art. 78. Presumem-se perigosos:

I - aqueles que, nos termos do art. 22, são isentos de pena;

II - os referidos no parágrafo único do artigo 22;

III - os condenados por crime cometido em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, se habitual a embriaguez;

IV - os reincidentes em crime doloso;

V - os condenados por crime que hajam cometido como filiados a associação, bando ou quadrilha de malfeitores.

Código Penal de 1940 - (Decreto-lei n.2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 22. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Para a Escola Positivista, a mensuração da periculosidade dos indivíduos poderia ser detectada através da personalidade do criminoso sob o ponto de vista antropológico, psíquico e moral, de sua vida pregressa, de sua conduta posterior, de sua motivação na prática do ilícito penal e pelo fato criminoso em si. Esses requisitos de mensuração se harmonizavam com os fatores biopsicológicos e sociais que a Escola Positivista apontava como estimuladores da prática delitiva dos indivíduos e que os tornariam perigosos. (SOUZA,1982, pag. 79).

Foucault (1979) já assinalava que, a partir do capitalismo industrial, quando emergem as sociedades disciplinares, as classes dominantes passam não mais, como antes, a se preocupar com as infrações às normas cometidas pelos sujeitos, mas sim como que eles poderiam vir a infligir. Ou seja, o controle não será somente sobre o que se é o que se faz, mas também sobre o que se poderá vir a ser, vir a fazer; sobre as virtualidades, portanto, tal dispositivo estará presente em todas as histórias de exclusões e marginalizações que marcam o mundo ocidental a partir do século XIX.

Os positivistas entendiam que as penas aplicadas além da função de conter os criminosos, deveriam servir como prevenção em defesa da sociedade, o que de certa maneira era incorporado pelos juízes que em análise ao criminoso, projeta o futuro do indivíduo acusado, verificando a probabilidade deste incorrer novamente em ilícito penal. Cristina Rauter (2003) faz a seguinte colocação a respeito da posição do Juiz diante dessa circunstância:

“o arbítrio do juiz é enormemente aumentado em razão desta capacidade de julgar tecnicamente, que a ciência da criminologia lhe outorgou. A personalidade perigosa é definida como aquela em que existe uma tendência delituosa, tendência essa avaliada pelo juiz com o auxílio de seus peritos auxiliares (os psiquiatras, principalmente)”. (2003, pag. 71).

Sendo assim, considerando o delinquente perigoso, este deveria cumprir sua pena em regime fechado e durante a permanência neste regime buscar-se-ia aferir traços de eventuais progressos em sua conduta, através de exames biopsicossociais regulares (FERREIRA, 2010, pag. 73).

Outra fonte de influência da Escola Positivista se fez pela noção de pena indeterminada; esta com intrínseca relação com a máxima dos positivistas de que não existiriam delitos, mas sim delinquentes, e como tal poderiam ser tratados ou simplesmente eliminados dependendo do seu grau de periculosidade. Essa máxima dos positivistas, como já dito, origina-se do entendimento dado pela medicina de que “não há doenças, há doentes”, (FERREIRA, 2010), sendo assim o investimento no criminoso passa a assemelhar-se ao tratamento de busca de uma cura que quando não alcançando proteger-se-ia a sociedade do contágio, isolando o criminoso. Para efetivação deste isolamento tornar-se-ia necessário um regulamento socialmente reconhecido que permitisse tal procedimento e um parecer de um Juiz, declarando ser o criminoso de alta periculosidade para o convívio social.

No Brasil o regulamento da pena indeterminada não teve amparo legal, entretanto, na prática pode ser observado em casos quando se faz valer da periculosidade do criminoso. Devemos ter ciência que o ato de cessar uma internação é condicionado ao despacho de um Juiz, após realização de perícia médica, parecer do Ministério Público e do diretor do estabelecimento responsável pela aplicação da medida, nos termos do artigo 91, § 4º do Código Penal de 1940.

Cessação da internação:

Artigo 91, § 4º Cessa a internação por despacho do juiz, após a perícia médica (art. 81), ouvidos o Ministério Público e o diretor do estabelecimento.

A adoção dos postulados positivistas e, por consequência, do pensamento lombrosiano pelo poder legislativo brasileiro, seguiu uma mudança de paradigma mundial, com o endurecimento das leis penais e a definição do criminoso como principal elemento na definição das políticas de segurança públicas (SOUZA, 1982).

Quanto à influência positivista na legislação penal brasileira, a doutrina aponta a adoção do sistema duplo-binário⁵⁹, a implantação das penas com caráter eminentemente retributivo; a análise exclusiva da periculosidade do criminoso para determinar o tempo de duração de sua pena; a utilização de postulados subjetivos e vagos no cálculo de tempo de duração de uma pena e na determinação da periculosidade; e a determinação da medida de segurança pós-delituosa com caráter indeterminado (FERREIRA, 2010, pag. 76).

Os postulados positivistas e sua conseqüente influência no poder legislativo brasileiro tinham como fundo a ideologia de defesa social, essa vista de acordo com Alessandro Baratta como contemporânea à revolução burguesa e que se constituiu não apenas na ideologia dominante na ciência penal, na criminologia e nos representantes do sistema penal, mas também no saber dos indivíduos comuns sobre a criminologia e a pena. Para Baratta a ideologia de defesa social é definida nos seguintes princípios:

- 1) *Princípio do bem e do mal*. Há um controle da criminalidade (mal) em defesa da sociedade (bem). O delito é um dano para a sociedade e o delinquente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social.
- 2) *Princípio de culpabilidade*. O fato punível é expressão de uma atitude interior reprovável, porque seu autor atua conscientemente contra valores e normas que existem na sociedade previamente à sua sanção pelo legislador.
- 3) *Princípio de legitimidade*. O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos. Isto se leva a cabo através das instâncias oficiais de controle do delito (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciária). Todas elas representam a legítima reação da sociedade, dirigida tanto a repelir e condenar o comportamento individual dos desviantes como reafirmar os valores e normas sociais.
- 4) *Princípio de igualdade*. O Direito Penal é igual para todos. A reação penal se aplica de igual maneira a todos os autores de delitos. A criminalidade significa a violação do Direito Penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviada.
- 5) *Princípio do interesse social e do delito natural*. No centro mesmo das leis penais dos Estados civilizados se encontra a ofensa a interesses fundamentais para a existência de toda a sociedade (delitos naturais). Os interesses que o Direito Penal protege são interesses comuns a todos os cidadãos. Somente uma pequena parte dos fatos puníveis representa violações de determinados ordenamentos políticos e econômicos, e é punida em função da consolidação destes (delitos artificiais).
- 6) *Princípio do fim ou da prevenção*. A pena não tem (ou não tem unicamente) a função de retribuir o delito, mas de preveni-lo. Como sanção abstratamente prevista pela lei, tem a função de criar uma justa e adequada contra motivação ao comportamento criminal, isto é, intimidá-lo (prevenção geral negativa). Como sanção concreta, tem como função a ressocialização do delinquente (prevenção especial positiva). (BARATTA, 2002).

⁵⁹ Esse sistema vincula a pena à culpabilidade e a medida de segurança a periculosidade.

O somatório destes princípios resulta na ilusão de que se caminha para uma sociedade sem criminalidade, onde os não criminosos têm “medo” das penas e os criminosos seriam ressocializados. Vera Regina Pereira de Andrade coloca que:

“Pode-se dizer, neste sentido, que a ideologia da defesa social sintetiza uma visão global legitimante do exercício de poder do sistema penal, à medida em que sintetiza o conjunto das representações oficiais sobre sua identidade e fins que, dando sustentáculo às funções utilitárias atribuídas à pena, se dialetiza, por sua vez, com a legitimação liberal pela legalidade”. (2003, pag. 180 e 181).

Apesar da distância que hoje nos encontramos em relação à ideologia de defesa social, observamos que no “pós-positivismo” surgiram outras teorias sociológicas⁶⁰ contrapondo as concepções patológicas de Lombroso, visando à investigação da estrutura social como um todo ao mesmo tempo em que desloca o foco da investigação criminológica para as instancias detentoras do poder de definição e de estigmatização. Alessandro Baratta (2002) reconhece o avanço dessas teorias sociológicas da criminalidade, porém enfatiza que não conseguiram desenvolver uma crítica objetivamente eficaz e orgânica contra a ideologia penal da defesa social. Baratta afirma que tais teorias nada mais são que a integração do sistema penal (estabelecido pela classe dominante) com o sistema de controle social, para no fim contribuir com as relações de produção, o que significa a “manutenção da escala social vertical, da estratificação e da desigualdade dos grupos sociais” (2002, pag. 150). Ou seja, as teorias “sociológicas da criminologia que surgiram pós-positivismo nada mais fizeram do que manter o quadro social intocável, não apresentando em momento nenhum um avanço objetivo contra a ideologia da defesa social, se despreendendo dos pensamentos biopsicopatológicos do positivismo”.

Outras teorias têm surgido, a exemplo da teoria crítica, porém se observa que a ideologia de defesa social se mantém invariante e, ainda hoje, conduzindo as posturas de juristas, policiais e de todas as personagens da engrenagem social, o que nos coloca um grande desafio: como dissuadir as classes – e os sujeitos sociais em seu dia-a-dia – modificando de uma vez a prática social que à tempos percebe os pobres como inimigos,

⁶⁰ Teoria Funcionalista – sustenta o caráter normal e funcional da pena; Teoria da subcultura – aborda a estratificação social; Teoria Psicanalítica – desloca o foco o comportamento para a função punitiva e para o Direito Penal; Teoria Labelling – considera a estigmatização do sujeito, a autonomia da definição de criminoso em fase da lei e desloca a investigação para as instâncias detentoras do poder de definição. (BARATTA, 2002)

associando-os ao crescimento da violência,principalmente, a urbana e tomando-os como ameaça a segurança pessoal, aos bens e a privacidade das camadas mais favorecidas.

CAPÍTULO II – O CONTROLE E AS IDEIAS DE SEGURANÇA – A LEGISLAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

As intenções de controle social sobre a população empobrecida formulada pela elite brasileira podem vir a ser revelada pela leitura histórica tanto das leis quanto das instituições de atendimento que tem como função cumprir os princípios legais e as representações sociais das ações de controle social. Sendo assim, podemos assegurar que as leis refletem as diversas maneiras com que uma sociedade se organiza para obter resultados desejados sobre o comportamento e valores de uma população (SANDRINI, 2009). Vejamos o percurso das leis e as principais instituições que marcaram as propostas de controle social para crianças e adolescentes brasileiras.

As primeiras intervenções do Estado para com as crianças e adolescentes no território brasileiro têm seu registro no período colonial, em 1693, quando o Rei de Portugal através de uma Carta Régia responsabilizava o governador do Rio de Janeiro pelo cuidado das crianças abandonada ⁶¹ ou em desamparo, colocando-as à disposição da Câmara ou do Conselho. Depois de um longo lapso de tempo o tema apresenta-se novamente para a agenda do Estado brasileiro durante a constituinte de 1823, quando se discutiu a gravidez da mulher na condição de escrava e o direito ⁶² de proteção do seu filho até completar um ano de vida – como esperado, a proposta não tomou corpo no texto Constitucional de 1824, (SANDRINI, 2009, pag. 26).

Seis anos mais tarde o tema criança reaparece novamente para o Estado Imperial, porém pelo viés da punição contido no Código Penal de 1830. Apesar do contexto, os artigos referentes às crianças e adolescentes nesse Código eram mais razoáveis, pois demarcavam a intencionalidade do Império em indicar um distanciamento dos ditames das Ordenações do Reino de Portugal. No lugar das medidas punitivas e bárbaras contidas nas Ordenações o Código propunha limite da responsabilidade penal a partir dos quatorze anos e estabelecia para os infratores menores de idade as seguintes condições: 1) presunção e irresponsabilidade para menores de catorze anos, com exceção dos que comprovadamente tivessem agido com

⁶¹O termo abandonado passa a ser usado a partir dos anos de 1960 em substituição aos termos enjeitados, expostos ou desvalidos que era amplamente usado para designar crianças deixadas nas portas de igrejas, conventos ou residências.

⁶²Propunha-se que, após o terceiro mês de gravidez, a mãe escrava só poderia trabalhar em serviços domésticos; que teria um mês de convalescença e até um ano após o nascimento do filho deveria trabalhar perto da criança.

discernimento⁶³; 2) os menores que tivessem agido com discernimento seriam recolhidos em casas de correção por tempo a ser determinado pelo juiz, não podendo exceder aos dezessete anos; 3) obediência à pena de cumplicidade para maiores de catorze anos e menores de dezessete anos; e 4) jovens entre dezessete e vinte e um anos teriam penas atenuadas pela menoridade. Preconizava, ainda, que os menores de idade não deveriam ser submetidos a penas criminais, mas recolhidos a Casas de Correção. (CAMPOS, 1979). A tônica dada ao controle dos jovens infratores por esse Código coadunava-se com o receio da elite em um levante escravo nas cidades e com modernos métodos que se discutiam em termos de legislação criminal na Europa.

Apesar do Código de 1830, chamar o Estado para uma intervenção sobre a questão dos jovens infratores o período é marcado pela inter-relação da Igreja Católica com o Estado para o cuidado dessa população⁶⁴. Irene Rizzini expõe que:

“Aqui percebe-se o penetrar das instituições asilares religiosas na legislação, através das alianças que se estabeleciam entre as obras de caridade e o governo. A responsabilidade de zelar pelos expostos era nitidamente da Igreja, que, para tanto, contava com subsídios provenientes dos cofres públicos. A legislação reflete a nítida associação existente entre as ações do governo e da Igreja na esfera política, e mesmo no âmbito mais estritamente jurídico”. (1995, pag. 105).

Chama atenção nesse Código, além da questão do discernimento o encaminhamento dos jovens para Casas de correção, a posição que a educação assumiu de mecanismo de controle social. Essa tendência em ter a educação como mediadora de relações surge nas transformações impostas pelo modelo de produção burguês que passa a vigorar na modernidade.

A modernidade ao impor grandes transformações no modo de produzir os bens materiais necessários à vida da sociedade influenciou a formação humana principalmente no que diz respeito à instrução. Sendo assim, cada vez mais a instrução passou a ser necessária

⁶³ “É importante registrar que o discernimento, ou seja, a capacidade de compreender a natureza ilícita do fato de determinar-se de acordo com este entendimento foi acolhido como critério por diplomas legais de inúmeros países do mundo e pretendeu substituir o cronológico, sob o argumento de que a evolução da personalidade não é uniforme e que a mera avaliação pela idade não é científica nem justa”. (LEAL, 2011, pag. 2).

⁶⁴ Um exemplo que revela a longa tradição dessa associação pode ser visto em Silva (2012) que em recente estudo analisando a realidade das instituições de acolhimento institucional no município de São Gonçalo constatou que das seis instituições existentes, duas são públicas e quatro privadas – destas todas são vinculadas a instituições religiosas. A “novidade” – digna de estudos futuros – é que todas são evangélicas. A única vinculada a igreja católica fechou recentemente.

para que a população pudesse se engajar e acompanhar as transformações impostas pela ciência e a tecnologia aos métodos de produção (SANDRINI, 2009, pag. 28).

Quanto mais cedo o processo de instrução pudesse influir na formação técnico-profissional da população, nos diz Sandrini (2009), mais qualificada essa estaria para acompanhar as transformações impostas ao setor produtivo. Nessa perspectiva é oferecido as crianças e jovens duas modalidades de instruções: a Escola Infantil que buscava alcançar uma tranquilidade pública e a formação do caráter juvenil, investindo nos primeiros anos de vida, visto serem estes considerados decisivos no desenvolvimento mental do homem; e outra, as Escolas Elementares que visavam à preparação para o trabalho produtivo e progresso econômico.

Apesar de essa instrução ser voltada para o trabalho devemos considerar que a educação, visando um envolvimento maior da população, surgiu com a ascensão da burguesia, no século XVIII, na Europa, e se caracteriza por ser universal, gratuita, estável, laica e de renovação cultural. O que a coloca como fator de influência nas alterações de poder econômico, político e na caracterização de novas classes sociais.

No Brasil Imperial encontramos, leis que tornavam obrigatória a educação para os meninos maiores de sete anos e dispositivo que assegurava uma educação igualitária que propunha garantir o ingresso de crianças pobres em escolas particulares como meio de evitar a segregação em virtude de sua posição social. Irene Rizzini observa que essa tendência inverteu:

“Se ali estão sendo fincadas as primeiras medidas para a organização do sistema de ensino público, visando o acesso amplo da população, tal não será a matriz que orientará as políticas sociais que prevaleceram na República. Ao longo das próximas décadas, pode-se acompanhar o delineamento das ideias básicas que orientarão políticas discriminatórias para as crianças de acordo com sua origem social”. (1995, pag. 106).

No Brasil República as orientações das políticas sociais de educação se afastaram de uma possibilidade de emancipar as classes populares para uma perspectiva meramente de controle social da pobreza. Neder esclarece que:

“com a hegemonia do paradigma científico biologista na virada do século XIX para o XX, e com medo do descontrole social diante da Abolição da Escravidão, era mais fácil defender o serviço militar obrigatório do que a instrução básica obrigatória. Destarte, o serviço militar é tido e havido como uma “escola de vida”, onde os filhos das classes subalternas passam por ressocialização. Dito de outro modo é a “escola” possível para a massa de ex-escravos, “biologicamente inferiores”. O Brasil instituiu, assim, o serviço militar obrigatório antes de estabelecer a obrigatoriedade da educação

básica. Houve, evidentemente, uma sutil e eficaz preocupação com a forma de controle social a ser exercida uma vez abolida a escravidão”. (1994, pag. 23-24)

As opções em manter o controle social da população frente às possíveis ações de emancipação da população vão se construindo ao longo da implantação da República. Vejamos algumas implicações que culminaram na opção de atendimento das crianças e jovens via instituições filantrópicas.

No final do século XIX, o Brasil foi marcado por grandes transformações de ordem econômica, social e política. Visto a maneira repentina dessa transformação e o procedimento indiferente da elite em não antecipar ações de subsídios para os ex-escravos que se viram vagando sem alternativas de se colocarem no novo processo de produção, uma leva expressiva de homens, mulheres, jovens e crianças passou a procurar os centros urbanos, como espaço alternativo de sobrevivência. Disso decorrem inúmeros problemas entre os quais o aumento de crianças órfãs e abandonadas, circulando pelas ruas dos centros urbanos. Perante o inesperado e pressionado por soluções investiu-se no controle dessa população estimulando-se o surgimento de instituições de cunho filantrópicas. Josiane Veronese (1999) destaca que em sua maioria as instituições eram de cunho civil ou religioso,

“É inegável o fato que a primeira encarregada da assistência aos menores foi a Igreja Católica, através das ordens religiosas. De início o atendimento era dado aos órfãos e abandonados, estendendo-se posteriormente para os considerados ‘perversos’. Esse tipo de atendimento tinha característica predominantemente caritativa, isto é, bastava dar-lhes casa e comida. O ensino limitava-se ao aprendizado das atividades domésticas e educação familiar, esta fundamentada no binômio: autoridade - obediência, que geralmente preparava as crianças para os empregos domésticos.” (1999, pag. 18).

Essas características descritas por Veronese acompanharão a história das instituições de atendimento a essa população por longo período do século XX.

Com a promulgação do Código Penal de 1890, a questão do discernimento e encaminhamento as instituições correccionais são novamente reapresentados ao cenário de crianças e adolescentes. No todo, esse Código regulava os seguintes aspectos relativos às crianças e adolescentes: São inimputáveis menores de nove anos; Determina o recolhimento em estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que o juiz julgar adequado, para os maiores de nove anos e menores de catorze anos que tenham agido com discernimento; Maiores de catorze e menores de dezessete anos são punidos por cumplicidade; Atenuante por

menoridade para infratores entre dezessete e vinte e um anos. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. O Código de 1890, ao implementar um controle social sobre a população indesejada pela elite o fez de modo repressivo, delegando a polícia a função de conter a criminalidade, impedir diversas formas de desordem, incluindo a vadiagem e os jogos de azar, (FERREIRA, 1998).

Para além do controle social oficializado pelo Código Penal de 1890 para jovens considerados infratores, até a primeira década do século XX são lançados decretos que irão regular os serviços de atendimento institucional a crianças e adolescentes; a idade mínima para o trabalho de crianças e adolescentes e decretos que autorizará a criação e a reorganização de colônias correccionais. Sandrini (2009) nos relata que em 1908, através do Decreto nº 6.994, houve a autorização para a reorganização da “Colônia Correccional de Dois Rios”, o estabelecimento de critérios para internação de crianças e adolescentes e definição de categorias de profissionais que nela iriam trabalhar, contando, dentre outros, com médico, enfermeiro, professor, farmacêutico e agrônomo. Nesse mesmo decreto estabeleceu a criação dos serviços de estatística policial e judiciária e de identificação antropométrica. A inclusão de profissionais de formação científica para operar as ações de controle social de crianças e adolescente pobre, iniciada com esse decreto, passou a fazer parte do rol de procedimentos que permanecerá durante todo o século XX, influenciando na trajetória de vida dos que se “desviam” da lógica do trabalho.

Como pode ser notado após o Código Penal de 1890, o Estado passa a ter mais poder de intervenção e assumir a responsabilidade pela assistência aos adolescentes. Rizzini enfatiza que:

“‘O problema da criança’ começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de ‘ideal republicano’ na época. Não se tratava mais de ressaltar a importância, mas sim a urgência de intervir, educando ou corrigindo ‘os menores’ para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade”. (1995, p.112).

As modificações que ocorreram no Brasil acerca do controle social de crianças e adolescentes de certa maneira eram resultados de inter-relacionamentos com eventos que ocorriam no cenário internacional. Um destes eventos diz respeito aos Tribunais de Menores⁶⁵ que surgiu pela primeira vez em Ilínois, EUA, em 1899. Esses tribunais em muito ultrapassavam o simples objetivo de obter o máximo de eficácia na luta contra a criminalidade

⁶⁵ Período de criação de alguns tribunais de menores, em 1905 na Inglaterra, em 1908 na Alemanha, em 1911 em Portugal e na Hungria, em 1912 na França, em 1922 no Japão e em 1924 na Espanha. Na América Latina, em 1921 na Argentina, em 1923 no Brasil, em 1927 no México e em 1928 no Chile.

juvenil, suas pretensões podem ser percebidas na palestra proferida pelo deputado e membro da Academia Francesa, Paul Deschanel, na abertura do "Primeiro Congresso Internacional de Tribunais de Menores" realizado em Paris:

"Sinto-me muito feliz por poder transmitir uma fé profunda no futuro dos tribunais para crianças. Tenho certeza de que em alguns anos todos os países civilizados os terão organizado completamente. Estes tribunais se transformarão, em todas as partes, em centro de ação para a luta contra a criminalidade juvenil. Não somente nos ajudarão a recuperar a infância decaída, como também a protegê-la contra o perigo moral. Estes tribunais poderão se transformar, também, em auxiliares da aplicação das leis escolares e das leis do trabalho. Em seu redor, agrupar-se-ão as admiráveis obras da iniciativa privada, sem as quais a ação dos poderes públicos não poderia ser eficaz. Ao mesmo tempo em que manterão a repressão indispensável, proporcionarão uma justiça iluminada, apropriada aos que devem ser julgados. Serão também a melhor proteção da infância abandonada e culpável e a segurança mais eficaz da sociedade". (ATAS, 1911, pag. 49 apud MENDEZ, 2011)

Além desses eventos merecem destaques a Declaração de Gênova sobre Direitos das Crianças, adotado pela Liga das Nações, em 1924, que destoando dos eventos anteriores quanto à finalidade tornou-se o primeiro instrumento internacional a reconhecer a ideia de um Direito da Criança, (MORAES, 2009, pag. 64).

No Brasil sobre as orientações das concepções do positivismo foram realizadas, em 1922, concomitantemente, os eventos: I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e o III Congresso Pan-Americano da Criança esse realizado no Rio de Janeiro, com a participação de convidados de outros países. Ambos preocupados com a ordem social e com a imposição do trabalho como método de controle social estes eventos nacionais mantinham em seus pontos de pauta discussões a respeito da repressão a ociosidade e ao crescente número de crianças pobres, perambulando nas ruas, (ZALUAR, 1996) e (SANDRINI, 2009).

Havia uma clara preocupação nas discussões desses Congressos e no seio da elite, muito por conta das concepções da Escola Positivista e dos métodos da Antropologia Criminal, em criar mecanismos sociais e legais que levassem a população infanto-juvenil abandonada ao trabalho como forma de impedir que sua inadequação aos padrões de submissão ao modo de ser burguês influenciassem a sociedade de maneira geral - defesa da sociedade. A lógica pautava-se em garantir uma transformação social com a intervenção do Estado, visando um controle social que começasse pelas crianças e atingisse as famílias empobrecidas.

Havia similaridades e distinções quanto aos critérios que influenciavam as propostas de controle social no Brasil e na Europa. Nas duas regiões o alvo preferencial de controle social era as crianças e adolescentes que perambulavam pelas ruas dos centros urbanos, porém somente no Brasil a questão racial iria influenciar o modelo de recorte de controle social (SANTOS, 2007, pag. 4). Outra distinção se dá pelo fato do Brasil se apoiar na concepção da Escola Positivista para imprimir um ritmo de controle social disciplinar na sociedade que terá efeitos duradouros e se conservará como práticas sociais nos dispositivos normativos de sua sociedade. Os métodos da Escola Positivista atravessarão a sociedade brasileira ao longo de toda República. Vejamos alguns exemplos.

Com as preocupações voltadas para uma possível desordem social, diante do aumento da criminalidade juvenil e com acirradas críticas ao Código Penal de 1890 deputados e juristas influenciados pelos métodos da Antropologia Criminal de Lombroso tentarão fazer valer junto ao Congresso legislações específicas para tratar da questão de crianças e adolescentes, ditas, infratores, algumas dessas legislações foram discutidas e não aprovadas e outras nem sequer foram apreciadas, demonstrando haver no Congresso embate de cunho ideológico entre tendências positivistas e liberais. Carvalho (1980, pag. 9), pontua que “os primeiros anteprojetos fracassaram e foram elaborados por Lopes Trovão, em 1902, Alcino Guanabara, em 1906 e 1917, João Chaves, em 1912, Alfredo Pinto e Francisco Vaz.”

Apesar dos embates polarizados entre grupos de tendência da Escola Clássica e Escola Positiva, esses, como já sinalizados, foram consolidando seus métodos de trabalho através de algumas legislações como a lei que fixou a Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921 que trouxe normativas que destacavam a organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente, a fixação da idade de imputabilidade penal em catorze anos e a eliminação do critério de discernimento para o estabelecimento da punição do infrator às leis (SANDRINI, 2009, pag.35). Com respeito ao discernimento Luis Antonio Coelho Ferla destaca que:

“o determinismo da Escola Positiva fundamentava-se da negação ao livre arbítrio. Há, conseqüentemente, todo um debate acerca da responsabilidade penal do criminoso. De um lado, os positivistas consideravam tal noção destituída de sentido, já que o criminoso obrava por consequência de predisposição de ordem biológica combinadas com imposições do meio. De outro, os representantes da Escola Clássica persistiam na defesa da ideia da livre escolha e conseqüentemente responsabilidade do criminoso, que por tal deveria ser devidamente castigado. No entanto, quando se tratava de um delinquente menor de idade, o conceito de livre arbítrio e discernimento se tornava mais vulnerável, fazendo com que a audiência das teses positivistas

ganhassem nesse campo mais aceitação. De uma certa forma, o discurso em torno da menoridade se tornou uma espécie de núcleo duro do discurso dos positivistas, onde estes pareciam menos propensos a acordos e concessões. Além disso, a política que defendiam para tratar a menoridade servia como laboratório e como paradigma para toda a questão da criminalidade e da defesa social”. (2005, pag.247).

De acordo com a tendência internacional, com o desejo da elite nacional em alinhar-se ao padrão civilizatório da Europa e EUA e com influência dos legisladores positivistas, em 1924, é implantada, no Rio de Janeiro, a primeira instancia regulatória da infância: o Juizado de Menores do Brasil, criado através do decreto nº 16.727 de 20/12/23, sendo seu primeiro Juiz Mello Matos. Neste mesmo período foi criado o abrigo para meninos e meninas que se subdividia em setores para abandonados e delinquentes. Com o Juizado de Menores a concepção de caráter sócio-jurídico passa a fazer parte das ações de atenção a infância e adolescência (SANDRINI, 2009, pag. 35).

A implantação do Juizado de Menores surgiu no bojo destas leis, “procurando-se cobrir, com todo o detalhamento possível, a organização da assistência e proteção à infância abandonada e delinquente”, (RIZZINI, 1995, pag.128). Havia urgência na cobertura desse processo, pois a incipiente industrialização que já se fazia presente no país produzia suas consequências sociais. Em termos de crescimento populacional, do final do século XIX para o início do XX, o número de brasileiros triplicou, passando de 10 para 30 milhões, sendo que 51% correspondiam aos jovens com menos de 19 anos (CONANDA, 2011).

De acordo com Santos(2006) no limiar do século XX, o crescimento populacional vertiginoso da cidade de São Paulo⁶⁶ foi acompanhado de um incremento da criminalidade e, por conseguinte, de um aumento e especialização dos mecanismos de repressão e controle, inclusive com uso de estatísticas mais precisas. Santos reforça que com esse quadro, a associação entre criminalidade e pobreza tornou-se “automática”, e a institucionalização de menores por práticas como desordens (40%), vadiagem (20%) e embriaguez (17%) representava a maior parte dos casos. (2006, pag. 214).

Com relação ao Rio de Janeiro⁶⁷ onde o contingente populacional era bem maior do que o Paulista as condições sociais podem ser inferidas através das colocações abaixo:

⁶⁶ “O crescimento industrial da Cidade de São Paulo nas últimas décadas do século XIX foi acompanhado por uma explosão demográfica que atraiu para a Cidade um volume de 256 mil habitantes em menos de 40 anos. Santos coloca que esse crescimento não foi acompanhado por melhorias das condições sociais e habitacionais”. (SANTOS, 2006, pag. 212).

⁶⁷ “A População do Rio do Janeiro quase que dobra de 1870 a 1890, passando de 266 mil para 522 mil habitantes. Para agravar ainda mais, entrou na última década do século uns 200 mil novos habitantes o que alterou a composição étnica da população”. (CARVALHO, 2005, pag. 16).

“Pouco antes da Republica, o embaixador português anotava: “Está à cidade do Rio de Janeiro cheia de gatunos e malfeitores de todas as espécies”. Em proposta para regulamento do serviço doméstico, feito à Intendência Municipal em 1892, Evaristo de Moraes observava que havia na capital “gente desocupada em quantidade, sendo notável o número de menores abandonados”. (CARVALHO, 2005, pag. 17 e 18).

As preocupações com a criminalidade juvenil eram marcantes e vinham revestidas por concepções científicas que influenciaram o pensamento jurídico nacional, Araujo e Coutinho (2008, pag. 5) afirmam que “neste contexto estabelece-se a preocupação com a criminalidade juvenil. Por detrás do pequeno delito se ocultaria a monstruosidade...tido como ameaçador aos destino da nação”, defesa social.

Como desfecho para esse contexto de tensão onde a elite republicana continuava insistindo na consolidação de um liberalismo com limitações que garantisse seus privilégios instituiu-se o primeiro Código de Menores do Brasil, em 12 de outubro de 1927. Sendo assim, firmam-se leis de Assistência e Proteção as crianças e adolescentes e a questão da criminalidade juvenil sai da esfera do código penal e passa à tutela do Juiz de Menores.

O código de menores de 1927 – o contexto dos Anos Vargas

Se procurará (sic) curar apenas os efeitos causados por uma moléstia social, para a qual os legisladores-terapeutas fazem vista grossa. Não a vêem (sic): a situação do operário nacional. Explorado, maltratado, aviltado pelos bem montados na fortuna e na vida, o mal-estar do operário constitui a causa única dessa moléstia. A cujos efeitos terribilíssimos estão a preocupar o nosso legislador caolho. (Jornal “A Manhã” apud VERONESE, 1999, pag. 31).

Esse olhar, apontando para a desigualdade econômica e social entre a população em destaque no texto do Jornal “A Manhã” de 1926, em pouco influenciaria as tomadas de decisões de encaminhamento dado as questões que infligiam às crianças e adolescentes, pois a lógica da implantação de um liberalismo com limitações direcionavam os olhares da classe política e econômica para métodos de controle social, embasadas na criminologia proposta por Lombroso, onde a população infanto-juvenil pobre⁶⁸ era vista como um dos grupos que não se enquadravam plenamente na nova ordem social e que necessitariam de um tratamento jurídico diferenciado, tornando-se alvos constantes das preocupações dos criminologistas. (ALVAREZ, 2002).

Dessa forma, o Código de Menores em 1927 deu curso às ações preventivas apregoadas pela Escola Positiva para o conjunto de crianças e adolescentes brasileiras até os anos 70 do século XX. Os seus artigos refletiam os postulados da teoria Lombrosiana com ênfase dada à defesa social. Para Alvarez, o Código impunha uma lei social – “mas por lei ‘social’ deve ser entendido aquilo que os juristas da época entendiam pelo termo: sobretudo uma estratégia ampla de normalização da população pobre”.(ALVAREZ, 2003, pag. 209).

No seu primeiro artigo, o Código Mello Mattos traz a seguinte determinação: “Art. 1º - O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código.”, Decreto nº 17.943. Com essa nova lei, o Estado passou a regular, pela primeira vez, a relação entre pai e filho, adquirindo sobre ela poder de intervenção.

O Código representará o ápice das reformas legais e institucionais que juristas adeptos da Escola Positiva vinham propondo e por vezes realizando no sentido de ampliar a intervenção Estatal na questão da criança e adolescente pobre. Nas palavras de Veronese:

⁶⁸ Tobias Barreto inaugura essa discussão com Menores e Loucos e Fundamentos do Direito de Punir (1926), publicado pela primeira vez em 1884. (Alvarez, 2002)

“O Código de Menores conseguiu sintetizar, de maneira ampla e aperfeiçoada, leis e decretos que, desde 1902, propunham-se aprovar um mecanismo legal que desse uma especial atenção à criança e ao adolescente. Consolidou, assim, o Código de Menores, a Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921; o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923; o Decreto nº 16.388 de 27 de fevereiro de 1924; o Decreto nº 16.444, de 16 de abril de 1924; o Decreto nº 17.508, de 4 de dezembro de 1926; o decreto nº 5.083 de 1º de dezembro de 1926 e outros decretos e regulamentos específicos à menoridade”. (1999, pag. 32-33).

O Código, ao trazer para o Estado o dever de garantir assistência aos menores em razão de suas carências econômicas, desloca a assistência que era desenvolvida pelos serviços religiosos para a incumbência do Estado⁶⁹ essa relação irá persistir por todo período de vigência dos códigos de menores de 1927 e 1979, Passetti (2001)⁷⁰. Com isso, os adeptos da Antropologia Criminal passam a ter nas ações de assistência do Estado o espaço apropriado para o desenvolvimento de seus métodos de trabalho. Alvarez coloca que:

“Foi por meio desse modelo jurídico de ‘assistência e proteção aos menores’ que se criou um novo tipo de institucionalização da infância e da adolescência por parte do Estado brasileiro. Uma institucionalização muito mais ampla do que a das antigas formas (como a roda dos expostos) alcançava todos os menores em ‘estado ou em perigo de abandono’ e aumentava efetivamente a clientela para todo o contingente de crianças das classes pobres e, virtualmente, para todas as crianças da sociedade. Uma institucionalização que tinha em seu horizonte não apenas assistir gratuitamente os desafortunados, mas, sobretudo, combater a delinquência, fruto do abandono, e criar, assim, cidadãos saudáveis, tanto moral como fisicamente.” (2010, pag. 6)

O controle social foi o que de fato prevaleceu nas entrelinhas do Código, apesar das preocupações colocadas em torno das questões do abandono, da delinquência, da educação e do trabalho infantil,(BERNARDO, 2008).

Para Alvarez o controle social se fazia presentes nas leis que regulava o trabalho infantil, o estabelecimento de um tratamento jurídico-penal especial para os jovens considerados potencialmente perigosos, e, principalmente, nas medidas normalizadoras e moralizadoras das crianças e adolescentes pobres. Retornando a Alvarez (2010):

⁶⁹ O artigo 54 do Código de Menores de 1927 determina que: “Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente”.

⁷⁰ As instituições filantrópicas não perderam o seu papel no tratamento dos menores desamparados, abandonados ou infratores, apenas tiveram que se adaptar às novas orientações do Código de Menores e dos órgãos competentes.

“O Código de Menores de 1927 foi a cristalização de todo esse processo, ao definir principalmente um tratamento jurídico-penal especial para certos segmentos da população considerados potencialmente perigosos, aos quais eram reservadas, sobretudo, medidas disciplinares e moralizadoras.” (2010,pag. 6)

As medidas tanto punitivas quanto de reeducação contidas no Código ou estipuladas pelos Juízes de Menores tinham como referencia um jovem pobre com inclinação ao cometimento de crimes. Alvarez coloca que os artigos 28, 29 e 30 tomam a questão de abandono de uma criança ou adolescente e o transforma em vadio, mendigo ou libertino. Vejamos:

“Por estes dispositivos, percebe-se que o espírito mais geral do Código está plenamente de acordo com os ideais da Escola Positivista, apoiada nas ideias de Lombroso. A começar pela mudança do caráter da ação penal, que se transforma, sobretudo, em ação preventiva e recuperadora. Como bem caracteriza uma comentadora da época, a ação do juiz frente aos menores se desdobra em ação de proteção, de prevenção, de vigilância, de correção, de moralização, etc., mas de nenhuma forma em ação propriamente penal”. (ALVAREZ, 1996, pag. 234)

Como dito anteriormente, o Código Mello Mattos representou o ápice das reformas legais e institucionais propostas por juristas adeptos da Escola Positiva para a questão da infância e juventude pobre, em especial para os considerados delinquentes. Para esses manteve-se e incorporou conteúdos de leis já existentes, tais como a manutenção do Juizado de Menores, a elevação da irresponsabilidade penal para a idade de catorze anos, a implantação de processo especial para infratores menores entre catorze e dezoito anos, a regulamentação do trabalho de adolescentes e crianças, o estabelecimento de competência ao juiz para atuar e intervir em relação ao pátrio-poder, e a fixação de uma estrutura racional para os internatos dos Juizados de Menores, criados junto a esses, serviços técnico-científicos.

Salette Magda de Oliveira afirma que o Código de 1927 oficializa a prática de isolamento em instituições de correção as crianças e adolescentes consideradas perigosos. Para a autora,

“A década de 20 opera a passagem da simples repressão para o afastamento das crianças do foco de contágio, que consistia, basicamente, na ideia de que as crianças deveriam ser retiradas das ruas para se submeterem a medidas preventivas e corretivas que estarias a cargo de instituições públicas. O Código de Menores Mello Mattos, de 1927, consolida legalmente essa prática de prevenção ligada ao ideário de periculosidade”. (1999, pag.76).

Nessa esteira que visava a retirada das crianças e adolescentes dos seus cotidianos de vida, o Código de Menores de 1927 determinava que menores de catorze anos não sofressem processos penais, no entanto, poderiam ser internados se fossem rotulados de doentes ou pervertidos. Os maiores de catorze anos e menores de dezoito anos teriam processos especiais; os situados na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos, evidenciando periculosidade, seriam internados em estabelecimentos especiais. Trata-se de uma legislação bastante rígida com relação aos infratores, reafirmando a característica intervencionista, já assinalada anteriormente. O que se confirma nas palavras de Rizzini (1995, pag. 131):

“A intenção era ainda mais óbvia no concernente aos menores caracterizados como delinquentes. Uma simples suspeita, uma certa desconfiança, o biotipo ou a vestimenta de um jovem poderia dar margem a que fosse sumariamente apreendido.”

Quanto à questão da colocação de criança e adolescentes no trabalho esse Código apresenta pontos contraditórios – que permitiu a inserção de crianças e jovens pobres no processo de exploração do capital. Fausto (1984, p. 81, 82) ressalta que “com poucos anos de vida as crianças pobres entravam no trabalho da fábrica ou da oficina. O caminho da inserção do menor delinquente na sociedade correspondia a sua conversão pura e simples em força de trabalho desqualificada.” Os artigos descritos abaixo retratam essas contradições do Código, vejamos:

Art. 101. É proibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.

Art. 102. Igualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completando sua instrucção primaria. Todavia. a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, com tanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias. de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 11 annos.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser, empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 104. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente, fatigantes ou que excedam suas forças.

[...]

Art 109. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Como meio de ter as crianças pobres sobre a influência de um controle e uma disciplina voltada às necessidades das fábricas, as atividades informais como engraxates, ambulantes, cambistas de loteria, mensageiros, eram proibidas ou dificultadas ao máximo pelo Código, pois, representavam a possibilidade de uma livre circulação das crianças pelo espaço urbano o que para a elite tornava-se um perigo, um não controle. Vejamos o artigo 112:

Art. 112. Nenhum varão menor de 14 anos, nem mulher solteira menor de 18 anos, poderá exercer ocupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou logares públicos; sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsável legal 50\$ a 500\$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular. Paragrapho único. Os menores de 14 a 18 annos só poderão entregar-se a occupações desse gênero mediante habitação perante a autoridade competente, e deverão ter sempre consigo o titulo de licença e trazer visível a chapa numérica correspondente.

Esses artigos ao regular ou proibir o trabalho de crianças e jovens pobres, usando como referência, para os mesmos, o termo menor tornou possível a institucionalização desse termo como representativo do jovem pobre, abandonado ou tomado como delinquente, o que será tomado como referência para as crianças e adolescentes pobres por todo o século XX, chegando até nós hoje, em pleno século XXI. Rizzini (1993) refere-se ao termo menor como:

“Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que, proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, a prostituição, a vadiagem, afrouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas. (1993, pag.96).

Em resumo, com o Código de Mello Mattos o Estado estabeleceu a possibilidade de um amplo controle do Estado sobre a vida das pessoas, principalmente as das camadas pobres da população, Irene Rizzini estabelece que:

“Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas ‘protectivas’ e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era ‘resolver’ o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘educação’, ‘preservação’ e ‘reforma’”. (1995, pag.130).

Conforme apresentado por Alvarez (1989, 2010), Moraes (2010), Sandrini (2009), Rizzini (1995), Bernardo (2008) entre outros pesquisadores, o Código de Menores de 1927 representou um amplo complexo tutelar, voltado principalmente para a disciplina, normalização e moralização da juventude pobre. Os juristas adeptos da Escola Positiva no Brasil buscaram formas de controlar as camadas populares pela legislação penal. Nesse sentido, pode-se afirmar que a maior crítica que se deve fazer ao Código de Menores de 1927 é a de privilegiar o caráter repressivo e penal das medidas destinadas aos jovens na condição de pobreza e abandono, sem maiores referências a medidas educativas e de proteção, levando em consideração apenas os fatores da delinquência, perversão e desvio em um processo discriminatório e de criminalização.

O modelo de transformação política, social e econômica que veio tangenciando a organização social brasileira ao se defrontar, nos anos trinta, com o desgaste de seu modelo agrário, com um crescimento do processo de industrialização, com os centros urbanos em frangalhos vistos o inchaço populacional e a falta de planejamento, com tensões acumulados no seio do operariado urbano e com a crise econômica desencadeada pela queda da bolsa de valores de 1929, apóia-se uma proposta de golpe militar de inspiração liberal comandada por Getúlio Vargas.

Esses anos trintas foram anos de efervescência política, com tentativa de revolução em 1932, promulgação de uma nova constituição em 1934 e uma faceta de organização social no modelo bolchevique em 1935 e por final num novo golpe de Estado, dando continuidade ao governo do próprio Getúlio Vargas. Iniciou-se o período denominado do Estado Novo de proposta intervencionista e centralizadora para todos os setores sociais (SANDRINI, 2009).

A instalação do governo de Getúlio Vargas acarretou consideráveis mudanças na concepção do papel do Estado Brasileiro em encaminhar as suas questões sociais, produzindo relevantes consequências para a questão da infância e juventude. A política educacional foi um dos exemplos dessa mudança e ocorreu sobre a influência do Movimento da Escola Nova⁷¹ que preconizava uma educação⁷² de responsabilidade do Estado, laica, gratuita e reservava o ensino profissionalizante para as classes menos privilegiadas. Como coroamento

⁷¹ Segundo Manacorda (1989), por Escola Nova entende-se a tendência em mudar o rumo da educação tradicional, dando-lhe sentido vivo e ativo. Dois aspectos são determinantes no surgimento do movimento de renovação pedagógica do início do século XX: a presença do trabalho na instrução técnico-profissional e o surgimento da Psicologia Infantil. O primeiro com a função de desenvolver capacidades produtivas sociais e, o segundo, dando atenção ao desenvolvimento afetivo e psíquico das crianças. Nas Escolas Novas a espontaneidade, o jogo e o trabalho são elementos educativos sempre presentes.

⁷² A Escola Nova se confrontava com a denominada Escola tradicional, ligada à igreja católica, que pregava o ensino diferenciado por sexo e defendia o ensino particular como forma de transmissão de informações;

dessa tendência de mudança é criado em 1930 o Ministério da Educação e Saúde que efetivamente imprimiu uma expansão do ensino público (SANDRINI, 2009, pag.44).

A política do Ministério, em harmonia com as concepções que geria o Estado, na época, apoiava-se na dimensão do trabalho e do bem estar-social como valores de educação. Com esse entendimento eram destinados aos filhos das famílias das camadas de menor poder aquisitivo, aqueles que pouco acesso tinha ao sistema de escolar, apoio de assistência social, principalmente, visando à formação de trabalhadores. Laura Valéria Pinto Ferreira no texto “Menores desamparados da proclamação da República ao Estado Novo”, afirma que:

A educação para o trabalho era a tônica das práticas propostas pelo governo. A intenção era criar cidadãos preparados para o trabalho. Nesse sentido, o governo de Getúlio Vargas criou a Casa do Pequeno Jornaleiro, a Casa do Pequeno Lavrador e a Casa do Pequeno trabalhador. (2009, pag. 9).

Essas mudanças de concepção e encaminhamento das questões sociais anunciadas pelo Estado são atravessadas por conflitos relativos ao novo “medo branco”⁷³, que permeava a sociedade. Diferentemente das décadas anteriores o medo que assolava a elite não era mais um possível levante de negros, a exemplo do que ocorreu no Haiti⁷⁴, que assombrou a elite imperial e nem o medo do descontrole social decorrente das altas taxas de criminalidade que assustava a elite republicana, agora o medo centrava-se no comunismo, a exemplo da revolução soviética e no receio de que a desigualdade social pudesse tornar o país vulnerável e oportuno à expansão do socialismo e do comunismo. Veja as colocações do Juiz de Menores Sabóia Lima na Academia Brasileira de Letras, em 1937, sobre a criança e o comunismo, a convite da Liga de Defesa Nacional:

“é necessário cuidar da criança no sentido da defesa da pátria e da sociedade (...) a criança é um dos elementos mais disputados pelo comunismo, para desorganizar a sociedade atual”. (LIMA, 1937 apud RIZZINI, 1995, pag. 262).

⁷³ A pesquisadora Gislene Neder ao analisar do período pós-abolicionista e o contexto da pós-ditadura militar brasileira tendo em vista a ênfase nas estratégias de controle social e disciplinamento em situações de mudanças na estrutura de poder....coloca que o “Medo branco face aos trabalhadores pobres e negros (livres dos laços da escravidão ou das múltiplas vigilâncias e repressões da ditadura militar) cria um ambiente psico-social que tende a maximizar, a nível do real, do imaginário e do simbólico, as representações sobre o “aumento da criminalidade e da violência” na cidade; contribuindo, assim, para a generalização do conflito e para a emergência de propostas calcadas numa argumentação repressora, fundamentada num ideário conservador. (1994, pag. 35)

⁷⁴ No Brasil, o grande medo da revolução de São Domingos, somado à emergência do movimento abolicionista, trouxe grande temor para a elite senhorial. (NASCIMENTO, 2008, pag. 128)

Paralelo ao medo da ameaça comunista e sua possível operacionalização via o fosso das desigualdades sociais, havia um desafio que circundava a assistência social e que inquietava o Governo, esse desafio dizia respeito à dosagem ideal de assistência a ser levada a população necessitada. Essa dosagem deveria ser fruto de um “ponto de equilíbrio” onde nem o excesso e nem a escassez de assistência pudesse ser pernicioso ao desenvolvimento do homem na sociedade de mercado. Chris Giselle Pegas Pereira da Silva citando a obra “As Leis de Menores no Brasil” de Brito (1928) coloca que esta:

“indica que a assistência pública é uma necessidade, mas os excessos dessa assistência podem ser perniciosos. Esse autor se baseia na obra “O papel moral da beneficência”, do pensador inglês Herbert Spencer, para afirmar que a filantropia deve ser medida criteriosa, a fim evitar que a ilusão de benefícios imediatos propicie prejuízos à sociedade”.

Em colocação equivalente Rizzini (1995), ao traçar os caminhos da assistência pública aos desvalidos, sustenta que as discussões da época sobre as políticas apontavam que tanto o excesso de benefícios da assistência pública, quanto à falta delas poderiam fazer aflorar a ameaça comunista.

Neste contexto o controle social e as medidas de defesa social, especialmente, as destinadas a crianças e adolescentes serão marcadas pela assistência social. Rizzini (1995, pag. 262), cita uma frase de Lemos Brito em 1929, onde este afirma que “a assistência é, sem contestação, um dos principais fins do Estado moderno”. Em harmonia com esse encaminhamento outras ações foram empreendidas com vistas a um provável “combate” às desigualdades sociais, tendo como foco as famílias, principalmente as famílias dos trabalhadores. Dentre as quais citamos a legislação previdenciária, a organização de sistema de pensões e aposentadorias e as leis trabalhistas que até hoje são vistas como legado da era Vargas. Voltadas especificamente para a assistência e à pacificação da população pobre, foram criados vários órgãos de assistência social à camada pobre da população, entre os quais o Departamento Nacional da Criança (DNC), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

O Departamento Nacional da Criança, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, que tinha por objetivo “criar viva consciência social da necessidade da proteção à díade materno-infantil. Além disso, visava desenvolver estudos, organizar estabelecimentos, conceder subsídio às iniciativas privadas de amparo a mães e filhos e exercer a fiscalização sobre elas” (RIZZINI, 1993, pag.138).

Para complementar tais ações em 1941 foi criado o SAM, Serviço de Atendimento ao Menor, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e articulado com o Juizado de Menores, especificamente voltados para construção de uma política centralizadora das ações para crianças e adolescentes desvalidos e delinquentes e que assegurasse aos mesmos amparos sociais dentro de uma perspectiva de ação correcional e assistencialista (SANDRINI, 2009).

Para Vicente Faleiros (1995, pag. 68), “a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita”. Com o SAM tornou-se explícito no âmbito da legislação brasileira, que a problemática dos jovens marginalizados e excluídos seria enfrentada com ações de disciplinamento. O Art. 2º do Decreto-Lei N. 3.799, de 5 de novembro de 1941 defini as funções do SAM:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Nas colocações de Veronese (1999, pag.32) o SAM foi criado com a função de prestar amparo social aos “menores desvalidos” e “infratores”, ou seja, tinha como meta “centralizar a execução de uma política nacional de assistência, desse modo, portanto, o SAM se propunha ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927”. Os reformatórios, as casas de correção, os patronatos agrícolas e as escolas de aprendizagem de ofícios baseavam-se na orientação correcional repressiva, perspectiva acoplada à Política do SAM juntamente com alguns objetivos de natureza assistencial. Além disso, prossegue Veronese (1999, pag. 12), esse órgão “ênfatizava a importância de estudos e pesquisas, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e adolescentes carentes e com problemas de conduta, os quais eram denominados desvalidos e delinquentes”.

Pode-se afirmar, a partir dessas atribuições, que o SAM tinha a função de disciplinar os indivíduos a ele submetidos, através da proposta de que a internação e as atividades laborais seriam o caminho para a regeneração do menor abandonado ou infrator e que a

situação de delinquência e marginalidade era resultante da vivência do menor ao seu ambiente de origem. Veronese (1999, pag. 32) afirma que: “A internação significaria, sob esta ótica, a exposição máxima ao trabalho disciplinado, do qual resultaria a recomposição da identidade da criança abandonada e infratora, dentro dos padrões convencionais de interação.”

Em sua análise do governo de Getúlio Vargas, Faleiros (1995) reconhece que o SAM era a reafirmação das estratégias do governo em privilegiar a manutenção da ordem e o progresso da nação numa perspectiva de preservação da raça. Reafirmando, o SAM tinha mais a ver com a ordem social do que com a assistência propriamente dita, sua competência consistia de investigar a vida pregressa dos jovens a fim de encaminhá-los para internação ou ajustá-los socialmente, realizar exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir as crianças e adolescentes pelos estabelecimentos, incentivar a iniciativa particular de assistência população juvenil, ou seja, o SAM atendia os princípios da Antropologia Criminal.

Por outro viés que se traslada ao SAM, Vera Malaguti Batista ressalta que o Código de 1927 e as instituições para os menores constituíam um sistema minuciosamente organizado, influenciado pelas ideias da Escola Positiva, principalmente pelas lombrosianas. Esse enunciado de Vera Malaguti é reforçado pela análise que realizou em alguns questionários aplicados pelos Comissários de Vigilância ligados ao Serviço de Fiscalização e Mendicância e Menores Abandonados da Polícia Civil do Distrito Federal onde verificou que a sua estrutura⁷⁵ refletia as propostas de encaminhamento da Escola Positiva e das ideias do lombrosianismo.

Vera Malaguti também constata o encaminhamento das concepções da Escola Positiva, no tratamento onde se espelha nítida desigualdade de desfecho, visto o meio social e a condição familiar dos adolescentes. Vejamos dois exemplos: o primeiro, de um menino de 17 anos, branco, que havia roubado um carro consegue liberdade vigiada, por ter “família legítima e bastante unida”, com pais que “vivem em harmonia em lar organizado”. O segundo caso é de um menino, 15 anos, preto, que havia roubado dois queijos (marca borboleta) em um armazém de secos e molhados, para “arranjar algum alimento que lhe minorasse a fome”. Este foi encaminhado à internação por três anos na Escola de Reforma. O menino é órfão de pai e mãe, começou a trabalhar como vendedor de jornais e engraxate aos dez anos. O fato de

⁷⁵ Algum ascendente ou colateral é, ou foi alienado, deficiente mental, epilético, vicioso ou delinquente? Há concórdia doméstica, respeito conjugal, sentimentos filiais? Com que gente costuma ajuntar-se? Seus camaradas são mais idosos, vadios, mendigos, libertinos, delinquentes? Qual seu caráter e moralidade, seus hábitos e inclinações? É cruel, violento, hipócrita, tímido, generoso, viril ou afeminado, mentiroso, desobediente, preguiçoso, taciturno ou loquaz, rixoso, desonesto ou vicioso, dado ao roubo ou furto? Sua linguagem é correta ou usa de calão, de expressões baixas e indecorosas. (BATISTA, 2003, pag. 69).

trabalhar como engraxate e vendedor de jornais já haviam aguçado as suspeitas dos Comissários de Vigilância, que o viam como “preguiçoso, hipócrita e dado ao furto”. O parecer do comissário era que o “menor é um indivíduo que necessitava de uma adaptação, pois se continuar a trilhar o caminho que seguiu bem cedo tornará um criminoso e um elemento prejudicial à sociedade”. (BATISTA,1997, pag. 67 e 68).

Prolongando um pouco mais Vera Malaguti Batista reafirma vestígios dos postulados lombrosianos nas leituras dos pareceres de natureza moral constantes dos processos dos adolescentes considerados “delinquentes”. Vejamos mais alguns desses, “tratando-se de menor que se acha totalmente desamparado, sem apoio moral de sua mãe”, “a menor em companhia de outras domésticas costuma frequentar bailes públicos denominados “gafieiras” onde travou conhecimento com pessoas de comportamento heterogêneo”, “Observa-se excesso de liberdade prejudicial a sua educação”, “Tudo ocorreu devido ao meio em que vivia a investigada”.(BATISTA, 2003, pag. 77).

Os discursos dos comissários de vigilância se conciliavam com orientações positivistas biológicas e sociológicas. Biológicas no sentido de enfatizar a natureza inata ou hereditária das predisposições ou tendências internas do “menor”; e sociológicas porque enfatiza a natureza ambiental ou adquirida das disposições ou tendências internas do “menor”. (SANTOS, 1979).

Num pequeno texto Juarez Cirino dos Santos sintetiza de forma clara alguns aspectos que se colocam na discussão sobre adolescentes infratores e que de certa maneira perpassa pelos autores abordados até então. Farei referência a dois desses aspectos. O primeiro aspecto diz respeito ao comportamento anti-social como fenômeno normal da adolescência. Para o Professor Juarez Cirino dos Santos, com exceção dos comportamentos que acarretam à grave violência contra a pessoa, ao patrimônio e a sexual, a criminologia contemporânea define o procedimento desviante do adolescente como fenômeno social normal que desaparece com o amadurecimento e que em sua maioria as infrações praticadas se limitam a expressão de comportamento experimental e transitório dos adolescentes dentro de um mundo múltiplo e complexo, sendo assim não representaria uma ameaça generalizada que exigiria uma estratégia de aniquilamento desses jovens. Um aniquilamento próximo a colocação de Nascimento⁷⁶ (1994, pag. 8), ao analisar a nova exclusão social: “indivíduos socialmente ameaçante e, por isso mesmo, passíveis de serem eliminados”. Santos estende a discussão, enfatizando que as ações anti-sociais da juventude “não constituem, isoladamente e por si sós,

⁷⁶ Apesar de Nascimento (1994) não analisar especificamente a questão de adolescentes ditos infratores as suas colocações com relação à nova exclusão social auxiliam na compreensão da questão.

raiz da criminalidade futura do adulto, nem passagem para formas mais graves de criminalidade, como homicídios, roubos e estupros”, (SANTOS, 2011).

Para demonstrar que os atos infracionais próprios do adolescente representam fenômeno normal do desenvolvimento psicossocial, Santos (2011) aponta que pesquisas realizadas por criminalistas europeus demonstram que todo jovem comete pelo menos um ato infracional, e que a maioria comete várias infrações e que a ausência de uma criminalização em massa da juventude pode ser explicada, exclusivamente, pela variação das malhas da rede de controles de acordo com a posição social do adolescente. Essa colocação de Santos “variação das malhas da rede de controles”, o segundo aspecto de referência, nos remete a percepção de que há certos comportamentos e certos adolescentes que o sistema de controle social irá eleger e criminalizar – e outros, não. Para Santos, “o sistema de controle social atua sobre jovens socialmente prejudicados e deficitários, mas, em especial, sobre os segmentos *mais* prejudicados e *mais* deficitários da juventude”. Nesse processo de análise, Santos nos coloca que as variáveis sócio-estruturais,

“teriam ainda maior poder determinante sobre a *criminalização* da juventude deficitária, como atividade seletiva do sistema de controle baseada no **status** social do adolescente: carências e *déficits* sociais não seriam, simplesmente, variáveis independentes no sentido de *causas* da criminalidade atuantes sobre o indivíduo, mas a própria origem da filtragem do processo de criminalização que produz a clientela do sistema de controle social.” (SANTOS 2011, pag.5).

Por sua vez, Alessandro Baratta (2002) reafirma que:

“Os mecanismos da criminalização secundária⁷⁷ acentuam ainda mais o caráter seletivo do direito penal. No que se refere à seleção dos indivíduos, o paradigma mais eficaz para a sistematização dos dados da observação é o que assume como variável independente a posição ocupada pelos indivíduos na escala social.

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminoso” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis baixos, e que na criminologia positivista e

⁷⁷ De acordo com Alessandro Baratta o direito penal não é considerado somente como sistema estático de normas, mas como sistema dinâmico de funções, no qual se podem distinguir três mecanismos analisáveis separadamente: o mecanismo de produção das normas (criminalização primária), o mecanismo da aplicação das normas, isto é, o processo penal, compreendendo a ação dos órgãos de investigação e culminando com o juízo (criminalização secundária) e, o mecanismo de execução da pena ou das medidas de segurança. (BARATTA, 2002, pag. 161)

em boa parte da criminologia *liberal* contemporâneas são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído”. (2002, pag. 165).

Santos ao discutir a interface do sistema de controle social com os indicadores de socialização deficiente chama atenção para o fato do processo de criminalização tender a pressupor *determinações estruturais*, por um lado, e *construções sócio-psicológicas* do controle social, por outro. Com isso ele salienta as discussões, enfatizando que a criminalização se dá não pelo fato punível, mas pela posição social marginal do autor do fato punível. Ou seja, o crime não seria realidade ontológica pré-constituída, mas realidade social *construída* por pareceres atribuídos do sistema de controle, determinados menos pelos tipos legais e mais pela *meta-regras*⁷⁸, que expressam todos os preconceitos, estigmas e estereótipos que as instâncias de controle social utilizam na definição do crime e dos delinquentes, importando nos mecanismos de seleção e no recrutamento da população marginalizada. Elas atuam em momentos decisivos, não somente no ato de aplicação da lei ao fato, mas na própria elaboração das espécies normativas e nos diversos mecanismos que estão englobados dentro do processo de interação. Nesse contexto, fica evidente a existência de uma tendência social de classificação prévia de indivíduos pertencentes a determinados grupos sociais como potencialmente criminosos. A identificação ou não com certos valores socialmente aceitos determina uma divisão dos indivíduos em “normais” ou criminosos. Essa realidade acaba por legitimar uma série de desigualdades no modo como se aplica a lei penal a cada um desses grupos⁷⁹. A falta de identificação com alguns valores dominantes determina que, além das regras de direito, surjam meta-regras de cunho ideológico que fazem com que a lei penal seja aplicada de modo mais severo a grupos em desconformidade com esses valores.

Dessa maneira, podemos assumir que a população carcerária não é representativa do total de pessoas que cometem delitos⁸⁰, mas das pessoas que são usualmente selecionadas pelo Poder Punitivo dentre aquelas muitas que cometem. Essa seleção não depende totalmente do acaso. A instância de peso relevante no controle social é a polícia, e não o juiz, pois é aquela quem, inicialmente, faz o “processo de seleção”.

⁷⁸ O elemento decisivo do processo de criminalização.

⁷⁹ No Brasil, a ordem constitucional igualitária é aplicada de forma hierárquica pelo sistema judicial. Diferentes tratamentos legais são aplicados às mesmas infrações, dependendo da situação social ou profissional do suspeito, (KANT DE LIMA, 1994, pag. 1).

⁸⁰ O termo “cifra oculta” refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas “oficialmente”.

Para Santos (2011) essa perspectiva permite compreender a criminalidade do adolescente *menos* como problema individual, e *mais* como problema da comunidade: do ponto de vista do ato infracional, a ação do adolescente constituiria *tentativa de domínio* de situações de conflito social e emocional, e como expressão de situações de conflito a prevenção do ato infracional exigiria apoio a solução de questões relacionadas ao âmbito da família, da escola e da profissão, por exemplo, tarefas próprias de uma política social responsável para a juventude, que não deveria se orientar para a repressão do comportamento indesejável, mas para a aceitação desse comportamento como normal e transitório, reduzindo a pressão sobre a adolescência socialmente deficitária, já suficientemente punida pelas circunstâncias da vida, como é o caso da maioria dos jovens de nossa sociedade.

Como um sistema minuciosamente organizado e influenciado pelas idéias lombrosianas, conforme a colocação de Vera Malaguti Batista, o processo de aplicação do Código de Menores de 1927 e do SAM estruturou-se no sentido apontar o delinquente e o resultado de sua ação para a sociedade e não de questionar a ordem social ou modo de organização política assumida como dada,(SANTOS, 1979). Os pareceres médicos, os relatórios dos comissários e a sentenças dos juízes reafirmavam-se o crime enquanto uma patologia social e, sendo assim demandava ações sobre os delinquentes no sentido de transformá-lo, em especial quando se tratavam de adolescente pobre. Alba Zaluar coloca que:

“A partir de então, (...) começava a delinear-se aquilo que veio a ser flagelo de muitas décadas depois: em vez de ordem pública, controle repressivo; em vez de cidadania, marginalização dos mais pobres. A preferência da polícia pelos pobres e pelos negros e pardos vem desde a Proclamação da República”. (1996, pag.84)

Alvarez no texto “A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais” aponta que:

“As concepções acerca do criminoso nato e seus desdobramentos se fizeram presentes durante muito tempo no Brasil. Portanto, a incorporação das ideias da antropologia criminal ao debate jurídico local não deixou de produzir efeitos concretos e duradouros, tanto no plano dos saberes como no das práticas penais”. (2002, pag. 696).

A era Vargas termina em 1945 e inicia-se um período que se estende até 1964. Nesse período as forças políticas fazem valer uma nova Constituição, partidos de esquerda são legalizados, trabalhadores tentam ampliar suas conquistas, setores conservadores se rearticulam e há uma aceitação da necessidade de desmonte das políticas sociais implantadas

no Estado Novo. Como o SAM que já sofria críticas pelo seu caráter autoritário e repressivo, e começa a sofrer pequenos desmontes.

Vera Malaguti Batista (1997, pag. 67) sinaliza, contudo, que:

“com ou sem o desmonte, o caráter seletivo, desumanizador e repressivo do sistema se mantém. Até 1957 temos o velho Boletim de Investigação do Comissário de Vigilância, com suas considerações sobre o caráter, a moralidade e as perversões. Enfim, a sociedade se democratiza, mas permanece o olhar lombrosianismo e o darwinismo social nas instituições jurídico-penais”.

Concretamente percebe-se que as características do lombrosianismo permaneceram em procedimentos como a lentidão dos processos de avaliação de cada caso de adolescente infrator o que se associava na indeterminação do tempo de cumprimento das penas. Essas características se materializavam, ainda, na deliberação nos processos com a seguinte sentença “determino internação no SAM, onde permanecerá o tempo necessário à sua reeducação”. Materializava-se, igualmente no preenchimento do tópico história contido na ficha⁸¹ do exame médico dos adolescentes encaminhados ao SAM com o termo transviado e no diagnóstico e indicação da mesma ficha de exame médico que sempre retratavam o diagnóstico com o seguinte enunciado, “personalidade normal ou instável, desajustamento social” e indicação com “readaptação social”, (BATISTA, 1997, pag. 70 – 72).

Vera Malaguti Batista (1997, pag.73) em poucas palavras revela a trama do que denominou “sistema minuciosamente organizado e influenciado pelas idéias lombrosianas”, vejamos:

“Enfim, tudo se encaixa na criminalização do adolescente pobre; da investigação do meio em que se criou, à falta de defesa nos processos, passando pela uniformização dos pareceres médicos, dos curadores e da sentença dos juízes. Não há saída possível. O objetivo principal de apartá-lo, de privá-lo de liberdade, puni-lo, já é alcançado antes de sua investigação, acusação ou sentença; antes de qualquer medida, o jovem irá conhecer os horrores do SAM.”

O curto período democrático brasileiro sofre novos abalos no limiar da década de 60, a circunstância da Guerra Fria, a disputa ideológica no plano internacional e a percepção da elite nacional ao se deparar com o Estado Cubano em 1959 e com o contexto das condições

⁸¹Na ficha de exame médico há o campo dedicado a dados gerais sobre a criança ou adolescente que consiste dos itens: registro; nome; nacionalidade e história.

econômicas, políticas e sociais presentes no país⁸², em 1964, ocorre por imposição, mais uma vez, de um modelo de Estado autoritário como meio de forjar um novo pacto social regulador de nossa sociedade amparada desta vez na doutrina de segurança nacional.

⁸² O início dos anos 60 é marcado por uma efervescência política que levam as forças organizadas da sociedade brasileira a questionar o arbítrio interno, a dependência externa e a exigir mudanças nas estruturas econômicas e sociais, visando maior inclusão social da população empobrecida e trabalhadora, temperos mais que suficientes para amedrontar a elite nacional e a internacional quanto o destino do país.

O código de menores de 1979 – o contexto de mais uma ditadura

O novo código surge apoiado na Doutrina de Segurança Nacional. Esta deve ser entendida enquanto um conjunto de orientações que procuravam ordenar as relações entre os Estados Unidos da América com o resto do mundo, formulada em março de 1947, quando Harry Truman então presidente norte-americano anunciou que os Estados Unidos estavam dispostos a “conter” toda e qualquer manifestação de avanço do comunismo internacional, intervindo militarmente para garantir governos amigos ameaçados. Os interesses atingiam os mais remotos cantos do planeta. Qualquer perturbação social ou política passaria a afetá-los. A mais modesta intenção de adotar uma política de nacionalização de empresas estrangeiras ou medidas estatizantes eram atos efetivos de provocação aos interesses nacionais dos Estados Unidos. Qualquer levante contra regimes colaboracionistas seria interpretado como uma agressão indireta à Segurança Nacional dos americanos, (FERNANDES, 2009)

A segurança nacional, na definição de Joseph Comblin, “é a capacidade que o Estado dá à Nação para impor seus objetivos a todas as forças oponentes. Essa capacidade é naturalmente, uma força. Trata-se, portanto, da força do Estado, capaz de derrotar todas as forças adversas e de fazer triunfar os Objetivos Nacionais⁸³”. (COMBLIN, 1978, pag. 54). Sendo assim, em cada nação essa doutrina de segurança irá se legitimar pela luta contra os “inimigos internos” e a ameaça comunista.

No mesmo ano do golpe militar brasileiro 1964, as forças conservadoras impõem através da lei 4.513/64 a Política Nacional de Bem Estar do Menor e cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, FUNABEM, que incorporou o patrimônio e as atribuições do desgastado Serviço Nacional de Assistência ao Menor. A criação da FUNABEM vinculava-se diretamente com a Doutrina de Segurança Nacional, pois a questão da criança e adolescente pobre era tomada como elemento da doutrina de defesa do Estado, (SILVA, 2004, pag. 293).

A FUNABEM tinha como meta resolver um problema nacional que toma visibilidade nas palavras de seu primeiro presidente, Mário Altefender,

“o problema do menor, estava diretamente ligado ao problema da família, tendo como agravantes fatores que todos nós conhecemos (...) como a

⁸³ Os Objetivos Nacionais são as metas que a Doutrina de Segurança Nacional tenta alcançar através da sua aplicação. Basicamente, são os mesmos em todas as ditaduras de Segurança Nacional. No Brasil, por exemplo, eram: integridade territorial, integridade nacional, democracia, progresso, paz social e soberania. Ou, então, conforme Golbery: “ciência, cristianismo, democracia”. (SILVA, 1981, pag.76).

explosão demográfica, o problema da saúde, a deficiente alimentação, a migração, o subemprego, a falta de religião, o desrespeito à autoridade, a ignorância da pátria, sendo assim, o problema do menor não poderia ser solucionado com a ideia ingênua de construir abrigos. Infelizmente ainda se percebe no Brasil a influência dessa detestável política. Questões como mendicância, abandono de menores, delinquência ainda são tomadas como existentes porque os juízes de menores e a polícia são ineficientes”.(SILVA, 2004, pag. 295).

Com essa percepção quanto à problemática, as crianças e adolescentes pobres passaram a figurar em lugar de destaque na Doutrina da Segurança Nacional, sendo efetivamente tratado como um problema de ordem estratégica, saindo da esfera de competência do Poder Judiciário e passando diretamente à esfera de competência do Poder Executivo, o que representaria um maior volume de recursos a ser destinado para a questão.

Na colocação da pesquisadora Vera Malaguti Batista:

“a FUNABEM passa a atuar como a propagadora de ideologia⁸⁴ em nível nacional, com discurso ideológico fortalecedor das representações negativas da juventude pobre, prenhe dos discursos darwinistas sociais e dos determinismos da virada do século”.(1997, pag. 74).

Em termos operacionais a FUNABEM tinha a responsabilidade de formular e implantar a Política do Bem-Estar do Menor, PNBEM, e centralizar os recursos federais destinados a essa área. Por determinação legal suas ações deveriam ser implantadas, após avaliação do problema, planejamento de soluções e estar voltadas para a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executariam tal política, (SILVA, 2004).

“A referida Fundação, gozando de autonomia administrativa e financeira, com jurisdição em todo o território nacional, fixará em seu artigo 6º as diretrizes para a política nacional de assistência, ressaltando serem elas adicionais àquelas que constituíam ‘...princípios constantes de documentos internacionais, a que o Brasil tenha aderido e que resguardem os direitos do menor e da família’”. (RIZZINI, 1995, pag.151).

Irene Rizzini chama atenção para o artigo 6º, que retrata uma das preocupações da PNBEM, e conseqüentemente, a FUNABEM: a de adequar o país às normas internacionais, e

⁸⁴ Para propagação da ideologia do golpe militar a FUNABEM utilizava a TV e publicava periódicos como a Revista Jovem da FUNABEM. Em todos os meios de comunicação ela é elogiada como a guardiã da criança, por reforçar a obrigação moral da família e por defender a Declaração de Direitos da Criança da ONU de 1959. Apoiada num discurso higienista o *marketing* da instituição destacava a criança e a família como vítimas da pobreza e produto de uma doença social e, a Pátria era tomada como a grande família onde todos deveriam trabalhar para o Bem-Estar da nação. (BIERRENBACH, 1981), (BATISTA, 1997)

de imprimir um caráter de racionalidade e eficiência no enfrentamento de um grave problema social, através da inclusão da criança e do adolescente no planejamento nacional.

Vale lembrar que a lei que criou a FUNABEM se apoiou nos fundamentos da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e, além disso, propunha a solucionar um problema básico e fundamental para o aperfeiçoamento da sociedade brasileira. Maria Inês Bierrenbach enfatiza que:

“Nessa concepção restrita, a política social, que até então vinha a reboque das decisões da política econômica, passou a ser privilegiada no planejamento nacional. Em outras palavras, a dimensão social do planejamento destacou-se como mecanismo de controle da sociedade civil, a partir de 1964”. (1981, pag. 83)

A presença do termo *Bem-Estar* na composição do nome da nova entidade responsável pela normatização das políticas de crianças e adolescentes pobres no país num primeiro momento tende a sugerir a necessidade de se assegurar condições de saúde, educação, lazer, segurança social e afetiva, mas é nítido o vínculo do termo com a proposta de controle social e ajustamento⁸⁵ até por que diante da conjuntura de empobrecimento da população, do aumento da concentração de renda e da desigualdade social, os serviços paliativos de assistência social funcionam como válvula de distensionar as pressões sociais por melhores condições de vida, (BIERRENBACH,1981).

Bierrenbach sinaliza que ao utilizar o termo Bem-Estar fundamentado na Declaração Universal dos Direitos da Criança a FUNABEM não teve a preocupação em adequá-lo à realidade nacional, vejamos os seus argumentos:

“Na perspectiva de um diagnóstico parcial e comprometido da realidade, as medidas não poderiam ser senão meramente paliativas ou de caráter reformista. Contudo, sob a égide do amor, compreensão, saúde, educação, recreação e Segurança Social, a FUNABEM trouxe uma suposta modernização a um processo ultrapassado de atendimento institucionalizado ao menor. Como órgão normativo, tentou levar sua mensagem mista de fé e técnica a todo território nacional”. (1981, pag. 84)

Essa mensagem mista de fé e técnica levada a todo território nacional que para Vera Malaguti Batista representava um difundir da ideologia do golpe militar, ficou restrito ao Rio de Janeiro, pelo menos até a década de 70. Nos demais Estados a ação da FUNABEM, nesse período, limitou-se a cobertura dos aspectos jurídicos, as ações de atendimento e a assistência

⁸⁵ Termo usado no sentido de Adaptação, conformação, ajuste.

as crianças e adolescentes continuou sob a responsabilidade da caridade religiosa ou filantrópica, prática como já vista, iniciada no período colonial, reforçada no período imperial e amplamente utilizado na República.

Em meados da década de 70 foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, as FEBEMs com a função de executar e difundir a PNBEM nos Estados. Desta maneira a nova mentalidade de Bem-Estar da FUNABEM poderia chegar de forma mais direta aos menores via a ação dos funcionários. Bierrenbach (1981, pag. 85), descreve que “operacionalmente, a FUNABEM realiza convênio de colaboração técnica e financeira com entidades públicas e privadas, promove treinamento de pessoal e mantém algumas unidades modelo.”

Visto o contexto social e político da época e a nevoa da Doutrina de Segurança Nacional que envolvia a todos, como já dito, a FUNABEM tornou-se responsável pela difusão, na área de infância e juventude, de uma política que visava ao controle social justificado pela ideia de segurança nacional. Soares (2011) afirma que houve nessa época um redimensionamento da problemática da criança e adolescente. Para a autora, “A questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança nacional, prevalecendo o implemento de medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas ‘anti-sociais’”, (2011, pag. 5).

Essa culminância repressiva em nada representava o documento base que inspirou a criação da FUNABEM, o que fortalece as colocações de que a lei foi formulada mais para dar algumas respostas às inúmeras insatisfações populares por conta do cerceamento das liberdades democráticas, da contenção salarial aplicado aos trabalhadores e, por tender a apaziguar as críticas de autoritarismo e desrespeito aos direitos humanos, vindo da comunidade internacional. O incremento de medidas assistencialistas e repressivas, fez com que a FUNABEM legitimasse e piorasse a lógica de ação das instituições que a antecederam, ou seja, aumentou o internamento de jovens carentes e abandonados em instituições totais⁸⁶ (SANDRINI, 2009).

Na busca de uma normatização que pudesse reeducar as crianças e adolescentes pobres, tanto a FUNABEM quanto as suas subsidiárias, as FEBENS, constituíram-se de equipes técnicas de diversas áreas, serviço social, medicina, psiquiatria, psicologia, pedagogia e educação física, que através de atividades ocupacionais exercitavam hábitos de

⁸⁶Goffman (1974, pag. 11) diz: “uma instituição total pode ser definida como o local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada.”

cumprimento de normas e respeito à autoridade, e, quando necessário, submetiam às crianças a psicoterapia e até mesmo ao uso de medicamentos psiquiátricos (SANDRINI, 2009). Todo esse aparato sinalizava que a concepção da PNBEM sustentava-se na crença de que para o “menor” fazia-se necessário a ação equipes técnicas como o único meio de superação de sua condição de marginalidade. A situação de marginalidade social dos jovens representava um descompasso dentro do projeto de desenvolvimento do Estado Brasileiro.

Em abril de 1967, (SANDRINI, 2009) o Congresso Nacional decretou a Lei 5.258 para dispor sobre as medidas aplicáveis as crianças e adolescentes pela prática de fatos definidos como infrações penais e criar outras providências. Diferentemente do que se esperava, visto o contexto político, essas medidas foram contestadas por inúmeros setores, principalmente, por juristas, pois discordavam, principalmente, com o rebaixamento da idade penal para quatorze anos e os restabelecimentos do critério de discernimento para os adolescentes entre quatorze a dezoito anos argumentavam que tais medidas submeteriam os adolescentes a um regime repressivo mais rigoroso do que o aplicável a adultos. Em menos de um ano depois a Lei foi revogada e se restabeleceu os critérios anteriores através da Lei nº 5.439⁸⁷. Como numa reação de “revanche”, em 1969, se restabelece o critério de discernimento a partir dos dezesseis anos, através de alteração do Código Penal.

No final da década de 70 surgem as primeiras fissuras no modelo econômico imposto ao país em virtude, principalmente, de sua dependência externa que se agravou com a crise do petróleo em 1973 e 1979. Com esse abalo o “milagre econômico⁸⁸” do regime militar começa a se tornar poroso. O que impõe uma nova remodelação econômica, que irá abalar o orçamento da FUNABEM e, conseqüentemente, mudança de estratégias para a PNBEM. Ou seja, a promessa de solucionar a questão das crianças empobrecida cai no vazio, como era esperado.

Paralelo a crise econômica nacional a ONU declara 1979 como o Ano Internacional da Criança e propõe como desafio fazer um balanço das conquistas que se efetivaram desde que a Declaração dos Direitos da Criança foi assinada pelas nações membro.

⁸⁷ Os critérios anteriores equivalem a Lei nº 6.026 de 1943 e diz: “Menor” com menos de 14 anos, imputabilidade, embora sujeito à imposição de medidas de assistência e proteção, se for o caso; “Menor” com mais de 14 e menos de 18 anos – internamento em estabelecimento de reeducação ou profissionalização.

⁸⁸ O “milagre econômico” ocorre num contexto onde os militares sedentos por justificar o golpe decidem a todo custo implementar um crescimento econômico como meio de convencer a sociedade de que o novo governo era melhor que o deposto. Nessa perspectiva Delfim Netto implementou mudanças na política econômica que tornou possível o crescimento tão cobiçado, devemos levar em consideração todo o contexto internacional que favorecia tão empreendimento. Entre os governos militares de Costa e Silva e Médici, em seis anos, de 1968 a 1973, a economia brasileira cresceu a uma taxa em média de 11% ao ano com inflação baixa.

Nessa conjuntura de ser pressionado pelos dois aspectos, crise econômica interna e pressão internacional, o Brasil edita, em 1979, a Lei 6.697, o novo Código de Menores, onde se delimita como novo alvo da ação/internação, ou seja, do controle social, as crianças e adolescentes consideradas em “situação irregular”, principalmente os infratores. Esta nova legislação, todavia, manteve boa parte dos dispositivos do Código Mello Mattos e consagrou definitivamente a Doutrina de Situação Irregular em suas disposições. Esta doutrina, que sustentou o Código de Menores de 1979, pode ser sumariamente descrita com base nas seguintes premissas, (GRUNSPUN,1985 apud SANDRINI, 2009):

- a) incapacidade social da criança;
- b) ideologia da compaixão-repressão;
- c) poderes quase absolutos aos Juízes de Menores;
- d) criação de duas categorias na infância e juventude.

Para Maria de Fátima Migliari (1993), a situação irregular é metáfora da criança/adolescente pobre que precisa estar sob o controle rígido de um conjunto de normas jurídicas.

Para Emílio García Mendez esta doutrina surge subordinada à ideologia da defesa social e enfatiza que no momento em que as políticas de proteção subordinam-se à lógica da defesa social, elas devem incluir ameaças concretas para dissuadir os potenciais infratores da ordem social, tornando-se inevitável e legítimo a institucionalização (privação de liberdade) nas “instituições totais” tanto nas situações de desamparo quanto diante do cometimento de infrações. Para exemplificar sua colocação recorre à fala da baronesa Carton de Wiart em discurso proferido no Primeiro Encontro Internacional de Tribunais de Menores realizado em Paris, 1911: “A liberdade vigiada deve revestir as características de uma sentença indeterminada. Um termo fixo constitui uma proteção temporária: uma sentença indeterminada converte a proteção em algo de caráter permanente”.

De acordo com o segundo artigo do Código de Menores de 1979, uma criança ou adolescente é considerado em situação irregular quando é:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Veronese reconfirma as colocações do Jurista García Mendez ao assumir que:

“em consonância com o Código de Menores, uma criança ou adolescente, sobre a qual se entendeu como tendo uma conduta desviante, mesmo que jamais tivesse cometido ato anti-social, poderia ser privada de sua liberdade de ir e vir, e perder os vínculos familiares e comunitários, pelo simples fato de estar em situação irregular”. (1999, pag. 41).

Por sua vez, Vera Malaguti Batista considera que “O Código de Menores fortalece a figura do Juiz e não faz menção a nenhum direito da criança”. (1997, pag. 74). Essas colocações ilustram as divergências que surgiram quando da edição do novo Código de Menores, entre juristas do Rio de Janeiro e de São Paulo por divergirem quanto às atribuições da justiça e às funções a serem desempenhadas pelo Juiz no novo Código. Esses posicionamentos evidenciam tensões que transcendem o campo jurídico até por que, tanto o grupo do Rio quanto o de São Paulo, reconheciam o problema da criança e adolescente e a necessidade da intervenção estatal (SANDRINI, 2009).

Os juristas cariocas defendiam, de acordo com Sandrini (2009), uma legislação na qual a regra do direito das crianças e adolescentes prevalecesse sobre as demais regras do direito e, defendiam, também, a manutenção de poderes normativos dos Juízes de “Menores”, a partir dos quais eles poderiam baixar portarias com efeitos sobre a vida cotidiana da população. Já o grupo de São Paulo propunha uma restrição da esfera de influência da Justiça, e com relação ao papel do Juiz e do Curador de “Menores”, defendiam que, além das funções judicantes, deveriam promover a defesa, o amparo e a proteção da criança e do adolescente, tendo em vista o pressuposto de que, tanto o problema do abandono quanto o da criminalidade, decorriam de uma estrutura social injusta.

Como já sinalizado o Código de 1979 consagrou a prevalência da posição do grupo carioca, e pode ser definido como uma adaptação do Código de 1927 à nova conjuntura sócio-política. Aprimorou a intervenção do Estado na vida da população pobre e reforçou a

associação abandono/pobreza/criminalidade, sob pretexto da segurança, do bem-estar social e da defesa social.

No art. 1º dessa Lei encontram-se as seguintes disposições preliminares:

Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – Até dezoito anos de idade que se encontrem em situação irregular; II - Entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. Parágrafo Único: As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Emílio Garcia Mendez (1993, pag. 14), enfatiza que o Código introduz uma “dicotomia perversa no mundo da infância” ao criar uma diferenciação entre crianças e adolescentes de famílias com privilegiados econômicos e os “menores”, aquelas crianças e adolescentes, em situação irregular, determinada pela pobreza em que vivem.

Os postulados da Antropologia Criminal de base lombrosiana que atravessam o texto da nova Lei foram objeto de muitas críticas, especialmente quanto: ao aumento do poder do Juiz de Menores, que se tornou quase ilimitado; a possibilidade de prisão provisória de crianças e adolescentes suspeitos de cometerem ato infracional, com ou sem flagrante; a internação por tempo indeterminado, independente de ter cometido ou não algum delito, (SANDRINI, 2009).

Durante a década de 1980, a ditadura militar que se impôs por quase 20 anos entrou em processo terminal, possibilitando o início da abertura política que imediatamente é acompanhada por pressões sociais, denunciando os problemas sociais que circunscreviam a realidade brasileira. Finalmente em 1985, chega-se ao fim o modelo de repressão e de imposição que se fundamentou na ideologia de Doutrina de Segurança Nacional. Nesse cenário, como bem expõe Faleiros (1995, pag. 86), “agravava[se] a situação da criança. A visibilidade da miséria da infância aparece nas ruas destacando-se a figura do Menino e da Menina de Rua, principalmente nas grandes cidades”. Estes sujeitos vão protagonizar importante movimento social que, juntamente a outros movimentos sociais, vão impactar nas transformações democráticas que ocorrem então e que desembocam na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – como veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO III – A DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E O ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge diferentemente das outras legislações, num contexto democrático⁸⁹. As forças da reconstrução do país se intensificaram, transformando parlamentos e ruas em palcos de construção de sonhos que se cristalizaram, em torno de termos como, “Diretas Já” que teve o poder de envolver boa parcela da população na busca de eleições diretas para presidente da república e novos rumos políticos e sociais para o país. A força desse momento surge também em simbolismos como o criado em torno dos “meninos e meninas de rua⁹⁰” que catalisou diferentes frentes dos movimentos sociais⁹¹ para revogar o Código de Menores de 1979, a doutrina de situações irregular e a FUNABEM, com vistas a aprovar uma nova legislação para a infância e adolescência, o que se concretizou em 13 de julho de 1990 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), sub as reges da doutrina de Proteção Integral.

A Doutrina de Proteção Integral é baseada no entendimento de que crianças e adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e, sendo assim necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral. O termo integral é assegurado primeiro com referencia da Constituição Federal em seu art. 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo; segundo, porque se contrapõe à teoria do “Direito tutelar do menor”, (MÉNDEZ, 2006), adotado pelo Código de Menores, que considerava as crianças e os adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada uma situação irregular.

O texto da teoria da proteção integral assumido pelo Brasil tem como orientação a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas. Esse instrumento legal procura implementar o desenvolvimento da população infanto-juvenil, garantindo proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível⁹².

⁸⁹ Uma versão resumida desse capítulo foi publicada e discutida no XIII ENPES (Encontro Nacional de Pesquisadores ...) em outubro de 2012.

⁹⁰ As crianças nas ruas, resultado do modelo econômico imposto pela ditadura para com as famílias dos trabalhadores, indicavam ao novo momento brasileiro que as crianças, independente da classe social, deveriam ser tomadas como prioridade absoluta.

⁹¹ Destaca-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo, Em 1983 cria-se a Pastoral da Criança em nome da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica, Rizzini, 1995.

⁹² Para um maior esclarecimento acerca da Doutrina de Proteção Integral, Cf. Barros (2005).

De maneira geral o que ouvimos e lemos a respeito do ECA são colocações que remetem a ideia de uma legislação quase “perfeita” condizente com o modelo democrático e de liberdade da sociedade brasileira, porém será só isso? Em nenhum momento pretende-se subestimar a importância do ECA, mas acreditamos que seja importante algumas reflexões, como por exemplo pensar em como uma lei que assegura a proteção integral a toda população infanto-juvenil (tornando-se referência mundial) e que no plano da efetivação como já dito, depara-se com resquícios de uma sociedade conservadora que no dia a dia se impõe sobre a nova ordem. Pergunto-me até que ponto somente os resquícios influem na plena operacionalização do ECA? Há outras questões que impedem a sua efetivação?

A doutrina de situação irregular que vigorou por sessenta e três anos deixou de ser, oficialmente, a referência para o trato da população infanto-juvenil brasileira com a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente, em 1990. O ECA ao ser oficializado regulamentou os artigos 227 e 228 da Constituição Federal e implantou a doutrina de proteção integral como a nova perspectiva para as crianças e adolescentes, assegurando para todas a condição de sujeitos de direitos, a circunstância de pessoa em desenvolvimento, a garantia da inimizabilidade penal para os menores de 18 anos e a segurança de que a família, a sociedade e o Estado serão co-responsáveis por garantir a dignidade, os direitos e proteção perante possíveis violações ou negações de direitos, (SANDRINI, 2009).

O estatuto em seu art. 3º é bem esclarecedor no sentido que todas as crianças e adolescentes são merecedores de proteção integral:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assegurar a todas as crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos marca a grande diferença entre a abordagem da legislação do Estatuto para com a Doutrina de Situação Irregular. Janine Borges Soares (2011, p. 12) afirma que:

Como mudança cultural mais significativa pode ser citada primeiramente a transformação das concepções do imaginário social. O menor, que era mero objeto do processo, é elevado à condição de sujeito de direitos, caracterizado, no art. 2º 45⁹³, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como criança ou adolescente, reconhecendo-se sua condição peculiar de

⁹³ Acredito que a citação correta seria art. 15 do ECA.

pessoa em desenvolvimento. As crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de medidas para se tornarem titulares de direitos fundamentais à proteção integral. Já não se trata de incapazes, meias-pessoas ou pessoas incompletas, mas sim de pessoas completas, cuja particularidade é estar ainda em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto legislação para ordenar as ações com as crianças e adolescentes foi dividido em duas partes: a primeira, Livro I, descreve os cinco direitos fundamentais e a segunda, Livro II narra sobre a viabilização e a garantia dos direitos. No Art. 2º considera, “criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade⁹⁴”. Com o Estatuto o termo menor que na legislação anterior marcava os filhos da classe trabalhadora foi substituído pelos termos criança e adolescente como meio de sinalizar a amplitude da Lei e assegurar o sentido da igualdade entre todas as crianças independentes da origem social (SANDRINI, 2009).

Em paralelo, a distinção entre crianças e adolescentes via faixa etária existe a classificação quanto à prática de ato infracional⁹⁵ e suas consequências. A Lei determina que os adolescentes que venham cometer tais atos, devem submeter-se a processos judiciais, sendo-lhes asseguradas garantias processuais semelhantes às dos adultos, enquanto que às crianças na mesma condição sejam aplicadas medidas de proteção⁹⁶, (MENDEZ, 2000) e (SANDRINI, 2009).

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são de natureza genérica e específicas. As genéricas decorrem da ação ou omissão da sociedade ou do Estado, da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e da conduta da criança ou adolescente, mas

⁹⁴ O limite de 12 anos para início da adolescência tem sido questionado por alguns pesquisadores da temática, principalmente por não coincidir com a evolução biológica de uma fase para outra. Vejamos uma dessas colocações – “A fixação do início da adolescência pelo Estatuto aos *doze anos completos*, principalmente para responder por ato infracional, através de processo contraditório com ampla defesa, não deixa, salvo melhor juízo, de ser uma temeridade, pois aos doze anos a pessoa ainda é uma criança. Assim, parece-nos que a fixação da adolescência aos *doze anos completos* contraria as regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – “*Regras de Beijing*” –, que ao tratar da responsabilidade penal recomenda: “nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para menores, seu começo não deverá fixar-se numa idade demasiado precoce, levando em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual” (4.1 – As regras de Beijing)”. (NOGUEIRA, 1991, pag. 9).

⁹⁵ “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” Nogueira (1991, pag. 121). A definição do que é crime ou contravenção penal está disposta no Código Penal.

⁹⁶ Art. 98: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III - em razão de sua conduta.

visam protegê-los. As específicas são as previstas no art. 101⁹⁷, incisos I a VII, e serão determinadas pela autoridade competente.

Com relação à prática do ato infracional, o Estatuto pôs fim a ambiguidades existentes entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator, (SOARES, 2011). Na opinião de alguns juristas e pesquisadores o Estatuto criou a responsabilidade penal dos adolescentes, ou seja, para estes, o Estatuto trouxe para o cenário jurídico nacional a dimensão do “Direito Penal Juvenil”, pautado num mecanismo de sancionamento, que mesmo sendo de caráter pedagógico, tem sentido retributivo- mais adiante discutiremos especificamente essa temática.

As medidas socioeducativas serão aplicadas a adolescentes que por ventura venham a praticar condutas descritas como atos infracionais, obedecendo aos seguintes dispositivos:

Art. 112: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviço à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

A medida de privação de liberdade se dará apenas em flagrante de ato infracional ou mediante determinação judicial amplamente fundamentada, ou seja, garantindo procedimentos jurídicos formalizados, assegurados os direitos individuais e as garantias processuais. Procedimento bem distinto da legislação anterior onde o adolescente infrator recebia uma sanção legal por sua situação irregular.

Repetida vezes temos considerado que o Estatuto foi um avanço político e jurídico no marco histórico de afirmação da cidadania para crianças e adolescentes, entretanto como já dito, o abismo que separa a Lei de sua efetivação aponta para continuidades profundas no processo de criminalização do adolescente, sobretudo daqueles que provem de famílias de menor poder aquisitivo (NICODEMOS, 1998). As diversas críticas à aplicação da lei revelam frustrações pela insuficiente realização de seus princípios, em parte pela não compreensão de alguns operadores jurídicos, em parte por omissão do poder público em não oferecer

⁹⁷ Art. 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. Parágrafo único: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade. (NOGUEIRA, 1991, pag. 117 e 118).

condições materiais e recursos humanos para operacionalização da lei, o que sinaliza para a existência de correlação de forças e de interesses políticos entremeados por questões econômicas que inviabilizam a implementação do ECA. Méndez (2000) nos coloca que talvez nada caracterize melhor, os problemas atuais do “*Estatuto da Criança e do adolescente*” que aquilo que poderia denominar-se sua dupla crise de implementação e crise de interpretação. Em todo o caso, se a primeira crise remite ao reiterado déficit de financiamento das políticas sociais básicas, a segunda é de natureza político-cultural.

Diríamos que no aspecto legal a legislação avançou no amparo ao adolescente colocado na situação de infrator, pois rompeu com os critérios, pelo menos no plano formal, fundamentados no lombrosianismo das penas indeterminadas. Para Emílio Garcia Mendez (1993, pag. 235 - 236):

“o adolescente infrator deixou de ser, no Brasil, uma vaga categoria sociológica, a quem se pode impor medidas (penas-sofrimento) de caráter indeterminado, para se converter numa precisa categoria jurídica, sujeitos dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral.”

Os artigos que tratam da determinação de que adolescentes menores de dezoito anos só podem ser detidos em flagrante de ato infracional ou mediante ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária, art. 106; da garantia de direitos processuais, art. 110 e 111 e a determinação de que ele só poderá ser internado se cometer ato infracional grave, art. 122, são os principais termos legais do ECA que amparam os adolescentes colocado na situação de infrator.

Outro grande avanço do Eca⁹⁸ segundo Mendez (1998), diz respeito a definição na Lei da participação da sociedade civil enquanto instância co-responsável com o poder público da elaboração e fiscalização das políticas para crianças e adolescentes. Essa participação se dará via os Conselhos de Direito e Conselhos Tutelares. Para os Conselhos de Direitos o art.88:

⁹⁸ O Jurista Emílio García Méndez em seu livro “Infância e Juventude na América Latina” destaca como algumas das maiores inovações do ECA: 1. Municipalização da política de atenção direta (art. 88, I). 2. Eliminação de formas coercivas de internação, por motivos relativos ao desamparo social, por meio da supressão da figura irregular. [...] 3. Participação paritária e deliberativa do governo e sociedade civil, assegurada pela existência de *Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente*⁹⁸, nos três níveis da organização política e administrativa do país: federal, estadual e municipal (art. 88, II). 4. Hierarquização da função judicial, transferindo aos conselhos tutelares⁹⁸, de atuação exclusiva no âmbito municipal, tudo o que for relativo à atenção de casos não vinculados ao âmbito da infração [...] nem a decisões relevantes passíveis de produzir alterações importantes na condição jurídica da criança e do adolescente (art. 136 e 137). Méndez (1998, pag. 113) (destaque do autor).

“prevê a criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos das crianças e adolescentes, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas”. Nogueira (1991, pag. 99, 100).

Já os Conselhos Tutelares o art. 131 e 132, os define como, órgão estritamente municipal,

permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, composto de cinco membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Visto essa breve exposição sobre o ECA, destacando a implantação da proteção integral, a condição de sujeito de direito, algumas questões referentes ao ato infracional e as medidas socioeducativas, retornaremos as discussões especifica a respeito de questões que produzem um entendimento de contradição no ECA e que vem alimentando discussões a respeito da fundamentação de um “Direito Penal Juvenil” no País. Entendemos que desse contexto polemico teremos olhares sobre o ECA enquanto, possivelmente, uma legislação mantenedora, também, de um controle social dos adolescentes em especial dos jovens das camadas de menor poder aquisitivo.

Diante dessa perspectiva da proteção integral foi criado, através do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o Sistema de Garantia de Direitos⁹⁹, a fim de garantir e promover os direitos das crianças e adolescentes, estabelecer uma política nacional de atendimento, bem como dispor sobre procedimentos judiciais. Este sistema visa compor uma rede assistencial que atenda de forma integral a toda e qualquer criança e adolescente que por algum motivo precise acessar seus direitos. Nesse Sistema estão envolvidas as três esferas do poder público – União; Estados e Distrito Federal; e Municípios; além dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e a Sociedade Civil. A definição dos parâmetros para a institucionalização deste atendimento, bem como as atribuições do SGD, encontram-se na Resolução n.º. 113/2006¹⁰⁰, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Vejamos os artigos 1º e 2º dessa resolução:

⁹⁹ Amparado no cumprimento ao que estabelecem o art. 227 *caput* e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CONANDA, na Assembléia Ordinária n.º 137, realizada nos dias 08 e 09 de março de 2006. Resolução n.º. 113/2006 do CONANDA.

¹⁰⁰ Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf>. Acesso em: 10/10/2011.

Art. 1º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Distrital e Municipal. Art. 2º - Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos e econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-as a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (BRASIL, 2006)

De acordo com a Resolução 113, o sistema é dividido em três eixos estratégicos, sendo o da Defesa (responsabilização); da Promoção (atendimento direto) e do Controle (vigilância). O *eixo da defesa dos direitos* (direitos violados e responsabilização dos violadores) tem por objetivo defender e garantir os direitos de crianças e adolescentes, podendo, com a aplicação da lei, determinar ações de atendimento e de responsabilização. É composto pelos órgãos públicos: Poder Judiciário – varas da infância e juventude, comissões de adoção, tribunais de justiça; Ministério Público – promotorias de justiça, procuradorias, corregedorias do Ministério Público; Defensorias Públicas – serviço de assessoramento jurídico, assistência judiciária; Procuradorias Estaduais; Segurança Pública/polícias; Conselhos Tutelares; Ouvidorias; e entidades de defesa. De acordo com o art. 6º da Resolução 113 do CONANDA:

Art. 6 - O eixo de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso à instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. (BRASIL, 2006)

O *eixo da promoção de direitos* tem por objetivo a proteção e promoção dos direitos humanos da população infanto-juvenil, através da implementação de políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Cabe ao Poder Público promover a implementação e a garantia de acesso a políticas públicas, somados à atuação de organizações não governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização, geração de trabalho e renda, bem como serviços e programas de proteção especial. Para esse eixo o art. 14 da Resolução 113 do CONANDA determina:

Art. 14 - O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da “política de atendimento da criança e do adolescente”, prevista no artigo 86¹⁰¹ do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. (BRASIL, 2006).

O *eixo de controle* tem por objetivo acompanhar, monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, através dos espaços públicos de controle social. É composto por: Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA, CEDCA, CONANDA); Tribunais de Contas; Controladorias; Corregedorias; Auditorias; Fóruns DCA; Comitês; parlamentos. O art. 21 da Resolução 113 CONANDA estabelece:

Art. 21 – O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais. (BRASIL, 2006)

Antes de abordarmos essas questões discorreremos um pouco sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e sua interfase com as questões dos adolescentes em conflito com a lei.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2006 apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – produto de uma ação, envolvendo governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais por todo o País. O SINASE tem como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, reafirmando a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente. O SINASE prioriza as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Trata-se de estratégia que busca reverter à

¹⁰¹Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo, (SINASE, 2006, pag. 14).

A proposta da responsabilização estatutária mediante a inserção de práticas pedagógicas em detrimento das punitivas – violadoras dos direitos humanos dos adolescentes – é o grande desafio proposto aos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Entre todas as interrogações possíveis nos questionamos será possível fazer com que esse ideal de responsabilização não se constitua em letra morta?

A proposta do SINASE aprovado pelo CONANDA, em 13 de julho de 2006, representou um grande avanço em termos de políticas públicas voltadas para os adolescentes autores de ato infracional. Em 2007, foi apresentado como projeto de lei (PL 1.627/2007) ao Plenário da Câmara dos Deputados quando, também, formou-se uma Comissão Especial para analisar o projeto e em 19 de janeiro de 2012 a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O SINASE, portanto, é um instrumento composto por um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (CONANDA, 2006, pag. 23). Deve ser compreendido como uma política social de inclusão do adolescente autor de ato infracional.

O Sistema está organizado em nove capítulos e

Objetiva, primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (CONANDA, 2006, pag. 15).

Na condição de sistema integrado, o SINASE procura articular os três níveis do governo para o melhor desenvolvimento do atendimento socioeducativo ao adolescente, levando em consideração a intersetorialidade e a co-responsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade torna-se importante que haja uma articulação e um trabalho conjunto/em rede dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O SINASE tem como base legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de respeitar os tratados e convenções internacionais. É um documento que normatiza como devem atuar as entidades de

atendimento que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional. Tem a forma de um manual e compreende desde a forma política de traçar as diretrizes pedagógicas de cada programa de atendimento como também enumera o quadro de profissionais que deve atuar em conjunto nos programas específicos.

Entende-se que uma equipe multidisciplinar é fundamental para auxiliar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, pois ele pode ser atendido na medida de suas necessidades e recebe apoio profissional de advogados, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais dispostos a contribuir com a sua formação. Além disso, o apoio pedagógico deve ser suficiente para

Propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, uma vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica (CONANDA, 2006, pag. 51).

Como manual¹⁰², o SINASE tende a complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando o como fazer, o como trabalhar com as medidas socioeducativas mediante a intervenção de práticas pedagógicas sem violar direitos. Dentre as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo apontadas pelo SINASE, ressalta-se que é imprescindível considerar:

1. A prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
2. O projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. A participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
4. O respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
5. A disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
6. A dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
7. A diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
8. A família e a comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
9. A formação continuada dos atores sociais (CONANDA, 2006).

O SINASE tem se tornado um importante instrumento jurídico-político para a concretização dos direitos dos adolescentes envolvidos com ato infracional. Sua característica

¹⁰² O SINASE também normatiza sobre os parâmetros arquitetônicos para unidades de atendimento socioeducativo, principalmente em relação ao espaço físico, infraestrutura adequada para atender os adolescentes e capacidade/vaga compatível com a demanda sem negligenciar os direitos dos adolescentes. Dispõe sobre a previsão orçamentária para a execução e manutenção das medidas socioeducativas.

de manual a ser seguido pelos operadores dos programas de atendimento¹⁰³ pode vir a ser um instrumento importante para o auxílio no rompimento com a lógica repressivo-punitiva que permeiam, em sua maioria, os programas de atendimento socioeducativo.

Ao longo de trabalho temos insistido para a necessidade de mudanças na forma de tratamento das crianças e adolescentes no país, principalmente na abordagem dispensado aos adolescentes autores de ato infracional para tanto, além de ser imprescindível a ampliação do sistema em meio aberto, é preciso que os magistrados que atuam na área da infância dêem relevo às medidas não restritivas de liberdade em detrimento da semiliberdade e da internação. Igualmente é necessário a transformação das práticas cotidianas dos operadores de direito. Ou seja, é importante a atenção pra capacitação continuada desses agentes a fim de desconstruir representações construídas socialmente e poder construir práticas efetivamente diferenciadas e respeitadoras da criança e do adolescente como cidadãos de direitos.

Com a transformação das diretrizes do SINASE em lei, regulamentando as medidas socioeducativas em todos os estados e o Distrito Federal o país gera condições favoráveis para mudanças na lógica de funcionamento do sistema socioeducativo e para superação da estratégia punitiva que ainda hoje caracteriza boa parte das unidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

A lei trouxe alguns adendos¹⁰⁴ às diretrizes do Sistema, talvez as duas mais expressivas sejam a proposição de que estados e municípios, por meio de participação financeira da União, coloquem em prática uma política integrada em que as ações de responsabilização, educação, saúde e assistência social sejam inseparáveis e a instituição de um sistema para avaliar e monitorar a gestão e o atendimento, com periodicidade mínima de três anos, visando o melhoramento do desempenho dos programas.

¹⁰³ Os operadores do sistema de garantia de direitos, principalmente na proposição de políticas públicas e previsão orçamentária e o sistema de justiça.

¹⁰⁴ Entre os quais citamos: a Lei demanda a construção de Centros de Atendimento Inicial Integrado nas capitais e de novas unidades de internação para a desativação das impróprias e/ou insalubres; para cada adolescente as medidas sócioeducativas aplicadas serão definidas com metas, a serem estipuladas através de um Plano Individual de Atendimento (PIA), levando em consideração a idade, a capacidade, o projeto de vida, as condições familiares e a saúde (possíveis doenças, deficiências ou dependência química) cada PIA deve ser elaborado em 45 dias pela equipe técnica do programa de atendimento, com participação efetiva do adolescente e de sua família. Em casos de cumprimento de medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, o prazo para elaboração do PIA é de 15 dias a partir do ingresso do adolescente no sistema; a matrícula em escola pública será garantida em qualquer fase do ano letivo e se dará ênfase a capacitação profissional; o Judiciário irá transferir a gestão dos programas de atendimento socioeducativo para o Executivo. Os estados devem transferir os programas em meio aberto para os municípios. Estes passam os programas de restrição e privação para os estados; através de um Colegiado Interinstitucional, o SINASE também exige a articulação entre o Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e o Executivo.

Em entrevista para Revista ANDI - Comunicação e Direitos, a ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), coloca que: “o Estado precisa estar focado nas necessidades desses adolescentes, sabendo quem ele é, de onde vem, suas prioridades educacionais e familiares”. Destaca também a importância da adoção de medidas que apoiem a reinserção social do jovem que cometeu infração. “Quando o adolescente incide em situações de atos infracionais, ele tem que responder por isso, mas também deve ter uma oportunidade de mudar sua perspectiva de vida”.

Acreditamos que as colocações da Secretaria vão ao encontro da proposição formulada por Ester Arante (2012, pag. 15):

“Segundo Michel Foucault, não se trata propriamente de ser “contra” ou a “favor” do indivíduo, mas contra o governo da individualização, contra as formas de poder que marcam pela identidade, atando o indivíduo a essa identidade. Segundo ele, a força dos estados ocidentais modernos decorrem justamente de terem se desenvolvido como estruturas sofisticadas, nas quais os indivíduos podem se integrar apenas sob a condição de que suas individualidades sejam moldadas de acordo com certos padrões. Assim, pode-se entender o estado moderno como uma matriz de produção de subjetividade.

Pensar dentro dessas referências implica em não adotar uma teoria geral do sujeito, uma vez que não existe, propriamente falando, ‘o’ sujeito como objeto natural a partir do qual tal teoria pudesse ser construída. Pensar dentro dessas referências também não significa postular uma sociedade sem cerceamentos. Historicamente, como nos lembra Foucault, não existem sociedades sem algum tipo de repressão. O importante não é que não existam regras, limites ou cerceamentos, mas a possibilidade, para as pessoas e grupos por eles afetados, de mudá-los”.

Entendemos que a lei por si só não muda a realidade, porém estabelece parâmetros para as ações e serve como instrumento para a cobrança de seu cumprimento. A mudança de atitudes nos agentes públicos envolvidos nas diversas ações que contem todo o processo de aplicação e cumprimento das medidas socioeducativas é que promoverá as mudanças esperadas.

Um dado relativamente novo trazido pela lei e disposto pela Revista ANDI é a sistematização de informação através do sistema Sípia-Sinase, um banco de dados *online* com informações sobre a situação legal dos adolescentes que permite cadastrar detalhes dos atendimentos realizados, facilitando a consulta pelos profissionais – ao mesmo tempo, fornece dados gerais sobre os atendimentos em cada região brasileira, permitindo o acompanhamento nacional das ações para a área. Será possível gerar tabelas e relatórios por adolescente, por região e por unidade, de forma instantânea. Dados demográficos e sociais, como a idade, o

gênero, a escolaridade, o uso de substâncias psicoativas, o tipo de infração cometida ou se o adolescente é reincidente poderão ser mensurados para fins de pesquisa e aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo. A meta é que os dados do Sipiá-Sinase estejam completamente preenchidos até 2015.

Preocupado com toda essa tentativa de sistematização de dados e, respeitando as colocações da Secretaria de Direitos Humanos, bem como as proposições da professora Ester Arantes, não podemos deixar de lembrar as considerações de Michel Foucault (2001)¹⁰⁵. Neste livro o autor se refere à Georges Rapin condenado a execução em 1960 por ter assassinado sua amante na floresta de Fontainebleau, na França. Foucault sinaliza que no laudo – cujo fragmento cito a seguir – escrito por psiquiatras da época, há uma preocupação em reconstrução do trajeto de vida do indivíduo que numa composição¹⁰⁶ a partir do olhar e interpretação técnica, revela aos leigos como o indivíduo já se parecia com seu crime antes mesmo de tê-lo cometido:

Ao lado do desejo de surpreender, o gosto de dominar, de comandar, de exercer seu poder (que é outra manifestação de orgulho) apareceu bem cedo em R., que desde a infância tiranizava os pais fazendo cenas antes a menor contrariedade e que, já no secundário, tentava induzir seus colegas a matar aula. O gosto pelas armas de fogo e pelos automóveis, a paixão pelo jogo também foram muito precoces nele. No secundário, já exibia revólveres. Encontramo-lo brincando com uma pistola numa livraria-papelaria. Mais tarde, ele colecionava as armas, tomava emprestadas, traficava e desfrutava dessa sensação reconfortante de poder e superioridade que o porte de arma de fogo dá aos fracos. Do mesmo modo, as motocicletas, depois os carros velozes, que ele parece ter consumido em larga escala e que sempre dirigia o mais depressa possível, contribuíam para satisfazer, de forma muito imperfeita de resto, sua fome de dominação. (Foucault, 2001, pag. 24)

Parecem-nos que tais preocupações são pertinentes vistos o clamor da sociedade por segurança e a não assimilação da doutrina de proteção integral e prioridade absoluta como princípios orientadores das ações para com as crianças e adolescentes, em especial, aos jovens em conflito com a lei. Visto as implicações do SINASE e sua interfase com as questões dos adolescentes em conflito com a lei retornemos a discussão levantada anteriormente, começando pelo princípio da inimputabilidade penal para menores de dezoito anos contida no ECA.

¹⁰⁵ Livro: “Os anormais”

¹⁰⁶ Bem parecido com uma estrutura de um banco de dados,

A inimizabilidade

Ao regulamentar o art. 228 da Constituição Federal o Estatuto da Criança e Adolescente reconhece que a conduta dos adolescentes menores de dezoito anos não deve ser regulada pelo Código Penal que regula a conduta das pessoas de idade superior a dezoito anos, com isso estabelece, mais uma vez na legislação brasileira¹⁰⁷, o princípio da inimputabilidade penal para menores de dezoito anos em nossa sociedade. Porém diferentemente das legislações anteriores, o ECA, ao reconhecer a categoria jurídica ‘sujeito de direitos’ impõe por uma lógica cartesiana o entendimento de que crianças e adolescentes sejam responsáveis e tenham deveres como todos os cidadãos. Esse reconhecimento em termo de prática de ato infracional leva adolescente a serem responsabilizados penalmente, apesar de ‘inimputável’ como assegura o art. 228 da C.F. (SANDRINI, 2009) e (SILVA, 2005).

Outra questão diz respeito ao art. 103¹⁰⁸ que ao considerar o ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal impõe uma correspondência direta com os crimes e contravenções do Código Penal. Essa simetria sugere uma contradição, pois a regulação da conduta dos adultos, negada anteriormente, volta a ser a referência através desse artigo da conduta dos adolescentes, porém com a denominação de ato infracional. (Sandrini, 2009), (Silva, 2005) e (Mendez, 2000)

Essa situação em conjunto com o inciso IV¹⁰⁹ do parágrafo 3º do art. 227 da Constituição Federal e a sua regulamentação pelo Título III da prática de ato infracional, em especial com os art. 110, 111¹¹⁰, onde fica assegurado ao adolescente em conflito com a lei todo um ritual processual de averiguação do ato infracional e mais o art.112 tem sido usado como fundamento para demonstração da negação do princípio da inimputabilidade penal dos adolescentes contido no ECA. Edson Passetti em harmonia com Santos coloca que às medidas sócio-educativas “nada mais faz do que identificar infração com crime e medida

¹⁰⁷ Desde o Código Penal de 1940 vigora, na ordem jurídica nacional, o princípio geral e absoluto da inimputabilidade dos menores de 18 anos na esfera criminal e contravençional.

¹⁰⁸ Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

¹⁰⁹ IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.

¹¹⁰ Art. 110 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

socioeducativa com pena, reproduzindo sob o pretexto educativo o sistema penal”. (PASSETTI,1999, pag. 28).

Com outro ponto de vista Edson Sêda mostra que foi a Constituição de 1988 que alterou o significado da ‘inimputabilidade penal’, pois, até então, esse conceito significava que as pessoas de 18 anos “eram irresponsáveis, inculpáveis e impuníveis” (SÊDA, 2011).

“Não se pode dizer que a inimputabilidade penal da Constituição de 1988 é a mesma do Código Penal de 1940... Aquele Código como também a Constituição da época, não autorizavam atribuir, imputar um ato infracional à lei criminal a uma criança ou a um adolescente”. (SÊDA, 2011).

Santos ao discutir os propósitos e resultados do sistema de justiça sócio-educativa coloca que a política de proteção integral do Estatuto institui um sistema moderno de instrumentos e de procedimentos jurídico-administrativos para enfrentar a questão do comportamento anti-social dos adolescentes criando novas categorias para expressar seus conceitos centrais: “a lesão de bem jurídico proibida em lei sob ameaça de pena, chama-se ato infracional e não crime, a reação oficial como consequência jurídica do ato infracional, chama-se medida sócio-educativa e não pena, a privação de liberdade do adolescente por medida sócio-educativa chama-se internação e não prisão”. Prosseguindo Santos expõe que:

“O conceito de proteção integral da legislação tem o óbvio sentido de proteção total, absoluta, sem limitações – e não parcial, relativa, limitada, se a lei não contém palavras inúteis, e as palavras têm algum significado -, o que basta para indicar a atitude generosa do legislador. [...] Mas, entre as boas intenções do legislador e a dedicação dos protagonistas do sistema de justiça socioeducativa, por um lado, e a situação de brutal desproteção da juventude (e da infância) no Brasil, por outro lado, parece existir algo mais do que imagina nossa vã filosofia: a lógica diabólica de contradições reais de processos estruturais e institucionais aparentemente independentes da vontade individual”. (2002, pag. 120).

Assim, pode-se entender que a partir da Constituição Federal e do Estatuto, os adolescentes a quem seja atribuída autoria de ato infracional são jurídica e penalmente responsabilizados por esse ato, com a instalação do devido processo legal. Nesses termos, a Constituição Federal reconhece que eles são sujeitos de direitos e de deveres, subtendendo que a inimputabilidade passa também a significar responsabilidade, culpabilidade e punibilidade de acordo com o ECA. Para Edson Sêda (2011) o significado de inimputabilidade com o ECA supera a falsa proteção criada pela legislação anterior, institui mecanismos de defesa e de controle social e leva a prática um modelo garantista com rigor e

justiça, garantindo mecanismos de proteção jurídica, de exigibilidade da legalidade e de efetivação do sistema de garantias. O autor reforça que:

Atos infracionais imputáveis às crianças e adolescentes são apenas os atos infracionais contra a vida, contra a paz pública, contra o patrimônio, etc... constante da lei criminal, ou seja, formalmente identificados, ou seja, tipificados em lei. Isso, para proteger crianças e adolescentes do arbítrio de autoridades discricionárias. (SÊDA, 2011).

Com isso os adolescentes menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, porém são responsabilizados, culpados e puníveis, se imputáveis por ato infracional. Ou seja, os adolescentes inimputáveis podem ser julgados, sentenciados e privados de liberdade. Essa concepção de inimputabilidade no ECA instaurou, como já dito, uma contradição. Esta contradição verificada entre inimputabilidade e a penalidade a que é submetido o adolescente levanta questões do tipo: Como pode o ECA responsabilizar penalmente o adolescente se ele é inimputável? Como pode um adolescente inimputável ser julgado e penalizado sob parâmetros dos imputáveis penalmente? Há uma confusão que nos remete a um só raciocínio: o conceito de inimputabilidade no ECA é contraditório, pois afirma e nega direitos aos adolescentes na medida em que, por um lado, estende as garantias processuais, o devido processo legal e os direitos que vem desta formalidade legal e, por outro, nega a inimputabilidade penal quando imputa ao adolescente uma responsabilidade penal (SILVA, 2005).

Com o ECA a inimputabilidade não passa de uma ilusão já que de fato e de direito os adolescentes são responsabilizados através das medidas sócio-educativas (SILVA, 2005), levando a crer que serve de instrumento para dar continuidade ao controle social dos adolescentes que venham a praticar atos infracionais.

Em resumo o ritual de averiguação dos atos infracionais na intencionalidade de restringir o arbítrio até então existente da legislação anterior, induz a uma equiparação entre a forma de se processar a regulação das condutas dos adolescentes com as dos adultos, levando ao entendimento de uma equivalência entre uma suposta Justiça da Infância e da Juventude e a Justiça Criminal, pois o adolescente é acusado, mesmo sendo inimputável.

Sérgio Adorno chama atenção para o fato do Estatuto se coloca mais preocupado em proteger os adolescentes autores de ato infracional do que as crianças e adolescentes em situação de risco. O autor usa tais argumentos para apontar, o que denomina, raízes policiaescas e repressivas do ECA, diz:

“Neste particular, o texto legal limita-se a reafirmar os princípios constitucionais que lhes conferem direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à convivência familiar, protegendo os contra a exploração, a negligência, a discriminação e aos maus tratos. Pouco ou quase nada disciplina quanto a esses direitos. Nesse sentido, a despeito das inovações introduzidas, o novo estatuto legal não parece ter se desvinculado completamente de suas raízes policialescas e repressivas. É interessante observar que, se o Estatuto perfila o princípio constitucional da inimizabilidade penal aos menores de 18 anos, persiste codificando o comportamento delinquencial nos termos do Código Penal. A efetiva superação desse passado sombrio encontra-se, portanto, na capacidade do complexo institucional existente para incorporar transformações e mostrar-se sensível ao atendimento em meio aberto”. (1996, pag. 87).

A fala de Sérgio Adorno reforça as colocações de Santos (2002, pag. 121) quando diz que a medida de internação vem se tornando o carro-chefe das medidas “socioeducativas”, substituindo todas as outras, como se as hipóteses da internação fossem suficientes por si mesmas, independente da ausência de outra medida adequada, como exige a lei. Esse pensamento retorna em Maria Josefina Becker (2003) ao constatar que o descumprimento de prazos, como o previsto no art. 108¹¹¹ do ECA, com maior período de internação provisória, com castigos e sem o cumprimento devido da brevidade e excepcionalidade são tão comuns quanto a relação de poder baseada na repressão como método de mediar conflitos, demonstrando que ainda prevalece à cultura de institucionalização, da postura policialesca e repressiva, que se sustenta, principalmente em fundamentações ilegais que, via de regra, se contrapõe a própria concepção do ECA. Essas constatações de Santos, Becker e Adorno são confirmadas quando verificamos, atualmente, o número expressivo de adolescentes cumprindo medidas restritivas e privativas de liberdade. A pesquisadora Vera Malaguti Batista (1997) aponta para essa tendência policialesca e repressiva da era ECA ao verificar a diferenciação de tratamento dado a jovens pobres e ricos envolvidos em atos infracionais:

“A visão seletiva do sistema penal para adolescentes envolvidos em ato infracional e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa”. (1997, pag. 155)

¹¹¹ O exame do art. 108, que se refere à internação antes da sentença, a qual pode ocorrer pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias, através de decisão que deverá ser fundamentada, com indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida, dá a entender que o auto de apreensão do adolescente não pode substituir por si só, como ato de internação, pois depende de decisão fundamentada do Juiz respectivo, que fixará o prazo da internação provisória. Nogueira (1991, pag. 128).

Passados 21 anos da aprovação do ECA nota-se, ainda, a permanência de antigas questões que permearam as legislações e políticas anteriores o que comprova os argumentos da Professora Gisele Neder ao afirmar que toda a arquitetura legal e física do sistema penal na República brasileira é erigida para dar conta dos novos excluídos da ordem republicana, sob o olhar lombrosiano e positivista. (NEDER apud BATISTA, 1997, pag. 154).

Podemos assumir que a política pública no âmbito da socioeducação ainda não encontrou um caminho para respostas seguras à problemática da “criminalidade juvenil”. Os operadores das políticas públicas para a juventude em conflito com a lei confrontam-se constantemente com ações conservadoras que naturaliza a violência, os traços punitivos e o assistencialismo, o que simboliza a vigência de controle social fundado na intimidação¹¹². Retornando Beatriz Aginsky:

O pensamento conservador, por sua vez, atualiza-se no campo das políticas públicas para os adolescentes vulneráveis penalmente. Aqueles que entendem que punir é sinônimo de educar não hesitam em, rapidamente, atribuir ao adolescente, autor de ato infracional a principal responsabilidade de toda a violência instalada no cotidiano social. [...] Forças conservadoras da sociedade tentam provar que a redução da maioria penal garante a diminuição da violência urbana. [...] Atribuir a um determinado seguimento populacional a responsabilidade pela violência cria, no imaginário social, a ideia de isenção da responsabilidade coletiva na busca de alternativas para uma situação, já insustentável. (2008, pag. 261).

Antes de terminar esse tópico gostaria de sinalizar que observo a questão da responsabilização como algo muito delicado, porém necessário de ser enfrentado, pois se desejamos políticas sociais que resultem no desenvolvimento e crescimento físico e emocional dos jovens devemos, também, aspirar que esses jovens sejam retirados da posição de vítima. A reflexão da Professora Minayo (2001) parece esclarecer melhor esse posicionamento:

“Em resumo, como é declarado em expressões dos próprios jovens, nalgum momento a entrada no tráfico constituiu-se opção. Opção diante dos poucos ‘possíveis sociais’, mas opção. Opção altamente perigosa, mas opção. Frequentemente opção potencializadora de um penoso, arriscado, violento, repressor e sem volta, mas opção. É muito delicado tratar desse assunto, mas é muito importante enfrentar o desafio. Num trabalho realizado por Assis

¹¹² Vejamos o exemplo exposto no estudo de Adilson Dias Bastos realizado na Escola João Luiz Alves: Adilson relata que num dia de setembro de 1994, por um motivo qualquer, todos os adolescentes foram colocados no pátio da instituição em filas sob sol a pino. Intrigado com aquela atitude e, observando o que ocorria notou na mão de um dos monitores um bastão de beisebol onde havia uma curiosa inscrição feita à caneta: Estatuto. (BASTOS, 2002, pag. 101). A Escola João Luiz Alves é destinada a internação (privação e liberdade) de adolescentes, ditos, autores de ato infracionais, integra o conjunto de escolas do Departamento Geral de Ações Sócio Educativas, Degase, Rio de Janeiro.

(1999), moveu-a a seguinte pergunta: o que distingue um jovem que entra no tráfico, ante de seus irmãos que se mantêm fora desse processo, quando ambos passaram pelas mesmas determinações sociais, pelos mesmos desmandos e ineficácia da ação do Estado, pelas orientações familiares? Seu estudo dá conta das tênues e frágeis margens da separação nas trajetórias diferenciadas de vida. No referido trabalho e na pesquisa que deu origem ao presente livro, fica patente que, apesar de tudo e de todos, há uma ‘escolha’”. (MINAYO, 2001, pag. 19 e 20).

Em seguida a essas colocações a professora Minayo cita Sartre como meio de sintetizar a reflexão:

“A ideia que nunca deixei de desenvolver é que, finalmente, cada um é sempre responsável pelo que fizeram dele, mesmo que ele não possa fazer nada mais que assumir essa responsabilidade. Essa é a definição que eu daria hoje de liberdade: este pequeno movimento que faz de um ser social totalmente condicionado, uma pessoa que não constitui a totalidade do que recebeu de seu condicionamento”. (SARTRE, 1970, apud MINAYO, 2001).

Falar de responsabilidade é muito delicado, pois nosso cotidiano é atravessado por confusões onde pobreza, abandono, violência e outras questões sociais se misturam à falta ou precariedade de políticas públicas sem falar das imposições de posturas fundadas através de suspeitas a respeito dos jovens, especialmente as desfechadas no campo jurídico e policial. Porém devemos enfatizar que a responsabilidade referida e que foi associada à ideia de “escolha”, como colocado por Minayo (2001), deve ser relativizada e entendida como dimensão educativa a ser desenvolvida em práticas pedagógicas, onde o crescimento físico e emocional dos jovens seja discutido sem colocá-los unicamente na posição de vítimas, mas reconhecer sua posição de sujeito histórico.

Uma vez, tendo levantado as questões em torno da imputabilidade e seus desdobramentos, avançaremos para analisar as medidas sócio-educativas previstas para os adolescentes que venham a praticar ato infracional.

As medidas sócio-educativas

Os encaminhamentos a serem dado aos jovens da faixa etária de 12 a 18 anos, quando rotulados de prática de atos infracionais estão descritos nos dispositivos legais do Título III – “Da Prática de Ato Infracional” no ECA. Nesses fixam-se as sanções a serem aplicadas, estabelece garantias individuais e processuais como meio de limitar as ações discricionárias que ocorriam na legislação anterior. As citadas garantias legais determinam os procedimentos a ser seguidos pelo adolescente desde o momento da prática da infração até a imposição da sentença.

Para o adolescente apanhado em flagrante de ato infracional, art. 106, o Estatuto determina que deva ser encaminhado à autoridade policial, preferencialmente para a delegacia especializada, DPCA, sendo o caso de violência ou grave ameaça a pessoa haverá lavratura de auto de apreensão, seguido de depoimento de testemunhas, apreensão de possíveis objetos envolvidos no ato da infração e requisitará exames e perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria do fato. Se o caso não for caracterizado como de violência ou grave ameaça a pessoa registra-se o fato através de um boletim de ocorrência e o adolescente poderá ser imediatamente liberado, caso haja o comparecimento da família, ou, ainda, se o caso for considerado grave, será encaminhado ao Ministério Público que manterá o adolescente em internação provisória (SAADI, 2009); (DUARTE, 2009, pag. 92 – 94); (SENTO-SÉ, 2004).

Com a realização dos procedimentos policiais, o caso será encaminhado ao Ministério Público que munido das informações iniciais passa a esmiuçar mais o fato, ouvindo todos os envolvidos, o adolescente acusado, seus pais, as vítimas e testemunhas. Dependendo da análise do Promotor de Justiça o caso pode ser transformado num processo judicial ou tomar um caminho de encerramento, perdando o adolescente pelo ato infracional praticado (DUARTE, 2009).

O perdão, em suma, cancela a possibilidade do caso se tornar um processo judicial o que não isenta o adolescente de sua culpa ou responsabilidade – com isso, o Promotor de Justiça, com aprovação do Juiz, poderá agregar ao perdão qualquer das medidas previstas no art. 112, exceto a semiliberdade ou a internação. O diferencial deste encaminhamento encontra-se na necessidade de concordância do adolescente e de seus pais (SANDRINI, 2009) e (DUARTE, 2009).

Caso o representante do Ministério Público transforme o fato ocorrido num processo judicial, ou seja, instaure uma apuração de ato infracional, ocorre uma audiência denominada

“Apresentação” onde os envolvidos serão ouvidos pelo Juiz, na presença do Promotor e do Defensor, após a Apresentação é marcada e realizada a “Audiência de Julgamento”, condição para que o Juiz defina a sentença a ser desfechada que, só será possível caso fique comprovado à existência do ato infracional e a participação do adolescente (SANDRINI, 2009).

As medidas sócio-educativas aplicadas, pelo Juiz, são condicionadas de acordo com o art. 112,§1, a capacidade de cumprimento e a gravidade da infração cometida pelo adolescente, de maneira geral, se espera que atenda os princípios doutrinários da proteção integral, mesmo sendo caracterizadas como punitivas, (SANDRINI, 2009).

As medidas sócio-educativas são classificadas em: privativas de liberdade e não privativas de liberdade. Quanto à aplicação podem ser classificadas em três categorias: medidas auto-aplicáveis, medidas aplicáveis em meio aberto e medidas cuja aplicação pressupõe a restrição ou privação de liberdade. Vale apenas um pequeno comentário a respeito de cada uma das categorias previstas no art. 112, visto que seguem certa ordem de complexidade¹¹³.

A **advertência** é a primeira medida judicial, e consiste em uma repreensão verbal ao adolescente autor de ato infracional, pelo Juiz, na presença dos pais, do defensor do adolescente e do Promotor de Justiça. A imposição da advertência dispensa a sindicância ou o procedimento do contraditório, já que deve ser imposta mediante o boletim de ocorrência elaborado pela autoridade policial.

A **reparação do dano** leva o adolescente a ressarcir a vítima pela consequência do ato infracional. Essa ação pode ser restituição do objeto danificado ou ressarcimento do valor do objeto danificado ou compensação do prejuízo por qualquer meio.

A **prestação de serviço à comunidade** leva o adolescente a desenvolver atividades em instituições assistenciais ou de interesse social como meio de cumprir a medida sócio-educativa estipulado pelo Juiz. As atividades deverão ser compatíveis com as potencialidades do adolescente, não podendo prejudicar sua frequência à escola ou sua jornada de trabalho, e devendo ser aplicada com a concordância do jovem. Na prática, essa medida tem se mostrado de grande alcance de re-educativo desde que seja acompanhada por órgãos responsáveis.

Na **liberdade assistida**, a autoridade judiciária indicará um orientador para acompanhar e orientar o adolescente. Visto o caráter da medida torna-se importante a participação da comunidade na fiscalização.

¹¹³ Para maiores detalhamento ver: Sandrini (2009), Macedo (2008), Santos (2011), Duarte (2009)

Na **medida de semiliberdade**, o adolescente é encaminhado, pelo Juiz, para uma instituição fechada onde se permitem saídas previamente programadas e controladas pela instituição. Essas geralmente visam atender a necessidade de uma regularidade escolar, desenvolver atividade remunerada ou visitas familiares.

Na **internação**, o adolescente é encaminhado, pelo Juiz, para uma instituição onde ficará totalmente contido. Para conduzir a aplicação desta medida, o ECA estabelece que essa só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (art. 122). Por outro lado reconhece que a medida está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121) e esclarece que os adolescentes na condição de internado tem direito a continuidade de sua escolaridade, comunicação com familiares e o direito a alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade (art. 124). Pelo que sabemos, essas condições estão muito aquém de serem atingidas.

Apesar das medidas sócioeducativas não serem consideradas punitivas devemos ressaltar, como já marcado neste texto que quando o paradigma da proteção integral trouxe as garantias processuais e a concepção de adolescentes como sujeitos de direitos possibilitou que adolescentes em conflito com a lei fossem responsabilizados. Essa responsabilização, tendo como parâmetro a conduta descrita como crime ou contravenção penal, art. 103, leva-nos a concluir que com essa lógica cartesiana as medidas sócio-educativas tendem sim a ter um caráter punitivo¹¹⁴.

De maneira geral o que se observa, principalmente nos grandes centros urbanos é um debate acirrado em torno das medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Há uma evidente crise, porém parte dessa crise poderia ser suavizada com uma boa estrutura de rede de atendimento, envolvendo programas de liberdade assistida ou prestação de serviço a comunidade, além de um processo de capacitação permanente dos profissionais – agentes e técnicos envolvidos. Agregado a esse conjunto de ineficiência associa-se a falta de investimentos públicos e decisões políticas o que torna o contexto das execuções das medidas socioeducativas, em especial as privativas de liberdade, em um ambiente de atentado aos direitos humanos dessas crianças e adolescentes. O Levantamento Nacional do Atendimento

¹¹⁴ Ver Nicodemos (2006), Sandrini (2009).

Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos, entre 1996 a 2009, revela um quantitativo expressivo de adolescentes, cumprindo medida sócio-educativa de internação em cada Estado da Federação, ou seja, a opção pelo confinamento parece que continua sendo uma tendência.

Conheçamos um pouco desse debate. Edson Sêda (2011) coloca que o ECA, na parte que regula o ato infracional, é lei do tipo criminal e não civil, como pensam aqueles que chama de “eufemistas”: assim, como as penas criminais, a obrigatoriedade de aplicação das medidas socioeducativas é decorrente de uma punição, que exerce o controle social, via aplicação de pena, em face da restrição ou privação da liberdade, em defesa da ordem social.

Para o Desembargador Amaral e Silva (1998a, 1998b) a finalidade das medidas socioeducativas não é a punição e sim educativa, uma vez que argumenta que seu cumprimento não é meramente de contenção, de punição e sim pedagógico ao reconhecer que “por serem socioeducativas, diferente das penas criminais no aspecto predominantemente pedagógico e na duração, que deve ser breve, face o caráter peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento” (AMARAL e SILVA, 1998a, pag. 12). Contudo, o Desembargador mesmo considerando que a finalidade é socioeducativa, evidência o aspecto punitivo quando esclarece que “embora de caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas, pertencendo ao gênero das penas, não passam de sanções impostas aos jovens”. Diante dessa conclusão, Amaral e Silva procura mostrar que não se deve negar a natureza punitiva das medidas socioeducativas sob pena de cair no direito menorista e prossegue dizendo que “o grande avanço será admitir explicitamente a existência da responsabilidade penal juvenil, como categoria jurídica, enfatizando o aspecto pedagógico da resposta como prioritário e dominante” (1998a, pag. 13).

Para Flávio Américo Frasseto (1999) no texto “Esboço de um roteiro para aplicação das medidas sócio-educativas” ao mostrar a equivalência entre penas e medidas sócio-educativas coloca que essa tem por finalidade a prevenção social, proteção dos patrimônios e da defesa da sociedade. O autor concorda com o argumento de Amaral e Silva (1998, pag. 13), quando esse diz que “Os jovens em conflito com a lei (o Estatuto)...têm responsabilidade que podem ser definidas como pena”, para justificar que as medidas sócio-educativas são aplicadas em defesa do meio social e não do adolescente, deixando claro que sua natureza e sua finalidade é coercitiva, impositiva e punitiva, como é também no direito penal.

Essas questões que pareciam ser somente indicações de pesquisadores e juristas num plano de demonstrar contradições existentes no ECA passam para um outro nível de

discussão, levando a um acirramento político entre grupos quando o Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva propôs um esboço de anteprojeto¹¹⁵ de Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas. Este posicionamento do Desembargador materializa sua colocação citada acima, ou seja, “admitir explicitamente a existência da responsabilidade penal juvenil”. O Juiz João Batista Costa Saraiva, também defensor da proposta de Lei, estabelece que:

“No que respeita ao projeto socioeducativo há necessidade de uma regulamentação, em complemento ao Estatuto, definindo procedimentos e estabelecendo com clareza os limites de responsabilidade de cada ator que opera na cena do trato do adolescente em conflito com a lei. Daí porque ser oportuno que exista uma lei de execução de medidas socioeducativas, rompendo com a desregulamentação desta área e opondo-se definitivamente ao arbítrio”. (SARAIVA, 2011, pag. 7).

Prosseguindo um pouco mais além, numa pequena nota de rodapé, reconhece que:

“A instituição do SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo é um passo adiante visando a dar regulamentação a essa etapa do procedimento, porém faz-se indispensável que a Lei estabeleça a regra, na medida em que a ausência da regra acaba por produzir de regra a lei do mais forte”. (SARAIVA, 2011, pag. 7).

Para o Juiz existe ainda a discussão se o Estatuto contempla ou não um “direito penal juvenil”. Em defesa da posição que o Estatuto contempla este direito, Saraiva cita o trecho do texto de Edson Sêda (2011):

“Que quer dizer isso? Quer dizer que estendemos às crianças e aos adolescentes os benefícios do Direito Criminal. Então, o Estatuto, nessa matéria, trata sim de Direito Criminal e o faz da forma mais sublime possível: Quando a um adolescente se imputa (é imputável) uma conduta que é definida como crime ele goza da presunção da inocência, tem direito à ampla defesa por advogado, é submetido a um julgamento justo para responder por sua conduta (é responsável), terá sua culpa aferida no devido processo legal previsto no Estatuto (é culpável, tem culpabilidade) por juiz imparcial.

“Se for inocente (se não for culpado) será absolvido (ver o rigoroso artigo 189 do Estatuto). Se for culpado será condenado. Em julgamento justo, segundo o grau de gravidade de sua conduta, será sentenciado à repreensão, ou à reparação do dano causado, ou a prestar serviços comunitários, ou ficar em liberdade assistida (terá sua liberdade cerceada sob certos cuidados pedagógicos), ou ficar em semi-liberdade, ou ficar internado, privado de liberdade, quer dizer, preso. Se isso não é o Direito criminal, a ser aplicado com justiça e garantia dos direitos humanos e sociais pelo Estatuto, se isso é

¹¹⁵ Texto da Discussão, publicado pela ABMP, em 1998.

Direito Civil como S.R. afirmou, eu não sei o que é Direito Criminal nem sei o que é Direito Civil”. (SÊDA, 2011, apud SARAIVA, 2011, pag. 14).

Entre os Juízes e Desembargadores¹¹⁶ que se opõem a proposta de Execução das Medidas Socioeducativas, encontram-se, entre outros, Gercino Gomes Neto e Gustavo Mereles Ruiz Diaz. Estes defendem, em primeiro lugar, a não necessidade de lei que regulamente aquilo que já consta do Estatuto da Criança e Adolescente. Quanto às colocações de que o Estatuto contempla um direito penal juvenil, tese defendida acima, Neto e Diaz (2011) sinalizam que:

“as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa são garantias constitucionais próprias da cidadania, que nada têm de exclusiva em relação ao Direito Penal. Pelo contrário, são garantias presentes nos processos administrativos, civis, tributários, penais, trabalhistas e, também, em todos os procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. E também não seria lógico criar um sistema próprio de condutas proibidas para o adolescente”. (2011, pag. 9)

Neto e Diaz (2011) reforçam ainda mais suas colocações ao enfatizarem que há uma clara distinção entre direito penal e medidas socioeducativas:

“O sistema sócio-educativo não está posto fora do sistema de garantia de direitos. Muito pelo contrário: dele faz parte e trata o ato infracional não pela objetividade penalista, mas sim pela subjetividade humanitária. Enquanto o direito penal está centrado *no crime e na pena*, colocando o sujeito em segundo plano, o direito da criança e do adolescente está centrado no *indivíduo*, deixando o ato infracional apenas como pano de fundo dessa análise. Assim, o ato infracional não está para o adolescente da mesma forma que o crime está para o adulto! E isso precisa ser entendido. O direito penal trata dos efeitos, enquanto o direito da criança e do adolescente fará sua intervenção visando atacar as causas da delinquência (primeiro, pelas políticas sociais básicas; segundo, pela proteção especial; terceiro, pelo sistema sócio-educativo)” (2011, pag. 11).

Esse embate referente à possibilidade de implantação de um controle social da juventude via a oficialização ou não de um Direito Penal Juvenil no Brasil podem produzir muitos desdobramentos, porém a história brasileira tem demonstrado que divergências dessa ordem tende a ter soluções via conciliações entre grupos políticos¹¹⁷. Ou seja, suponho e para

¹¹⁶Contrário a Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas: Murillo José Digiácomo, Mario Luiz Ramidoff, Gercino Gerson Gomes Neto e Edson Seda, dentre outros. A favor da regulamentação, Emílio García Mendez, João Batista da Costa Saraiva, Afonso Armando Konzen e o Desembargador e hoje Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Amaral e Silva. Neto e Diaz (2011)

¹¹⁷ A História do Brasil nos ensina que “a conciliação empequeneceu muitos líderes e não foi feita para benefício do povo e do país, e sim para defesa de interesses minoritários, já que aparou divergências pessoais e não

tanto devemos ficar atentos, que o confronto político entre as concepções do direito penal e do direito menorista com o direito estatutário pode resultar numa acomodação de conflitos que venha a minar “toda a estrutura de garantias cidadãs que a cidadania brasileira incluiu no texto do Estatuto” (SÊDA, 2011).

O que percebemos nos relatos do dia a dia é que as tendências ao direito infracional e ao direito menorista são destacadas como método de trabalho nas instituições de controle social, em especial em órgãos como as DPCA(s) e os responsáveis por cumprimentos das medidas socioeducativas, em especial os de privação de liberdade. Alexandre Morais da Rosa (1998, pag.279) adverte que há um discurso de construção de um “Direito Penal Juvenil”, “sob o argumento de que a ausência de aplicação das normas de Direito Penal torna a atuação na seara infracional discricionária, sendo que somente o Direito Penal concederia a segurança jurídica almejada aos adolescentes”. Neto e Diaz (2011) reforçam a exposição de Morais da Rosa, posicionando-se a favor da corrente defensora do direito infracional ao ressaltar que o arbítrio dos juízes como costumeiros violadores de direitos dos adolescentes em conflitos com a lei:

“acaba propondo uma solução que sedimenta a cultura menorista ainda não desfeita, formatando o indivíduo ao modelo de execução em prejuízo à individualização da medida, indo de encontro estabelecimento de parâmetros verdadeiramente pedagógicos”. (2011, pag. 11).

Alexandre Morais da Rosa diz ainda que os partidários da corrente “Direito Penal Juvenil”, sabendo que seu discurso não se sustentaria omitem de sua proposta a abordagem criminológica.

“Defendem o Direito Penal sem conhecer como atua sua estrutura *latente* (Zaffaroni). Agarram-se nas aparências do manifesto e acreditam de boa-fé – a maioria -, reconheça-se, que o Direito Penal Juvenil é a salvação. Para estes, a simples leitura de **Baratta** ou **Andrade** poderia demonstrar o grau ilusório de suas propostas que, no fundo, servem para legitimar o sistema repressivo, sob o mote: *somos todos garantistas*. [...] A par do discurso democrático de fachada, suas práticas e posições demonstram o que são: menoristas enrustidos, envergonhados. Em alguns casos criticam o

solucionou os problemas prático-reais do povo.” (RODRIGUES, 1965, p. 102). Vejamos alguns exemplos: A abolição da escravatura foi levada a cabo, por um Gabinete conservador e escravocrata, que terminou livrando o Estado e os escravocratas dos ônus da indenização aos escravos e da reforma agrária. Na verdade a abolição foi construída como um longo processo parlamentar resultado da conciliação entre conservadores e liberais, todos acordos em evitar uma ruptura que poderia implodir com a economia. Mais recentemente, quando todos apostavam na ruptura com o regime militar, um acordo entre civis e militares estabelece as regras da transição/transação graças à qual o regime militar sobrevive no civil, a ditadura na democracia, e, “jóia da conciliação brasileira”, eleito Tancredo Neves, o candidato da oposição, assume, com sua morte, o seu vice, o senador José Sarney, ex-líder do governo militar e ex-presidente do partido da ditadura. Neste sentido, vários outros poderiam ser citados.

menorismo, local que paradoxal e alienadamente ocupam”. Grifos do autor.(MORAIS ROSA, 2002, PAG. 279).

Todo esse contexto que aponta para contradições que existem no ECA, seja na questão da imputabilidade, seja das medidas sócio-educativas com suas equivalentes penas no Código Penal nos remete a ficarmos atentos, pois na falta de uma resposta efetiva para a situação definida como “criminalidade juvenil” via a proteção integral pode ser oficializada um direito penal juvenil.

Concluindo: ECA - contradições e ideias

Edson Sêda e Flávio Américo Frasseto nas citações anteriores chamam a atenção para o enfoque de defesa social que existe na noção das medidas sócio-educativas e para o estabelecimento do que se pode chamar de direito penal juvenil no ECA. Essas questões sugerem que, para os adolescentes que venham a praticar atos conotados de infracional, mesmo, considerando as concepções do Estatuto há uma grande possibilidade que o desfecho do processo judicial instaurado seja expresso por uma medida sócio-educativa privativa de liberdade.

Ao resgatar colocações anteriores acentuamos que privar da liberdade, internar ou confinar em uma instituição total passou a ser uma prática que teve início com a necessidade da sociedade moderna em adequar a massa de homens ditos desqualificados às exigências do modo de produção que se instaurava. Foucault (1979) denomina esse sistema como poder disciplinar, pois sujeitava os indivíduos tornando seus corpos dóceis, contribuindo com a otimização de sua produtividade pela via da organização, divisão e controle do seu tempo. Ou seja, a pena de privação de liberdade desenvolve as funções de controle do tempo livre e transformação do indivíduo através do disciplinamento¹¹⁸.

“A disciplina aumenta as forças do corpo em termos econômicos de utilidade, e diminui essas mesmas forças em termos políticos de obediência. Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado “aptidão”, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, instaurando uma relação de sujeição. Se a exploração econômica separa a força e o produto de trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”. Foucault (1979, pag. 119).

Foucault, também, descreve a prisão como tática política de dominação na qual estão em jogo relações de poder sobre o corpo, orientadas pelo discurso do saber científico que definem a moderna tecnologia do poder de punir. Santos (2005), ao refletir acerca das colocações de Foucault diz que a prisão é:

“a forma de aparelho disciplinar exaustivo do modelo panótico, construído para exercício do poder de punir mediante supressão do tempo livre – o bem jurídico mais geral das sociedades modernas. Nesse sentido, a prisão é um aparelho jurídico-econômico que cobra a dívida do crime em tempo de liberdade suprimida, mas é, sobretudo, um aparelho técnico-disciplinar

¹¹⁸ Ver, também, Sandrini (2009) e Adorno (1996)

construído para produzir docilidade e utilidade mediante exercício de coação educativa total sobre o condenado”. (2005, pag.5).

Emílio García Méndez, num esforço de demonstrar que o universo das crianças e adolescentes não está desconectado desse contexto elucidado por Foucault começa expondo que arquitetura do cárcere existe há muitos séculos, contudo tem se transformado, segundo o movimento histórico da sociedade moderna. O autor chama atenção e associa a qualidade das práticas punitivas ao grau de concentração de poder na sociedade.

“A história das práticas de privação de liberdade deve situar-se dentro do contexto mais amplo da história dos sistemas punitivos. Estes últimos por sua vez, longe de existirem em abstrato, dependem de inúmeras causas de natureza econômica, política, social, cultural, religiosa, etc.”(1992, pag. 11)

Nesse mesmo texto, Méndez ressalta que ao fim da Idade Média e a dinâmica de centralização econômica proporcionado pelo mercantilismo passa a demandar homens mais bem preparados para lidarem com as novas exigências do modo produtivo que se impunha. Méndez infere que essas transformações, principalmente, de cunho econômico e social impuseram mudanças nas funções da instituição penitenciária herdada da Idade Média. O controle social dos potenciais transgressores e a preparação para uma força de trabalho dócil são eminentes necessidades do novo processo produtivo.

Méndez evidencia que apesar das crianças e adolescentes serem usadas como força de trabalho na consolidação do novo modo de produção da sociedade moderna ficou à margem dos procedimentos de oficialização das relações de trabalho. Ou seja, o seu tempo de dedicação ao trabalho passa a ser computado marginalmente.

Atualmente, com o advento da sociedade de consumo¹¹⁹ a componente disciplinar ligada ao processo de privatização de liberdade deixa de ser prioridade exercida pelas prisões sobre os homens ditos desqualificados. A esse respeito Dornelles (2008, pag. 36) nos coloca que:

“[...] as instituições totais de segregação (prisão, manicômio, hospital, casas de correção, orfanatos, escolas etc.) cumpriam o papel disciplinar adestrador para uma permanente capacitação de potenciais trabalhadores úteis ao sistema produtivo”.

¹¹⁹ Para Bauman (1999) estamos vivendo numa sociedade de consumo onde a inserção dos sujeitos no *socius* e seu status social ocorre pela condição de ser consumidor. Esta sociedade difere da sociedade da fase industrial do capitalismo quando os membros eram engajados e reconhecidos pela capacidade de serem produtores.

Essa não prioridade pelo adestramento ou capacitação entendido, também, como ideal ressocializador¹²⁰ das prisões pode ser percebido pela tendência atual ao aumento da população e o crescimento relativo do desemprego e subemprego, bem como pela intensificação da exploração da força de trabalho. Esta situação impõe mudança na função da prisão enquanto instituição disciplinadora:

“[...] a diferença é (que ele) [...] foi central para a produção (da classe operária) [...], o cárcere não tem mais aquela função real de reeducação e de disciplina, que possuía em sua origem. Esta função educativa e disciplinar se reduz, portanto, agora à pura ideologia”. (BARATTA, 2002, pag. 193).

O abandono explícito dessa função reeducativa – mesmo sendo pura ideologia – que se revela no pensamento penal contemporâneo coincide, conforme Baratta, com o fim da concepção de pleno emprego da fase capitalista da sociedade industrial. Bauman nos afirma que:

“[...] o confinamento não é nem escola para o emprego, nem o método compulsório de aumentar as fileiras de força de trabalho produtiva quando falham os métodos ‘voluntários’ [...] para levar à órbita industrial aquelas categorias rebeldes e relutantes de ‘homens livres’. Nas atuais circunstâncias o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de [...] neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária e para a qual não há emprego ‘ao qual se integrar’”. (1999, pag. 120)

Visto a função atual da prisão retornemos a Méndez. Para esse, a necessidade de sobrevivência e a colocação a margem do processo de produção capitalista fez com que crianças e adolescentes passassem a forjar sua sobrevivência nas entrelinhas da sociedade. Para controle desses, a sociedade institui regras normatizadas pelo Direito Penal como substituição dos termos julgamento e prisão por tutela e internação, estabelece uma idade mínima para submeter crianças e adolescentes ao castigo: por volta dos nove anos de idade. Contudo as regras de julgamento e o local de cumprimento das penas eram as mesmas dos adultos.

A partir da segunda metade do século XIX, prossegue Méndez, surge à tendência de implementação de legislações específicas para o controle social de crianças e jovens. Essas legislações, embora destinadas especificamente a menores de idade não lhes garantia direitos

¹²⁰ A possibilidade de ressocialização via encarceramento só faz sentido quando consideramos a origem do capitalismo com sua necessidade de adestramento do homem ao trabalho industrial moderno. Atualmente, estudos, comprovam que o aprisionamento exerce efeitos contrários a uma possível inclusão positiva do sujeito à sociedade.

e sim determinava formas de intervenção sobre aqueles que se desviassem de um padrão societário. Para os considerados transgressores previam-se penas de privação de liberdade sem processo judicial, bem como aplicação de sentenças de caráter indeterminado. Sobre a influência da antropologia criminal formata-se uma legislação própria para a minoridade com base em padrão de proteção e controle social construído sob a influência do cientificismo positivista.

Essa vertente ideológica ao influenciar o direito penal irá impor as crianças e adolescentes, em nome da reeducação, mecanismos de segregação social. Esse procedimento segregacionista, também, será estendido através da justiça penal para crianças e adolescentes sem envolvimento com ações criminais, em especial quando pertencentes a famílias empobrecidas. Essa base segregacionista fornecerá ao Estado uma estrutura de controle e assistência fundada na concepção do positivismo.

Visto o encerramento do capítulo chamamos atenção para um ponto que acreditamos ser pertinente. O Estatuto ao ser formulado trouxe para a questão da criança e adolescente toda uma expectativa vigente na sociedade nacional, após a ditadura, da possibilidade de construção de um projeto de sociedade perfeita. Essa atmosfera levava a crer que pela racionalidade haveria uma saída para os que não se enquadrassem no padrão de comportamento aceitável pela sociedade ou, ainda que a racionalidade da intervenção do Estado tivesse o poder de resgatá-los. Em suma, criou-se a sensação de que as intervenções geradas pelo Estatuto apontariam para um contexto social que possibilitaria a acomodação harmônica de todos os sujeitos. Nisso está embutido a concepção de que o Estatuto é inovador, e que propiciará o progresso, correspondendo ao fim da marginalidade e da criminalidade, ou seja o Estatuto seria a remédio de como formar cidadãos cumpridores das leis, em especial para as crianças e adolescentes pobres.

Devemos ver o Estatuto como produto de um momento histórico de uma determinada sociedade atravessada por vários conflitos, sendo assim fica mais fácil aceitarmos que Lei 8.069, como outras leis do cenário nacional, acolhe possibilidade de acomodações de conflitos sociais. Podemos ver o ECA enquanto um instrumento de aperfeiçoamento da sociedade. Por outro lado, podemos afirmar que o ECA não conseguiu ultrapassar as proposições de proteção e punição presente em outras legislações, muito pelo contrário, conserva-se como uma legislação de controle social dos adolescentes:

“carências e déficits sociais não seriam, simplesmente, variáveis independentes no sentido de causas da criminalidade atuantes sobre o indivíduo, mas a própria origem da filtragem do processo de criminalização

que produz a clientela do sistema de controle social”. (SANTOS, 2002, pag. 124).

São com essas colocações de Juarez Cirino dos Santos que termino esse capítulo. Essas colocações devem ser ressaltadas e balizarão nossos olhares nas análises que realizaremos.

PARTE II – IDÉIAS E AÇÕES: A DPCA DE NITERÓI

CAPÍTULO IV – NITERÓI E O PROCESSO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENCIA

Na primeira parte desta tese, realizamos um extenso levantamento das ideias e histórias de atendimento à criança e adolescente no Brasil, dando ênfase as práticas institucionais, aos códigos, as legislações e, sinalizamos para as ações de controle social presente em cada uma dessas etapas.

Essas ações de controle social ao que tudo indica foram se transformando na medida em que a sociedade brasileira se aproximava de uma estrutura mais liberal, porém com tendências a não incorporar as propostas de liberdade ou mesmo igualdade para todos e, sim, salvaguardando benesses para uma determinada classe social.

Esse modo de ser da sociedade brasileira irá permear todos os seus setores, em especial os do pensamento jurídico-penal, que influenciará as práticas de controle social, as ações policiais, as concepções de punição e de vigilância da sociedade. Tal pensamento perpassa classes e categorias sociais, impondo tanto aos agentes responsáveis pelas práticas de controle social quanto às camadas populares (de onde provém, na verdade, um grande número desses agentes) um conjunto articulado de ideias, valores, opiniões, crenças e uma organização social rígida e hierarquizada.

Nesta segunda parte iremos avançar no sentido de refletir a interface dessas ideias e práticas sociais no cotidiano de uma delegacia especializada, buscando estudar as relações que se tecem quando o adolescente, autor(a) de ato infracional, é encaminhado(a) a autoridade policial em contraponto com o preconizado pela doutrina de proteção do Estatuto da criança e adolescente.

Para isso, iniciamos essa parte com este capítulo que visa apresentar a formação do espaço Niterói, abordando brevemente sua fundação, a sua estrutura política, econômica e cultural. Após esse passeio no tempo enfatizaremos o percurso da formação das ações públicas e privadas em torno da criança e adolescente na cidade – para, no próximo capítulo nos voltarmos para a pesquisa realizada.

Durante o século XIX a Vila Real da Praia Grande, então Aldeia de São Lourenço¹²¹, hoje Niterói, passou por processos de urbanização que repercutem até os dias atuais. Em 1833 é rasgada por oito ruas que se estende da Praia Grande em direção à aldeia de São Lourenço dos Índios, São Domingos, São João de Icaraí e Santa Rosa, formando o que é hoje o centro da cidade de Niterói. Em 1841, através de um plano urbanístico as ruas de Icaraí e Santa Rosa são reorganizadas tomando o Campo de São Bento como ponto central, essa lógica de organização espacial, segundo Almeida (2010), foi considerada muito avançada à época. Em termos econômicos a dinâmica da cidade sempre esteve atrelada aos processos produtivos do Rio de Janeiro, porém passa a ter impulso próprio com a implantação, em 1845, da indústria naval do Barão de Mauá.

Ela pode ser identificada como a primeira indústria brasileira nos moldes da revolução industrial, pela sua dimensão e organização da produção. Dez anos depois ela já contava com 411 operários (130 escravos) e dois anos mais tarde, 667. A indústria fabricava peças de artilharia, barcos a vapor, pontes, pequenas embarcações, máquinas e instrumentos agrícolas, navios de guerra etc, implantando na Ponta d'Areia, o que viria a constituir o pólo da indústria naval brasileira (AZEVEDO, 1997, pag. 37)

Apesar do impulso industrial a cidade inclinou-se mais para as atividades de comércio e de serviços, talvez devido à condição de ter sido sede da província e, posteriormente, do governo estadual. Mesmo assim, é reconhecido que a indústria naval influenciou muitíssimo a dinâmica econômica da cidade e politicamente ofereceu condições para a organização de uma “classe trabalhadora urbana ligada ao setor industrial e que teve ao longo do século XX uma presença ativa em algumas das lutas sociais travadas pelos movimentos sindicais no país” (ALMEIDA, 2010, pag. 201).

Azevedo (1997) nos informa que já no início do século XX Niterói apresentava uma feição bem urbana, contando até mesmo com a presença do Jornal “O Fluminense¹²²” e, sendo sede de alguns bancos.

¹²¹ Em 1819 a Aldeia de São Lourenço dos Índios foi elevada a condição de Vila com a denominação de Vila Real da Praia Grande por Dom João VI e, em 1835, passa a condição de província com o nome de Nictheroy. Da condição de Aldeia, em 1573, a Vila Real, em 1819, composta pelas povoações de São Domingos, Praia Grande e das freguesias vizinhas de São João de Carahy, São Sebastião de Itaipú, São Lourenço dos Índios e São Gonçalo, o embrião da cidade de *Nictheroy*, a população já atingia 13 mil habitantes, (ALMEIDA, 2010, pag. 199).

¹²² O desenvolvimento dos jornais intensificou-se na segunda metade do século XIX, quando os títulos mais fortes mudaram de formato, abandonando o tamanho pequeno, característico da fase inicial, incorporaram prelos

Na medida em que sua urbanização avança, seu território se reproduz de forma mais bem demarcado com os bairros espelhando as diferentes composições sociais bem como suas atividades culturais e econômicas. Assim como Lefebvre (1974), Santos (2002) nos coloca que uma cidade não expressa um território homogêneo e as transformações no seu espaço guardam relação direta com a divisão social e técnica do trabalho. Para Azevedo (1997, pag. 43 e 44):

A ocupação urbana de Niterói já estava configurando o distanciamento entre a zona norte e zona sul, tendo o Centro multifacetado e multifuncional como divisor de águas. A zona norte se expandia em direção ao Barreto/São Gonçalo, de uso industrial, com uma população predominantemente operária. Os bairros novos como o Fonseca, fruto da abertura da Alameda São Boaventura atraía moradores de renda alta e média por oferecer vantagens de localização como clima, colégios e transportes. No Centro também era expressivo o uso residencial de alta e média renda, com a construção de palacetes, chalés, casas e vilas de aluguel, e a vantajosa proximidade dos melhores serviços e do centro do Rio de Janeiro. A zona sul, onde Icaraí se sobrepunha pelo traçado planejado e regular era também local de veraneio, de ocupação sazonal. A população permanente era dispersa, de renda média e alta, com alguns estrangeiros que buscavam as amenidades do clima e da paisagem. A legislação de incentivos para a implantação do Cassino Icaraí e de balneários nas praias de Icaraí, Flechas e São Francisco evidencia a função dessa região costeira como zona preferencial de lazer.

Assim como na dinâmica econômica a situação de ter sido capital da província e posteriormente do governo estadual, mais as influências sofridas pela proximidade da cidade do Rio de Janeiro marcaram a vida política de Niterói. A Revolta da Vacina e a Reforma Pereira Passos são marcas nítidas dessa influência. A primeira foi replicada na cidade, obtendo da mesma forma como ocorreu no Rio, por parte do governo, um tratamento violento. A segunda foi orientadora de plano semelhante a ser implementado pelo governo de Nilo Peçanha entre 1903 e 1906 onde se reconstituiu a Câmara Municipal, inaugurou o teatro João Caetano, criou um centro de serviço municipal, dinamizou os serviços de transportes (bonde e barcas), substituiu o sistema de iluminação de gás pelo de luz elétrica e instalou a sede do governo no Palácio do Ingá (ALMEIDA, 2010).

mais modernos e instalaram-se em prédios construídos especialmente para abrigá-los. A maioria dos diários fundados no século XIX deixou de circular. Permanecem em circulação os cariocas *Jornal do Brasil* (Rio de Janeiro) e *O Fluminense (Niterói)*, os paulistas *A Província de São Paulo* [atual *O Estado de S. Paulo*] (São Paulo) e *A Tribuna* (Santos), e o gaúcho *Correio do Povo* (Porto Alegre). (Imprensa Brasileira - dois séculos de história, 2012) Disponível em: <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/historianobrasil/arquivos>. Acesso em: outubro 2012.

O rompimento dessa influência política com a cidade do Rio de Janeiro só veio a ocorrer com a ditadura de Getulio Vargas, 1937 a 1945, por conta da nomeação do interventor Estadual Amaral Peixoto. Esse, ao conter as forças de oposição ao governo procurou consolidar Niterói como a referência política no Estado (FERREIRA, 1997). Essa estratégia além de se consolidar na época teve durabilidade ao ponto de vir a influir na eleição de Moreira Franco¹²³ ao governo do município entre 1977 a 1982. No governo de Amaral Peixoto algumas ações federais se fizeram presentes na cidade, como por exemplo, a criação da Escola de Serviço Social da cidade (1945) que mais tarde passou a ser parte integrante da Universidade Federal Fluminense (UFF), bem como vários mecanismos de proteção social que são criados na cidade¹²⁴. Iamamoto e Carvalho (1982) colocam que essa investida tendia a qualificar profissionais para responder as novas exigências da assistência social diante do processo de urbanização e da industrialização que ocorria no país.

Ao término do Governo Getulista a cidade continuou preservando a posição de referência política no Estado do Rio de Janeiro o que lhe permitiu consolidar os equipamentos públicos¹²⁵, federais e estaduais, existentes em seu território na área de saúde e educação. A mais expressiva foi à unificação de várias faculdades isoladas para constituição da UFF em 1960 (WEHRS, 1984). Almeida (2010) pondera que este período foi, também, do surgimento de associações e instituições filantrópicas voltadas a prestar serviços especializados, principalmente às pessoas com algum tipo de deficiência - Associação Pestalozzi de Niterói em 1948, da Associação Fluminense de Reabilitação (AFR) em 1958, do Centro Juvenil de Orientação e Pesquisa (CEJOP) em 1960, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) em 1965 e da Associação de Pais de Amigos dos Deficientes da Audição (APADA) em 1970. Na medida em que essas instituições se estruturam e começaram a interagir com o poder público municipal assumiram a posição de espelho das ações de políticas públicas no município. Essa posição que persistiu por anos interferiu com bastante peso durante o processo de implantação do ECA na década de 90. Abordaremos alguns episódios sobre esse tema um pouco mais a frente.

O movimento sindical ao se distanciar das heranças getulistas elevou o segmento naval da cidade para destaque no cenário nacional, Almeida (2010, pag. 205) nos traz que:

¹²³Após o golpe militar de 1964, Moreira Franco abriu mão de seu mandato como deputado federal, eleito como o mais votado das eleições de 1974, para assumir a prefeitura de Niterói em 1977, onde empreendeu grandes obras.

¹²⁴ Cf. Freitas et all (2009).

¹²⁵ Voltados para atender majoritariamente as demandas das camadas médias urbanas, (Almeida, 2010). Acho desnecessária essa nota.

“O movimento sindical passou a ter uma forte atuação no cenário nacional, como na organização da Greve Geral dos Marítimos em 1953, nas conquistas trabalhistas, em relação à questão da insalubridade e da extensão da semana inglesa a todos os marítimos, além da manifestação de apoio a Cuba no final dos anos 50. Entre 1953 e 1964 as conquistas desse segmento da classe trabalhadora consolidaram o que se denominou de “época dos operários navais” atingindo um patamar de conquista de direitos que poucas categorias haviam conseguido no país e impactando em um modo de vida que se particularizou no cotidiano da cidade”.

O lampejo de democratização da sociedade brasileira dos anos 50 e 60 que ocorreu com o distanciamento do legado getulista, produzindo em Niterói uma dinamização na vida educacional com destaque para a presença da UFF e as expressões do movimento sindical no panorama nacional transformaram os anos 60 no período em que Niterói manteve uma relação no campo da cultura muito mais voltada a articulação do que de dependência com a grande metrópole do Rio de Janeiro (Almeida, 2010). Porém essa centelha de democracia de nossa sociedade foi sufocada por outra ditadura que, em nome de uma ideologia de “segurança nacional”, agiu de tal maneira que:

“As intervenções na organização sindical, na administração da vida universitária e nos governos estaduais e municipais se sucederam determinando um período de silêncio e medo, o que não foi exclusividade da cidade, mas que foi talvez mais sentido do que em outras cidades brasileiras em função da efervescência cultural e política que caracterizou o Rio de Janeiro ao longo dos anos 60, particularmente protagonizadas pelo movimento estudantil” (ALMEIDA, 2010, pag. 207).

A partir da década de 70, Niterói passou por novas transformações territoriais que reconduziu seu “espaço habitado”. Nas palavras de Santos (1997), também, influenciou na “formas de sentir e viver” a cidade. Niterói perdeu a posição de sede do governo estadual para a cidade do Rio de Janeiro, que vinha sofrendo impactos negativos nos campos econômicos, políticos e culturais desde que a posição de capital federal foi transferida para Brasília.

A principal transformação territorial de Niterói se deu por conta da construção da Ponte-Rio-Niterói, inaugurada em março de 1974. Esta teve influência diretamente no fluxo populacional da cidade, especialmente, com o Rio de Janeiro. O transporte hidroviário que até então era à base de comunicação entre os lados da baía de Guanabara experimentou mudanças que repercutem até os dias atuais. O melhor indicador dessa mudança ainda pode ser

observado na falta de atendimento e na qualidade do serviço¹²⁶ prestado a população, (ALMEIDA, 2010).

Os trabalhadores foram extremamente prejudicados nesse contexto de alterações nos meios de transporte, pois, além da qualidade e a falta de atendimento, o investimento em transporte de massa não acompanhou as transformações imposta com a construção da ponte e a reorganização viária da cidade tendeu a incentivar o uso do automóvel, transporte individual, acarretando mais dispêndios (custo de passagens e tempo de travessia) aos trabalhadores.

A situação econômica dos trabalhadores se agrava ainda mais quando os serviços em educação e saúde mantidos pelo Estado e a Federação consolidados na cidade começou a demonstrar ser insuficiente para atender o volume populacional da cidade, especialmente após as diretrizes de descentralização das políticas públicas trazidas pela Constituição de 1988. Com o impasse, a solução viável seria a ampliação dos serviços, entretanto essa esbarrou numa conjuntura em que a capacidade de arrecadação da cidade vinha decaindo, sobre tudo pela desaceleração da indústria naval nos anos 80. Almeida (2010, pag. 211) adiciona outro fator que desperta a necessidade de olhares mais aguçado sobre a natureza da cidade de Niterói:

“central contradição da cidade que em função dessas condições históricas criou as bases para o desenvolvimento de um padrão de vida das camadas médias e de grande parte da população assalariada urbana bastante satisfatória em termos de serviços públicos, sobretudo se comparado com a maior parte dos municípios brasileiros, o que possibilitou a disseminação da “falsa ideia” de que a cidade não tem uma população pobre em proporção elevada que justificasse o investimento público municipal em políticas públicas e equipamentos urbanos para esses segmentos.”

As poucas intervenções que ocorreram na cidade entre 70 e 80 e que tendiam a beneficiar as populações empobrecidas visavam somente aspectos simplistas como via de acesso ou logradouro. Com isso verificou-se entre outras coisas que “o crescimento da população residente em favelas se constituiu em um fenômeno que revelava exatamente a ausência de uma política habitacional dirigida a esses segmentos populacionais urbanos” (ALMEIDA, 2010, pag. 212). De acordo com os dados do Censo 2010, Niterói tem mais de 79 mil pessoas morando em aglomerados subnormais (assentamentos irregulares conhecidos como favelas, invasões, comunidades entre outros). No Censo de 2000 foram registrados

¹²⁶ O serviço foi privatizado em 1997.

aproximadamente 50 mil moradores nas favelas de Niterói. O crescimento da população em favelas na cidade foi de 59% em uma década, significando que de cada 10 moradores da cidade pelo menos 1 reside em aglomerados subnormais.

O novo processo de redemocratização de nossa sociedade reiniciado na década de 80 interferiu de forma decisiva no direcionamento das políticas públicas da cidade, no fortalecimento dos movimentos populares e na renovação dos quadros políticos responsáveis pela gestão do município. Essa transformação impactou a “formas de sentir e viver” a cidade, (Santos, 1997). O resultado mais evidente dessa transformação torna-se visível pelo *marketing* político implementado no sentido de re-significar as representações dominantes da cidade, Mizubuti e Oliveira (2001, pag. 72) coloca que, “de signo de marca indígena e funções complementares à cidade do Rio de Janeiro, Niterói projetar-se-ia internacionalmente nos anos de 1990, por meio da obra de Niemayer.” Em complemento a essas intencionalidades ações de políticas públicas foram direcionadas a população mais empobrecidas, dando surgimento a Programa como: Vida Nova no Morro, precursor do Programa Favela Bairro da cidade do Rio de Janeiro e o Programa Médico de Família¹²⁷ - que antecedeu o Programa Saúde da Família (hoje Estratégia de Saúde da Família) de dimensões federais. Mizubuti e Oliveira (2001, pag. 74) expõem que:

“Seu alcance socioespacial foi, talvez, o de maior alcance populacional entre os implementados ao longo dos governos de 1989-2002 em Niterói, período marcado por uma continuidade administrativa, o que propiciou o amadurecimento de diferentes iniciativas governamentais.”

Podemos observar conforme enfatiza Almeida (2010) que a cidade introduziu, após o fim da década de 80, novos elementos nos padrões de organização de suas políticas públicas que foram se consolidando sem sofrerem com as variações na composição política das gestões municipais. “Elas assumiam cada vez mais uma feição particular à cidade, resultado da combinação dos processos de descentralização com os de valorização da gestão local, ampliação da participação social e certo grau de inovação no âmbito das políticas municipais.” (ALMEIDA, 2010, pag. 220). O que foi acompanhado pela dinamização de seus já expressivos movimentos populares, a exemplo da federação das associações de moradores - FANIT; do movimento de mulheres; do Grupo Pela Vida; do Movimento de Saúde e Grupos de defesa de direitos de Crianças e Adolescentes.

¹²⁷Produto de convênio firmado com Cuba e que desde 1992 é desenvolvido na cidade com importantes impactos na organização da saúde pública. Niterói é o único município no Brasil autorizado a desenvolver esse programa ao invés do Programa de Saúde da Família (PSF) do Ministério da Saúde (ALMEIDA, 2010).

Lembrando Lefebvre,

"mudar a vida" nada significa se não houver produção de um espaço apropriado. (...). Enquanto existir cotidianidade no espaço abstrato, com suas coersão muito concretas, enquanto houver apenas melhoramentos técnicos, enquanto os espaços (de trabalho, de lazer, de residência) continuarem separados e rejuntados apenas através do controle político, o projeto de "mudar de vida" permanecerá um lema, às vezes abandonado, Às vezes aceito de novo (LEFEBVRE, 1974, p.72).

Com a colocação do sociólogo francês veremos a seguir o percurso das ações públicas e privadas em torno das crianças e adolescentes em Niterói.

Apesar da escassa literatura sobre a infância em Niterói três trabalhos produzidos na Escola de Serviço Social de Niterói¹²⁸ revelam dados importantes sobre o atendimento de crianças e adolescentes após a segunda metade do século XX no Município. Esses trabalhos trazem uma visão das instituições que existiam e ainda existem na cidade, apontam para o contexto vivenciado por essas instituições e sinalizam para dificuldades e buscas de soluções que persistem até os dias atuais.

O trabalho de Natalina Fernandes Pimentel sobre crianças e adolescentes em Niterói de 1948 aponta para “uma falta de coordenação entre as obras, através de um fichário central de assistidos, ocorrendo assim duplicidade de assistência para uns e a negação de amparo a outros” e uma deficiência no aparelho assistencial de ordem educacional e médica, “Há um grande número de menores desocupados por falta de parques infantis que os recebam ao sair das escolas. Há também um grande número de doentes, cujos casos exigem hospitalização e não podem ser atendidos por falta de hospitais”, (PIMENTEL, 1948 apud BARRETO, 1993, pag.15). Com essas constatações e outras, Natalina Fernandes chama atenção para o quanto o país estava distante dos dispositivos da Convenção de Genebra, assinado em 26 de setembro de 1924 e do Juízo de Menores criado pela Lei 130 de 20 de janeiro de 1936. Em termos de obras sociais, a autora registra que o Juízo de Menores de Niterói mantinha Colégio Educacional de Alcântara para menores de 15 anos do sexo masculino, além de cobrir as despesas da Fundação Abrigo Cristo Redentor e do Instituto Dr. March para garotos e o Instituto São José para garotas.

Num segundo trabalho de 1958, Anália Perrone Pires, marca a presença da Delegacia Regional do Serviço de Assistência ao Menor – SAM do Estado do Rio de Janeiro com Sede em Niterói, criado em 1948 e indica a abrangência da instituição na região supervisionando 11 colégios¹²⁹ e um sanatório, em sua maioria, voltados para jovens com “desajustamento” econômico.

¹²⁸Na atualidade existem vários outros estudos, porém nos apoiamos nos trabalhos citados por Barreto (1993) são eles: Natalia Fernandes Pimentel, de 1948 que aborda a falta de coordenação entre as obras sociais em Niterói; o de Anália Perrone Pires, de 1958, que discute o Serviço de Assistência a Menores em Niterói – SAM; e o de Heloisa Maria Rodrigues Vaz, de 1960, que trata da infância em Niterói. Nessa nota, é melhor apontar que trabalhos são esses. E até dizer que existem outros.

¹²⁹ Em Niterói o SAM supervisionava a Casa da Divina Providência, Educandário São José, Colégio Salesiano Santa Rosa, Escola Doméstica Maria Imaculada e Ginásio Santa Bernadete – todos atendiam menores entre 4 a 18 anos.

Heloisa Maria Rodrigues Vaz, em 1960, ao tratar da infância em Niterói, relata que durante a I Semana de Estudos dos Problemas do Menor realizada em 1952, já havia referência à necessidade da criação de uma Comissão de Estudos e Coordenação de Obras de Assistência ao Menor. No décimo aniversário da Escola de Serviço Social, em 1955, durante a palestra as “Obras de Assistência a Menores e sua Coordenação em Niterói” propõe a formação uma Comissão com o objetivo de estudar o problema de coordenação das obras de assistência ao Menor no Município, com a finalidade de colaborar no aperfeiçoamento do padrão de assistência ao menor; cooperar com o Juízo de Menores e com o Conselho Estadual de Serviço Social.

Dois anos após a I Semana de Estudos, o Juizado de Menores tenta organizar através de convocação um grupo de assistentes sociais para trabalhar as obras sociais visto a necessidade de discutir seus problemas e articular seus programas. Heloisa Maria Rodrigues Vaz nos fala que somente em 1959, esse desejo de articulação das obras sociais em Niterói torna-se possível com a criação do Conselho de Obras e Serviços de Assistência ao Menor – COSAM, entidade autônoma de utilidade pública. Em suma sua finalidade era congregar esforços, tanto de iniciativa particular como pública, “católica, protestante, espírita, leiga sem cor política, para estudar em conjunto os problemas comuns, buscando melhores soluções dentro dos recursos existentes por meio de eficaz articulação entre as obras e movimentos sociais em prol da criança” (VAZ, 1960 apud BARRETO, 1993, pag.16).

Em seu primeiro ano de vida o âmbito da COSAM restringia-se ao município de Niterói, mas à medida que suas finalidades e objetivos foram reconhecidos, sua ação foi-se estendendo às várias obras assistências em torno da criança e adolescente do interior do Estado. O relatório da pesquisa da professora Márcia Simão Linhares Barreto indica que em 1993, a situação de Niterói não apresentava grandes alterações. As instituições existem, mas a coordenação ainda é bastante dispersa e o Juizado de Menores é o órgão central que direciona o problema. Observamos que mesmo considerando o momento histórico e o contexto político, em essência a tendência de articulação e busca de soluções que perpassem os trabalhos desenvolvidos para crianças e adolescentes, mantém-se como invariante.

O pesquisador Arno Vogel, em 1993, no documento *"Contribuição ao documento base para o seminário sobre o diagnóstico e programação dos conselhos Tutelar e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói"*, revela dados importantes para a percepção do processo de implementação do ECA na Cidade de Niterói. Vogel destaca que

em 1986¹³⁰, entidades governamentais e não governamentais se reuniram para debater a situação das crianças nas ruas de Niterói. Nesses debates eram frequentes as preocupações quanto à quantidade, o tempo de permanência nas ruas e as relações com o comércio e a polícia. Em 1988, o Juizado de Menores em conjunto com a FUNABEM organiza o Seminário “O Menor na Comunidade”. Deste, surge a proposta, entre as entidades participantes, de organização de um Fórum Permanente para discutir temas relacionados a crianças e adolescentes no município, destacando principalmente a situação de rua. A respeito do Fórum¹³¹, temos:

“Uma vez criado, esse Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente passou por distintas fases. Teve bastante força, de início; depois acabou por esvaziar-se. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente tornou a se fortalecer e continua existindo até hoje, embora esvaziado”. (VOGEL, 1992, pag.3)

Esse Fórum teve uma fase incisiva logo após a promulgação do ECA quando questões relativas à criação do CMDCA passaram a ser ponto de pauta das reuniões. A criação do CMDCA por força da Lei 8069/90 impõe uma desarticulação nas estruturas existentes – o que vai impactar diretamente pelo menos três Conselhos que tradicionalmente lidavam com a questão das crianças e adolescentes em Niterói: O Conselho de Proteção e Ajustamento ao Menor/COPAM; o Conselho Municipal de Atendimento ao Deficiente/COMAD e o Conselho de Entidades de Bem Estar Social/CIEBES¹³². As relações e interesses entre esses Conselhos, o Legislativo e o Executivo Municipal já se encontrava harmonizadas. Isso explica a desconfiança que produziu a criação do CMDCA, principalmente com relação a sua estrutura - instâncias colegiadas de participação nas esferas federal/estadual/municipal, de conselhos paritários formados pela representação da sociedade civil e do governo e com a responsabilidade legal de formular e acompanhar políticas públicas.

¹³⁰ Esses anos são marcados por uma grande efervescência popular na cidade – e no mundo. Na área dos direitos da mulher, há também imensa mobilização seja na área da saúde, seja na área de segurança, com a criação em 1986 da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) de Niterói. Para saber mais acerca dessas lutas e movimentações, cf. Arruda (2005).

¹³¹ Há um registro significativo quando a estruturação de outro Fórum de defesa dos Direitos da Criança e Adolescente em 1993 logo após Ato Ecumênico realizado no Campo de São Bento em memória das crianças e adolescentes vitima da chacina ocorrida na Candelária, Rio de Janeiro. Esse Fórum que acredito ser uma continuidade do citado pelo pesquisador Arno Vogel falaremos no final do capítulo.

¹³²Objetivos: COPAM: Coordenar o esforço comunitário e as entidades sociais de Niterói, visando a realização de programas que atendam à criança e ao adolescente; COMAD: Congregar as instituições de assistência aos deficientes físicos, mentais e sensoriais; CIEBES: Coordenar, incentivar e ajudar as entidades sociais de Niterói, reunindo-se para uma ação integrada.

Aliado a essa desconfiança, a implementação do CMDCA esbarra em dois outros problemas; um de ordem jurídico e outro político, pois a Lei Orgânica do Município não contemplava outros Conselhos na Cidade e a possível solução passaria pela substituição do COPAM pelo CMDCA, ou seja, seria necessário esvaziar uma estrutura das relações de confiança para surgimento de outra.

Como resistência e defesa de seus interesses as entidade com assento no COPAM se posicionavam contrário ao movimento impulsionado pelo Fórum para a criação do CMDCA, alegando, acima de tudo, que o Fórum não tinha legitimidade no processo de criação de lei, e que o movimento não tinha “experiência” – leia-se tradição – para tratar do assunto. Andréa Lopes(2007) nos coloca que:

“Diga-se, de passagem, que o pensamento referente, à tradição e legitimidade era também posição de boa parte dos antigos Juízes de Menores do Estado que, na ocasião da promulgação do ECA, foram contrários ao movimento de instituição dos conselhos. Este posicionamento se apóia no fato de que, por mais de 50 anos, a justiça foi responsável por gerir vidas de crianças e jovens pobres, tendo como amparo legal os Códigos de Menores de 1927 e 1979”. (LOPES, 2007, pag.39).

Nesse contexto de medição de relações de forças o Fórum encaminhou um anteprojeto de Lei à Câmara de Vereadores, através dos vereadores Walmir Garcia e Adyr M. Filho, ambos do PDT, que estiveram ao lado do processo de implementação do CMDCA na Cidade. A Lei foi aprovada, porém esbarrou na tramitação da Procuradoria do Município, pois o Poder Executivo questionava a possibilidade de um conselho deliberar sobre políticas públicas e, ainda mais, contar com um fundo próprio de recursos financeiros, o FIA.

Numa tentativa de mediar às relações consegue-se uma audiência com o Executivo, onde representantes do Fórum, da Curadoria de Menores e dois juristas debateram com o Executivo a criação do CMDCA. Assim, num esforço de negociação, para evitar que o processo de implantação do CMDCA fosse engavetado, houve a cessão de alguns aspectos referentes à lei:

“Dois pontos estiveram no foco dessas conversações, ambos bastantes significativos. O primeiro deles foi a questão da escolha do presidente. A Procuradoria não concordava com isso. Ao final foi preciso ceder indicação ao prefeito, excluindo do corpo da lei os artigos que regulamentavam o processo de escolha. O segundo ponto polêmico era a instituição do fundo. Entendia-se da parte do executivo municipal que este não podia existir tal como proposto. Ficou a impressão de que as dificuldades provinham, não só da sempre delicada questão do controle de verbas, mas também da

insuficiente compreensão da própria entidade que seria o CMDCA”. (VOGEL, 1992, pag.9).

Ajustados os impasses, edita-se a Lei 9.019/91, criando Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em substituição ao Conselho Municipal de Proteção e Ajustamento do Menor - COPAM. Apesar da criação, a composição do CMDCA e sua posse só se efetivaram um ano após a edição da lei 9.019/91. Os principais motivos da demora foram à convocação das entidades não governamentais para escolha de seus representantes e a não disposição do líder da Câmara de Vereadores em aceitar a indicação de presidente do Conselho. Segundo Vogel,

Esses dois problemas, por sua vez, estavam interligados, pois o executivo municipal deixara de convocar as Ongs, não só por ter-se acomodado após a criação da lei, mas também porque media o ônus político dessa convocação contrária aos interesses do mencionado setor de entidades de benemerência. Este último, com efeito, assumido desde o início uma posição avessa; tanto ao presidente proposto para o Conselho, quanto a própria constituição dele. (VOGEL, 1992, pag. 11).

Vencido mais esses impasses instala-se o Conselho que de imediatamente procurou elaborar seu regimento interno e dar conta da primeira demanda surgida por denúncias vindas da população: falta de vagas nas escolas municipais. Veja as colocações do Presidente do CMDCA no Jornal o Fluminense:

“Os 14 membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em sua última reunião, no dia 30 de janeiro, decidiram que o problema mais urgente a ser tratado pela entidade é a questão dos excedentes na rede municipal de ensino, estimado em aproximadamente 2.000 alunos que esperam por vaga na escola... O presidente do Conselho, o Vereador Adyr Motta Filho, diz que a entidade pretende apresentar ao prefeito como alternativa imediata o aluguel de prédios nos locais de maior circulação, que funcionariam provisoriamente como escolas em regime de dois turnos, até que as unidades de ensino fossem criadas. E para lecionar seriam convocados os professores aprovados no último concurso municipal em 89, que ainda não foram convocados”. (O FLUMINENSE, 03/02/92).

A tentativa de resolução dessa demanda demonstra os primeiros resultados dos esforços do movimento social na implantação do ECA na Cidade. Em paralelo ao fortalecimento do CMDCA a demandas pela criação dos Conselhos Tutelares se faziam presentes para o Fórum de Defesa da Criança e Adolescente.

A criação do 1º Conselho Tutelar da Cidade ocorre no bojo das discussões pela implantação do CMDCA, também oriundo de pressões do Fórum que após várias reuniões, tendo como objetivo a publicidade da questão elaborou um anti-projeto com a presença de dois vereadores que participavam da implantação do ECA na Cidade. Esse processo foi atravessado por relações de forças que sempre que podia questionavam a legitimidade do Fórum. Vogel (1992) coloca que na ocasião a Procuradoria alegou vício de iniciativa, em vista ter o anteprojeto partido do Fórum, porém verificava-se que o Executivo não "queria entender", pelo menos num primeiro momento, foi que o Legislativo havia incorporado as discussões do Fórum. A fala de uma participante do processo marca bem esse momento com relação ao Fórum:

“Naquele momento, o grupo não se importava se o Fórum tinha ou não legitimidade, como alegavam alguns segmentos na cidade. Nós acreditávamos que o Estatuto precisava ser implementado no município e ainda, que a população estivesse informada das ações do Fórum. Nós fazíamos reuniões itinerantes, nos reuníamos na escadaria da Câmara, participávamos de cursos... e outras pessoas iam se agregando ao movimento [...] enfim, acho que todo esse movimento valeu a pena!”. (LOPES, 2007, pag. 51)

Em 15 de julho de 1993, ocorreu o processo de escolha para o I Conselho Tutelar (CT). Foi um processo intenso e que trouxe envolvimento de várias entidades entre elas as que atuaram diretamente no Fórum e da legislação do CMDCA e do Conselho Tutelar. Esse grupo procurava zelar para que o novo órgão não se transformasse num apêndice da burocracia. Como meio de garantir o envolvimento dos candidatos ao Conselho Tutelar, com a questão das crianças e adolescentes a lei 1.113/1993 exigia-se a comprovação de atuação, em pelo menos um ano, do candidato em associações ou entidades que atuassem na defesa dos direitos de crianças ou adolescentes, bem como outros requisitos. Talvez por conta dessa diretriz de monitorar o processo de escolha o universo de eleitores foi composto por pessoas que antecipadamente se inscreveram para o processo através de ficha organizada pelo CMDCA. Uma ex-conselheira da gestão 1993-1996 apontou como dificuldades o fato do eleitor ter que preencher esse formulário de inscrição e a questão dos prazos estipulados pela Lei. Numa breve análise a ex-conselheira expõe:

[...] na verdade, muitas pessoas deixaram de votar porque não tinham feito o cadastramento. [...] As pessoas que naquela época votaram foram as que participavam do movimento social e também aquelas que tinham algum laço de afetividade conosco, eram parentes, pessoas da igreja, etc.[...]. Foi tudo

muito corrido...nós recebíamos uma quantidade de ficha de inscrição do CMDCA e aí reproduzíamos aquele material no mimeógrafo e íamos divulgando a eleição... mas as pessoas não sabiam o que era o ECA e muito menos o Conselho. Explicávamos, enfim, era pouco tempo para muito trabalho. E ainda hoje eu acho que as pessoas, aqui em Niterói, não conhecem o Estatuto. (in LOPES, 2007, pag. 51).

Essa estrutura de escolha de conselheiros tutelares vigorou até 2005 quando a Lei passou por alterações durante as discussões para instalação do 3º Conselho Tutelar na Cidade¹³³. A partir de então passou a vigorar a comprovação de ser eleitor em Niterói e o comparecimento a correspondente zona de votação estipulada pelo título de eleitor.

Dentro do contexto desta primeira eleição – desconhecimento da legislação e o exíguo tempo –, a eleição do I Conselho Tutelar foi bem representativa. Os candidatos eleitos foram indicados por estabelecimentos que participaram do movimento de criação do Fórum, bem como da elaboração dos anteprojetos da lei de criação do CMDCA e dos Conselhos Tutelares. No dia da posse do I CT, um desembargador, em seu discurso, disse não saber se dava parabéns ou pêsames com relação às dificuldades que o mesmo enfrentaria no desempenho de suas funções (LOPES, 2007, pag. 53).

Se o desembargador estava predizendo não sabemos, mas as primeiras dificuldades foram sendo sinalizadas na falta de espaço físico para instalação do I CT, nas indefinições de papéis entre o CT e o CMDCA. Atualmente, a cidade conta com três Conselhos Tutelares e as dificuldades são de outras montas, porém são mais intensas ou menos, dependendo da composição dos conselheiros em cada Conselho Tutelar, das relações dos conselhos tutelares com o CMDCA e das relações de forças do CMDCA com os órgãos gestores do município. Ou seja, gerir uma ação pública para criança e adolescentes numa sociedade como a de Niterói exige desdobramentos além do que consta no plano da lei.

¹³³A cidade hoje conta com três CT. Centro, zona norte e oceânica.

Do Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói/Fórum DCA para a proposição de uma Rede de Atenção Integral

A Constituição de 1988, chamada cidadã¹³⁴, o paradigma de proteção integral instituído pelo ECA a ebulição existente na sociedade civil por conta das novas diretrizes sinalizadas pela Constituição Federal Brasileira sofreram abalo quando na manhã de 27 de julho de 1993 a Cidade do Rio de Janeiro amanheceu sob o impacto da chacina de crianças e adolescentes frente à Igreja da Candelária¹³⁵. Essa revigorou a representatividade em torno das crianças nas ruas que existia na década de 80 e exigências dos movimentos sociais para com os Governos na busca de soluções imediatas.

Em Niterói, esse impacto agregou-se as movimentações que já ocorriam por conta da implantação do CMDCA e CT e fez com que a partir de um ato ecumênico organizado no Campo de São Bento, em agosto de 1993, em memórias das vítimas da chacina, as entidades presentes lançassem a proposta de criação de um Fórum Permanente em Defesa das Crianças e Adolescentes de Niterói, tendo como proposta, articular as entidades da sociedade civil para a execução de ações conjuntas que pudessem enfrentar as diversas formas de violações de direitos de crianças e adolescentes e, ainda, lutar por políticas públicas para essa faixa populacional.

Não sabemos precisar se esse Fórum, surgido a partir do ato ecumênico, fez-se continuidade daquele criado a partir do Seminário "O Menor e a Comunidade" em 1988, acredito que isso não seja o mais importante, pois o que conta são as funções desempenhadas por cada um em seus momentos histórico. O primeiro teve, como função primordial, as discussões relativas à participação da sociedade nos conselhos populares a partir da Constituição Federal de 1988 e, em seguida, serviu para suscitar questões relativas à implantação do ECA através da criação das leis do CT e do CMDCA. Ao segundo, coube a tarefa de ampliar ações e criar outras como a divulgação do ECA, a criação do seu Regimento Interno e o seu reconhecimento legal como responsável pela eleição do segmento da sociedade civil para o CMDCA, dentre outras ações. Assim, em Niterói, tivemos um fórum anterior ao ECA e um segundo já atuando a partir dessa nova legislação e respondendo a um movimento nacional mais amplo.

¹³⁴Quando a Constituição foi entregue pelos parlamentares à sociedade brasileira, em 5 de outubro, foi quase impossível que não recebesse o apelido de "Constituição Cidadã", assim chamada por Ulysses Guimarães (O presidente da Assembléia Constituinte) devido à grande quantidade de leis voltadas à área social.

¹³⁵ Nessa mesma linha de raciocínio registramos as chacinas do Carandiru em São Paulo, em 28/08/93 e a Chacina de Vigário Geral em 18/10/1993 na Zona Norte do Rio de Janeiro.

O Fórum Permanente em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Niterói atuou, ativamente, no processo de escolha do I Conselho Tutelar de Niterói, continuou atuando nas escolhas das representações da sociedade civil no CMDCA, realizando eventos, seminários, conferências, foi peça decisiva nas implantações de mais dois Conselhos Tutelares na Cidade e elemento fundamental na constituição da Rede Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Niterói.

A Rede de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Niterói¹³⁶ teve sua emergência em agosto de 1998 em conjunto com os órgãos de defesa dos direitos desse segmento da população no Município: o Juizado da Infância e Juventude – JIJ¹³⁷, o I Conselho Tutelar – I CT¹³⁸, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – PIJ e a Associação Brasileira Multiprofissional de Infância e Adolescência – ABRAPIA. A motivação básica de sua formação foi à necessidade de evitar a duplicidade de procedimentos e a revitimização de crianças e adolescentes atingidos pela chamada violência doméstica.

O momento na cidade era de certa efervescência das discussões voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente o que propiciou a formação da rede enquanto um movimento que tentava produzir outra forma de gestão coletiva da política de atendimento. De acordo com Alexandre Nascimento (2006) a motivação inicial para a organização em rede se deu pela constatação de que:

“Os fatos que envolvem violência contra a criança e o adolescente, em especial aqueles ocorridos no chamado âmbito doméstico, quando notificados a um dos órgãos citados (CT, MP e VIJ), quase que na sua totalidade, envolviam os demais no atendimento. E a criança/adolescente e seus familiares eram submetidos as mesmas entrevistas em cada um desses órgãos¹³⁹, quando não envolviam ainda outros atores, tais como a escola, o hospital, a Delegacia de Polícia, o Instituto Médico Legal, dentre outros. Acontecia que, essa rede que devia proteger acabava por submeter os envolvidos à re-vivenciar o fato de violência a cada momento que o declarava em cada um desses órgãos de atendimento, tantas vezes quanto solicitadas. E, ao final, o município não oferecia um serviço que pudesse

¹³⁶Em 1998, a Rede era denominada como Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente Vítimas da Violência Doméstica, em 2001 passou a ser chamada de Rede Municipal de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente Vítimas de Maus Tratos de Niterói não será nossa intenção aqui problematizar essa rede – nem conceitualmente, nem politicamente avaliando sua implementação, pois isso não é objetivo dessa tese.

¹³⁷O Juizado da Infância e Juventude em Niterói, no ano de 2005 passou a se chamar Vara de Infância, Juventude e Idoso - VIJ.

¹³⁸Na ocasião o I Conselho Tutelar era o único do município, abrangendo assim todo o território. O II CT (regiões Oceânica, Leste e Pendotiba) somente foi instalado no ano de 2003 e o III CT (região Norte) no ano de 2005. O período entre a instalação do II e III CTs, o I CT (região Praias da Baía – centro e sul) continuou abrangendo a região Norte.

¹³⁹“Percebemos que ainda são, muito embora em menor escala. Essa fala é sua, não?”, (NASCIMENTO, 2006, pag. 75)

cuidar dessa “ferida aberta”, promovendo o acolhimento necessário. O que se visualizava então era uma repetitividade de procedimentos por falta de articulação dos serviços, desconhecimento e desconfiança entre os mesmos, bem como lacunas no atendimento por falta de serviços públicos” (NASCIMENTO, 2006, pag.75).

Em paralelo as preocupações com o problema da “revitimização”, havia a intenção entre os órgãos de defesa de direitos envolvidos de aperfeiçoar os atendimentos e potencializar os recursos existentes para as crianças e do adolescente “vítimas de maus tratos” na cidade e para tanto discutiram durante o segundo semestre de 1998 uma proposta de criação de um fluxo de atendimento integrado.

Alexandre do Nascimento (2006) toma a ideia de “atendimento integrado” como analisador¹⁴⁰ de uma nova modulação do sistema de atendimento institucionalizado no Brasil, diz ele:

“com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em contraponto ao sistema disciplinar dos “estabelecimentos totais”, que concentrava o poder sobre os corpos, asilando-os em unidades fechadas que buscavam dar conta de todas as condições necessárias (saúde, educação, alimentação, abrigo...) para o projeto de formação do cidadão dócil e funcional. À medida que um novo modelo de gestão passa a ser implementado, a partir da década de 1990, sob as premissas da descentralização administrativa, da co-gestão dos serviços públicos entre as organizações civis e o governo e da redução dos investimentos orçamentários para a área, vê-se como efeito a fragmentação do atendimento e, com isso, uma certa dispersão de recursos e de poder”. (NASCIMENTO, 2006, pag. 79).

Para operacionalização do fluxo de atendimento dos casos de “maus tratos” chegou-se ao consenso de que o Conselho Tutelar devia ser a porta de entrada dos casos, tornando-se assim via obrigatória de todos os casos que passavam pela rede, o que sinalizava para um controle do fluxo e, conseqüentemente, para a possibilidade do seu dimensionamento e monitoramento¹⁴¹. O fato de o Conselho ter assumido a posição de órgão centralizador das “denúncias de maus tratos” não inviabilizou a interconexão entre outros nós.

A Secretaria Estadual de Saúde, em 2000, preocupada com os casos de maus tratos contra crianças e adolescentes, que segundo pareceres da época chegava a uma instância de “epidemia”, propõe a implantação de uma Ficha de Notificação Compulsória de maus tratos, que deveria ser utilizada por todas as unidades de saúde do Estado quando atendessem casos

¹⁴⁰Os analisadores seriam acontecimentos – no sentido daquilo que produz rupturas, que catalisa fluxos, que produz análise, decompõe.

¹⁴¹ O estabelecimento de um fluxo para a rede poderia influir nas relações entre as entidades da rede?

de suspeita ou confirmação de maus tratos. Esse dispositivo gerou uma situação propícia para que os estabelecimentos de saúde fossem discutir com o CT, JIJ e o MP, levando a uma retomada de discussões sobre o fluxo de atendimento¹⁴² integrado proposto anteriormente pela Rede. Visto que além do fluxo havia o interesse dos os órgãos da saúde em fazer um levantamento das ocorrências e propor políticas de intervenção a Rede passa a ter o grupo da saúde como novos membros.

Ter o Conselho Tutelar como o nó de convergência na Rede significava garantir ao órgão a sua função de zelar pelo atendimento às necessidades que se apresentam em cada caso de maus tratos de crianças e adolescentes. Segundo Nascimento:

“O problema era e ainda continua sendo a ausência, a insuficiência ou a irregularidades dos serviços, em especial os de saúde, de educação, de assistência social e de segurança para executar as medidas aplicadas pelo Conselho”. (2006, pag.86).

Dado a visibilidade da precária oferta de serviços para atendimento das demandas de criança, adolescente e famílias atingidas pela violência, a rede inicia conversações com os gestores do governo municipal e estadual no sentido de sensibilizá-los para a criação de ações públicas que viessem a suprir a defasagem existente nas políticas públicas para o segmento de crianças e adolescentes em Niterói. Nesse momento o papel político do Ministério Público, do Juizado da Infância e Juventude e do I Conselho Tutelar foram fundamentais. Alexandre Nascimento (2006) mais uma vez reforça que:

“Os gestores municipais passaram a ser pressionados por essas instâncias que possuíam o mandato jurídico e social para assim fazer. Defendo a ideia que, de fato, a articulação em rede desses agentes passou a imprimir uma outra forma de gestão da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes no município. Atribuo isso à politização da ação desses agentes, que até então estava despotencializada ou era inexistente. Esses órgãos passaram a ser criticados exatamente por isso, os descontentes defendiam que esse papel não era competência deles”. (NASCIMENTO, 2006, pag. 88).

Dessas conversações, em 2000, surgiram serviços de atendimentos a crianças e adolescentes na cidade que, talvez, fossem impossíveis serem implantados dentro da lógica existente anteriormente de se ter a assistência social executada por entidades filantrópicas

¹⁴² A preocupação com o fluxo de tempo em tempo retomava as discussões, no início em 1998; em 2000 com a notificação compulsória da saúde; em 2001 com novos membros; em 2003 com a oficina de avaliação do fluxo e em 2004 com o estabelecimento do SINA – Sistema de Informação, Notificação e Acompanhamento dos casos de violência contra a criança e o adolescente.

subsidiadas pelo governo. A Secretaria Municipal de Saúde, a partir da proposta da Rede, criou o NAECA – Núcleo de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente, oferecendo atendimento multidisciplinar em assistência social, psicologia e pediatria; a Secretaria Municipal de Integração e Cidadania e a Fundação Para a Infância e Juventude do Estado, também por solicitação da Rede, implantou a Casa de Passagem Paulo Freire como meio de regularizar o acolhimento a crianças e adolescentes em situação de rua e a criação do NACA – Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Maus Tratos com a proposta de prestar serviços de avaliação diagnóstica da situação de violência. Vale destacar, ainda, os esforços empreendidos para a implantação da Ficha de Notificação Compulsória de Maus Tratos na área da saúde, resultado de uma Portaria da Secretaria de Saúde do Estado. No ano seguinte implantou-se o Projeto Sentinela, com financiamento do governo federal, inicialmente voltado às crianças e adolescentes atingidos pela violência sexual e que, posteriormente, se estendeu para outras formas de violência.

Visto o momento eleitoral de 2000 e o quadro de mudanças possíveis no executivo e legislativo municipal o movimento encabeçado pelo Conselho Tutelar, o Juizado da Infância e Juventude e o Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente propõem um termo de compromisso entre os candidatos, intitulado “*Agenda Criança Prioridade Absoluta*”, com base nas deliberações das conferências municipais, do ECA e demais normativas. Esse compromisso foi assumido por vários candidatos o que serviu como referencia para alcance de outros serviços nos anos seguintes, como a instalação de mais dois Conselhos Tutelares no Município. Retomando as colocações de Nascimento (2006),

A crença na luta por políticas públicas permeia a rede ao longo de sua existência, porém ela passou a ser tida como um modo de operação dessa política, diferente de um movimento de reivindicação....ela foi se consolidando como uma rede técnica e política, situando-se por vezes num lugar de mediação entre a assistência direta e a gestão. (NASCIMENTO, 2006, PAG. 88).

O fluxo de atendimento integrado da Rede Niterói foi se concretizando e aperfeiçoando sua forma de funcionamento, sua metodologia de operar em articulação. Faleiros coloca que:

“Do ponto de vista empírico os Fluxos são, a seguir, caracterizados pelas instituições que os compõem e as funções que lhes são atribuídas: **O Fluxo de Defesa de Direitos** - É composto pelos Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Centros de

Defesa. Suas funções são: defender e garantir os direitos de todos os implicados na situação de abuso sexual notificada, protegendo-os de violações a seus direitos. Para tal tem o poder de, com força da lei, determinar ações de atendimento e de responsabilização. O **Fluxo de Atendimento** - É composto pelas instituições executoras de políticas sociais (de saúde, educação, assistência, trabalho, cultura, lazer, profissionalização) e de serviços e programas de proteção especial, bem como por ONGs que atuam nestas áreas. Suas funções são: dar acesso a direitos a políticas sociais e de proteção, prestar serviços, cuidar e proteger. Deve dar cumprimento a determinações oriundas do Fluxo de Defesa de Direitos e do Fluxo de Responsabilização, bem como prestar-lhes informações. O **Fluxo de Responsabilização** - É composto pelas Delegacias de Polícia, Delegacias Especializadas (de Proteção à Criança e ao Adolescente, e da Mulher), Instituto Médico Legal, Varas Criminais, Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, Delegacia da Criança e do Adolescente e Vara da Infância e da Juventude (quando o abusador é menor de idade) e Ministério Público. Suas funções são: responsabilizar judicialmente os autores de violações de direitos, proteger a sociedade, fazer valer a lei. Pode determinar como pena o atendimento ao réu.” (FALEIROS & FALEIROS, 2001, pag. 14 – grifos meus)

O debate sobre o fluxo foi envolvendo boa parte das entidades e, tornando claro quem são os operadores de direitos e de defesa da criança e do adolescente no Município e quais suas funções e atribuições. Nos primeiros anos as reuniões do núcleo gestor ocorriam uma vez por mês no I CT e, quando necessário definia-se comissões para as atividades a serem executadas em outros períodos. Quatorze anos após a sua criação, veja primeira carta convite¹⁴³ para reunião da Rede em 2012, observamos que a periodicidade dos encontros mensal permanece, porém o órgão aglutinador pelo o que indica passou a ser o CMDCA. Nesse convite notamos a tentativa de revitalizar os estudos de casos e formação de grupos temáticos bem como a apresentação de novos grupos à Rede. Apesar das pequenas transformações percebe-se a continuidade por fazer valer uma política efetiva e comprometida para crianças e adolescentes. Ou seja, se passaram 14 anos e apesar de existirem momentos de fortes refluxos e a tônica continua. O espaço não é o *locus* de pura dominação. Como já vimos, é também um campo de possíveis, de imprevistos, de virtualidades. A intervenção sobre o cotidiano (colonizado) permite resgatar conteúdos, formas, representações, agindo sobre o concebido, redefinindo o percebido, conquistando o possível e dando novas condições

¹⁴³**Carta Convite:** Vimos por meio deste, convidá-los para a Reunião Mensal da Rede Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Niterói, a se realizar no **dia 16 de fevereiro, quinta-feira, às 9 horas**, na sede do CMDCA, sita na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 116/ 4º andar – Centro- Niterói. Nesta data, será discutida a seguinte pauta: Apresentações; Resgate dos Estudos de Casos e Montagem de Calendário Temático; Apresentação do CAPSI Monteiro Lobato; e Informes Gerais. Atenciosamente, **COMISSÃO DE MONITORAMENTO CMDCA - NITERÓI**

e concretizações ao vivido (ao residual), principalmente no espaço urbano (LEFEBVRE, 1974).

De acordo com o Convite do mês de agosto de 2011 havia 42 entidades¹⁴⁴ inscritas na Rede Niterói entre as quais podemos observar a presença da *Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente*. É importante diferenciar estar listado como membro e ter uma posição de estar com o outro na construção de uma proposta. Nesse sentido consultamos alguns membros da Rede no sentido de percebermos o envolvimento da DPCA¹⁴⁵ nesse processo. As duas falas sintetizam e se complementam. Ouvimos um membro de um Conselho Tutelar por duas gestões e um membro efetiva da Rede e do Fórum DCA.

O primeiro Conselheiro é bem crítico a forma de participação da DPCA na Rede e faz ressalvas que talvez venham a refletir nas análises que realizaremos nos registros de ocorrências da DPCA, vejamos:

Em se tratando da atuação da DPCA de Niterói, as experiências sobre a sua atuação na Rede sempre demonstraram (pelo menos até o período em que atuei como conselheiro) que o órgão mantinha uma relação muito distante das demais instituições que compunham essa Rede, principalmente no sentido de não manter uma articulação, mas sim, uma atuação extremamente legalista e fria nos momentos em que se exigia atuação conjunta e alguns atendimentos. A relação da DPCA principalmente com os Conselhos Tutelares se dava somente em caráter de urgência, ou seja, quando em atendimento (apreensão) de adolescente, a referida Delegacia acionava os Conselhos, até mesmo quando não cabia a convocação, com o objetivo de atender a uma situação de emergência envolvendo crianças /adolescentes

¹⁴⁴Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói – Colegiado Municipal dos Conselhos Tutelares de Niterói – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Vara da Infância da Juventude e do Idoso – Defensoria Pública da Infância e Juventude – Ministério Público: Promotoria da Infância e Juventude – *Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente* – 12º Batalhão da Polícia Militar – Delegacia Especial de Apoio à Mulher – Central de Inquéritos – Secretaria Municipal de Educação – Fundação Municipal de Educação – Coordenadoria Metropolitana VIII – Secretaria Municipal de Saúde – Fundação Municipal de Saúde: Núcleo de Atenção Especial à Criança e ao Adolescente, Programa Médico de Família, Centro de Atendimento Psicossocial à Infância e Adolescência e Hospital Getúlio Vargas Filho – Secretaria Municipal de Assistência Social: Casa das Meninas, Casa de Passagem Paulo Freire – Hospital Estadual Azevedo Lima – Secretaria Municipal de Segurança – UFF: CRIAA, Programa Oficina do Saber, Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social, Núcleo de Direitos Humanos, Sociais e Cidadania, Escola de Serviço Social e Hospital Universitário Antônio Pedro – Secretaria Estadual de Infância e Juventude: Pólo Leste Fluminense da Fundação para Infância e Adolescência/Núcleo de Atenção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Maus Tratos – Curso José de Anchieta – Subsecretaria Municipal de Direitos Humanos – Secretaria Executiva do Prefeito: Subsecretaria de Adoção – Câmara Municipal de Vereadores: Comissão da Criança e do Adolescente – Associação Civil Quintal da Casa de Ana – Instituição Alternativa Humana (GARRA) – Movimento Pró-Criança – FENASE – Núcleo de Educação e Prevenção – Patriarca Assistência Social (PAS) – Gente Brasil – Camp Icaraí – Pastoral da Criança – Pastoral da Criança – Viva Niterói – LBV (Legião da Boa Vontade) – Secretarias afins...

¹⁴⁵ As entrevistas foram realizadas com o objetivo de fazer o resgate histórico dessa época, bem como destacar os avanços e impasses sentidos então. As entrevistas foram feitas de maneira bem informal, sem contar com um roteiro muito definido. Entrevistamos dois militantes cujas identidades serão preservadas.

(exceto nos casos de flagrante dos adolescentes, sendo estes apresentados diretamente ao M.P). Contudo, nos momentos em que a Rede se encontrava para debater sobre assuntos referentes à política para a infância/adolescência, a DPCA não se fazia presente, não só nos encontros da Rede como também nos demais espaços de controle social, como CMDCA e Fórum DCA. (ENTREVISTADO 1).

Ao prosseguir um pouco mais em sua colocação este mesmo entrevistado enfatiza:

A relação da DPCA com a Rede se configurava como meramente burocrática e fria, não ficando muito claro se o referido posicionamento do órgão diante do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) era fruto de um sistema engessado (neste aspecto sobre atuação em Rede), ou se era reflexo de uma postura típica de quem não militava na área, foi desviado de função ou não tinha o menor interesse em se inserir na proposta de Rede instituída no município. Não sei se estes profissionais recebem capacitação para assumirem a função, entretanto, de acordo com a postura ora apresentada, o que se expressa através dela, é que a DPCA de Niterói ainda não mantém solidificado um canal de diálogo e parceria que pactue uma relação mais próxima e estreita com a Rede de Atendimento.

As colocações do Conselheiro se complementam com a fala do membro da Rede e do Fórum DCA (ENTREVISTADO 2):

A DPCA, atualmente, apesar de constantemente estar recebendo convites para participar da Rede o aceita, porém não comparece. Quando comparecia verificava-se uma confusão de papéis e havia sempre reclamação da atuação dos demais órgãos do município. Outro fator que demarca a participação da DPCA é a impressão de que não entendiam a função da instituição na composição da Rede, às vezes passava a imagem que deveriam prestar esclarecimento sobre o que faziam. Vejo que a DPCA teria muito a trocar com o Juizado, o CT e o CREAS, porém essas relações andam muito entrecortadas. Para o sistema de garantia de direitos a DPCA é extremamente importante (ENTREVISTADO 2).

Tanto as falas do Conselheiro Tutelar quanto a do membro da Rede e do Fórum DCA demarcam a posição da DPCA em relação à Rede. Tendo como base essas colocações diríamos que a DPCA se coloca distante da definição de redes que Nascimento (2006) enfatiza em seu trabalho:

“rede como dispositivo de implementação de outras formas de operação da política de assistência à criança e ao adolescente em situação de direitos violados, de produção de agenciamentos coletivos de diferenciação, de estratégia de resistência a uma lógica de cooptação, e homogeneização”. (NASCIMENTO, 2006, pag. 93).

Apesar do reconhecimento acima devemos considerar que tanto o Conselho Tutelar quando o membro do Fórum, falam da DPCA a partir das observações tecidas profundamente reticentes quanto a possibilidade da atuação em rede por parte das DPCA(s). Mas, não podemos esquecer que as instituições se constroem na comunicação tecidas entre todos os seus membros. Sendo assim, reforçamos a necessidade de discutir as relações que orientam os profissionais de segurança que atuam nas abordagens dos adolescentes autores de ato infracionais. Para tanto, no próximo capítulo analisaremos as informações contidas nos bancos de dados da tese. De antemão esclarecemos que nossa intenção é ultrapassar a simples análise e demonstrar a importância de termos a instituição DPCA numa posição pró-ativa em sua função de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, em especial, para as envolvidas em atos infracionais.

CAPÍTULO V – A DPCA/NITERÓI EM DADOS

Ao longo das leituras e análises formuladas através dos conteúdos dos bancos de dados relemos a questão central do estudo: “que relações se tecem quando o adolescente autor (a) de ato infracional é encaminhado a uma autoridade policial?” Para dar conta da questão preparamos elementos auxiliares como gráficos, tabelas, cruzamentos de informações e análises estatísticas, *o que nos permitiu a formulação da proposição de que o que se tece na instituição policial são encadeamentos de uma das etapas do controle social a ser elaborada a partir de adolescentes selecionados e levados a DPCA.*

Esses encadeamentos contemplam adolescentes que, em sua maioria absoluta, estão entre 15 a 17 anos e compõe-se quase que integralmente de jovens do sexo masculino. Para além desse quantitativo que será mais bem explorado em seções posteriores faremos inicialmente uma discussão da adolescência, perpassando pela temática juventude, enquanto período de vida no sentido de tecer relações e reflexões entorno do envolvimento de adolescentes em atos infracionais, objetivando reforçar a importância das medidas socioeducativas, direcionadas a proteção integral do adolescente, como resposta a tais envolvimento. Num segundo momento, nos voltaremos para a análise dos dados coletados.

O tema adolescência é estudado por diversas áreas de conhecimento. Uma leitura a interpreta enquanto fenômeno de ordem biológica que “marca o fim da infância e inaugura o período de transição da idade adulta – o corpo da criança dá lugar a um corpo de adulto, exigindo que esse sujeito assuma outra postura à sua nova configuração corporal, que terá como consequência uma redefinição de seu lugar na sociedade” (MORAES, 2010, pag. 33).

Sandra Dias(2000, pag. 2), nos traz uma colocação que amplia este entendimento:

“A adolescência é também o momento da existência em que o sujeito experimenta pela primeira vez um sentimento de estranheza em relação ao seu corpo e as dificuldades e impossibilidades serão resolvidas por atos, atos que permitam a saída dos impasses e da pane. O mal-estar com o corpo, o sentimento de estranheza, decorrente da perda da imagem narcísica infantil que revestia o corpo, ao lado da onipotência infantil ainda não superada, levarão esses jovens a escolher atos sem considerar a possibilidade de danos no corpo próprio e no do outro”

Moraes (2010, pag. 34) reafirma que a adolescência, assim como a juventude¹⁴⁶ é uma fase crucial para a formação e a transformação do jovem, quer se trate da maturação do corpo e do espírito, quer no que diz respeito às escolhas. “[...] a juventude é efetivamente o momento das tentativas sem futuro, das vocações ardentes, mas mutáveis, da busca e das aprendizagens incertas, sempre marcadas por uma alternância de êxitos e fracassos [...]”.

Teixeira (1998) confirma que para compreendê-la devem ser consideradas, além das variáveis relativas às intensas mudanças físicas, biológicas, psicológicas as variáveis sobre o grupo social de pertencimento. Em extensão, Martins (2002) complementa que para abordar a questão é necessário considerar a diversidade econômica, social e cultural que a categoria encobre. Especialmente, porque na sociedade capitalista, os jovens estão submetidos ao consumo¹⁴⁷ massificado e há uma tendência a padronizar seus comportamentos e criar certa homogeneização e cultura juvenil.

As buscas e as aprendizagens incertas devem ser circunscritas ao entendimento da adolescência enquanto uma condição transitória que oscila entre dois extremos: “de um lado a autonomia superior o que dá a percepção de ser capaz de resolver os problemas individuais e de enfrentar os desafios sociais. Por outro lado, manifesta a angústia de não poder levar adiante todas essas ambições, por diversos motivos, pelos limites impostos pela família quanto pela sociedade” (MORAES, 2010, pag. 37). Essa angústia torna-se mais acentuada, quando se trata de adolescentes oriundos de estratos sociais menos favorecidos. Marques (2005), quase que respondendo as observações de Moraes, pontua que os atos infracionais praticados pelos adolescentes transformam-se em verdadeiras estratégias, na tentativa de conquistar o que lhes é negado. Ou seja, muitos adolescentes e jovens irão reagir criativamente perante essa realidade que tende incluí-lo marginalmente, precariamente ou perversamente, em tramas que são próprias da sociedade capitalista.

Por outro, viés Santos (2011) salienta que o comportamento do adolescente quando se envolve com o ato infracional é um fenômeno social normal (com exceção da grave violência pessoal, patrimonial e sexual), que desaparece com o amadurecimento do adolescente. “[...] infrações de bagatela e de conflito do adolescente seriam expressão de comportamento experimental e transitório dentro de um mundo múltiplo e complexo [...]”.

¹⁴⁶Sandrini (2009, pag. 75) ao tratar dessa questão afirma que “adolescência diz respeito ao processo ocorrido no indivíduo e juventude abrange as funções sociais. Acrescenta ainda que o conceito puberdade refere-se ao âmbito corporal e é originado nas ciências médicas.”

¹⁴⁷Bauman (1998) nos lembra que a valorização na contextualização da sociedade de consumo passa pela capacidade de possuir e pelo poder aquisitivo de vir a ter objetos de consumo tangíveis ou não.

As colocações dos seis autores citados nos qualificam a propor que devemos observar as informações analisadas dos bancos de dados da pesquisa não no sentido de determinar quem são os praticantes e por que cometem atos infracionais, mas em questionar porque determinado adolescentes em nossa sociedade são definidos como praticantes de atos infracionais (ANDRADE, 2003).

Nesse sentido, o encadeamento *adolescente selecionado e levado a DPCA*, diz respeito a escolhas anteriores realizadas pelo sistema de controle social. Baratta (2002) afirma que o sistema penal dirige suas ações contra determinadas pessoas, mais que contra ações legalmente definidas como delitos. Aceitamos que essa colocação se estenda, também, ao sistema dito socioeducativo.

Por outro lado, Andrade (2006 apud COLET, COUTINHO, 2008; pag. 7 e 8) afirma que a seletividade do controle social é determinada, também, por fatores sócios estruturais:

Em primeiro lugar, à incapacidade estrutural do sistema penal operacionalizar, através das agências policial e judicial, toda a programação da Lei penal, dada a magnitude da sua abrangência. Pois está integralmente dedicado “a administrar uma reduzidíssima porcentagem das infrações, seguramente inferior a 10%” [...]. Em segundo lugar, a seletividade do sistema penal se deve à especificidade da conduta praticada e das conotações sociais dos respectivos autores. Pois impunidade e criminalização são orientadas pela seleção desigual de pessoas de acordo com seu status social e não pela incriminação igualitária de condutas.

Além desses determinantes estruturais apontados por Andrade que deduzimos serem influenciadores da seletividade das ações do sistema penal e das medidas socioeducativas conta-se, também, que o universo de todos os supostos criminalizados não é possível de ser identificada, devido ao elevado “número de delitos e de delinquentes que não chegam a ser descobertos ou condenados” (CONDE, HASSEMER 2008, pag. 95), caracterizando uma cifra oculta¹⁴⁸. Assim, os crimes “desvendados” e que aparecem nos dados estatísticos, como os atos infracionais de nossa pesquisa, constituem apenas uma pequena porcentagem do total de condutas ilícitas efetivamente existentes em uma sociedade.

¹⁴⁸ São os casos as subnotificações, negociações paralelas entre vítimas, agressores e autoridades, crimes do “colarinho branco”, políticas públicas que privilegiam a contenção de uma ou outra modalidade delituosa, e ainda, a desistência da vítima em denunciar a ocorrência do crime. O crime de “colarinho branco relaciona-se a infrações a normas praticados por pessoas colocadas em posição de alto prestígio social. (BARATTA, 2002, pag. 67).

Com relação à seletividade do sistema penal ser orientado pela seleção desigual de pessoas de acordo com seu status social e não pela incriminação igualitária de condutas, Andrade (2003, pag. 267) reitera que:

a clientela do sistema penal é composta regularmente em todos os lugares do mundo por pessoas pertencentes aos baixos estratos sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas às quais se qualifica como delinquentes e não, como se pretende, um mero processo de seleção de condutas qualificadas. O sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas ações legalmente definidas como crime.

Zaffaroni (1991) na mesma linha de colocação de Andrade confirma que todas as instituições privativas de liberdade estão povoadas por pobres, sinalizando que há um processo de seleção de pessoas às quais se qualifica como delinquentes, complementando essas colocações Andrade sinaliza que a seleção imposta pela trama do sistema de controle social é influenciada por variáveis latentes, apontando que:

“imunidade e criminalização (recriadoras de cifras negras internas ao longo do corredor da delinquência) são condicionadas por fatores e variáveis latentes relativas à “pessoa” do autor (e da vítima) que transcendem o catálogo de elementos legais e oficiais que formalmente vinculam a tomada de decisões das agências de controle, (2003, pag. 267 - 268).”

Santos (2011) apresenta outra contribuição no sentido que ainda que sejam apontadas as variáveis sócio estruturais para determinar a criminalidade como comportamento do sujeito, parece legítimo supor que essas variáveis (por exemplo: a escolaridade e o emprego) teriam ainda maior poder sobre a criminalização da juventude deficitária, como atividade seletiva do sistema de controle baseada no status social do adolescente: carências e déficits sociais não seriam, simplesmente, variáveis independentes no sentido de causas da criminalidade atuantes sobre o indivíduo, mas a própria origem da filtragem do processo de criminalização que produz a clientela do sistema de controle social.

As reflexões de Baratta, Santos, Zaffaroni, Andrade e Moraes podem ser identificadas juntas as condições socioeconômicas dos adolescentes levados a DPCA de Niterói e as análises estatísticas formuladas, tendo como referência, entre outras variáveis, o local de moradia, a escolaridade, a cor ou raça e o local de apreensão. Ou seja, são adolescentes em sua maioria, moradores de áreas de baixo poder econômico, com níveis de escolaridades

concentrados no ensino fundamental, de origem afro-brasileira, e são apreendidos, em maior número, no espaço da favela, dependendo do tipo de ato infracional que estejam envolvidos.

Dias e Andrade (2003, pag. 268) concluem que:

“a regularidade verificada na distribuição seletiva da criminalidade (imunização das classes altas e criminalização das baixas) e traduzida no predomínio desproporcionado de pobres nas prisões e nas estatísticas oficiais da criminalidade, não pode imputar-se ao acaso, mas deve se interpretadas como grandeza sistematicamente produzidas.”

Esse destaque de Andrade vai ao encontro dos resultados das análises estatísticas em especial dos testes Qui-quadrados (ver nota referente a apêndice 02) aplicados para verificar a associação entre as variáveis socioeconômicas referentes aos adolescentes levados a DPCA.

O encadeamento *de das etapas do controle social* supõe a existência de etapas de seleção realizadas anteriormente. Baratta nos recorda que:

“O cárcere representa, em suma, a ponta do *iceberg* que é o sistema penal burguês, o momento culminante de um processo de seleção que começa ainda antes da intervenção do sistema penal, com a discriminação social e escolar, com a intervenção dos institutos de controle do desvio de menores, da assistência social etc.” (BARATTA, 2002, pag. 167)

Como complemento Baratta especifica que a escola é “o primeiro segmento do aparato de seleção e de marginalização na sociedade”, (2002, pag. 171).

As funções exercidas pelo sistema escolar respondem à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais desiguais do modelo de sociedade em que vivemos. Baratta nos coloca que,

“o sistema escolar que vai da instrução elementar à média e à superior, reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para criá-la e para conservá-la, através de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização” (2002, pag. 172).

Fonseca e Pimenta (2012) nos trazem um olhar de que, apesar da educação, no Brasil, ser um direito, conforme o artigo 205¹⁴⁹ do texto constitucional, o interior dos estabelecimentos de ensino reproduz incessantemente o quadro de desigualdades social. Uma maneira de constatar esta desigualdade, principalmente por conta da discriminação do tipo racial e do preconceito existente seria acompanhar a evolução dos indicadores de

¹⁴⁹Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

alfabetização, anos escolaridade, permanência da população negra, por exemplo, que apresentam uma grande discrepância em relação aos brancos¹⁵⁰.

A dificuldade de acolher e conviver com as diversidades culturais apresentada pelos estabelecimentos de ensino e pelos profissionais envolvidos direta ou indiretamente no processo escolar transforma a instituição escola em um lugar de não prazer que dificulta a criação de elo de identificação com o ambiente, (AUGÉ, 1994). Sendo assim, percebe-se que a trajetória de sucesso ou fracasso de crianças e adolescentes pertencentes aos estratos sociais estigmatizados e criminalizados depende, muitas das vezes, em muito do tipo de atitude dos profissionais, com relações a aceitá-las e a mantê-las na escola.

Polli (2008, pag. 29) nos coloca que:

“Esse processo, que aparenta ser uma forma muito peculiar de ajuste da origem social a determinados destinos sociais dos indivíduos, está atrelada a um modelo de controle social perverso, de contenção de populações consideradas “perigosas¹⁵¹”, fato que não apenas seleciona e reproduz as estruturas sociais, mas que também legitima visões de mundo, condições sociais degradantes e representações sociais que criminalizam e punem indiscriminadamente o *outro*¹⁵²”.

Tomemos um exemplo corriqueiro do sistema escolar para exemplificar essa teia de relações. O impedimento de crianças e adolescentes de classes populares para se adaptarem a escola passa muitas das vezes pela adaptação a um mundo em parte estranho a eles, e pelas dificuldades de assimilarem os modelos comportamentais linguísticos desconhecidos de seu universo cultural. Nesse sentido Brito (1997, pag. 175 – 176) traz uma colocação exemplar relativo ao ensino de linguística:

“Se se quer efetivamente modificar a situação de marginalização e exclusão de determinados segmentos sociais é preciso assumir que é não o domínio de uma variedade linguística que permite o acesso ao conhecimento, mas sim que, como demonstra a análise da escrita que fizemos, é o acesso à cultura e informação que amplia o conhecimento linguístico. Enfim, reconhecer que o

¹⁵⁰O Relatório das Desigualdades Raciais no Brasil, produzido pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Sociais (Laeser) do Instituto de Economia da UFRJ demonstra essa desigualdade escolar. *Ver, também*, IBGE – Síntese dos indicadores Sociais 2010 - Quando se comparam os indicadores educacionais para brancos, pretos e pardos, também se percebe uma redução das desigualdades entre os grupos, mas, no que diz respeito à média de anos de estudo e à presença de jovens no ensino superior, em 2009 os pretos e pardos ainda não haviam atingido os indicadores que os brancos já apresentavam em 1999. Além disso, no ano passado, as taxas de analfabetismo para as pessoas de cor ou raça preta (13,3%) e parda (13,4%) eram mais que o dobro da taxa dos brancos (5,9%).

¹⁵¹ Cf. Coimbra (2001)

¹⁵² Cf. Todorov, (1993)

preconceito contra determinadas modalidades e formas de expressão é consequência dos processos de exclusão e estigmatização sociais e que o estudo da língua e da escrita deve necessariamente passar pela recusa de todos e qualquer preconceito linguístico.”

Baratta (2002) nos ensina que muitas das vezes a atitude do professor para com esses jovens é marcada por preconceitos e estereótipos negativos, que condicionam a aplicação seletiva e desigual. Pesquisas apontadas, também, pelo professor Baratta confirmaram a correlação do rendimento escolar com a percepção que o menino tem do juízo e das expectativas do professor em relação a ele. No caso das crianças e adolescentes provenientes de grupos marginais, a escola é a primeira volta do espiral que o incita, cada vez mais, para o seu papel de marginalizado.

Portanto como bem coloca Baratta (2002) o sistema escolar e o penal se assemelham na reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade. Semelhança que pode ser notada pela presença no sistema penal dos mesmos mecanismos de discriminação frequentes no sistema escolar.

Essa relação entre os dois sistemas foi apontada em 1933 por Rusche:

“O direito penal realiza, no extremo inferior do continuum, o que a escola realiza na zona média e superior dele: a separação do joio do trigo, cujo efeito ao mesmo tempo constitui e legitima a escala social existente e, desse modo, assegura uma parte essencial da realidade social” (RUSCHE, 1933 apud BARATTA, 2002, pag. 171).

A visibilidade do papel desempenhado pela escola junto aos adolescentes levados a DPCA de Niterói pode ser percebidas pela defasagem idade/série; pelo volume expressivo de adolescentes retidos no ensino fundamental e pela presença de adolescentes de baixa escolaridade das regiões de menor poder econômico da cidade. Esses dados associados a outros (como o controle informal da família, igreja, opinião pública, clube...) não possíveis de serem captados pela estrutura do banco de dados estudados formatam as “pré-seleções” que esses jovens sofrem ao longo de sua infância e juventude.

O encadeamento *de etapas de controle social e seleção de determinados adolescentes* para serem levados a DPCA que ‘não pode imputar-se ao acaso’, se materializam também sobre a influência do que A. TURK (1969)¹⁵³ definiu como leis de um código social latente

¹⁵³ A. TURK, 1969, pag. 39 apud ANDRADE, 2003, pag. 268.

(second, basicrules¹⁵⁴) em operação com os mecanismos de seleção¹⁵⁵ entre os quais evidencia-se o ‘estereotipo¹⁵⁶, de autores (e vítima)¹⁵⁷, intermediado pelo que se compreende sobre a criminalidade no contexto do senso comum (ANDRADE, 2003, pag. 268, 269). Esses estereótipos que fazem parte do “estoque de conhecimento¹⁵⁸” dos agentes de controle social formal e informal, e são transmitidos pelos próprios além de processos derivados de estruturas organizacional e comunicativa do sistema penal são sem dúvida um dos principais mecanismos na distribuição desigual da criminalidade. Os estereótipos associados aos pobres, seja os relacionados à cor da pele, o local de moradia, a aparência além de tornar-se os pobres mais vulneráveis a criminalização permitem explicar, em parte, a presença expressiva desse contingente populacional nas estatísticas oficiais sobre a delinquência.

Os conceitos de *second code e basic rules* associam a seleção operada pelo controle penal formal com o controle social informal, mostrando como os mecanismos seletivos presentes na sociedade influem e condicionam a seletividade decisória dos agentes do sistema penal. Sendo assim, o sistema penal aparece como filtro último e um estágio avançada de um processo de seleção que tem lugar no controle informal (família, escola, mercado de trabalho, opinião pública, igrejas, clubes...), mas os mecanismos deste atuam também paralelamente e por dentro do controle penal (ANDRADE, 1996, pag. 12), (BARATTA, 2002)

A contribuição de A. Turk (1969) com a definição do código social extralegal ofereceu elementos explicativos capazes de superar as argumentações oferecidas pela explicação etiológica. Com isso a clientela do sistema penal é constituída de pobres (minoría criminal)

¹⁵⁴ Conceito que nomeia a totalidade do complexo de regras e mecanismos reguladores latentes e não-oficiais que determinam efetivamente a aplicação da lei penal pelos agentes de controle penal. (A. TURK, 1969, pag. 39 apud ANDRADE 2003, pag. 268)

¹⁵⁵ Com o conceito de mecanismos de seleção “designam-se os operadores genéricos que imprimem sentido ao exercício da discricionariedade real das instancias formais de controle e permitem explicar as regularidades da presença desproporcionada de membros dos estratos mais desfavorecidos nas estatísticas oficiais da delinquência, ou – como outros autores preferem – entre os clientes das instancias formais de controle.” (DIAS e ANDRADE 1984, pag. 386 – 387)

¹⁵⁶ Os estereótipos são construções mentais, parcialmente inconscientes que, nas representações coletivas ou individuais, ligam determinados fenômenos entre si e orientam as pessoas na sua atividade quotidiana. (ANDRADE, 2003, pag. 269)

¹⁵⁷ De fato, ‘a intervenção estereotipada do sistema penal age sobre a ‘vítima’, como sobre o ‘delinquente’. Todos são tratados da mesma maneira. ’ (HULSMAN, 1993, pag. 83 apud ANDRADE 2003, pag. 269). Assim como a imagem da delinquência está associada a certo estigma que indica quem fica dentro e quem fica fora do seu universo, a imagem da vitimização também o está. Uma pesquisa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher evidencia esta estereotipação na análise de sentenças penais relativas a crimes de estupro. Reconstruindo desde o teor das sentenças penais as variáveis mediante as quais o juiz constrói o estereotipo do estuprador e da vítima que condicionam a decisão, esta pesquisa demonstra que enquanto as mulheres cuja condição permite estereotipá-las como ‘honestas’, do ponto de vista sexual são consideradas vítimas; as que, pelas mesmas variáveis, são estereotipadas como ‘desonestas’, em especial as prostitutas, não apenas são consideradas vítimas, mas podem passar da condição de vítima a provocadoras ou autoras do crime, especialmente se o autor não corresponder ao estereótipo de estuprador. (ANDRADE, 2003, pag. 269)

¹⁵⁸ Berguer e Luckmann (1985)

não porque tenha uma maior tendência a delinquir, mas precisamente porque tem maiores chances de serem criminalizados e rotulados como delinquentes. As possibilidades (chances) de resultar rotulados, com as graves consequências que isto implica, se encontram desigualmente distribuídas de acordo com as leis de um *second code* constituído especialmente por uma imagem estereotipada e preconceituosa da criminalidade, (ANDRADE, 1996).

Essa complexa rede de interações entre mecanismos formais e informais permeada de olhares estereotipados são captados nas análises dos bancos de dados estudados, por exemplo, nas dezenove categorias referenciadas para caracterizar os adolescentes levados a DPCA; na presença, ainda, arraigada do termo discriminatório “menor” associado aos adolescentes de origem afro-brasileiros, em especial, aqueles relacionados a atos infracionais análogos a Lei de drogas; nas relações entre o local de ocorrência do ato infracional e a classificação enquanto Auto de Infração do Ato Infracional /AIAI e Auto de Apreensão de Adolescente por Ato Infracional /AAAPAI; no estilo de organização textual do campo dinâmico do evento do documento base do estudo, registro de ocorrência, ou no caminho/textual pronto para os registros dos auto de apreensão onde se constrói argumentos, fundamentando fatos para se alcançar a “verdade policial” (FOUCAULT, 2009) ou como bem coloca Dias e Andrade (1984, pag. 541 apud ANDRADE, 2003, pag. 269):

“(…) do que não se pode duvidar é da força persuasiva dos estereótipos e da sua eficácia seletiva: eles operam claramente em benefício das pessoas que exibem os estigmas da respeitabilidade dominante e em desvalor dos que exibem os estigmas da associabilidade e do crime.”

Nas páginas seguintes visualizaremos essa trama até agora citada, através de tabelas, gráficos, cruzamentos de informações, análises estatísticas e referências de vários outros pesquisadores. Esperamos que essas reflexões não sejam cansativas, porém esclarecedoras desse universo de relações que influenciam e definem o lugar de pessoas, em especial, de jovens pobres em estruturas de sociedades como a nossa.

1 BANCO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

“Na verdade, entre a retina do policial e o gesto de prender o menino estão a cultura organizacional da polícia, a lei, o senso comum, a noção de periculosidade, o sentimento geral de ameaça, as pressões da imprensa sensacionalista por desempenho e a exigência de certos setores no sentido de que é preciso ‘limpar as ruas’. O policial, como sempre, não olha as ruas e praças a olho nu. Assim, a presença de crianças e jovens, com certas características, em certos lugares, prescinde do delito para desencadear a ação policial. Essa simples presença, por si mesma, o alerta e a repressão.” (COSTA, 1990, pag. 78)

Antônio Carlos Gomes da Costa, deixa registrado esta epígrafe na publicação “Infância, juventude e Política Social no Brasil. In: Brasil – Criança Urgente; A lei 8.069/90, 1990, pag. 78. Esta síntese do eminente consultor do UNICEF aloca o policial como um dos profissionais de extrema importância na operacionalização da lógica, referida por Andrade (2003), que orienta o funcionamento do sistema penal desde sua fundação – a seleção de pessoas. Destacando essa lógica, Cohen enfatiza que:

“Desde a fundação do sistema de controle, um princípio único tem governado cada forma de classificação, eleição, seleção, diagnóstico, tipologia e política. É o princípio estrutural da oposição binária: como separar os bons dos maus, os escolhidos dos condenados, as ovelhas das cabras, os rebeldes dos dóceis, os tratáveis dos intratáveis, os de alto risco dos de baixo, os que valem a pena dos que não valem; como saber quem pertence ao extremo profundo, quem ao extremo superficial, quem é duro e quem é mole. Cada decisão individual no sistema – quem será escolhido? Representa e cria este princípio fundamental da bifurcação. Os julgamentos binários particulares que chegaram a dominar o sistema presente – quem deve ser mandado para fora da instituição de custódia e quem deve permanecer, quem deve ser derivado e quem inserido – são só exemplos desta estrutura profunda em funcionamento. E se ignorarmos as decisões individuais e olharmos o sistema como um todo – como se estende e propaga veremos como esta mesma bifurcação preside todo seus movimentos.” (COHEN, 1988 apud ANDRADE, 2003, pag. 254, 255)

O nosso trabalho zela em discutir quais são as relações que se tecem quando um adolescente, autor(a) de ato infracional, é encaminhado(a) a uma autoridade policial. Ou seja, quando um jovem, por uma razão ou outra, é levado a se defrontar com a instituição Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente.

A observância de informação contida nos bancos de dados a respeito dos jovens, fornecidos pelo ISP e arquivos da DPCA na Delegacia Especial de Acervo Cartorário de Niterói nos darão algumas pistas.

Esclarecemos que apesar do estudo ter que se valer de tabelas, gráficos e algumas técnicas estatísticas, o mesmo não pretende traçar o perfil do adolescente autor(a) de ato infracional de Niterói. O uso desses recursos decorre da necessidade de se ter uma visão agregada de quem é “levado” a DPCA para posterior análise das relações tecidas pelos profissionais da segurança pública possíveis de serem captadas através dos dados contidos nos bancos.

A relevância dos bancos de dados citados vai ao encontro da argumentação de Zaffaroni, quando ao criticar as estatísticas criminais coloca que:

“a estatística criminal não informa quase nada a respeito da chamada ‘criminalidade real’, mas proporciona dados bem precisos sobre a magnitude e qualidade da criminalização (...)”. (ZAFFARONI, 1984, pag. 144).

A colocação de Zaffaroni é contraposta por argumentações do tipo:

“Não há estudo exploratório ou revisão de literatura sobre criminalidade, violência e política de controle na América Latina que não comece ou termine enfatizando as inúmeras deficiências nas bases de informações sobre criminalidade e violência.” (BEATO, 2009, pag. 9, 10)

Beato finaliza o destaque, colocando que “Sem este conhecimento não temos ações efetivas e consequentes”. Não saberia precisar a que efetividade o pesquisador se refere, porém o que me chama atenção nos dois bancos estudados é que as variáveis dos mesmos, fruto dos registros de ocorrências da delegacia especializada, são estruturadas para coletar informações que pouco contribuem para alimentar uma possível posição da DPCA enquanto órgão de proteção e de indicador de proteção para os jovens que são levados até suas dependências. Ao contrário as informações requeridas pelos bancos reforçam o posicionamento da polícia enquanto órgão da segurança do Estado que serve, em regra, de base à pretensão punitiva do Estado formulado pelo ministério público.

Quem é levado a DPCA – idade, sexo, cor/etnia. Os dados do ISP

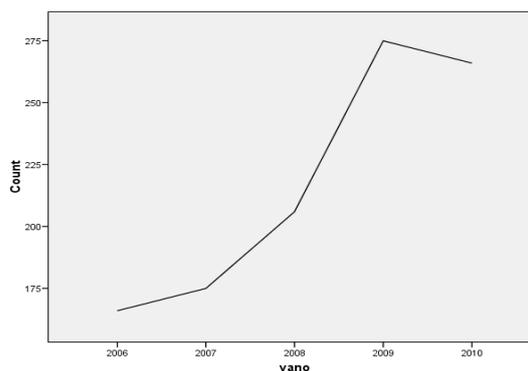
Antes de falarmos da idade, do sexo e da cor/etnia abordaremos o quantitativo de casos que foram “levados” a DPCA de Niterói nos anos abordados pelo banco de dados do ISP, vejamos Tabela 1 e Gráfico 1:

Tabela 1 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS A DPCA/NITERÓI SEGUNDO ANOS 2006 a 2010

	Frequência	Percentual
2006	166	15,26
2007	175	16,08
2008	206	18,93
2009	275	25,28
2010	266	24,45
Total	1088	100,00

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Gráfico 1 - ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI – 2006 a 2010



Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

O Gráfico 1 demonstra que no intervalo considerado houve acréscimos de casos entre os anos. Tendo 2006 como ano base verifica-se que para 2007 houve um avanço de 5,42% de casos; entre 2007 e 2008 um acréscimo de 18,67%; entre 2008 e 2009 um salto expressivo de 41,57%, e entre 2009 e 2010 uma ligeira queda na ordem de 5,42% de casos. Apesar desse pequeno decréscimo, entre 2006 e 2010, ocorreu uma elevação total de 60,24% de casos que foram “levados” a DPCA.

A idade e sexo:

Tabela 2 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE IDADES DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI 2006 a 2010

Idade	Frequência	Percentual
12	8	0,74
13	15	1,38
14	78	7,17
15	149	13,69
16	278	25,55
17	482	44,30
Total	1010	92,83
Missing	78	7,17
Total	1088	100,00

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Tabela 3 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE SEXO DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI 2006 a 2010

	Frequência	Percentual
S/inf	34	3,12
Feminino	36	3,31
Masculino	1018	93,57
Total	1088	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

As Tabelas 2 e 3 representam a classificação dos casos estudados que foram “levados” à DPCA por idade e sexo, respectivamente. A Tabela 2 indica que 83,55% concentram-se entre a faixa de 15 a 17 anos¹⁵⁹, sendo que 44,30% referem-se à idade específica de 17 anos¹⁶⁰. Na Tabela 3, quanto ao sexo, verifica-se a predominância masculina, num total de 93,57% dos casos, mostrando a importância de uma análise de gênero nessa questão; ao que parece, a rua continua a ser um espaço masculino. Para Santos (1985, pag. 50 – 51),

“A rua como domínio oposto ao da casa, tenderia a identificar-se com o público, o formal, o visível e o masculino. A casa, como sua contrapartida, estaria vinculada, em princípio, ao informal, ao invisível e ao feminino. Estes, no entanto, são apenas pólos de um eixo para a compreensão do universo social. Os dados da percepção distintiva do masculino/feminino, do visível/invisível, do público/privado, bem como do dentro/fora, são codificados diversamente, nas diferentes culturas. São significantes privilegiados cuja combinação e significados variam contextualmente”.

Dos 36 casos, envolvendo adolescente do sexo feminino no Banco ISP, 36% são categorizados como ato infracional análogo a Contra o Patrimônio e 13,8% de ato infracional ligado a Lei de drogas. Para adolescente do sexo masculino, dos 1018 casos registrados, 37,72% foram cadastrados como atos infracionais semelhante à Lei de drogas e 24,75% análogo a contra patrimônio.

Essa disparidade em relação à presença feminina, também, é constatada pelos estudos citados na nota de rodapé anterior. Neto (2001, pag. 93), apontando o envolvimento de adolescente do sexo feminino no tráfico de drogas coloca que a menina sofre “influência de namorados e companheiros, cabendo a elas o desempenho de tarefas que dinamizem as atividades principais, levado a cabo, essencialmente, pelos representantes do sexo masculino”. Tal análise merece algumas problematizações. Preservado as devidas proporções, a posição da mulher subserviente ao homem no destaque de Neto nos remete as análises formuladas pela Professora Mirian Goldenberg no texto “Mulheres e militantes” (1997) onde demonstra como algumas mulheres, militantes são sempre vistas de forma – seja pela polícia, pelo companheiro de esquerda, seja por muitos intelectuais ainda hoje – relacional a seus companheiros, maridos ou namorados. É como se as mulheres, por conta própria não conseguissem ocupar esses lugares. É interessante constatar, como argumenta a autora, que essas mulheres que **construíram seus nomes na história da esquerda no Brasil são vistas: 1)**

¹⁵⁹ Considere adolescente de acordo com a demarcação etária do ECA entre 12 a 18 anos incompletos.

¹⁶⁰ Esta tendência de concentração por idade verifica-se, também, nos trabalhos de Silva (2003), Arante (2000), Toledo (2006), Sento-Sé (2003), Miranda (2007) e Neto (2001).

através dos homens que as precederam; 2) outras ganharam reconhecimento por seus feitos e hoje ocupam lugar de destaque, porém sempre associadas a seus companheiros e 3) outras que conseguiram sair da sombra de figuras masculinas para, respeitando sua individualidade e independência, mostrar a que vieram neste "mundo dos homens". Ou seja a professora Mirian Goldenberg aponta a necessidade de se construir outros olhares que podem nortear discussões sobre a participação das mulheres na vida social. Tais reflexões podem ser úteis também para pensarmos as jovens do sexo feminino no mercado de drogas. Ratifica-se, assim, um olhar sobre as meninas – sobre as mulheres – como necessariamente vítimas e à reboque de seus companheiros.

A cor ou etnia:

Tabela 4 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE COR OU RAÇA DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI 2006 a 2010

	Frequência	Percentual
Ignorado	48	4,41
Amarela	1	0,09
Indígena	1	0,09
Branca	243	22,33
Parda	383	35,20
Preta	412	37,88
Total	1088	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Tabela 5 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE FAIXA DE COR OU RAÇA DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI 2006 a 2010

	Frequência	Percentual
Ignorado	48	4,41
Não preta ou parda	245	22,52
Preta ou parda	795	73,07
Total	1088	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT/Reagrupado pelo autor.

A Tabela 5 retrata o reagrupamento da distribuição de cor/etnia explanada na da Tabela 4. Optamos por essa transformação no sentido de enfatizar o quanto tem sido expressivo o encaminhamento da população de origem afro-brasileira em ambientes como o da Delegacia estudada. Os dados revelam que 73,07% dos casos que foram levados a DPCA são de origem “preta ou parda”, demonstrando que para cada indivíduo “Não preta ou parda”, houve 3,2 indivíduos de cor “preta ou parda” registrados no banco ISP entre os anos 2006 e 2010. Ou seja, são adolescentes do sexo masculino preto ou pardo que chegam à DPCA, assim como são esses que mais sofrem com as desigualdades imposta por uma sociedade de mercado calcada numa dinâmica social como a da sociedade brasileira¹⁶¹.

Visto essas três características, o tempo de existência de cada jovem (idade); o sexo enquanto atributo biológico e a cor enquanto fator determinado pelo genótipo e pelas condições ambientais questionamos, o que faz com que agrupamentos dessas três

¹⁶¹ Para mais detalhes sobre quem sofre na sociedade brasileira ver o “Mapa da Violência 2010 – Anatomia dos Homicídios no Brasil” de Julio Jacobo Waiselfisz.

características sejam as mais presentes nos registros de ocorrências de atos infracionais da Delegacia de Proteção a criança e ao adolescente?

Para tentarmos responder a tal questionamento buscaremos compreender as concepções preponderantes que moldam o “fazer” profissional no espaço da DPCA de Niterói, através das leituras e análises das informações contidas nos bancos de dados da pesquisa. Ou seja, estamos procurando identificar, os “estoques de conhecimentos” e de experiência que compreendem os “esquemas tipificadores” (BERGUER & LUCKMANN, 1985) que interferem nas práticas dos profissionais dessa delegacia.

1.1 De onde são levados os casos até a DPCA – bairros, regiões de planejamento e condições de desenvolvimento desses lugares.

Para termos noções das condições de moradias dos adolescentes envolvido em ato infracional no município de Niterói entre 2006 e 2010 teremos o auxílio da variável “ebai¹⁶²” e seu reagrupamento em regiões de planejamento de Niterói, bem como o estudo realizado sobre condições de desenvolvimento familiar em Niterói, usando os índices de GINI e o IDF¹⁶³.

Tabela 6 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE REGIÕES DE MORADIAS DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI - 2006 a 2010

	Frequência	Percentual
Norte	417	38,33
Praias da Baía	268	24,63
Oceânica	237	21,78
Pendotiba	153	14,06
Leste	8	0,74
Total	1083	99,54
Missing System	5	0,46
Total	1088	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

A Tabela 6 informa que a região de planejamento Norte tem sido a área de maior incidência de onde são levados os adolescentes até a DPCA, 38,33%. A Praia da Baía responde por 24,63% e logo após Oceânica com 21,78% e Pendotiba com 14,78%. A Tabela 7, por sua vez distribui os casos por escala de graduação do IDF¹⁶⁴ (Índice de Desenvolvimento de Família) segundo as regiões de planejamento de onde os adolescentes são levados.

¹⁶² Variável representativa “bairro de residência do envolvido” – Banco ISP.

¹⁶³ O estudo apresenta a aplicação do Índice de Desenvolvimento da Família (IDF) em conjugação com o Índice de Gini para a cidade de Niterói e suas respectivas áreas de ponderação (AREAP). Observa-se que apesar da cidade de Niterói ocupar a posição de 3ª cidade de maior IDH do Brasil e 1ª no Estado do Rio de Janeiro, as condições de desenvolvimento de suas famílias acompanham as condições de desenvolvimento das AREAP, sinalizando para uma hierarquia socioespacial. As dimensões do IDF, acesso ao conhecimento e acesso ao trabalho revelam-se as mais críticas para quase todas as áreas. Por outro lado, as AREAP de maiores IDF são acompanhadas pelos menores índices de Gini e vice-versa. O que indica que as condições das famílias estão relacionadas ao perfil de distribuição de renda nas AREAP(s). Para maiores esclarecimento ver: SOUSA, José Nilton. Análise das condições de desenvolvimento familiar em Niterói: uso do IDF e GINI. In: Revista de Políticas Públicas – Vol. 14, nº 2, Jul/Dez 2010, São Luis: EDFUMA. 2010, pag. 235 – 244.

¹⁶⁴ Este índice composto varia entre 0 (zero) e 1 (um) e procura sintetiza as condições de desenvolvimento da família em um único indicador, tendo como referencia dimensões como, “ausência de vulnerabilidade; acesso a conhecimento; acesso ao trabalho; disponibilidade de recursos; desenvolvimento infante-juvenil; e condições de habitação. Quanto mais próximo de zero pior situação para as famílias e mais próximo de um, melhor situação para as famílias.

Constata-se pela Tabela 6 que as frequências referentes a cada região de planejamento são distintas o que estimula o uso de uma medida de associação, teste de aderência ou variável χ^2 , para verificarmos se essas frequências observados são significativamente diferentes das frequências que podemos esperar por acaso¹⁶⁵, tabela 7. Para maiores esclarecimento do uso dessa medida de associação, teste de aderência ou variável Qui-Quadrado, χ^2 , ver Apêndice 02.

Tabela 7 - DISTRIBUIÇÃO DE CASOS OBSERVADOS, ESPERADOS E RESIDUOS SEGUNDO REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE ONDE OS ADOLESCENTES SÃO LEVADOS ATÉ ADPCA/NITERÓI – 2006 a 2010

Região	N Observado	N Esperado	Residual
Praias da Baía	268	216,6	51,4
Pendotiba	153	216,6	-63,6
Norte	417	216,6	200,4
Oceânica	237	216,6	20,4
Leste	8	216,6	-208,6
Total	1083		

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Tabela 7A - ESTATÍSTICA DO TESTE QUI-QUADRADO REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE ONDE OS ADOLESCENTES SÃO LEVADOS ATÉ A DPCA/NITERÓI – 2006 a 2010 (TESTE DE ADERÊNCIA)

Estatística do teste	Região
Qui-Quadrado	419,10
gl	4
Significância	0,001

a - 0 células (0,0%) têm frequências esperada menores que 5. A frequência esperada da célula é 216,6.

Através da técnica, observamos na Tabela 7A que o valor do χ^2 é de 419,10 com grau de liberdade de 4 e a probabilidade associada de 0,001, indicando que, se a hipótese nula é verdadeira¹⁶⁶, tal valor raramente vai ocorrer (cerca de uma em mil). Dessa maneira, podemos aceitar que existe uma diferença significativa entre as frequências observadas e as esperadas e que os jovens que foram “levados” a DPCA originam-se com mais frequência de algumas regiões, destacando a região Norte.

Para reforçar essa conclusão e, observando a distribuição da Tabela 7, testaremos a possibilidade de independência entre as variáveis, *região de moradia* com o escala de *graduação de IDF* de cada região. Para tanto produzimos as Tabelas 8, 8A e 8B, abaixo:

¹⁶⁵ Segundo dicionário Aurélio - conjunto de causas imprevisíveis e independentes entre si, que não se prendem a um encadeamento lógico ou racional, e que determinam um acontecimento qualquer.

¹⁶⁶ Proporcionalmente distribuídas segundo a população de adolescentes.

Tabela 8 - DISTRIBUIÇÃO DE ESCALA DE GRADUAÇÃO DE IDF SEGUNDO REGIÃO DE MORADIA DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI - 2006 a 2010

		Graduação de IDF			
		Alto	Médio	Baixo	Total
Região de moradia do envolvido	Praias da Baía	118	132	18	268
	Pendotiba	0	26	127	153
	Norte	0	285	132	417
	Oceânica	177	21	39	237
	Leste	0	8	0	8
Total		295	472	316	1083

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT.

Tabela 8A - ESTATÍSTICA DO TESTE QUI-QUADRADO ESCALA DE IDF SEGUNDO REGIÕES DE PLANEJAMENTO DOS ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS ADPCA/NITERÓI - 2006 a 2010

Teste Qui-Quadrado	Valor	gl	Sig.
			Assintótica bilateral
Pearson Qui-Quadrado	739,203(a)	6	0,000
Rácio de Verossimilhança	832,671	6	0,000
Linear-by-Linear Association	4,363	1	0,037
Casos validos	1075		

a - 0 células (0,0%) têm frequências esperada menores que 5. A frequência esperada da célula é 41,99.

Tabela 8B - QUI-QUADRADO ESCALA DE IDF SEGUNDO REGIÕES DE PLANEJAMENTO DOS ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS A DPCA/NITERÓI - 2006 a 2010 MEDIDA SIMÉTRIA

	Medida Simétrica	Valor	Sig.
			Aproximada
Nominal por	Phi	0,829	0,000
Ordinal	V de Cramer	0,586	0,000
Casos validos		1075	

a Desconsiderando a hipótese nula.

b Utilizando o erro padrão assintótico considerando a hipótese nula.

Segundo a Tabela 8A, o valor do χ^2 foi de 739,20 com uma probabilidade associada (valor p) é 0,001 para um grau de liberdade 6. O p-valor demonstra que a probabilidade do relacionamento observado ter ocorrido sob a condição das variáveis serem independentes é muito pequeno, no caso 1 em cada 1000, o que permite afirmar que a região de moradia dos envolvidos em atos infracionais tem uma relação de dependência/associação com o tipo de graduação do IDF por bairro. Considerando, também, o V de Cramer, Tabela 8B, de 0,586, temos que aproximadamente 34% da variação das frequências das regiões de moradia dos envolvidos podem ser explicadas pela variação das frequências da graduação do IDF por Bairro. Por exemplo, um jovem reside num bairro de baixo IDF e foi levado a DPCA há uma boa chance de ele ter vindo da região Norte, pois dos 316 jovens residentes em bairros de baixo IDF e que foram levados a DPCA, 41,77% (132) são da região Norte, falaremos um pouco das características dessa região a seguir.

Bairros

Na distribuição por bairros, observamos que os adolescentes que foram “levados” a DPCA são oriundos, em maioria de 10 bairros¹⁶⁷, Tabela 9 abaixo. Dentre esses o Fonseca, Engenhoca, Barreto e Caramujo, bairros da Região Norte, respondem por 288 casos, ou seja, 41,8% do volume total.

**Tabela 9 - FREQUÊNCIA DOS 10 BAIRROSEMAIS
INCIDÊNCIA DE MORADIAS DOS ADOLESCENTES QUE
FORAM LEVADOS ATÉ A DPCA/NITERÓI2006 a 2010**

Região	Bairro	Frequência	Percentual
Norte	Fonseca	141	20,46
Norte	Engenhoca	59	8,56
Norte	Barreto	45	6,53
Norte	Caramujo	43	6,24
Oceânica	Piratininga	105	15,24
Oceânica	Itaipu	71	10,30
Praia da Baía	Centro	77	11,18
Praia da Baía	São Lourenço	66	9,58
Praia da Baía	Icaraí	45	6,53
Praia da Baía	São Francisco	37	5,37
Total		689	100,00

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Ao estender a compreensão da distribuição por bairros, procuramos aprofundar a identificação dos locais de onde os adolescentes são levados até a DPCA. Para tanto, nos apoiamos na variável, “*ftlc*”, tipo de local da ocorrência do evento, entre suas categorias encontram-se a “Favela” e a “Via pública”, onde se concentram a apreensão dos adolescentes. A Tabela 10 destaca esses dois tipos de locais, “Favelas” e “Vias Públicas”¹⁶⁸, por tipo de ato infracional em que foram inseridos e classificação segundo a região de planejamento de moradia dos adolescentes envolvidos, vejamos:

¹⁶⁷ O somatório dos atos infracionais ocorridos nesses 10 bairros, 689, ultrapassam a metade dos registrados na cidade no período estudado, 63,32%.

¹⁶⁸ Dos 1088 dados do Banco ISP referentes à variável, *ftlc* - “tipo de local da ocorrência do evento”, 17,2% correspondem à categoria Favela e 57,9% a categoria Via Pública. (Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT)

Tabela10 - FREQUENCIA DAS REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE ONDE SÃO LEVADOS OS ADOLESCENTES ATÉ A DPCA/NITERÓI SEGUNDO LOCAL DE APREENSÃO DE MAIOR CONCENTRAÇÃO E ATO INFRACIONAL DPCA/NITERÓI – 2006 a 2010

		Região de moradia do envolvido					
		Praias da Baía	Pendotiba	Norte	Oceânica	Leste	Total
FAVELA	Contra a pessoa	2	1	4	0		7
	Contra o patrimônio	0	0	2	0		2
	Contra a administração pública	2	2	2	0		6
	Lei de drogas	30	19	48	34		131
	Estatuto do desarmamento	4	2	14	5		25
	Outro	3	0	9	3		15
Total		41	24	79	42		186
VIA PÚBLICA	Contra a pessoa	6	6	7	8	0	27
	Contra o patrimônio	69	24	64	15	1	173
	Contra a administração pública	1	0	0	4	0	5
	Contra a dignidade sexual	1	3	3	3	0	10
	Contra a incolumidade pública	0	0	2	0	0	2
	Contra o patrimônio histórico	0	0	0	2	0	2
	Contra a liberdade pessoal	2	0	1	1	0	4
	Lei de drogas	29	40	79	58	2	208
	Estatuto do desarmamento	12	7	35	18	1	73
	Código de trânsito	3	1	3	3	0	10
	Contra a fé pública	1	0	0	0	0	1
Outro	29	11	49	24	1	114	
Total		153	92	243	136	5	629

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

A referência tipo de local de apreensão “Favela” indica que, mais uma vez, a Região Norte se destaca, sendo seguida pelas Regiões Praia da Baía e Oceânica. Chama atenção que na localidade “Favela”, de todas as regiões de planejamentos, os adolescentes, em sua maioria, são inseridos na categoria análoga a Lei de drogas, 70,4%, 131 casos.

Quanto ao tipo de local de apreensão “Via Pública” a Região Norte mantém a predominância com 38,6%, (243) casos, seguida da Região Praia da Baía com 24,3%, (153) casos. Na “Via Pública”, os adolescentes são retidos tanto por atos infracionais análogo a Contra Patrimônio, 27,5% (173) casos, quanto ao equivalente a Lei de drogas, com 33,06%, (208) casos.

Analisaremos a Região Praia da Baía e Região Norte, regiões de moradia dos adolescentes levados até a DPCA por locais de apreensão, “Favela” ou “Via pública”. Na Tabela A¹⁶⁹, apêndice 03, notamos que das 30 apreensões qualificadas como análogo a lei de drogas da Região Praia da Baía, 30% (9), ocorreram em “Favela” do Bairro Centro e 26,6%, (8) em “Favela” do Bairro de Icaraí. Das 48 apreensões, Tabela B, Apêndice 03, enquadradas em termos análogos à lei de drogas da região Norte, 33,3% (16) ocorreram em “Favela” do

¹⁶⁹Obs: Todas Tabelas identificadas com letras estão no Apêndice 03.

Bairro Fonseca e 18,7%, (9) em “Favela” do bairro São Lourenço. Esses bairros (Fonseca e São Lourenço) são bairros de ligação entre o Bairro Centro e a Região Norte.

Os quatros bairros citados apresentam forma bem diferenciadas quanto à organização espacial e social. Fonseca e o São Lourenço são rasgados por via que ligam a cidade do Rio de Janeiro, via Ponte Rio/Niterói, como os demais municípios do leste fluminense, sendo as principais vias a Alameda São Boaventura e a Br. 101, Niterói/Manilha. De todos os bairros da Região Norte o Fonseca e, podemos estender ao São Lourenço, são territórios com a presença expressiva de “bolsões de pobreza” e que se destacam entre o que Quintanilha (2010, pag. 143) denominou como “territórios que reproduz algumas violações de direitos, as quais possuem intercorrências com as questões políticas-econômicas da sociedade”.

No bairro do Centro a predominância é o comércio em geral e as prestações de serviços. Nesse há uma grande circulação de pessoas devido às atividades laborais e o constante fluxo de transportes coletivos, Barca Rio/Niterói e terminal rodoviário.

Em Icaraí predominam as construções residenciais com preço de metro quadrado dos mais elevados da cidade, serviços e comércios voltados para atender os ideais de consumo de uma população de alto e médio poder aquisitivo. Apesar dessa organização há bolsões de pobreza incrustados em seu espaço que sofrem transformações e criam estratégias de sobrevivências na medida o bairro ou mesmo a cidade se transforma. As apreensões em localidades “Favela” dos bairros Centro e Icaraí simbolizam ações de controle sobre esses.

Como dito as apreensões realizadas nas localidades “Via pública” ocorrem tanto por atos análogos ao Contra patrimônio quanto a Lei de drogas. Tendo como referência as regiões de moradia, tabela 10, verificamos que na “Via pública” das Regiões Praia da Baía e Norte as apreensões por atos análogos ao Contra patrimônio quase que se equivalem, 39,8% (69) e 36,9% (64), respectivamente. Haveria alguma distinção entre os bairros que compõem essas regiões? Vejamos:

Dos 69 eventos, Tabelas A, Apêndice 03, conotados como atos análogos ao Contra patrimônio que ocorreram na Região Praia da Baía, 36,2%, (25) ocorreram no bairro do Centro e 31,88%. (22) nos bairros Icaraí e São Francisco¹⁷⁰. Em termos percentuais os atos Contra patrimônio tendem a ser mais expressivos na Região de maior poder aquisitivo Praia da Baía. A descrição do código do evento, variável dscr, demonstra que esse ato é composto de roubos de pequenos objetos como celulares, principalmente a transeuntes e furtos. No

¹⁷⁰ Bairro residencial de alto padrão econômico.

bairro Centro há uma maior incidência, porém ao todos os atos conotados como roubo e furto ocorrem de forma igualitária nos bairros citados das duas regiões.

A Tabela C, Apêndice 03, nos traz uma leitura bem distinta da realizada até agora em relação ao tipo de local de maior incidência de ocorrência do evento, variável *ftlc*. Ou seja, a Tabela C representa o cruzamento dos locais de ocorrência do evento, “Via pública” e “Favela” por Região onde ocorreu o evento¹⁷¹, variável “*fregiao*”. Notamos que apreensão com conotação em Lei de drogas nos locais “Favela” é uma realidade predominante da Região Norte, 33,33%, (42), onde se destacam os bairros Fonseca e São Lourenço. Na Região Praia Baía a Lei de drogas equivalem a 22,22%, (28) do volume de adolescentes retido na localidade “Favela”. Por outro lado, as apreensões com o rótulo Contra patrimônio são maciçamente predominantes na Região Praia da Baía, 69,41%, (118), somente 19,4% (33) são da Região Norte.

As apreensões nos atos análogos a Lei de drogas na localidade “Via pública” por Regiões de onde ocorreu o evento volta a incidir com maior volume na Região Norte. Sendo assim, podemos assumir que os atos de controle quando rotulados de Lei de drogas são características vinculadas à localidade “Favela”, predominantemente da Região Norte e o controle pela via Contra patrimônio tem maior expressividade na localidade “Via pública” na Região Praia da Baía, destacando os bairros de Icaraí, Santa Rosa e São Francisco, Tabela D, Apêndice 03.

Apesar de não podemos desprezar os dados concernentes as outras regiões de planejamentos da Niterói, até porque são dados de grande expressividade, chamamos atenção para Região Norte, pois a mesma tem sido mostrada como uma área de maior complexidade social do município. Está situada entre a Baía da Guanabara e o Município de São Gonçalo, e é composta por 12 bairros¹⁷². Nessa região estão concentrados os maiores bolsões de pobreza, e favelas¹⁷³ da cidade. Nos últimos anos, alguns bairros dessa região perderam sua população mais antiga, fato que pode estar associado à estagnação econômica e à consequente degradação urbana de algumas áreas, além do deslocamento dos investimentos do mercado imobiliário em direção aos bairros centrais mais valorizados, bem como em direção às áreas de expansão natural do município. Na última década, ocorreu um grande crescimento da

¹⁷¹ Observe que as análises anteriores foram realizadas, tendo como referencia a região de moradia do adolescente, variável “*eregiao*” e bairro de moradia, variável “*ebai*”.

¹⁷² Tenente Jardim, Barreto, Santana, Caramujo, Baldeador, Santa Bárbara, Fonseca, Engenhoca, Ilha da Conceição, São Lourenço, Cubango e Viçoso Jardim.

¹⁷³ Pelo Censo Demográfico de 2010, Resultado do Universo são 29 favelas (aglomerados subnormais) na Região Norte.

população favelada¹⁷⁴ na região. O censo de 2010 registra 9.548 domicílios com 30.773 pessoas. Quintanilha (2010) ao discutir violações de direitos de crianças e adolescentes da Zona Norte de Niterói coloca que:

“Quanto à Zona Norte de Niterói, verificamos que esta área da cidade detém muitas características que precisam ser mais bem analisadas, pois há vários anos se apresenta como um território que reproduz algumas violações de direitos, as quais possuem intercorrências com as questões político-econômicas da sociedade, e com as formas de organização da condução das políticas públicas no cenário municipal. Muitas sequer chegam a se configurar, pois das últimas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrou-se que nenhuma das propostas feitas se consolidou em ações políticas”. (2010, pag. 143).

¹⁷⁴ Relação de Favelas com total de domicílio e moradores da Região Norte, segundo Censo 2010. (Buraco do Boi ou Maruí Grande, Domicílio 759, Moradores 2535); (Coréia, Domicílio 261, Moradores 806); (Cova da Onça, Domicílio 112, Moradores 375); (Jardim Alvorada, Domicílio 107, Moradores 371); (Morro Bela Vista, Domicílio 101, Moradores 371); (Morro Cel. Leôncio, Domicílio 904, Moradores 2817); (Morro da Boa Vista, Domicílio 417, Moradores 1446); (Morro da Caixa-D'Água, Domicílio 488, Moradores 1746); (Morro da Iara ou Abacaxi, Domicílio 105, Moradores 341); (Morro da Igrejinha, Domicílio 91, Moradores 298); (Morro do Bonfim, Domicílio 167, Moradores 517); (Morro do Bumba, Domicílio 114, Moradores 373); (Morro do Céu, Domicílio 271, Moradores 911); (Morro do Holofote, Domicílio 295, Moradores 1000); (Morro do Juca Branco, Domicílio 128, Moradores 408); (Morro do Saraiva, Domicílio 55, Moradores 173); (Morro do Serrão, Domicílio 471, Moradores 1499); (Morro dos Marítimos, Domicílio 669, Moradores 2087); (Morro Sabino Teodoro, Domicílio 80, Moradores 270); (Morro Santa Bárbara, Domicílio 92, Moradores 340); (Morro São Feliciano, Domicílio 125, Moradores 470); (Nova Brasília, Domicílio 654, Moradores 1843); (Pátio da Leopoldina, Domicílio 371, Moradores 1129); (Santo Cristo, Domicílio 475, Moradores 1433); (Travessa Irany, Domicílio 648, Moradores 2026); (Travessa Mackenzie, Domicílio 51, Moradores 159); (Vila Colônia, Domicílio 142, Moradores 461); (Vila Ipiranga, Domicílio 1128, Moradores 3751); (Vila Oliveira/Travessa Antonio Flor, Domicílio 267, Moradores 817).

1.2 *Quem é levado a DPCA – quanto à educação/escolaridade:*

Ao pensar educação invariavelmente nos remetemos a Constituição Federal no que diz:

O ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade [e] o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (BRASIL, 1988, art. 206, inciso I, VII; art. 208, inciso V)

Ao observarmos as informações a respeito da *escolaridade* dos jovens que foram “levados” a DPCA de Niterói notamos no primeiro plano o volume de dados, Tabela 11, categorizado como em *branco* ou *ignorado*, perfazendo 64,3%. Ou seja, não acessar a todo esse volume de informações a respeito de uma variável do grau de importância que é a escolaridade, nos deixa nos mínimo apreensivo, pois como iremos:

“Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalidade; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil, 1988, art. 3º)

Tabela 11 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS A DPCA/NITERÓI - 2006 a 2010

Escolaridade ¹⁷⁵	Frequência	Percentual
Ignorado	702	64,5
Não Alfabetizado	5	0,5
Alfabetizado(a)	19	1,7
1º Grau Incompleto	294	27,0
1º Grau Completo	41	3,8
2º Grau Incompleto	21	1,9
2º Grau Completo	5	0,5
3º Grau Incompleto	1	0,1
Total	1088	100,0

Fonte: Dados recalculados pelo auto Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Tabela 12 - FREQUÊNCIA DE IDADE DE ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS A DPCA/NITERÓI SEGUNDO ESCOLARIDADE 2006 a 2010

Escolaridade	Idade						Total
	12	13	14	15	16	17	
Ignorado	5	13	54	96	164	304	636
Não Alfabetizado	0	0	0	0	0	1	1
Alfabetizado(a)	0	0	1	5	9	3	18
1º Grau Incompleto	1	1	22	43	86	137	290
1º Grau Completo	2	1	1	4	15	17	40
2º Grau Incompleto	0	0	0	1	4	15	20
2º Grau Completo	0	0	0	0	0	4	4
3º Grau Incompleto	0	0	0	0	0	1	1
Total	8	15	78	149	278	482	1010

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Ao cruzar os dados de *escolaridade por idade*, nota-se que mais 78 informações foram perdidas, ou seja, deixamos de ter dados com relação à idade de 66 adolescentes categorizados como escolaridade *ignorado*, de 4 *não alfabetizados* e 8 distribuídos nas demais

¹⁷⁵ Infelizmente a classificação quanto à escolaridade não segue o padrão adotado pelo sistema nacional de educação.

categorias. Outro fator que chama atenção é a defasagem idade/série escolar¹⁷⁶ existente entre os adolescentes levados a DPCA. Vejamos na tabela 12 às linhas referentes aos níveis de escolaridade do 1º grau incompleto até 3º grau incompleto. A mais expressiva informação referente à defasagem idade/série pode ser percebida na linha 1º grau incompleto, pois, considerando o padrão do sistema nacional de educação o adolescente conclui o ensino fundamental aos 14 anos, logo, comparando os 290 adolescentes categorizados com 1º grau incompleto, percebemos que 266 extrapolam o padrão nacional de 14 anos, correspondendo a 91,73%. Os dados referentes a *alfabetizados* e *não alfabetizados*, apesar de oscilar em torno de 2% chamam atenção, pois estamos nos referindo a jovens que residem na 1ª Cidade de maior IDH do Estado do Rio de Janeiro, localizada no sudeste brasileiro, região de maior concentração de renda do país. Em termos de realidade Brasil, o IBGE na publicação Síntese de Indicadores Sociais (2008, pag. 133) nos informa que:

“entre as crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade, faixa etária correspondente ao ensino fundamental, o ensino está praticamente universalizado (97,6%). No entanto, este alto índice de frequência à escola nem sempre se traduz em qualidade do aprendizado. Entre as 24,8 milhões de crianças de 8 a 14 anos de idade, que, pela faixa etária, já teriam passado pelo processo de alfabetização, foi encontrado 1,3 milhão (5,4%) que não sabe ler e escrever. Isto não significa que estas crianças não estejam estudando: 1,1 milhão delas, ou seja, 84,5%, frequentavam estabelecimento de ensino. Deste grupo de 1,1 milhão, 745,9 mil (65,3%) viviam no Nordeste do País”.

As informações possíveis de serem coletadas nas Tabelas 11 e 12 nos traduzem que a experiência dos jovens que foram “levados” a DPCA, no período estudado, em relação à escolaridade apresenta muita similaridade com o estudo desenvolvido por Neto (2001, pag. 106),

“A ‘Relação Idade-Série’ constitui-se assim em um dos indicadores mais simples e sensíveis do campo da “Educação”, variando em razão direta da repetência e apontando importantes tendências de evasão escolar. Diante de um quadro tão acentuado de defasagem educacional depreende-se que aqueles adolescentes foram seguidamente reprovados, tendo vivenciado uma sequência de eventos negativos que são maniqueístamente rotulados de “fracasso escolar”: notas baixas, reclamações feitas pela escola aos pais, reprimendas de comportamento, castigo públicos, advertências escritas e períodos letivos de recuperação.”

¹⁷⁶A análise seria mais detalhada se a variável “escolaridade” estivesse categorizada em série escolar (1ª série do ensino fundamental ... 8ª série do ensino fundamental ou 1ª série do ensino médio ... 3ª série do ensino médio)

Ao avançar na análise testamos a possibilidade de independência¹⁷⁷ entre as variáveis “escolaridade” e “região de planejamento”, tendo como recursos os resíduos ajustados estandardizados, Tabela 13:

Tabela 13 - DISTRIBUIÇÃO DE REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE ONDE SÃO LEVADOS OS ADOLESCENTES ATÉ A DPCA SEGUNDO ESCOLARIDADE, CASOS OBSERVADOS, ESPERADOS E RESÍDUOS. DPCA/NITERÓI2006 a 2010

		Região				Total	
		Praias da Baía	Pendotiba	Norte	Oceânica		
Escolaridade	1° G completo até 2° G incompl	Observado	25	12	21	4	62
		Esperado	15,87	9,32	20,94	15,87	62
		% com Escolaridade	40,32	19,35	33,87	6,45	100
		% com Região	25,77	21,05	16,41	4,12	16,36
		Std. Residual	2,29	0,88	0,01	-2,98	
		Adjusted Residual	2,91	1,04	0,02	-3,78	
	2° G completo até 3° G incompl	Observado	4	1	1	1	7
		Esperado	1,79	1,05	2,36	1,79	7
		% com Escolaridade	57,14	14,29	14,29	14,29	100
		% com Região	4,12	1,75	0,78	1,03	1,85
		Std. Residual	1,65	-0,05	-0,89	-0,59	
		Adjusted Residual	1,93	-0,06	-1,10	-0,69	
Não alfabetizados até 1° G incompleto	Observado	68	44	106	92	310	
	Esperado	79,34	46,62	104,70	79,34	310	
	% com Escolaridade	21,94	14,19	34,19	29,68	100	
	% com Região	70,10	77,19	82,81	94,85	81,79	
	Std. Residual	-1,27	-0,38	0,13	1,42		
	Adjusted Residual	-3,46	-0,98	0,37	3,86		
Total	Observado	97	57	128	97	379	
	Esperado	97	57	128	97	379	
	% com Escolaridade	25,59	15,04	33,77	25,59	100	
	% com Região	100	100	100	100	100	

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Visto a dependência/associação de entre as variáveis verificamos, na Tabela 13, que os adolescentes que são levados a DPCA e que apresentam os níveis de escolaridade mais baixos, “Não alfabetizados até 1° G incompleto”, 34,19% são da Região Norte e 29,68% da Região Oceânica. No nível “1° grau completo até 2° grau incompleto”, 42,32% são da praia da baía, 33,87% da região norte e 19,35% de Pendotiba. Na categoria “2° grau completo e 3° grau incompleto” a região da Praia da Baía concentra 57,14% dos casos seguidos das demais regiões com 14,28% dos casos. Os menores níveis de escolaridade se concentram na área em

¹⁷⁷ A análise do χ^2 , Tabelas E e F, Apêndice 03, para discutir a possível relação significativa entre as variáveis “escolaridade” e “região de planejamento”, forneceu um valor χ^2 de 22,566 com uma probabilidade associada de (p-valor) de menor que 0,001 para um grau de liberdade de 6, demonstrando que tal relacionamento é bastante improvável apenas como resultado de erro amostral (ao acaso). O V de Cramer obtido foi de 0,173 para um baixo valor de coeficiente de contingência, 0,23, significando que há uma relação de dependência/associação, apesar de fraca, entre faixa de “escolaridade” e “região de planejamento”. Devemos observar que existem 4 células com frequência esperada inferior a 5, porém ao comparar o peso do Qui-quadrado nessas células com o valor do mesmo teste contando com todas as células notamos que seu valor não afeta o Qui-quadrado geral.

decadência econômica Região Norte e na Região Oceânica¹⁷⁸ área em formação e de pouca concentração populacional que vem se caracterizando pela expansão voltado a um padrão social de alto e médio poder aquisitivo. A camada popular que ai reside sofre com a falta de políticas públicas para atender seus interesses imediatos.

1.3 *Quem é levado a DPCA – quanto à “profissão”*

Para análise dessa relação “quem é lavado” a DPCA – quanto à “profissão”, teremos como referência a variável denominada “epro”, profissão do envolvido, do banco ISP. O uso do termo “profissão” para caracterizar o jovem levado a DPCA é mais uma evidência do quanto a Delegacia de proteção a criança e aos adolescentes se operacionaliza, destoando do que apregoa o ECA, por exemplo, nos artigos¹⁷⁹ 60, 61 e 62. Esse destoar marca processos de longa duração em nossa sociedade. Por exemplo, uma dimensão moral, uma vez que o trabalho tem sido entendido como alternativa à "vadiagem". Já no início do século XX, a condição de "trabalhador" era o que atestava a moralidade dos indivíduos. Os que não trabalhavam não possuíam tal "virtude", sendo vistos como portadores de "vícios", "degenerescências". A "ociosidade" deveria ser combatida, e o "hábito de trabalho", cultivado. (RIZZINI, 1997)

Na era Vargas a "ética do trabalho" é reforçada significativamente pelo Estado. No âmbito sócio-cultural, ele é colocado como o que dignifica o homem e garante-lhe a cidadania, sendo o atestado de inclusão social. Para as crianças e adolescentes o trabalho sempre foi colocado independente do estágio de desenvolvimento da economia brasileira. No senso comum há uma aceitação do trabalho de crianças e adolescente¹⁸⁰, tendo como argumentos que: “Crianças e jovens (pobres) devem trabalhar para ajudar a família a sobreviver”; “Criança que trabalha fica mais esperta, aprende a lutar pela vida e tem

¹⁷⁸ A Região Oceânica é a maior das cinco em área, e está situada no entorno das praias oceânicas, sendo composta por sete bairros¹⁷⁸. Apresentou o maior crescimento no município durante as décadas de 1980 e 1990, com uma taxa de aumento demográfico anual que variou de 5,11% (1970/1980) a 9,60% (1980/1991) (IBGE, 1991). Representa, desde a década de 1970, o vetor de crescimento do Município. O censo de 2010 aponta para 2077 domicílio nas favelas¹⁷⁸ com um total de 7.092 pessoas.

¹⁷⁹ Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do dispositivo nesta lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnica-profissional, ministrada segundo as diretrizes e base da legislação de educação em vigor.

¹⁸⁰ No Brasil sobre as orientações das concepções do positivismo foram realizadas, em 1922, concomitantemente, os eventos: I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e o III Congresso Pan-Americano da Criança esse realizado no Rio de Janeiro, com a participação de convidados de outros países. Ambos preocupados com a ordem social e com a imposição do trabalho como método de controle social estes eventos nacionais mantinham em seus pontos de pauta discussões a respeito da repressão a ociosidade e ao crescente número de crianças pobres, perambulando nas ruas.

condições de vencer profissionalmente quando adulta”; “O trabalho enobrece a criança. Antes trabalhar que roubar” ou “O trabalho é um bom substituto para a educação”. Costa (1994) nos diz que essas aceitações acabaram por "naturalizar" o trabalho infantil na população de baixa renda.

Assim, tomaremos as informações da variável “epro” como indicador das estratégias desenvolvidas pelos jovens para aquisições de meios de inserção numa sociedade calcada nas relações de mercado, voltada prioritariamente para o consumo.

Bauman (1999) coloca que, no atual contexto político, econômico e social não há mais espaço ou necessidade de uma mão-de-obra industrial produtora, os sujeitos se inserem no *socius* pela condição de consumidores, devendo exercer, compulsoriamente, esse papel. Todos passam a ser medidos e legitimados por sua habilidade e vontade de cumprir com essa missão. Sendo assim, mesmo, considerando a idealização da sociedade de consumo para os que possuem meios, ter como consumir torna-se o ícone para todos, tanto dos que possuem recursos como dos que ficam no plano do desejo. Mais uma vez, Bauman (1998) nos informa que a valorização na contextualização da sociedade de consumo passa pela capacidade de possuir e pelo poder aquisitivo de vir a ter objetos de consumo tangíveis ou não.

Pelas tabelas, gráficos expostos e analisados até aqui percebe-se, principalmente pela distribuição do IDF por Regiões de planejamentos e bairros, que os jovens que são levados a DPCA em sua maioria pertencem a famílias com baixo poder econômico. Ou seja, com pouca ou nenhuma reserva monetária para suprir a demanda de consumo de seus membros. Vejamos as “profissões” declaradas pelos jovens que são “levados” a DPCA através dos dados contidos na variável “*epro – profissão dos envolvidos*”.

Tabela 14 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DAS PROFISSÕES DECLARADA DE ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS A DPCA/NITERÓI 2006 a 2010

	Frequência	Percentual
	504	46,32
Ignorado	168	15,44
Estudante	147	13,51
Desempregado(a)	99	9,10
Desocupado(a)	68	6,25
Não Possui	60	5,51
Ajudante de pedreiro	5	0,46
Entregador	4	0,37
Mecânico	2	0,18
Servente	2	0,18
Ajudante de mecânico	1	0,09
Manicure /Pedicure	1	0,09
Pedreiro	1	0,09
Outros	25	2,30
Total	1088	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Tabela 15 - DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS ADPCA/NITERÓI SEGUNDO IDADE 2006 a 2010

Idade	Não alfabetizado até 1º G incompleto	1º G completo até 2º G incompl	2º G completo até 3º G incompl	Ignorado e sem cat definida	Total
12	1	0	0	0	1
13	1	0	0	2	3
14	11	1	0	7	19
15	11	5	0	6	22
16	17	6	0	11	34
17	24	14	5	21	64
Total	65	26	5	47	143

Fonte: Dados recalculados pelo auto. Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Visto a Tabela 14, notamos não informações de 61,76% (em branco e Ignorado) das possíveis estratégias desenvolvidas pelos jovens para inserção no mercado consumidor, ou seja, mantendo as devidas precauções, há uma invisibilidade, mais uma vez, sobre um tema tão premente. A categoria “estudante”¹⁸¹, 13,51%, torna-se a mais expressiva entre as visíveis, sugerindo permanência de elos entre os adolescentes e a instituição escola. Como meio de discutir um pouco mais essa categoria a distribuímos por idade, resultando na Tabela 15. Essa nos informa que a maioria dos jovens está em defasagem idade/série, sendo 80% dos que se encontram na categoria “Não alfabetizado até 1ºG incompleto” estão na faixa etária entre 15 a 17 anos, pelo cronograma padrão, MEC, já deveriam ter concluído o classificado como 1º grau ao final dos 14 anos.

O IBGE, na publicação Síntese de indicadores Sociais, demonstra que a inserção de crianças e jovens no “mercado de trabalho” interfere na presença dos mesmos na escola.

As crianças que trabalham frequentam menos a escola do que aquelas que não trabalham. Enquanto a taxa de frequência escolar das crianças de 5 a 15 anos de idade ocupadas era de 89,6%, a das que não trabalhavam era de 95,4%. (2008, pag. 135)

Supondo que a Tabela 14 represente, também, a inserção dos jovens em estratégias caracterizadas como do mercado da informalidade¹⁸², observamos que o quantitativo

¹⁸¹ No pano do ideal dos os jovens deveriam estar incluídos na categoria “estudante”.

¹⁸² Para Maria Cristina Caccianali (2000) a informalidade está relacionada tanto a formas de organização da produção quanto a diferentes formas de assalariamento ilegal. (unidade jurídica). Porém mantém características

classificados como “desempregados” supera em mais de duas vezes o volume das atividades – ajudantes de mecânico, ajudante de pedreiro, manicure/pedicure, mecânico, pedreiro e servente, preservando devidas considerações¹⁸³ entendemos haver dificuldades de inserção até mesmo nas atividades da informalidade.

Ao que tudo aponta as demais estratégias indicam situações em que o adolescente se expõe a um contexto de desqualificação, má remuneração e sem nenhum amparo legal. Na verdade, no plano do ideal esses jovens deveriam estar cursando as devidas séries de acordo com sua faixa etária e, se necessário, em processo de aprendizagem com estágio remunerado com garantia trabalhista.

Relacionando as estratégias desenvolvidas pelos jovens, Tabela 16, com a variável “ecor”, *cor/raça*, produzimos uma subclassificação que desperta atenção a respeito dos jovens que são levados a DPCA.

Tabela 16- DISTRIBUIÇÃO DE COR OU RAÇA DE ADOLESCENTES QUE FORAM LEVADOS A DPCA/NITERÓISEGUNDO PROFISSÃO2006 a 2010

ecor	Amarela	Branca	Ignorado	Preta	Parda	Indígena	Total
Ajudante de mecânico	0	0	0	0	1	0	1
Ajudante de pedreiro	0	3	0	1	1	0	5
Desempregado(a)	0	13	0	38	48	0	99
Desocupado(a)	0	13	0	36	19	0	68
Ignorado	1	33	5	82	47	0	168
Não Possui	1	9	0	23	27	0	60
Entregador	0	0	0	1	3	0	4
Estudante	3	49	0	37	58	0	147
Manicure / Pedicure	1	0	0	0	0	0	1
Mecânico	0	0	0	2	0	0	2
Outros	0	10	0	11	5	0	26
Pedreiro	0	0	0	1	0	0	1
Servente	0	0	0	0	2	0	2
Total	43	1 243	5	412	383	1	1088

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

em comum: “são atividades, trabalhos e rendas realizadas desconsiderando regras expressas em lei ou em procedimentos usuais” (pag. 153); mantém a marca da precarização, pois são vulneráveis, possuem incertezas e renda e de perspectiva futura, e, são, geralmente, estratégias de sobrevivência. Lembrando Bourdier (1998, pag. 120), “A precariedade está hoje em todas à parte” (...). “A precariedade torna o futuro incerto, impede qualquer antecipação racional e o mínimo de crença e de esperança no futuro que é preciso para se revoltar, sobretudo a coletividade”.

¹⁸³Como não temos informações, o que prejudica a análise, poderíamos supor que nessas atividades os jovens poderiam ser inscritos na condição de aprendiz.

Tomando as categorias “*desempregado(a)*”, “*desocupado(a)*”, “*ignorado*” e “*não possui*” e, considerando que esses quatro termos são formados a partir da adição de um conectivo de negação/falta e, entreolhando a distribuição dessas com a variável “*cor ou raça*”, percebe-se a maior concentração na cor Preta ou parda¹⁸⁴. Ou seja, o conectivo de negação/falta vincula-se com maior predominância a categoria cor/raça que simboliza o conjunto de pessoas que no mercado de trabalho de nossa sociedade são tomados como *despreparada*, *desqualificada*, *barata* e *descartável* e quando exercem atividades laborais são detidas nas funções *subalternas*, mal remuneradas, e *desprovidas* de possibilidade de ascensão.

“Os grupos raciais subalternizados, que na expressão das informações censitárias e de pesquisas domiciliares cristalizaram-se nas categorias de cor ou raça preta, parda e indígena, padecem de uma precária inserção social ao longo dos 120 anos”. (IBGE - Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira 2008, pag. 210)

O desvelar dessas associações aos poucos vão descortinando valores de um caldo cultural que se materializa nas práticas de diversos profissionais que atuam em nossa sociedade.

¹⁸⁴ Para testar a possibilidade de independência, o valor do Qui-Quadrado foi de 14,616, com uma possibilidade associada de 0,023 para um grau de liberdade de 6. O que demonstra haver dependência entre as variáveis estudadas (ecor e epor).

1.4 *Quem é levado a DPCA – quando “retido” no ato infracional análogo a Lei de drogas e Contra Patrimônio.*

Vejamos a distribuição dos adolescentes que foram levados a DPCA quando retidos em atos infracionais análogos Lei de Drogas e Contra Patrimônio por anos de ocorrência segundo demais atos infracionais.

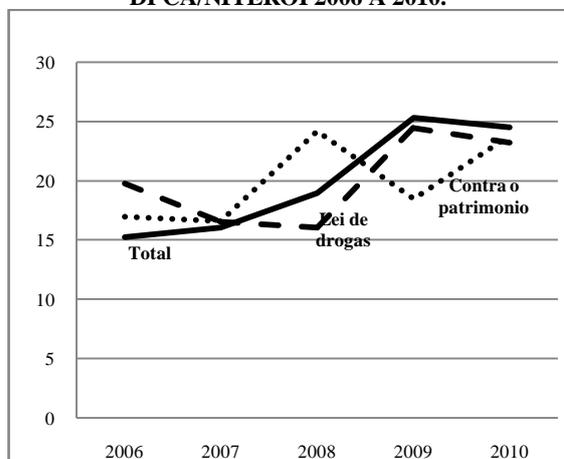
Tabela 17 -DISTRIBUIÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS DE ADOLESCENTES LEVADOS ADPCA/NITERÓI SEGUNDO ANOS2006 A 2010

	2006	2007	2008	2009	2010	Total
Contra a pessoa	2,13	21,28	19,15	27,66	29,79	100
Contra a honra	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	100
<i>Contra o patrimônio</i>	<i>16,98</i>	<i>16,60</i>	<i>24,15</i>	<i>18,49</i>	<i>23,77</i>	100
Contra a administração pública	6,67	13,33	13,33	46,67	20,00	100
Contra a dignidade sexual	0,00	14,29	42,86	35,71	7,14	100
Contra a incolumidade pública	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100
Contra o patrimônio histórico	0,00	10,00	50,00	10,00	30,00	100
Contra a liberdade pessoal	7,69	7,69	23,08	46,15	15,38	100
<i>Lei de drogas</i>	<i>19,75</i>	<i>16,54</i>	<i>16,05</i>	<i>24,44</i>	<i>23,21</i>	100
Estatuto do desarmamento	22,31	19,83	15,70	24,79	17,36	100
Código de trânsito	0,00	0,00	20,00	30,00	50,00	100
Contra a fé pública	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100
Outro	5,46	12,57	16,94	33,88	31,15	100
<i>Total</i>	<i>15,26</i>	<i>16,08</i>	<i>18,93</i>	<i>25,28</i>	<i>24,45</i>	100

Fonte:Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

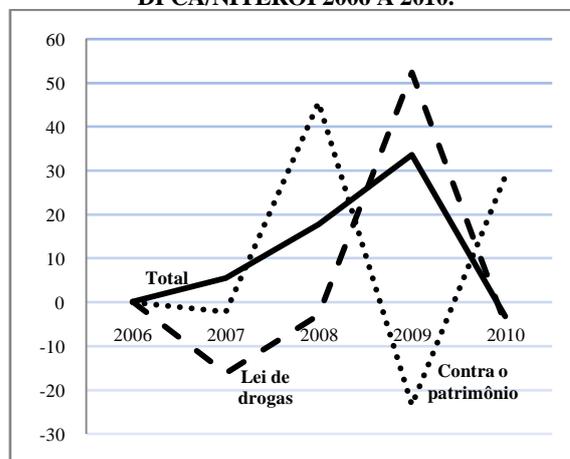
Para análise das relações suscitadas pela Tabela 17 selecionaremos a distribuição dos atos infracionais por ano relativo às categorias “*Contra Patrimônio*”, “*Lei de drogas*” e o volume “Total” de ocorrência. Teremos como apoio, também, o gráfico 2 relativo as evoluções das distribuições das categorias por anos e o gráfico 3 referente a taxa de crescimento de cada categoria por ano, tomando 2006 como ano base.

Gráfico 2 - DISTRIBUIÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS LEI DE DROGAS, CONTRA PATRIMÔNIO E “TOTAL” POR ANOS, DPCA/NITERÓI 2006 A 2010.



Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Gráfico 3 - TAXA DE EVOLUÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS LEI DE DROGAS, CONTRA PATRIMÔNIO E “TOTAL” POR ANOS, DPCA/NITERÓI 2006 A 2010.



Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

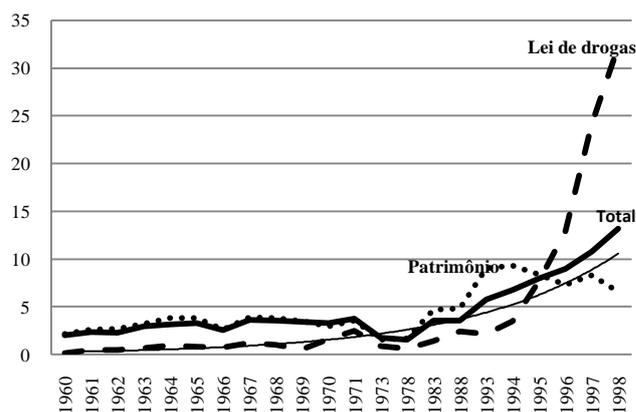
No geral, observamos pelo “Total”, através do Gráfico 2, que a presença de adolescentes na DPCA cresceu entre 2006 e 2010. A distribuição das categorias, “*Lei de drogas*” e “*Contra Patrimônio*”, aponta para a existência de uma alternância entre as mesmas, ou seja, num período enquanto uma cresce a outra decresce e vice-versa. Pelo Gráfico 3, podemos ter mais detalhes dessa evolução diferencial entre essas duas categorias, vejamos: Entre 2006 e 2007 ocorre um decréscimo no volume de adolescentes levados a DPCA/Niterói retidos nas duas categorias, porém com maior acentuação nos casos análogos a “*Lei de Drogas*”; de 2007 a 2008 há uma polarização com maior expressividade (45,45%) para o “*Contra Patrimônio*” e um pequeno decréscimo nas *Lei de drogas*; de 2008 a 2009 a polarização do período anterior inverte com a “*Lei de drogas*” saltando para 52,31% e o “*Contra Patrimônio*” decrescendo 23,44% e; entre 2009 e 2010 a uma outra alternância com o “*Contra Patrimônio*” crescendo 28,576% e “*Lei de drogas*” decaindo 5,05%, acompanhando a queda da “Totalidade” dos atos infracionais.

Essa tendência a alternância, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dois atos infracionais destacados, vem sendo apontado em outros estudos como em: Soares (1973), Batista (1997) e Arante (2000). Vejamos Tabela 18 e Gráfico 4:

Tabela 18 –PERCENTUAL RETIDOS PORLEI DE DROGAS, CONTRA PATRIMÔNIO E “TOTAL” SEGUNDO ANOS¹⁸⁵.

	Patrimônio		Lei de drogas		Total	
	%	abs	%	abs	%	abs
1960	2,15	338	0,18	14	1,99	666
1961	2,59	406	0,54	41	2,35	786
1962	2,70	424	0,49	37	2,26	756
1963	3,18	499	0,70	53	2,98	996
1964	3,83	601	1,01	77	3,18	1063
1965	3,82	599	0,84	64	3,26	1089
1966	2,64	414	0,79	60	2,53	846
1967	3,89	611	1,22	93	3,65	1219
1968	3,81	598	1,07	81	3,56	1189
1969	3,49	548	0,59	45	3,41	1140
1970	2,94	462	1,69	128	3,26	1089
1971	3,52	552	2,53	192	3,75	1253
1973	1,54	241	0,93	71	1,73	577
1978	1,64	257	0,66	50	1,54	515
1983	4,68	734	1,46	111	3,56	1188
1988	4,84	760	2,49	189	3,56	1189
1993	9,01	1414	2,20	167	5,73	1915
1994	9,30	1459	3,52	267	6,76	2258
1995	8,33	1307	7,73	587	7,99	2670
1996	7,28	1142	12,94	983	8,96	2993
1997	8,27	1298	24,17	1836	10,80	3610
1998	6,56	1029	32,24	2449	13,19	4408
Total	100	15693	100	7595	100	33415

Gráfico 4 - EVOLUÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS LEI DE DROGAS, CONTRA PATRIMÔNIO E “TOTAL” SEGUNDO ANOS.



¹⁸⁵ Para construção da Tabela 18 e Gráfico 4 agregou-se três fontes de dados: Soares (1973) dados de 1960 a 1971; Batista (1997) dados de 1969 a 1988 ; e Arante (2000) dados de 1993 a 1998.

A série histórica iniciada por Soares (1973), Tabela 18, e acrescida¹⁸⁶ com os dados dos estudos de Vera Malaguti Batista (1997, pag. 159) e Arante (2000, 67) e representada no Gráfico 4 demonstra que em torno do ano 1996 o volume de adolescentes retidos na infração “*Lei de drogas*” ultrapassa a “*Contra Patrimônio*”. Até então como pode ser observado nos dados de Soares (1973) o volume de adolescentes levados ao “Juizado de Menores” da Guanabara retidos por “*Lei de drogas*” era pequeno em comparação a infração “*Contra Patrimônio*”, somente em 1970 ocorre um salto no volume dos apreendidos por conta da infração por “*Lei de drogas*”. As proporções dos retidos por “*Contra Patrimônio*” em relação aos por “*Lei de drogas*” nos anos de 1960 e 1970 traz uma dimensão melhor dessa grandeza de diferenças. Em 1960, para cada adolescente levado ao “Juizado de Menores” por ser retido na infração “*Lei de drogas*” houve 24,14 adolescentes retidos na infração por “*Contra Patrimônio*”. Em 1970, essa proporção decresce de 1(um) retido em “*Lei de drogas*” para 3,6 retidos no “*Contra Patrimônio*”.

O estudo desenvolvido por Soares (1973) que deve ser relativizado segundo a época, década de 1970, ao tentar caracterizar o adolescente “autor de infração” verificou “que os menores localizavam-se na escala socioeconômica em função do tipo de delito que haviam cometido, podendo-se relacionar a cada tipo de infração um típico de delinquente”, (pag. 129). Soares prossegue afirmando que:

“Em vista desta caracterização pode-se aventar a hipótese de que o tipo de infração determinaria o tipo de infrator; assim, o roubo e o furto indicariam uma pior situação econômica do menor, e o entorpecente seria uma necessidade vinculada a um estrato mais elevado da população juvenil, mais afeito inclusive a certos apelos para o consumo de tóxicos”.

Porém, Soares relativiza a afirmação colocando que:

“No entanto, sabe-se também que o aparecimento com mais frequência de um tipo de infrator em cada área pode estar sendo determinado pela atividade do próprio aparato policial, cuja atenção estaria voltada, em cada caso, prioritariamente, para um estrato da população”.

“Na realidade, pode acontecer que um mesmo tipo de infração esteja sendo cometida igualmente por indivíduos das diferentes camadas sociais, mas que o aparato policial aja diversamente (ou não aja) diante de cada um deles”, (Pag. 131).

Vera Malaguti Batista (1997) ao discutir a evolução das retenções de adolescentes nos atos infracionais análoga a “*Lei de drogas*” aponta, tendo como referência a matéria de

¹⁸⁶ Esclarecemos ser apenas um recurso didático, pois não temos ciência do desenho de seleção dos casos estudados em cada pesquisa formulada.

Gilberta Acselrad, publicado no Jornal do Brasil, em 20/06/96, que até 1968, “estava em vigor à redação original do artigo 281 do código penal de 1940, que apenava a conduta de traficar, mas não a simples posse para uso”. No final de 1968, há uma ruptura nesse artigo e passa-se a atribuir “penas idênticas para traficantes e usuários”, (pag. 85). Em 1973, lembra Frago (1981, pag. 241) apud Batista (1997, pag. 85) a Lei 5.726 de 25 de outubro de 1971, “além de manter a equiparação entre comércio ilícito e uso pessoal, permitiu o oferecimento da denúncia semo necessário laudo toxicológico que positiva a materialidade do delito, abrindo campo para o desrespeito às normas básicas de cidadania” inclusive, prevendo em seu art. 1º o “dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica”. (Batista, 1997, pag. 86) e em seus art. 7º e 8º determina que “diretores de estabelecimentos de ensino ficam obrigados, sob pena de perda de cargo, a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico; e que os alunos que portarem drogas para uso próprio terão suas matrículas trancadas no ano letivo” (pag. 86).

Em 1976, a penalização por “Lei de drogas” sofre novas alterações volta a “distinguir a figura do traficante e do usuário, no que se refere à duração da pena de perda de liberdade, mas mantém a criminalização do usuário, ainda que recupere a exigência do laudo toxicológico”, Gilberta Acselrad (1996) apud Batista (1997, pag. 92).

Para Batista a “Lei 5.726 transpôs para o campo penal as cores sombrias da Lei de Segurança nacional e a repressão sem limite que era imposta aos brasileiros, no período mais agudo da ditadura militar. Esta lei sintetiza o espírito das primeiras campanhas de “lei e ordem” em que a droga era tratada como inimigo interno”, (pag. 86). Pelos dados podemos supor que essa legislação influenciou diretamente no volume de apreensões de adolescentes, pois a partir de 1968 ocorre uma tendência ao crescimento das apreensões. Porém, adverte Batista para os consumidores da Zona Sul do Rio de Janeiro havia um escape através de apresentação da estratégia dos atestados médicos particulares que garantiam a pena fora dos reformatórios. Vejamos citações de Batista, exemplificando posturas diferenciadas em relação a jovens de classe social distinta com envolvimento na “Lei de drogas” e outros atos infracionais onde o “estereótipo médico” é usado como argumento para minimizar o conflito do jovem de maior poder aquisitivo.

“L.A.B.M., 17 anos, branco, detido em 25/7/73 fumando maconha em um carro roubado. L.A.B.M. já havia sido detido em 1971 por furto, mas é internado no Instituto Padre Severino –por dois dias. A internação é rapidamente convertida em liberdade vigiada pelo Juiz, “uma vez que a mãe

se compromete a levá-lo para Brasília e lá submetê-lo inclusive a tratamento adequado” (pag. 89).

“R.O.M., por exemplo, não tem a mesma sorte. Aqui se aplica o estereótipo criminal. Preto, 17 anos, morador de favela em Rocha Miranda, margeador gráfico, foi detido em 18/2/73 com dez cartuchos de maconha. Declarou na delegacia que é “viciado há cerca de dois anos; que resolveu vender maconha para ajudar sua genitora financeiramente; que seus pais não sabem que se encontra na venda de maconha”. É internado no Instituto Padre Severino em fevereiro de 73, fogem é capturado, foge de novo e tem seu caso arquivado em outubro de 1974”. (pag. 88)

Essa tendência de crescimento reforça-se quando a estruturação do tráfico vê-se diante de um mercado de drogas “altamente lucrativo, com clientela fixa” (Batista, pag. 93), e com a diversificação da oferta, incluindo a cocaína. Leeds (1998, pag. 239) argumenta que:

“Nos anos 70, o advento da cocaína como nova mercadoria lucrativa modificou radicalmente as oportunidades para o crime organizado a partir da prisão. A chefia do Comando viu no tráfico de cocaína um meio de manter altos lucros sem ter que pagar à polícia as altas propinas geralmente exigidas para os assaltos a bancos. Depois que o tráfico de cocaína se tornou o principal negócio, um destacado membro da liderança do Comando (morador de uma favela da Zona Norte) declarou: ‘agora somos auto-suficientes’”.

Batista (1997, pag. 95) destaca que:

“É no varejo deste mercado, nos morros do Rio, nas histórias desses meninos, que percebemos a força desta mercadoria que entra para se afirmar e que vai recrutando a cada dia mais e mais jovens pobres para os riscos de sua comercialização ilegal”, (pag. 95).

Esse crescimento da presença das apreensões de jovens em atos rotulados como Lei de drogas, presente na atualidade, Gráfico 2, na cidade de Niterói torna-se reflexo da movimentação de um mercado que tem e teve no contexto do Rio de Janeiro condições favoráveis para expansão, a exemplo da topografia da cidade. Vimos no capítulo IV que em vários aspectos Niterói sofre influência direta, pela proximidade, da cidade do Rio de Janeiro. Daí a possibilidade de alguns paralelos como em torno do mercado de drogas.

Para Moreira (2000, pag. 59):

O tráfico de drogas representa hoje, no Município do Rio de Janeiro, um verdadeiro “mercado de trabalho” ilícito, que movimenta imensa quantidade de dinheiro, levando jovens sem perspectiva de ascensão social e melhoria das condições de vida a arriscar suas vidas para defender o ponto de venda da droga, anunciar a chegada da polícia e/ou vender a mercadoria. Em troca vislumbram a possibilidade de ter acesso aos bens de consumo tão exaltados

pela mídia, além da manutenção da sobrevivência, mesmo estando expostos ao alto risco do confronto armado (com a polícia ou com outros traficantes) e a possibilidade, bastante plausível, de uma morte prematura.

O interessante é que essa elevação de apreensão por atos infracionais análogo a “*Lei de drogas*” tem-se mostrado como uma realidade do Rio de Janeiro. Em outras cidades do país tem predominado os atos infracionais análogos ao “*Contra Patrimônio*”. Em 1997, a FONACRIAD¹⁸⁷, ao realizar um levantamento em todo o territorial nacional enfatiza que “Os crimes Contra o Patrimônio são os de maiores ocorrência (73,8%) e incluem furto (50%), roubo e extorsão (45%); 4,61% são usurpação, dano e propriedade indébita, entre outros. Contra a pessoa são praticados 21,59% dos crimes cometidos por adolescentes. Os demais tipos de crimes praticados, na faixa de 4,61% são: aos costumes (1,29%); à família (0,03%); à incolumidade pública (0,7%); à paz pública (1,40%); à fé pública (0,14%); e à administração pública (1,05%).” (DCA/SNDH/MJ, 1998, pag. 29). O que vem a ser reforçado com o levantamento do IPEA por de SILVA & GUERESI (2003, pag. 60):

“Existem no Brasil cerca de 10 mil adolescentes internos em instituições de privação de liberdade. Esse número é muito pequeno quando comparado ao total de adolescentes na idade de 12 a 21 anos existentes no Brasil (em torno de 33 milhões)...os principais delitos praticados por esses adolescentes foram: roubo (29,5%); homicídio (18,6%); furto (14,8%) e tráfico de drogas (8,7%)”.

O que se percebe pelos dados do banco ISP e pela série histórica retratada é que os jovens pobres são retidos em atos infracionais análogos a Lei de drogas e Contra patrimônio, sendo que a retenção a Lei de drogas vem despontando, desde 1996, como o principal evento ao ponto da socióloga Vera Malaguti Batista (1997, pag. 155) observar que “Este quadro propiciou um colossal processo de criminalização de jovens pobres que hoje superlotam os sistemas de atendimento aos adolescentes infratores”.

¹⁸⁷ Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

1.4.1 Levados a DPCA - diferenças e semelhanças por apreensão em atos infracionais análogos a “Lei de Drogas” e “Contra Patrimônio”.

Ao comparar os adolescentes que foram levados a DPCA por serem retidos em atos infracionais análogos a “Lei de Drogas” e “Contra Patrimônio” verificamos que não há grandes expressões quantitativas que os possam diferenciar. O que ocorre são pequenas variações do tipo:

- Sexo – a taxa feminina é um pouco mais elevada em relação à masculina no ato infracional análogo “Contra Patrimônio”;
- Profissão – a categoria “estudante” apresenta maior percentual nos apreendidos nos atos infracionais “Contra Patrimônio”, (18,11%) do que “Lei de drogas”(8,40%).
- Local de apreensão – Neste aspecto há uma evidente diferenciação, na apreensão no ato infracional “Lei de drogas” tanto a categoria “Favela” quanto a “Via Pública” se destacam como local de apreensão com percentuais expressivos (32,59% e 51,35%) respectivamente. No “Contra Patrimônio” somente a categoria Via Pública se evidencia com 65,66% dos casos.

A Tabela G, Apêndice 03, demonstra que o local Via Pública, tem sido o espaço de todas as Regiões de planejamento de Niterói¹⁸⁸ de onde o adolescente é mais levado até a DPCA quando rotulado de envolvimento a Lei de drogas. Essa indicação tem chamado a atenção, pois o que se percebe pela literatura é “o combate ao tráfico de drogas por parte das autoridades competentes é, então concentrado nos pontos de vendas em comunidade carentes”. (MOREIRA, 2000, pag. 55). Por outro lado as apreensões na Via Pública podem estar indicando que:

“a expansão globalizante do mercado ilícito de drogas e o incremento do poderio bélico do traficante deslindaram essa proposta secessora e tornaram-se diretamente responsáveis pelo rompimento de uma sociopolítica-econômica e pela reunificação da cidade que, para aqueles precisavam ser partidas, mesmo que o ‘outro lado’ ficasse a poucos minutos e metros de distância”. (NETO, 2001, pag. 123).

¹⁸⁸ Observe que na Região Praia da Baía o local “Favela” apesar de ultrapassa a “Via Pública” os percentuais são bem similares.

Passemos, agora para a análise do banco DPCA/Niterói com os dados coletados na Delegacia de Acervo Cartorário e suas interfases com o banco ISP.

2 DADOS BANCO DPCA/NITERÓI

Na primeira parte das análises de dados nos detemos a visualizar quem foi levado a DPCA/NITERÓI através das informações contidas no banco fornecido pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, ISP. Apesar de todas as relações produzidas e visualizadas com gráficos e tabelas o prosseguimento dos objetivos da pesquisa dependerá, também, das informações contidas nos registros de ocorrência da DPCA/NITERÓI coletados na Delegacia de Acervo Cartorário, pois essas ampliam a leitura, e proporcionam mais detalhes, especialmente para as variáveis comuns aos dois bancos estudados. Por exemplo, no banco ISP existe a variável denominada “eten”, correspondente ao “grau de envolvimento na ocorrência” essa variável foi quase que totalmente preenchida com a categoria “adolescente-infrator”, exceto para 5 (cinco) dados caracterizados como “vítima-adolescente infrator”. No banco DPCA/NITERÓI há uma variável correspondente definida como “tipo de envolvimento” e nessa encontramos 19 caracterizações para o “tipo de envolvimento”. Ou seja, essa defasagem de caracterizações apresentadas, dependendo do estudo a ser formulado produz um viés prejudicial à interpretação do fenômeno a ser pesquisado. No nosso caso interferiria na identificação do “estoque de conhecimento” e de experiência que incorporam os “esquemas tipificadores” que interferem nas práticas profissionais dos policiais. (BERGUER & LUCKMANN, 1985), vejamos tabelas abaixo:

Tabela 19 - DISTRIBUIÇÃO DO “GRAU DE ENVOLVIMENTO NA OCORRÊNCIA” BANCO ISP.2006 A 2010.

	Frequência	Percentual
Adolescente – Infrator	1083	99,54
Vítima-Adolescente Infrator	5	0,46
Total	1088	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTTT

Tabela 20 - DISTRIBUIÇÃO TIPO DE ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA. BANCO DPCA /NITERÓI 2010

	Frequência	Percentual
adolescente	4	1,09
adolescente infrator	68	18,53
adolescente infrator/ vítima	1	0,27
autor	18	4,90
autor/vítima	1	0,27
autoria	2	0,54
capturado	12	3,27
desaparecido	4	1,09
envolvido	6	1,63
evadido	1	0,27
indiciado	1	0,27
infrator	102	27,79
infrator/vítima	2	0,54
investigado	2	0,54
menor infrator	60	16,35
menor infrator/ vítima	1	0,27
suspeito	5	1,36
testemunha	7	1,91
vítima	70	19,07
Total	367	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

2.1 - Analisando as categorias da variável “tipo de envolvimento”

Para efeito de análise, agrupamos algumas categorias das 19 características da variável “tipo de envolvimento” e entre essas destacamos as 5 mais expressivas em termos quantitativos, Tabelas 21.

Tabela 21 – FREQUÊNCIA DOS 5 TIPO DE ENVOLVIMENTO MAIS EXPRESSIVO DOS ADOLESCENTES LEVADOS A DPCA/NITERÓI - 2010

	Frequência	Percentual
Adolescente infrator	69	19,01
Autor	21	5,79
Infrator	104	28,65
Menor infrator	61	16,8
Vítima	70	19,28
Total	325	

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

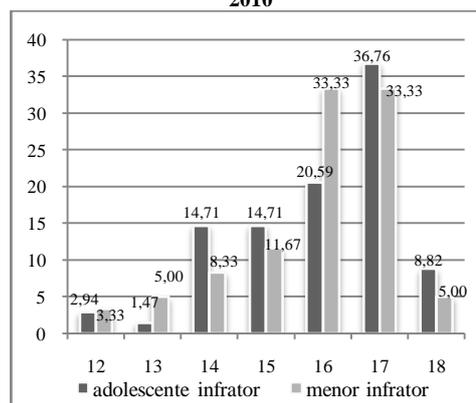
Como primeiras análises, destacaremos o contraste entre os termos “adolescente” e “menor”, apesar de estarem acompanhado pelo complemento infrator, segundo a idade e a cor dos adolescentes levados a DPCA/NITERÓI. A distribuição da idade indica que com 12 e 13 anos o termo menor é proporcionalmente mais presente nos registros de ocorrência no campo “tipo de envolvimento” do que o termo adolescente, vejamos Tabela 22 e Gráfico 5.

Tabela 22 - PROPORÇÃO ENTRE OS TERMOS “MENOR INFRATOR” E “ADOLESCENTE INFRATOR” PRESENTES NO CAMPO TIPO DE ENVOLVIMENTO SEGUNDO IDADE. DPCA/NITERÓI 2010

	Idade							Total
	12	13	14	15	16	17	18	
Adolescente infrator	2,94	1,47	14,71	14,71	20,59	36,76	8,82	100
menor infrator	3,33	5,00	8,33	11,67	33,33	33,33	5,00	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Gráfico 5 - PROPORÇÃO ENTRE OS TERMOS “MENOR INFRATOR” E “ADOLESCENTE INFRATOR” PRESENTES NO CAMPO TIPO DE ENVOLVIMENTO SEGUNDO IDADE. DPCA/NITERÓI 2010



Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Essa caracterização embora não faça uso do termo “criança” parece se conformar com a discussão existente em torno do limite de 12 anos para início da adolescência. Alguns pesquisadores têm questionado esse limite, principalmente pelo mesmo não coincidir com a

evolução biológica da fase criança para a adolescência. Nogueira (1991, pag. 9) nos coloca que:

“A fixação do início da adolescência pelo Estatuto aos *doze anos completos*, principalmente para responder por ato infracional, através de processo contraditório com ampla defesa, não deixa, salvo melhor juízo, de ser uma temeridade, pois aos doze anos a pessoa ainda é uma criança. Assim, parece-nos que a fixação da adolescência aos *doze anos completos* contraria as regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – “*Regras de Beijing*” –, que ao tratar da responsabilidade penal recomenda: “nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para menores, seu começo não deverá fixar-se numa idade demasiado precoce, levando em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual” (4.1 – As regras de Beijing)”.

Por outro lado Santos (2011) nos recorda que:

“Nos países desenvolvidos, onde o processo de socialização é mais intenso, o marco etário do início da adolescência é maior: na Alemanha, por exemplo a adolescência começa aos 14 anos, e projetos atuais de reforma do direito penal da juventude propõem a idade mínima de 16 anos para aplicação de qualquer medida privativa de liberdade”.

No Gráfico 5, percebemos que a partir dos 14 até os 18 anos o uso do termo “adolescente infrator” supera ao termo “menor infrator”, exceto aos 16 anos. A diferença percentual entre o uso dos dois termos oscila entre 3 e 13%, ou seja aos 16 anos o uso do termo “menor infrator” supera o termo “adolescente infrator” em 13,17%; aos 17 anos o uso do termo “adolescente infrator” excede o termo “menor infrator” em 3,43% e nas demais idades o termo “adolescente infrator” ultrapassa em média o termo “menor infrator” em 4,41%. Essa sobreposição do termo “adolescente infrator” a partir dos 14 anos pode estar, marcando um avanço da concepção “adolescente”, apesar da associação ao substantivo “infrator”, frente ao arraigado termo discriminatório “menor”. Gostaria de poder afirmar com base numa série histórica, que essa sobreposição dá-se por conta do efeito 20 anos do ECA e garantir que na atualidade a sociedade tende a incorporar e aceitar uma única infância. Faço essa referência, buscando um contraponto a Bulcão (2002), quando nos remete a reflexão sobre a gênese dos conceitos ‘criança’ e ‘menor’:

“duas infâncias extremamente diferentes estão sendo construídas. A primeira, associada ao conceito de **menor**, é composta por crianças de famílias pobres, que perambulam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeia, orfanato, asilo, etc. Uma outra, associada ao conceito de **criança**,

está ligada a instituições como família e escola e não precisa de atenção especial”. (pag. 69)

A tabela 23, ilustra a distribuição da cor dos adolescentes levados a DPCA/NITERÓI caracterizados pelas 5 cinco categorias mais expressivas no campo “tipo de envolvimento”. A tabela 24 complementa o teste de aderência ou variável χ^2 , para verificarmos se as frequências observadas com relação a cor são significativamente diferentes das frequências que podemos esperar por acaso, vejamos as tabelas:

Tabela 23 - DISTRIBUIÇÃO TIPO DE ENVOLVIMENTO MAIS EXPRESSIVO SEGUNDO COR. DPCA/NITERÓI, 2010

	branca	parda	preta	total
Adoles. Infrator	3	16	24	26
Autor	5	8	6	2
Infrator	7	27	35	35
Menor infrator	10	17	14	20
Vítima	5	39	16	10
Total	30	107	95	93

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Tabela 24 - ESTATÍSTICA DO TESTE/ QUI-QUADRADO, ADOLESCENTE QUE FORAM LEVADOS A DPCA POR TIPO DE ENVOLVIMENTO MAIS EXPRESSIVO SEGUNDO COR DPCA/NITERÓI, 2010

	S/inf	branca	parda	preta	Total
adolescente infrator	Observado	3	16	24	26
	Esperado	6,4	22,7	20,2	19,7
	% com envolvido	4,35	23,19	34,78	37,68
	% com cor	10,00	14,95	25,26	27,96
	Std. Residual	-1,34	-1,41	0,85	1,41
	Adjusted Residual	-1,58	-1,94	1,14	1,88
autor	Observado	5	8	6	2
	Esperado	1,94	6,91	6,14	6,01
	% com envolvido	23,81	38,10	28,57	9,52
	% com cor	16,67	7,48	6,32	2,15
	Std. Residual	2,20	0,41	-0,06	-1,64
	Adjusted Residual	2,39	0,52	-0,07	-2,00
infrator	Observado	7	27	35	35
	Esperado	9,6	34,24	30,4	29,76
	% com envolvido	6,73	25,96	33,65	33,65
	% com cor	23,33	25,23	36,84	37,63
	Std. Residual	-0,84	-1,24	0,83	0,96
	Adjusted Residual	-1,07	-1,83	1,20	1,38
menor infrator	Observado	10	17	14	20
	Esperado	5,63	20,08	17,83	17,46
	% com envolvido	16,39	27,87	22,95	32,79
	% com cor	33,33	15,89	14,74	21,51
	Std. Residual	1,84	-0,69	-0,91	0,61
	Adjusted Residual	2,14	-0,93	-1,20	0,80
vítima	Observado	5	39	16	10
	Esperado	6,46	23,05	20,46	20,03
	% com envolvido	7,14	55,71	22,86	14,29
	% com cor	16,67	36,45	16,84	10,75
	Std. Residual	-0,57	3,32	-0,99	-2,24
	Adjusted Residual	-0,68	4,58	-1,32	-2,99
Total	Observado	30	107	95	93
	Esperado	30	107	95	93
	% com envolvido	9,23	32,92	29,23	28,62
	% com cor	100	100	100	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Pela tabela 24¹⁸⁹, observamos, na linha total que há 9,23% sem informação de cor, 32,92% dos jovens levados a DPCA foram indicados como cor branca, 29,23% de cor parda e 28,62% de cor preta.

¹⁸⁹ A execução da análise com o χ^2 para descobrir se existe uma relação significativa entre “tipo de envolvimento” e cor forneceu um valor χ^2 de 40,44 com uma probabilidade associada de (p-valor) de menos de 0,001 para um grau de liberdade de 12, demonstrando que tal relacionamento é bastante improvável apenas como resultado de erro amostral (ao acaso). O V de Cramer obtido foi de 0,20 para um baixo valor de coeficiente de contingência, demonstrando uma relação fraca entre cor e “tipo de envolvimento”.

Dos 69 jovens categorizados como “adolescente infrator”, 23,19% foram indiciados com a cor branca, 34,78% com a cor parda e 37,68% com a cor preta; com o termo “infrator” 25,96% com a cor branca, 33,65% com a cor parda e 33,65% com a cor preta; o “menor infrator” 27,87% cor branca, 22,95% cor parda e 32,79% cor preta e, sendo categorizado com vítima 55,71% de cor branca, 22,86% pardos e 14,29% pretos.

A distribuição da cor preta suplanta a cor branca em todas as categorias selecionadas do campo “tipo de envolvimento” menos quando é vítima. Na categoria “adolescente infrator”, a presença da cor preta associado ao termo adolescente, mesmo conjugado ao termo infrator pode estar indicando, como já dito, resultado do embate da concepção do uso da terminologia “menor” e “adolescente” nos 20 anos de ECA. Por outro lado a ligação das categorias “infrator” e “menor infrator” a “grupos raciais subalternizados, que na expressão das informações censitárias e de pesquisa domiciliares cristalizaram-se nas categorias de cor ou raça preta, parda e indígena”¹⁹⁰ torna visível os resquícios de uma sociedade que criminaliza um determinado seguimento social. Vianna (1999, pag. 22) acrescenta que o termo “menor” refere-se “a um processo mais amplo de hierarquização social, que permitiam que fosse consolidada uma desigualdade de acesso ou utilização de direitos legalmente estabelecidos”.

Como já dito a cor branca excede a cor preta quando o adolescente levado a DPCA é categorizado como vítima¹⁹¹, ou seja, se for vítima a cor é branca, ver linha da categoria vítima, Tabela 25.

Como já colocado no início da pesquisa a tendência em especificar o jovem com conduta rotulada de desviante fez com que o termo “menor”, usado juridicamente¹⁹², fosse se transmudando para uma marca do sujeito. Como o Direito Penal do Menor¹⁹³ não se aplicava a todos os jovens, mas sim aquele praticante de algum tipo de delito penal o termo menor foi se associando aos mesmos. Com o tempo essa marca ganha uma dimensão sociológica ao ponto de adquirir o poder de ditar a função e a posição social de um sujeito quando relacionado a um episódio conotado como crime.

Para Irene Rizzini o termo “menor” refere-se a um grupo bem individualizado, ou seja, crianças ou adolescentes pobres, provenientes de família,

¹⁹⁰ IBGE – Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira, pag. 210.

¹⁹¹ Para análise condicionamos que todas as categorias do campo “tipo de envolvimento” fosse limitadas ao intervalo de 12 a 18 anos.

¹⁹² “Com efeito, os juristas podem ser considerados os responsáveis pela incorporação ao nosso vocabulário do termo ‘menor’ para se referir à criança pobre, já que foram os homens das leis que popularizaram o uso do termo”. (BULCÃO, 2002. Pag. 68)

¹⁹³ Refiro-me ao código penal de 1830, 1890 e código de menores de 1927.

“desorganizada, onde imperam os maus costumes, a prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha na rua para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas.” (1993, pag.96).

Esse trabalho tem apontado para diferentes fatos históricos da sociedade brasileira que contribuíram para construção e sedimentação da categoria “menor” que se reproduz até o presente no imaginário social da população e que vem se conjugando a termos como “infrator”, “menor infrator”, pivete entre outros. Como já dito anteriormente, acredita-se que são as percepções construídas socialmente que informam e motivam as ações das pessoas. Berguer & Luckmann (1995), nos lembram que compreendemos o outro através do que eles denominaram de “esquemas tipificadores”. Esta “tipificação” será determinante na maneira como iremos nos relacionar com o outro, ou seja, a “tipificação” influência nas nossas relações com o outro, assim como irá articular as práticas sociais de acordo as representações sociais dominantes. Devemos entender que a categoria “menor” e suas variações fazem parte do que Berguer & Luckmann definem como “esquemas tipificadores” presentes nas representações sociais de nossa sociedade em relação às crianças e adolescentes pretas e pobres. Rizzini (1995) coloca que:

“O termo ‘menor’ e suas várias classificações (abandonados, delinquentes, desviado, vicioso, etc) foram naturalmente incorporados na linguagem, para além do círculo jurídico”. (pag. 115)

Vejamos o quanto podemos captar desses “esquemas tipificadores” no banco da DPCA/NITERÓI, para tanto,nos apoiaremos nas variáveis Var_3A, referente ao “despacho do fato/evento” e na Var_3B, “Visto do titular”. Nessas variáveis encontraremos o despacho tanto do comissário/policial que averiguou o caso referente ao adolescente levado a DPCA quando do titular da delegacia que validou tal despacho. Interessam-nos as variações e as igualdades das percepções construídas socialmente que informam e motivam as ações das pessoas ou como Berguer & Luckmann (1995) coloca os “esquemas tipificadores” existentes nessas variáveis. Acompanhemos pela Tabela 25:

Tabela 25 - PERCENTUAIS DOS TERMOS "ADOLESCENTES", "MENOR" E "NÃO INFORMOU" NO DESPACHO DO COMISSÁRIO/POLICIAL SEGUNDO PERCENTUAIS DOS TERMOS "ADOLESCENTES", "MENOR" E "NÃO INFORMOU" NO VISTO DO DELEGADO. DPCA/NITERÓI 2010

		Visto do titular			Total	
		Adolescente	Menor	Não informou		
Despacho	Adolescente	Observado	8	23	4	35
		%	38,10	20,91	1,71	9,59
		%	22,86	65,71	11,43	100
	Menor	Observado	4	61	11	76
		%	19,05	55,45	4,70	20,82
		%	5,26	80,26	14,47	100
	Não informou	Observado	9	26	219	254
		%	42,86	23,64	93,59	69,59
		%	3,54	10,24	86,22	100
	Total	Observado	21	110	234	365
		%	100	100	100	100
		%	5,75	30,14	64,11	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Ao ler a coluna “Total” percebemos que dos 365 despachos dos comissário/policiais 20,82% usam-se o termo “menor” por sua vez na linha “Total” entre os 365 vistos dos delegados titulares 30,14% deles empregam o termo “menor”. Nos dois casos, o termo “menor” é muito mais empregado do que o termo adolescentes, sendo que no “visto do titular” o termo é usado 5 vezes mais do que o termo “adolescente” enquanto que no campo despacho usa-se 2 vezes mais. Supondo a hierarquia na relação funcional entre os titulares das delegacias e os comissários/policiais responsáveis pelos preparos dos despachos dos registros de ocorrência, diríamos que na graduação superior há uma maior associação do termo “menor” aos jovens que são levados a DPCA.

Ao ler a interseção¹⁹⁴ entre o uso do termo “menor” pelos comissários/policiais e o titulares das delegacias examinamos que entre os 110¹⁹⁵ referendados com o uso do termo “menor” pelos titulares das delegacias, 55,45%, correspondem a despachos onde os comissários/policiais fazem prática do termo “menor”. Por outro lado, nos 76 despachos dos comissários/policiais em que o termo “menor” estava presente 80,26% os titulares validaram, utilizando do termo “menor”. O que confirma a tendência da prática de validação, apoiando-se no uso do termo “menor”¹⁹⁶.

¹⁹⁴ Referência ao encontro da linha e coluna de categoria “menor”.

¹⁹⁵ Refere-se à coluna “Menor”

¹⁹⁶ A execução da análise com o χ^2 para descobrir se existe uma relação significativa entre “visto do titular” e “despacho do comissário/policial” forneceu um valor χ^2 de 195,155 com uma probabilidade associada de (p-valor) de menos de 0,001 para um grau de liberdade de 4, demonstrando que tal relacionamento é bastante improvável apenas como resultado de erro amostral (ao acaso). O V de cramer obtido foi de 0,517 para um valor de coeficiente de contingência, 0,59, indicando uma relação moderada entre “visto do titular” e “despacho do comissário/policial”. Ou seja, é possível concluir que existe uma relação entre o posicionamento no despacho do comissário e o visto do titular. Na prática significa que, sabendo da existência do termo “menor” na validação do titular da delegacia posso inferir, a respeito do uso do termo, mesmo que moderadamente, no despacho do comissário/policial.

Dos 61 despachos onde o termo “menor” se faz comum nas colocações dos comissários/policiais e no visto do titular percebemos que 80,33% estão acima dos 16 anos, Tabela H; 34,43% são pardos e 40,98% são pretos, Tabela I; residem em área da região Norte de Niterói, destes 13,11% é do bairro do Fonseca, Tabelas J, L; e 47,06% foram levados a DPCA vinculados a atos infracionais análogos a Lei de drogas, Tabela M, o que coincide com as análises formuladas com o banco ISP, ver Tabelas, Apêndice 03.

A conclusão do parágrafo anterior e as distribuições apresentadas pelas Tabelas 26 e 27, abaixo onde se nota que o termo “menor” encontra-se majoritariamente associado a situação em que o jovem é apreendido em flagrante, AAAPAI, nos remete ao peso simbólico ainda resistente em nossa sociedade do art. 2º e o inciso VI da lei 6.697/1979, novo código de menores, nesse considerava-se em situação irregular o menor envolvido em autor de infração penal.

Tabela 26 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DAS CATEGORIAS DE COMO OS EVENTOS FORAM REGISTRADOS SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO NO DESPACHO DO COMISSÁRIO/POLICIAL. DPCA/NITERÓI 2010

		Adolescente	Menor	Não informou	Total
AAAPAI	Observado	33	68	36	137
	%	24,09	49,64	26,28	100
AIAI	Observado	1	1	108	110
	%	0,91	0,91	98,18	100
Outro	Observado	0	0	6	6
	%	0	0	100	100
Total	Observado	34	69	150	253
	%	13,44	27,27	59,29	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Tabela 27 - FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DAS CATEGORIAS DE COMO OS EVENTOS FORAM REGISTRADOS SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO NO VISTO DO TITULAR. DPCA/NITERÓI 2010

		Adolescente	Menor	Não informou	Total
AAAPAI	Observado	19	100	19	138
	%	13,77	72,46	13,77	100
AIAI	Observado	0	1	110	111
	%	0	0,90	99,10	100
outro	Observado	1	0	5	6
	%	16,67	0	83,33	100
Total	Observado	20	101	134	255
	%	7,84	39,61	52,55	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

2.2 – Lendo os Auto de Infração do Ato Infracional /AIAI e o Auto de Apreensão de Adolescente por Ato Infracional / AAAPAI.

Como já relatado o art. 172 do ECA nos diz, “O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente”. O art. 173 especifica afirmando que:

“Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único e 107, deverá: I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único - Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada”.

Esse procedimento denominado de AAAPAI, Auto de Apreensão de Adolescente pela prática de Ato Infracional é similar ao Auto de Prisão em Flagrante. Quanto não se trata de apreensão em flagrante instaura-se um Auto de Investigação de Ato Infracional / AIAI equivalente ao Inquérito policial. Conforme previsto no art. 177:

“Art. 177 - Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos”.

Cada uma dessas ações administrativas (AIAI, AAAPAI) no sentido de apurar a prática de ato infracional percorre caminhos que são iniciados pelos Registro de Ocorrência ou pelo Auto de Apreensão. Atento ao Banco de dados da DPCA/NITERÓI, mais precisamente a variável, Var_2A – “como o evento foi registrado”, buscamos, como já colocado anteriormente, as variações e igualdades das percepções construídas socialmente que informam e norteiam as ações policiais que, possivelmente, são marcadas nos Registros de Ocorrências, “esquemas tipificadores” (BERGUER & LUCKMANN, 1995).

2.2.1 – O AIAI e AAAPAI e classificações dos Atos Infracionais.

A Tabela 28, nos informa que durante o ano de 2010 houve 367 registros de ocorrência de adolescentes levados a DPCA/NITERÓI e desses 40,87% (150) foi registrada como AAAPAI e 51,77% (190) como AIAI. Ou seja, as apurações não iniciadas por flagrantes e que equivalem ao inquérito policial superam os em flagrantes em 10%. A Tabela 29, por sua vez, representa a distribuição das ações infracionais pela classificação da Var_2A – “forma de registro do evento (AIAI, AAAPAI, Outros)”, nessa o ato infracional Contra Pessoa corresponde a 39,18% (38) dos registrados como AIAI, o Contra patrimônio 32,6% (28) como AAAPAI e Lei de drogas 53,5% (46) como AAAPAI.

Tabela 28 – FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DA VARIÁVEL, VAR_2A, COMO O EVENTO FOI REGISTRADO. DPCA/NITERÓI. 2010

	Frequência	Percentual
AAAPAI	150	40,87
AIAI	190	51,77
outro	27	7,36
Total	367	100,00

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

Tabela 29 - FREQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL RELACIONADO AO ADOLESCENTE LEVADO A DPCA SEGUNDO AS CATEGORIAS DA VAR_2A, FORMA DE REGISTRO DO EVENTO. DPCA/NITERÓI 2010

		Outro	AAAPAI	AIAI	Total
Contra a administração pública	Observado	0	0	1	1
	%	0	0	1,03	0,52
Contra a dignidade sexual	Observado	2	3	4	9
	%	22,22	3,49	4,12	4,69
Contra a honra	Observado	0	0	4	4
	%	0	0	4,12	2,08
Contra a liberdade pessoal	Observado	0	0	26	26
	%	0	0	26,80	13,5
Contra a pessoa	Observado	4	4	38	46
	%	44,44	4,65	39,18	23,96
Contra o patrimônio	Observado	0	28	15	43
	%	0	32,6	15,5	22,40
Estatuto do desarmamento	Observado	0	3	0	3
	%	0	3,49	0	1,56
Lei de drogas	Observado	1	46	8	55
	%	11,1	53,5	8,25	28,6
Outro	Observado	2	2	1	5
	%	22,2	2,33	1,03	2,60
Total	Observado	9	86	97	192
	%	100	100	100	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

A técnica do Qui-quadrado, Tabela 29, aponta um χ^2 de 57,272 com grau de liberdade de 3 e a probabilidade associada de 0,001, indicando que, se a hipótese nula é verdadeira, tal valor raramente vai ocorrer (cerca de uma em mil). Podemos aceitar que existe uma diferença significativa entre as frequências observadas e as esperadas e que as categorias AIAI e AAAPAI têm uma relação de dependência/associação com a classificação dos atos infracionais (Contra patrimônio; Contra a dignidade sexual; Contra a pessoa e Lei de drogas).

O V de Cramer de 0,626 sinaliza para aproximadamente 39% da variação das frequências da categorias AIAI e AAAPAI pode ser explicada pelas variações das frequências dos atos infracionais.

2.2.2 – O AIAI e o AAAPAI, locais de ocorrência.

A Tabela 30, frequência dos “locais de ocorrência”, Var_5I, dos eventos apontados como AAAPAI, AIAI ou Outros, retrata uma classificação onde percebemos que os encaminhados como AIAI são frutos, em sua maioria, de ambientes subtendidos como familiares, conhecidos, próximos ou “o de dentro”. Em contrapartida os encaminhados como AAAPAI são realizados no espaço do diverso, do não familiar, do não conhecido, ou seja, do “de fora”¹⁹⁷. Os jovens que foram levados a DPCA sob condição de AAAPAI tiveram o espaço favela, 25,3% (37) e a Via pública, 58,9% (86) como principais espaços de apreensão, os compreendidos como AIAI deu-se, com maior incidência, na residência 26% (43), na escola 17,5% (29), ou em órgão públicos 17,5% (29).

Tabela 30 – FREQUÊNCIA DOS LOCAIS DE OCORRÊNCIA DO ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO AO JOVEM LEVADO A DPCA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DO REGISTRO DO EVENTO, VAR_2A.DPCA/NITERÓI 2010

	Outro	AAAPAI	AIAI	Total
S/Inf	0	0	1	1
Abrigo	0	0	1	1
Área pública	0	3	2	5
Escola	1	0	29	30
Est. Comercial	0	3	4	7
Est. Correccional	0	0	6	6
Favela	3	37	1	41
Ônibus	0	3	1	4
Órgão público	2	3	29	34
Residência	6	11	43	60
Via pública	2	86	48	136
Total	14	146	165	325

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

Uma análise como o χ^2 foi executada para verificar se existe uma relação significativa entre o local de ocorrência (Escola, Favela, órgão público, Residência, Via Pública) e a classificação AIAI e AAAPAI. O valor do χ^2 foi de 113,614 com uma probabilidade associada (p-valor) de menos de 0,001 para um grau de liberdade de 4, mostrando que tal

¹⁹⁷ “Os dados da percepção distintiva do masculino/feminino, do visível/invisível, do público/privado, bem como do dentro/fora, são codificados diversamente, nas diferentes culturas. São significantes privilegiados cuja combinação e significados variam contextualmente” (SANTOS, 1985, pag. 51).

relacionamento é bastante improvável apenas como resultado do erro amostral (ao acaso). O V de Cramer obtido foi de 0,629 aproximadamente 39,5% das variações das frequências dos locais de ocorrência podem ser explicadas pelas variações das frequências da classificação por AIAI e AAAPAI. Assim, é possível concluir que existe uma relação entre local de ocorrência e tipo de classificação do evento em AIAI e AAAPAI.

2.2.3 – Os despachos dados aos AIAI.

O Auto de Infração de Ato Infracional quando indicado nos Registros de Ocorrências geralmente é acompanhado pela categorização “relatado”, “arquivado”, “suspenso”, e quando nenhuma das três categorias se evidencia a classificamos como “Não consta” ou “Outros”. Relacionar essas categorias com outras variáveis do banco indicam posicionamento que motivam algumas opções dos agentes atuantes na instituição. Observemos as Tabelas 31 e 32 abaixo.

TABELA 31 – FREQUÊNCIA DA VARIÁVEL “DESFECHO DADO AO “AIAI”, VAR_2B SEGUNDO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CÓDIGO PENAL. DPCA/NITERÓI 2010

	Relatado	Arquivado	Suspenso	Não consta	Total
Contra a administração pública	2	0	0	1	3
Contra a dignidade sexual	4	1	0	1	6
Contra a honra	10	0	1	1	12
Contra a incolumidade pública	1	0	0	0	1
Contra a liberdade pessoal	24	0	10	6	40
Contra a pessoa	54	0	5	17	76
Contra o meio ambiente	1	0	0	0	1
Contra o patrimônio	16	0	8	4	28
Estatuto do desarmamento	1	0	0	0	1
Lei de drogas	13	0	0	0	13
Outro	0	0	1	0	1
Total	126	1	25	30	182

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

TABELA 32 – FREQUÊNCIA DA VARIÁVEL “DESFECHO DADO AO “AIAI”, VAR_2B SEGUNDO REGIÃO DE MORADIA DO JOVEM LEVADO A DPCA. DPCA/NITERÓI 2010

	Relatado	Arquivado	Suspenso	Outro	Não consta	Total
Leste	1	0	0	0	0	1
Norte	47	1	10	0	8	66
Oceânica	14	0	4	1	5	24
Pendotiba	6	0	2	2	1	11
Praias da Baía	44	0	9	0	10	63
Total	112	1	25	3	24	165

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

O AIAI relatado indica que a investigação policial decorrente da denuncia formulada reuniu elementos suficientes para o encaminhamento das ações administrativas até o Ministério Público, as demais categorias indicam a não possibilidade desse percurso.

Pela Tabela 31 notamos que 42,8% (54) dos casos relatados foram caracterizados como ato infracional “Contra a pessoa” e, 19,04% (24) Contra a liberdade pessoal e o Contra patrimônio apareceu em terceira posição com 12,69% (16). Desses, pela conclusão 2.2.2, em

sua maioria, tiveram como locais de ocorrência os espaços familiares, o conhecido, o próximo, ou seja, o de dentro. A Tabela 32 nos aponta que os casos relatados estão, em sua maioria, associados a região de planejamento Norte com 41,96% (47) e a Praia da Baía com 39,2% (44), resultados bem similares as relações definidas com o Banco ISP.

2.2.4 – *Lendo a “Dinâmica do evento”.*

Retornemos a discussão sobre o Registro de Ocorrência, RO, instrumento base da elaboração do banco de dados da DPCA/NITERÓI, é um dos mais importante documento da Polícia Civil, nele encontramos a descrição do que é considerado crime, no nosso caso ato infracional, os registros oficiais da Cidade em relação a esse evento e a caracterização da forma de atuação da instituição DPCA. Sua análise permite a fomentação de discussões sobre as “verdades” produzidas pelos profissionais, (Foucault, 1999), que atuam nessa instituição, ou seja, permite ousar apreender sobre o julgamento que esses fazem do que concebem, percebem ou mesmo observam.

As informações dos RO(s) tornam-se as primeiras representações registradas do evento ocorrido e, sendo assim irão nortear os trabalhos dos comissários/policiais, podendo ser complementadas, confirmadas ou refutadas durante a investigação.

Como já dito os RO(s) são composto de vários quadros, entre esses o “da dinâmica do evento e medidas cautelares”, espaço onde o comissário/policial narra o acontecimento e no ato dessa narração pode vir a dar visibilidade, na forma de registro escrito, de expressões que informam e motivam suas ações.

Para auxílio da análise destacamos da Tabela N, apêndice02, os atos infracionais que mais se distinguiram quantitativamente na distribuição das regiões de planejamentos por categorias de envolvimento dos jovens levados até a DPCA. Na Tabela 33, abaixo, selecionamos as três categorias de atos infracionais mais expressivas por Região de moradia do adolescente.

Tabela 33 – FREQUÊNCIA DE REGIÃO DE MORADIA DE JOVENS LEVADOS A DPCA POR CLASSIFICAÇÃO DOS ATO INFRACIONAL (CONTRA PESSOA, CONTRA O PATRIMONIO E LEI DE DROGAS) SEGUNDO CATEGORIA DE ENVOLVIDO. DPCA/NITERÓI 2010

		Adolescente	Adolescente infrator	Autor	Capturado	Desaparecido	Envolvido	Evadido	Infrator	Investigado	Menor infrator	Suspeito	Testemunha	Vítima	Representante	Indiciado	Total
Praias da Baía	Contra a pessoa	0	3	5	0	0	0	0	4	0	3	0	5	12	0	0	32
	Contra o patrimônio	1	10	3	0	0	1	0	9	0	2	0	5	13	0	0	44
	Lei de drogas	0	3	3	0	0	0	0	5	0	9	0	6	0	0	0	26
	Total	1	20	15	2	1	1	0	22	0	19	0	21	33	0	0	135
Pendotiba	Contra a pessoa	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
	Contra o patrimônio	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	2	0	0	0	7
	Lei de drogas	0	1	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	3	0	0	10
	Total	0	1	2	0	0	2	0	12	0	5	0	3	9	0	0	34
Norte	Contra a pessoa	0	4	3	0	0	2	0	8	2	5	0	4	11	0	0	39
	Contra o patrimônio	0	6	1	0	0	0	0	7	0	1	2	1	3	1	0	22
	Lei de drogas - 11.343/06	0	4	0	0	0	0	0	17	0	0	0	2	0	0	0	23
	Total	1	16	10	1	3	2	0	37	2	10	2	10	19	1	0	114
Oceânica	Contra a pessoa	0	4	4	0	0	0	0	2	0	3	0	2	8	0	0	23
	Contra o patrimônio	0	4	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5	0	0	12
	Lei de drogas - 11.343/06	0	6	2	0	0	0	0	16	0	10	0	3	0	0	0	37
	Total	0	15	8	0	0	1	1	18	0	14	0	8	15	0	0	80
Leste	Contra a pessoa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	Total	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	4

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010.

(Obs: As linhas dos “Totais” incluem os demais atos infracionais).

Com esses dados quantitativos buscaremos alguns RO(s) para proceder a análise do campo de “dinâmica do evento”, considerando os aspectos, local de ocorrência; a “categoria” do envolvido enquanto vítima, menor infrator e infrator”. Frisamos que nosso intuito não é fazer inferência a respeito do campo “dinâmica do evento”, mas simplesmente confrontar aspectos quanto ao local de ocorrência do ato infracional e a “categoria” do envolvido.

- Local de ocorrência

Percebemos que nas três regiões de planejamento com mais Registros de Ocorrência, Praia da Baía (135), Norte (144) e Oceânica (80) os atos infracionais destacados se intercalam pela quantidades por regiões, ou seja, na Praia da Baía o ato infracional “Contra Patrimônio” representa 32,6% (44), na Norte o “Contra pessoa” engloba 34,2% (39) dos registros e na Oceânica a “Lei de drogas” envolve 46,25% (37) dos casos registrados.

Evento A/local de ocorrência

Titulo: “Roubo – Fato análogo nos ternos da Lei 8.069/90”

Desfecho: AAAPAI

Da dinâmica: “Segundo o condutor-testemunha, no dia de hoje, por volta de 12:45 horas, recebeu comunicação, via rádio, informando que havia um roubo em andamento no Bairro de São Francisco, razão pela qual se dirigiu até a rua Presidente Roosevelt, onde logrou apreender o adolescente acima qualificado, que ante a presença policial jogou uma bolsa no chão, onde continha o material acima descrito. Diante desse fato, o adolescente foi apreendido e conduzido a esta Especializada, já que foi reconhecido pelas vítimas, como sendo o autor do roubo”.

Evento B/local de ocorrência

Titulo: “Roubo”

Despacho: AAAPAI

Da dinâmica: “Narra o condutor-testemunha que no dia de hoje, por volta das 12:00 h, caminhava pela Rua Ministro Otávio Kelly, em Icaraí, quando avistou um adolescente que ora sabe chamar-se A. T. B. de O. correndo com um celular na mão; que logo atrás corria uma senhora que ora sabe chamar-se A. L. C. de S., avisando que havia sido vítima de roubo; que o condutor-testemunha abordou o adolescente e o mesmo confessou o roubo do celular da senhora A. L.; que o condutor-testemunha trouxe os envolvidos a esta especializada para os procedimentos legais cabíveis, onde o adolescente foi autuado no AAAPAI nº....

Evento C/local de ocorrência

Titulo: “Re-autuação, roubo qualificado”

Desfecho: AAAPAI

Da dinâmica: “Re-autuação do procedimento nº ... oriundo da 78ª DP, Fonseca, lavrado contra o adolescente B. S., por prática de ato infracional análogo ao artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal”.

Estes são três relatos do quadro “dinâmica de eventos” onde os dois primeiros ocorrem em bairros de elevado poder aquisitivo e o terceiro no bairro Fonseca, região de decadência econômica e presença de bolsões de pobreza. Nos dois primeiros percebe-se a preocupação da construção dos fatos numa sequência ordenada ininterrupta, “...quando avistou um

adolescente que ora sabe chamar-se A. T. B. de O. correndo com um celular na mão; que logo atrás corria uma senhora que ora sabe chamar-se A. L. C. de S., avisando que havia sido vítima de roubo;...”, e a distinção, também, de uma sensação de zelo pela área de ocorrência (“...razão pela qual se dirigiu até a rua...”, “...caminhava pela Rua Ministro Otávio Kelly, em Icaraí,...”). No Fonseca o RO(s) limita-se a re-autuação, referendando os registros já ocorridos na outra Delegacia.

A sequência da narrativa nos dois primeiros RO(s), organiza os fatos de maneira a minimizar a possibilidade de discuti-los, ou seja, levando a intuição de que diante de fatos não se discutem. A estrutura rígida, desse campo influencia o desdobramento do RO e conseqüentemente as ações da DPCA enquanto órgão com procedimentos restrito de polícia judiciária sem transparecer um mínimo sequer do possível vínculo com o eixo de defesa do Sistema de Garantias de Direitos, ou mesmo, produzir evidências que transcenda a postura inquisitiva.

- Enquanto vítima

Na região Praia da Baía onde o “Contra Patrimônio” se destaca, observamos que os jovens envolvidos são categorizados enquanto vítima em 29,5% (13) dos casos, seguido de infrator e adolescente infrator que juntos somam 43,18% (19). Como visto na análise do banco ISP as características dessa região pode estar influenciando nas observações apresentadas. Já na região Norte o jovem envolvido no ato infracional “Contra patrimônio” é caracterizado como adolescente infrator em 59,09% (13) dos casos e como vítima, numa representação de 13,6% (3). Na terceira região o percentual de vítima fica entorno de 41,6% (5) e adolescente infrator, em 33,3% (4).

Vejamos o registro de dois eventos denotado como ato infracional “Contra Pessoa” onde os adolescentes são levados a DPCA enquanto vítima. Percebam que mesmo, estando em condições similares há peculiaridades que devem ser registradas.

Evento A/vítima

Titulo: “Lesão corporal”

Desfecho: AIAI relatado

Da dinâmica: “Segundo o comunicante, no dia de hoje, por volta de 12:00 horas, quando o seu filho chegou a residência, a informou que este havia sido agredido por um outro aluno da

sua turma, fato ocorrido no interior do pátio do Colégio M. T. Segundo a comunicante, procurou a direção do colégio, mas não encontrou a coordenadora....., responsável pela turma da manhã. Segundo o seu filho, a briga ocorreu na saída do colégio, sendo agredido a socos e pontapés”.

Evento B/vítima

Título: “Agressão”

Desfecho: AIAI relatado

Da dinâmica: “Trata-se de agressão, fato este ocorrido no dia de hoje, no interior da instituição, ..., localizado no Bairro, ..., neste município, tendo como vítima o interno D. de S. C e o autor o interno P. V. de O. S.S, que foram conduzidos pelos agentes da instituição para esta especializada, para formalizar o registro de ocorrência.

Ao analisar as dinâmicas dos dois eventos percebe-se que a do evento B/vítima é mais penetrante, “trata-se de agressão,...” e que a classificação de ser vítima e autor são suplantada pela presença do termo “interno”, queremos dizer que o uso desses dois termos (penetrante e interno) pode estar correlacionada ao local de ocorrência do evento, estabelecimento de cumprimento de medidas socioeducativas. No evento A/vítima, a narrativa apesar de passar a ideia de fatos concluídos “o seu filho chegou a residência, a informou que este havia sido agredido”, não deixa de ser enfático, porém não tão enfático quanto o evento B/vítima, ou seja é uma narrativa mais suave, onde a ideia de vítima e agressor se dilui na perspectivas dos adolescentes serem alunos da mesma turma.

A probabilidade dessas duas narrativa influírem de maneira incisiva ou menos incisiva na condução da pretensão punitiva do Estados sobre os jovens nos parece estar dada a partir do estilo de organização textual dos Registros de Ocorrência.

- Enquanto menor infrator e infrator

No ato infracional análogo a Lei de drogas que se destaca na região Oceânica os adolescentes envolvidos são rotulados de menor infrator ou infrator numa taxa de 70,26% (26). Os campos “dinâmica do evento” citados abaixo evidenciam duas maneiras específicas de como esses eventos são geralmente registrados.

Evento A/menor infrator e infrator

Titulo: “Apurar ato infracional análogo a tráfico de drogas”.

Desfecho: AAAPAI

Da dinâmica: “Re-autuação do Procedimento nº ... oriundo da ...DP..., lavrado contra o adolescente J. S. de S., por prática de ato infracional análogo aos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.346/06.

Evento B/menor infrator e infrator

Titulo: “Tráfico de drogas (Lei 11.346/06), fato análogo, re-autuação”

Desfecho: AAAPAI

Da dinâmica: “Trata-se da apreensão do adolescente infrator D. de S. P., 16 anos, em virtude do mesmo haver praticado ato infracional análogo ao crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06; Que, o fato ocorreu na data/hora e local ora mencionado no campo 05; Que, segundo os policiais militares, estavam em serviço de patrulhamento normal, quando avistaram um elemento com uma sacola na mão, e, que pessoas se aproximavam e davam dinheiro em troca do recebimento de mercadoria e, em seguida saiam; Que a guarnição resolveu fazer o cerco ao elemento e, tiveram êxito em apreender o citado infrator, conseguindo arrecadar em poder do mesmo, 48 (quarenta e oito) sacolés de pó branco e 12 (doze) trouxinhas de erva seca picada e, ainda a quantia de R\$ 18,00 (Dezoito reais) em espécie. Que, foi lavrado o procedimentona Central de Flagrante; Que, posteriormente o infrator foi re-autuado no AAAPAI....”

Observa-se que a narrativa da dinâmica do evento A/menor infrator e infrator limita-se ao encaminhamento, tendo como referência a autuação originada na DP que recebeu o caso, referendando os procedimentos administrativos necessários ao encaminhamento do AAAPAI. Na dinâmica do evento B/menor infrator e infrator cumpre-se todo o ritual necessário a construção de um RO, porém a estrutura do campo “dinâmica do evento” é formulada a partir da sequência de fatos que vão num crescer, construindo a “verdade” do observado conforme analisado anteriormente. Adorno (1996, pag. 87), nos lembra que: “nesse sentido a despeito das inovações introduzidas, o novo estatuto legal não parece ter se desvincilhado completamente de suas raízes policiais e repressivas”.

2.2.5 – Lendo os Autos de apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional.

Ao visar perceber algum padrão de encaminhamento dos inquéritos policiais, buscamos analisar variáveis do banco de dados DPCA/NITERÓI, em correspondência aos Autos de Apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional.

Com o banco condicionado na situação de AAAPAI, ou seja, na variável, Var_2A = 1, observamos que os jovens levados a DPCA se distribuem, tendo como aspectos, o sexo masculino, 94,93% (131); o encaminhamento até a delegacia pela via de um policial militar, 84,06% (116) e por policial civil, 10,14% (14); a idade entre 15 a 17 anos, 79,71% (110); a cor preta e parda correspondendo a 74,64%, (103); a escolaridade entorno do ensino fundamental; a referência, ainda, do termo “menor” em 72,46% (100) dos casos; a vinculação ao ato infracional “Contra patrimônio” 19,18% (28) e na Lei de drogas, 31,51% (46); a residentes na região Norte em 34,06% (47), onde o bairro Fonseca se evidencia com 12,32%; a região Oceânica, 31,16% (43), tendo o bairro Piratininga com 15,94%; e a região Praia da Baía com 21,01% sem bairro em destaque.

Ao rever essas descrições, já apontadas durante o estudo, procuramos esmiuçar os Auto de Apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional (AAAPAI) de modo a perceber os indícios que possam apontar para o estoque de conhecimento que orientam a prática dos profissionais da DPCA.

A Tabela 34 nos indica que se desejamos discutir um padrão de encaminhamento dos inquéritos policiais esses, provavelmente, se particularizam com mais facilidade nos atos infracionais classificados como “Contra patrimônio” ou “Lei de drogas”, por concentrarem mais caso.

Tabela 34 – DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DOS ATOS INFRACIONAIS ATRIBUÍDOS AOS JOVENS LEVADOS A DPCA E REGISTRADOS COMO AAAPAI/DPCA/NITERÓI 2010

	Frequência	Percentual
Contra a dignidade sexual	3	2,05
Estatuto do desarmamento	3	2,05
Contra a pessoa	4	2,74
Contra o patrimônio	28	19,18
Lei de drogas	46	31,51
Outro	2	1,37
Sem inf.	60	41,10
Total	146	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/NITERÓI 2010

Como a quantidade de Autos de Apreensão, para as categorias desejadas (“Contra patrimônio” e “Lei de drogas”), era relativamente pequena, resolvemos ler todos como meio

de se discutir possível padrão de encaminhamento dos inquiridos policiais. Porém, após a leitura de onze documentos verificamos que todos se emolduravam numa estrutura a ser preenchida. Dessa maneira, foi possível inferir que independente do ato Infracional, de ser uma ação de re-autuado ou não, ou do local de ocorrência do evento, todos enquadram-se na mesma estrutura onde se observa a relevância da função inquisidora da polícia. Para compreendermos essa estrutura composta de elementos invariantes, vejamos um auto de apreensão, AAAPAI, em detalhes – por isso, nos atrevemos a uma citação excessivamente longa:

“Aos ...dias do mês dede..., no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e nesta Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente de Niterói – DPCA, presente a Autoridade Policial,....., matricula,.....bem como o servidor....., função....., matricula....., que aceitou o encargo de elaborar o presente auto e demais peças processuais, na forma da legislação em vigor. Presente o CONDUTOR-TESTEMUNHA: nome, profissão, documento de identidade, local de trabalho. Aos de costumes RESPONDEU nada¹⁹⁸. Testemunha sem contradita¹⁹⁹. Prestado o compromisso legal e inquirido pela Autoridade, RESPONDEU QUE: que prestou declarações em termo apartado²⁰⁰. E mais não RESPONDEU. Face ao exposto a Autoridade policial confirmou a apreensão do(s) adolescente(s) infrator(es), qualificando-o(s) a seguir, cientificando-o(s) de seus direitos e garantias constitucionais, conforme o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Tais garantias constitucionais seriam as seguintes: o motivo de sua apreensão, o nome do autor de sua apreensão e do responsável pelo seu interrogatório, podendo indicar Advogado e pessoa para ter ciência de sua apreensão sendo-lhe franqueada a utilização do telefone e contatar pessoas de sua relação/parentesco, que ainda foi-lhe dado o direito/garantia constitucional de calar-se e somente falar em Juízo. ADOLESCENTE INFRATOR: nome, vulgo, nacionalidade, cor, estado civil, naturalidade, data de nascimento (idade), nome do pai, nome da mãe, escolaridade, profissão, documento de identidade, endereço, rua, número, ..., bairro, Niterói, RJ. Ato seguinte passa a Autoridade, a SEGUNDA TESTEMUNHA: nome, nacionalidade, cor, estado civil, naturalidade, data de nascimento (idade), escolaridade, profissão, endereço, rua, número, Bairro, Cidade, Estado/UF, Respondeu que: Inquirido pela Autoridade e sob o compromisso legal, RESPONDEU QUE: que prestou depoimento em termo apartado. E mais não RESPONDEU. Presente a VÍTIMA: nome, nacionalidade, cor, data de nascimento, endereço, rua, número, Bairro, Cidade, Estado/UF, documento de identidade. Inquirido pela Autoridade, RESPONDEU QUE: prestou declaração em termo apartado²⁰¹. E mais não

¹⁹⁸ A expressão "aos costumes disse nada", significa que o depoente se declarou não ser parente, nem amigo íntimo, inimigo capital, nem dependente de quaisquer partes. Disponível em: <http://www.plamejamento.mg.br/cgi-bin/wxis.exe/?IsisScri...> Acesso em novembro de 2012.

¹⁹⁹ Sem impedimento

²⁰⁰ Termo de declaração: onde o declarante narra o evento, observa-se uma estrutura organizada com as seguintes partes: O acontecimento; a circunstância que se deparou ao chegar no local; providências que tomou; e despacho do evento/ocorrência.

²⁰¹ Narrativa bem próxima no sentido e na estrutura registrada pelo condutor/testemunha.

disse. Ato seguinte passa a Autoridade a ouvir o ADOLESCENTE INFRADOR, que: (ou responde que reserva-se o direito de prestar quaisquer esclarecimento somente em Juízo) ou tem seu “depoimento transcrito” fracionado por orações subordinadas separadas por ponto e vírgulas iniciadas com o conectivo “que”. Neste item registra-se que o adolescente ou fez contato com o responsável, ou o responsável esta presente ou deixou contato para os responsáveis ou familiares. E mais não RESPONDEU. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade encerrar o presente que, lido e achado conforme, assina com todos. Eu, ..., oficial de cartório, matrícula....., nomeado para este ato, o lavrei e assino”.

Essa forma onde vai se adequando cada situação de Auto de Apreensão de Adolescentes Por Prática de Ato Infracional são mais do que marcas de um fazer da polícia com base à pretensão punitiva do Estado formulada pelo Ministério Público, lembrando Espuny (2009, pag.9):

(...) através da investigação policial, procura esclarecer as circunstâncias do crime, tais como a autoria, a forma como o crime foi praticado, os meios pelos quais o criminoso perpetrou seu intento e outros detalhes relevantes. As garantias constitucionais ampliam a importância da investigação criminal: é através dela que o criminoso realmente será responsabilizado e o crime não ficará impune.

Vejamos a reprodução de um trecho da narrativa registrada da fala do adolescente:

“Ato seguido passou a Autoridade, a ouvir o ADOLESCENTE INFRADOR, que RESPONDEU QUE: que o menor não forneceu nenhum telefone de responsável legal afim de realizarmos contato para informar de sua detenção e que por este motivo nomeio como curador o policial civil..... Mat..... para acompanhar as formalidades legais; que na data de hoje saiu de sua casa com a intenção de roubar; que então por volta das treze horas abordou uma moça que andava pela rua; que disse para a vítima “NÃO OLHE PARA TRÁS PORQUE ESTOU ARMADO E ME PASSE O DINHEIRO E CELULAR”; que repetiu mais de uma vez, pois a vítima começou a andar mais rápido; que colocou a mão na cintura para fingir que estava armado e amedrontar a vítima; que então a vítima lhe passou o celular; que saiu andando e quando ia entregar para o moto boy o celular foi capturado por um rapaz, que ora sabe se chamar; que o motoqueiro fugiu: que perguntado quem era o tal motoqueiro, respondeu que não conhece e que este motoqueiro iria devolver o celular para a vítima; que entãoo conduziu até a cabine da PM próxima ao Colégio e depois foi trazido por policial militar até esta delegacia”. (AAAPAI, nº 347/10, DPCA/NITERÓI)

Como essa estrutura aparece repetidamente em várias outros AAAPAI, podemos afirmar que há um caminho/textual pronto para registros dos Auto de Apreensão. Nesse os “que(s)” marcam uma repetição enfática da ação e, ao mesmo tempo, adiciona outra,

construindo um sentido de sequências, de atitudes, concatenadas, levando ao entendimento de que os atos foram praticados com consciência pelo adolescente, ou seja, vai se construindo argumentos, fundamentando fatos, chegando a “verdade policial”. (Foucault, 2009). Quanto a construção dessa estrutura lembremos com base nas discussões deste trabalho e no art. 6º do ECA da “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento”.

Art 6º - “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento”.

Nesse capítulo perseguimos, através das análises dos dados contidos nos dois bancos estudados, a ideia de que a instituição polícia é mais uma das etapas de controle social desencadeada para conter aqueles que historicamente foram colocados a reboque da participação política da sociedade, ou seja “das ideias de igualdade política e social” do regime implantado em 1889 – a República (ALVAREZ, 2002).

Os bancos de dados analisados apontam que os adolescentes que sofrem as ações de controle social desencadeadas pela instituição polícia são aqueles que residem em áreas da cidade de Niterói, com a presença de famílias de baixo poder aquisitivo, de menor escolaridade, de origem afro-brasileira e são apreendidos, em sua maioria, por envolvimento em ato infracional análogo a Lei de drogas, especialmente, se morador de favela.

A análise dos “Registros de Ocorrência” e dos “Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional” além dar visibilidade a “magnitude e qualidade da criminalização” dos adolescentes (ZAFFARONI, 1984) revelam uma estrutura documental voltada exclusivamente para atender a função inquisitória da polícia. Não se detecta em nenhum dos campos desses documentos aspectos que venham a indicar uma tendência a transcender a visão interrogativa de cunho judicial para uma aproximação do eixo de defesa do Sistema de Garantia de Direito contemplado pelo ECA.

Para efeito da defesa de direitos fundamentais de crianças e adolescentes seria importante que a Instituição Polícia não fosse vista e nem assumisse a simples posição de ser uma etapa a mais de controle social repressivo em nossa sociedade, mas que procurasse desenvolver a capacidade de diagnosticar, de analisar questões sociais, de trabalhar em conjunto com outras Instituições da sociedade, visando a busca de soluções que assegurem a proteção integral dos adolescentes. Afinal como coloca Santos (2011) o comportamento do adolescente quando se envolve com o ato infracional é um fenômeno social normal (com

exceção da grave violência pessoal, patrimonial e sexual), que tenderia a desaparecer com o amadurecimento do adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Minha dor é perceber
Que apesar de termos
Feito tudo o que fizemos
Ainda somos os mesmos
E vivemos
Ainda somos os mesmos
E vivemos
Como os nossos pais...”*
(Como Nossos Pais - Elis Regina)

Procuramos ao longo do estudo levantar evidências que nos conduzissem para reflexões sobre objeto central da pesquisa, ou seja, “as relações que se tecem quando um(a) adolescente autor(a) de ato infracional é encaminhado(a) a uma autoridade policial de uma Delegacia especializada de Proteção – DPCA”.

Apoiamo-nos na idéia de controle social enquanto relações sociais capazes de garantir a conformação do comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios estabelecidos e aprovados numa sociedade (CORREIA, 2006).

Realizamos um percurso histórico, buscando apreender o modo como as idéias de controle social circulam em nossa sociedade (GINZBURG, 1991). Para tanto fizemos leituras de legislações e das instituições que tem como função cumprir os princípios legais e as representações sociais das ações de controle social em nossa sociedade.

De início discutimos a formação da concepção de liberalismo no país, visto que esse se estruturou conservando os beneplácitos das elites e a manutenção da exploração do trabalho. Através de Costa (1999) vimos que o liberalismo brasileiro só pode ser entendido com referência à realidade brasileira e que esta estrutura influenciou o pensamento jurídico-penal do país e em consequência, as práticas de controle social, as ações policiais, as concepções de punição e de vigilância na sociedade, facilitando uma imposição de um processo de ideologização e uma organização social rígida e hierarquizada para as camadas populares.

Alvarez (2011) nos apontou o exemplo dessa influência na polícia que no Código Penal de 1890, ocupava uma posição privilegiada. Esta detinha um poder que provinha, entre outras coisas do entendimento de que a defesa da ordem pública possuía força de repressão a ponto de ser considerada como “a base das liberdades e interesses de todos”.

Abordamos através de Reis (2000), a questão do eugenismo no processo de controle social. Esse nos trouxe a compreensão de que para a elite brasileira, após a Proclamação da

República, a questão racial era dada como a mais urgente, pois essa era atravessada pelo entendimento de que a forte miscigenação ocorrida ao longo dos séculos apontava para um quadro de “degenerescência racial” que inviabilizava a construção de uma idéia de nação.

O eugenismo, segundo Reis (2000), se entrelaçou por toda sociedade, estendendo-se aos setores públicos através da presença de vários de seus adeptos em posições de destaques nos órgãos governamentais, principalmente aqueles voltados para crianças.

O ambiente escolar era visto como o espaço predileto para desenvolver e aplicar suas práticas, pois, nele, haveria possibilidade de conduzir as crianças a adultos equilibrados e saudáveis, como, também, detectar com antecedência as degeneradas por tendências herdadas e que necessitariam de cuidados e vigilância. No que diz respeito à infância e adolescência, a representação existente é que havia certo número de “menores” cujos comportamentos anti-sociais estariam fora do alcance de tratamentos e outros que quando bem orientados e, freqüentando ambientes saudáveis retornariam a uma vida de “normalidades”. Para aqueles tidos como irreprimíveis, que estão fora de tratamentos, com tendência a delinquir contra a propriedade, que são perigosos e dados serem “pré-delinquentes” a única coisa que se impõe é a segregação em estabelecimento adequado”. (REIS, 2000, pag. 8)

Após a discussão do eugenismo procuramos abordar o controle social via as ideias da antropologia criminal, pois no bojo das discussões e implementação do eugenismo a elite brasileira passou a incorporar a antropologia criminal como mais uma ferramenta de legitimação de seu desejo de expurgar aqueles que seriam considerados “indesejáveis” na composição de uma nova sociedade sem a presença das relações de escravidão, com a implementação das novas relações capitalistas e com um novo regime de organização do estado, a República.

Com Alvarez (2002) vimos que o método da antropologia criminal além de propor compreender a natureza do crime e do criminoso visava influir na condução da vida social ao controlar possíveis infrações cometidas pelo sujeito no presente e aquelas que poderiam ser suscetível de realização, ou seja, controlar as virtualidades²⁰². Ferreira (2010) complementa dizendo que isso levou ao aprimoramento de vários instrumentos de defesa social condizente aos interesses políticos favoráveis a ditadura de Getúlio Vargas, nos anos 30.

²⁰² Foucault (1979) já assinalava que, a partir do capitalismo industrial, quando emergem as sociedades disciplinares, as classes dominantes passam não mais, como antes, a se preocupar com as infrações às normas cometidas pelos sujeitos, mas sim como que eles poderiam vir a infligir. Ou seja, o controle não será somente sobre o que se é o que se faz, mas também sobre o que se poderá vir a ser, vir a fazer; sobre as virtualidades, portanto, tal dispositivo estará presente em todas as histórias de exclusões e marginalizações que marcam o mundo ocidental a partir do século XIX.

Andrada (1997) por sua vez argumentou que dadas às condições sociais, políticas e econômicas da época, os postulados lombrosianos passaram a ser validador do pensamento penal e criminológico brasileiro, o que tornou possível definir a criação de leis penais, a descrição dos bens jurídicos a serem protegidos e as condutas caracterizadas como criminosas. Tudo, tendo como referência o grupo social a ser criminalizado²⁰³.

Ferreira (2010) reforçou colocando que a influência do positivismo antropológico no Brasil teve seu ápice com a implantação do Código Penal de 1940, para exemplificar demonstrou que diversas normas no Código tiveram como referência, de modo claro ou subentendido, conceitos criados e desenvolvidos na obra “O Homem Delinqüente”, de autoria de Lombroso. Vimos no decorrer da tese que esses conceitos se fizeram presentes nas legislações para crianças e adolescentes pelo menos até o fim do Código de Menores de 1979.

Após essas primeiras abordagens, percorremos as idéias de controle social nas legislações e nas instituições de crianças e adolescente. Campos (1979) data que antes do Estado Imperial, existiam vários registros de ações para com as crianças e adolescentes, porém tomamos como partida para análise o Código Penal de 1830. Neste se observava a demarcação da responsabilidade penal aos 14 anos; a inquietação com o discernimento e a proposta de encaminhamento de jovens infratores a Casas de Correções.

Vimos que dois aspectos desse Código chamavam atenção: o primeiro com respeito à necessidade de estreitar o controle sobre os jovens infratores, sinalizando a precaução da elite época por possíveis levantes escravo nas cidades, a exemplo do que ocorreu no Haiti e o segundo em aproximar os jovens infratores da dimensão do controle social via a educação, através das Casas de Correção. Aliás, essa tendência em ter a educação como mediadora de relações foi um legado das transformações impostas pelo modelo de produção burguês que passou a vigorar com a modernidade.

Ao buscar Rizzini (1995) tivemos a informação de que no Brasil Império encontramos leis que tornavam obrigatória a educação para os meninos maiores de sete anos e um dispositivo que assegurava uma educação igualitária, propondo, até mesmo, garantir o ingresso de crianças pobres em escolas particulares como meio de evitar a segregação em virtude de sua posição social. Por outro lado no Brasil República as orientações das políticas

²⁰³ “Como a lei penal é um instrumento de controle social será aplicada com mais incisão na tentativa de conter as condutas usualmente relacionadas a grupos ou classes sociais que são mantidos sob controle. Deste modo, às práticas contra o patrimônio individual e os crimes contra o Estado são previstas penas exemplares, enquanto que para crimes característicos das classes sociais abastadas, tais como a corrupção, evasão de divisas, ou a sonegação fiscal, se aplicam medidas brandas, que não levam em conta o dano causado pelo autor, ou a quantidade de pessoas lesadas”. (ANDRADE, 1997, pag. 279).

sociais de educação se afastaram de uma possibilidade de emancipar as classes populares para uma perspectiva meramente de controle social da pobreza. Através de Neder (1994) percebemos que:

“com a hegemonia do paradigma científico biologista na virada do século XIX para o XX, e com medo do descontrole social diante da Abolição da Escravidão, era mais fácil defender o serviço militar obrigatório do que a instrução básica obrigatória [...] O Brasil instituiu, assim, o serviço militar obrigatório antes de estabelecer a obrigatoriedade da educação básica. Houve, evidentemente, uma sutil e eficaz preocupação com a forma de controle social a ser exercida uma vez abolida a escravidão”. (pag. 23-24).

Vimos que o controle social da população frente às possíveis ações de sua emancipação no meio urbano vai se construindo ao longo da implantação da República²⁰⁴. Nos casos das crianças e adolescentes empobrecidas a elaboração desse controle dependerá muito do envolvimento das instituições filantrópicas no desenvolvimento de importantes papéis. Percebemos que com o Código Penal de 1890, o Estado passou a ter mais poder de intervenção e responsabilidade pela assistência as crianças e adolescentes. Sandrini (2009) nos demonstrou que até 1910 foram lançados decretos regulando os serviços de atendimento institucional; a idade mínima para o trabalho e decretos autorizando a criação e a reorganização de colônias correcionais para crianças e adolescentes. Rizzini (1995) enfatiza que:

“‘O problema da criança’ começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de ‘ideal republicano’ na época. Não se tratava mais de ressaltar a importância, mas sim a urgência de intervir, educando ou corrigindo ‘os menores’ para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.” (pag. 112)

As intencionalidades de controle social de crianças e adolescentes ocorridas nas primeiras décadas da República se harmonizavam com eventos que aconteciam no cenário internacional, como por exemplo, a implantações de Tribunais de Menores que estavam sendo criados em outros países.

²⁰⁴ Com as transformações de ordem econômica, social e política ocorrida no Brasil do final do século XIX e seus rebatimento na desestruturação do modo de vida rural até então existente, as cidades passam a ser tomadas como o espaço alternativo de sobrevivência. Acarretando devido ao processo de empobrecimento inúmeros problemas entre os quais o aumento de crianças órfãs e abandonadas, circulando pelas ruas das cidades. Na busca de conter tal situação a elite estimula o surgimento de instituições de cunho filantrópico.

Em 1924, foi implantado, no Rio de Janeiro, o primeiro Juizado de Menores do Brasil. Para Araujo e Coutinho (2008, pag. 5) a implementação deste Juizado demonstrou a preocupação da elite com a criminalidade juvenil, afirmando que: “neste contexto estabeleceu-se a preocupação com a criminalidade juvenil. Por detrás do pequeno delito se ocultaria a monstruosidade... tido como ameaçador ao destino da nação”.

Em 1927, instaurou-se o I Código de Menores, que viabilizou a extensão das ações preventivas apregoadas pela Escola Positiva para o conjunto de crianças e adolescentes brasileiras até os anos 70. Alvarez (2003, pag. 209) nos trouxe a reflexão de que o Código impôs uma lei social – desde que por lei social se entenda como “aquilo que os juristas da época entendiam pelo termo: sobretudo uma estratégia ampla de normalização da população pobre.” Dessa forma, o autor reafirma que o controle social foi o que de fato prevaleceu nas entrelinhas do Código, se fazendo presente nas leis que regulavam o trabalho infantil, no estabelecimento de um tratamento jurídico-penal especial para os jovens considerados potencialmente perigosos, e, principalmente, nas medidas normalizadoras e moralizadoras das crianças e adolescentes pobres.

Rizzini (1995, pag. 131) demonstrou que no caso de adolescentes considerados infratores a legislação do Código de 1927 era bastante rígida.

“A intenção era ainda mais óbvia no concernente aos menores caracterizados como delinqüentes. Uma simples suspeita, uma certa desconfiança, o biotipo ou a vestimenta de um jovem poderia dar margem a que fosse sumariamente apreendido.”

O que se percebe é que as mudanças impostas as questões sociais pelo governo Getúlio Vargas tiveram conseqüências diretas na abordagem da infância e juventude empobrecida em nosso país. A dimensão do trabalho e do bem-estar social foi tomada como valores de educação, principalmente para serem levadas aos filhos das famílias das camadas de menor poder aquisitivo.

As mudanças de encaminhamento das questões sociais que foram enunciadas com o Estado sobre a gerência de Getúlio Vargas estavam atravessadas pela recondução da elite em receio de um possível levante comunista no país a exemplo da revolução soviética de 1917.

Rizzini (1995) voltou a argumentar que no contexto do Governo Vargas o controle social e as medidas de defesa social, especialmente, as destinadas a crianças e adolescentes foram marcadas pela assistência social e que se operacionalizaram em órgão como o Departamento Nacional da Criança (DNC), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a

Legião Brasileira de Assistência (LBA). Sandrini (2009) ao demarcar o SAM demonstrou que sua função específica era a de construção de uma política centralizadora das ações para crianças e adolescentes desvalidos e delinquentes, assegurando aos mesmos amparos sociais dentro de uma perspectiva de ação correcional e assistencialista.

Com o fim da ditadura de Vargas o país tentou se reconstruir enquanto sociedade democrática, porém o que se presenciou foi que, mais uma vez, em 1964 implantou-se um novo Estado autoritário que procurou forjar um pacto social, tendo como base a ideologia de segurança nacional. Silva (2004) demonstrou que com essa concepção foi criada a Política Nacional de Bem Estar do Menor - PNBEM e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, FUNABEM, que recebeu como legado o patrimônio e as atribuições do desgastado Serviço Nacional de Assistência ao Menor. Dentro dessa nova conjuntura ditatorial o controle social da criança e adolescente pobre tomou uma posição de destaque, sendo tratada como um problema de ordem estratégica, saindo da esfera de competência do Poder Judiciário e passando diretamente à competência do Poder Executivo, o que representou um maior volume de recursos a ser destinado para a questão. Vera Malaguti Batista relembrou que a FUNABEM:

“passa a atuar como a propagadora de ideologia em nível nacional, com discurso ideológico fortalecedor das representações negativas da juventude pobre, prene dos discursos darwinistas sociais e dos determinismos da virada do século”. (1997, pag. 74).

Sandrini (2009) numa leitura comparativa demonstrou que a FUNABEM, tanto quanto a PNBEM legitimaram e pioraram a lógica de ação desenvolvida pelas instituições que as antecederam, ou seja, nunca se presenciou tantos jovens carentes e abandonados em instituições totais.

No final da década de 70, surgiram às primeiras fissuras no modelo econômico imposto ao país, acarretando uma nova remodelação econômica, que abalou o orçamento da FUNABEM e, conseqüentemente, mudança de estratégias para a PNBEM. Ou seja, a promessa de solucionar a questão das crianças empobrecida foi para o vazio, como era esperado.

No sentido de resguardar o mínimo da proposta idealizada em 1964, em 1979, edita-se o II Código de Menores, delimitando como novo alvo da ação/internação, ou seja, do controle social, as crianças e adolescentes consideradas em “situação irregular”, principalmente os

infratores. Para Migliari (1993), a situação irregular foi metáfora da criança/adolescente pobre que precisa estar sob o controle rígido de um conjunto de normas jurídicas.

Emílio Garcia Mendez (1993, pag. 14), enfatizou que esse Código introduziu uma “dicotomia perversa no mundo da infância”, criando (ou reforçando?) uma diferenciação entre crianças e adolescentes de famílias com privilegiados econômicos e os “menores”, aquelas crianças e adolescentes, em situação irregular, determinada pela pobreza em que viviam.

Sandrini (2009) realçou que em conjunto o Código de 79 conservou os ditames da antropologia criminal, como o poder do Juiz de Menores ilimitado; a prisão provisória de crianças e adolescentes suspeitos de cometerem ato infracional, com ou sem flagrante; e a internação por tempo indeterminado, independente de ter cometido ou não algum delito.

Em meado da década de 80 o país retomou a inspiração democrática, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com referência às crianças e adolescentes a Constituição reservou os artigos 227 e 228, que cumpriram a função de parâmetros para o estabelecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e implantação da doutrina de proteção integral em substituição a sessenta e três anos de doutrina de situação irregular.

Nicodemos (1998) salienta que o ECA foi um avanço político e jurídico no marco histórico de afirmação da cidadania para crianças e adolescentes, entretanto, o abismo que separa a Lei de sua efetivação aponta para continuidades profundas no processo de criminalização dos jovens, sobretudo daqueles que provem de famílias de menor poder aquisitivo. Méndez (2000) nos situou que talvez nada caracterize melhor, os problemas atuais do Estatuto que aquilo que poderia denominar-se sua dupla crise de implementação e crise de interpretação – a primeira crise remite ao reiterado déficit de financiamento das políticas sociais básicas, a segunda é de natureza político-cultural.

No intuito de refletir a partir das colocações de Nicodemos e Méndez argumentamos que a doutrina de proteção integral substituiu a doutrina de situação irregular no plano da lei e que as condições efetivas de mudanças, aquelas que darão concretude a nova doutrina no cotidiano das crianças e adolescente, se farão plena na medida em que o legado de sessenta e três anos de ações voltadas ao controle da pobreza se anular da concepção de nossa sociedade.

Vimos que com relação ao ato infracional abordado no ECA existe impasses que tem provocado diversas contestações. Para alguns pesquisadores e juristas²⁰⁵ o Estatuto pôs fim a ambigüidades existentes entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator, para outros ele criou a responsabilidade penal para os adolescentes, ou seja, trouxe para o cenário

²⁰⁵ Ver nota de rodapé número 112.

jurídico nacional a dimensão do “Direito Penal Juvenil”, pautado num mecanismo de sancionamento, que mesmo sendo de caráter pedagógico, tem sentido retributivo.

Um ponto provocador de divergência entre juristas e pesquisadores diz respeito ao conceito de inimputabilidade²⁰⁶, pois para alguns, como coloca Silva (2005) com o ECA a inimputabilidade não passa de uma ilusão já que de fato e de direito os adolescentes são responsabilizados através das medidas sócio-educativas, levando a crer que serve de instrumento para dar continuidade ao controle social dos adolescentes que venham a praticar atos infracionais.

Apesar da Lei do SINASE, podemos assumir que a política pública no âmbito da socioeducação ainda não encontrou um caminho para respostas seguras à problemática da “criminalidade juvenil”, pois, passados vinte e um anos da aprovação do ECA notamos, ainda, a permanência de antigas questões que permearam as legislações e políticas anteriores. A professora Gisele Neder nos esclarece que toda a arquitetura legal e física do sistema penal na República brasileira foi erigida para dar conta dos novos excluídos da ordem republicana, sob o olhar lombrosiano e positivista. (NEDER apud BATISTA, 1997).

Enquanto parâmetro legal que nos auxilia em nossas ações e nos fornece instrumentos para cobranças de seu cumprimento o ECA nos causa muito orgulho, porém devemos ter em mente que estamos diante de uma legislação imersa por valores de nossa sociedade, buscando aperfeiçoá-la.

Realizado esse levantamento minucioso em torno do modo como as idéias de controle social circulam em nossa sociedade, perpassando pela sua detecção nas legislações e nas instituições voltadas a crianças e adolescentes, buscamos apresentar a cidade de Niterói território objeto de nossa tese.

Com Oliveira e Mizubuti (2009) vimos que Niterói construiu a sua vida vinculada a elementos do passado e que estes influenciaram por bastante tempo a sua identidade e a simbologia que lhe dá significado, porém nas últimas décadas tem buscado por uma nova identidade que se operacionalizou por um marketing político onde de signo de marca indígena e funções complementares à cidade do Rio de Janeiro, Niterói projeta-se internacionalmente por meio da obra de Niemayer.

²⁰⁶ Silva (2005) nos coloca que o conceito de inimputabilidade no ECA é contraditório, pois afirma e nega direitos aos adolescentes na medida em que, por um lado, estende as garantias processuais, o devido processo legal e os direitos que vem desta formalidade legal e, por outro, nega a inimputabilidade penal quando imputa ao adolescente uma responsabilidade penal.

Almeida (2010) destacou que essa busca de nova identidade tem introduzido novos elementos nos padrões de organização de suas políticas públicas e foi acompanhado pela dinamização de seus movimentos populares, a exemplo da Federação das Associações de Moradores- FANIT; do Movimento de Mulheres; do Grupo Pela Vida; do Movimento de Saúde e Grupos de defesa de direitos de Crianças e Adolescentes.

O movimento associativo e comunitário relacionado a questões de crianças e adolescentes já se fazia presente na década de 40, o que demonstra a tradição da cidade em produzir apoio e proteção à infância e adolescência, mesmo que através de fomentos governamentais ou iniciativas filantrópicas. Talvez por conta dessa disposição na atualidade, exista uma efervescência associativa que tem mantido organismos como a Rede de Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Niterói; o Fórum Popular Permanente de Defesa de Direitos de Crianças e do Adolescente de Niterói e uma agenda, em parceria com o CMDCA e os CT(s), para diálogo com os gestores municipais no sentido discutir política para a população infanto-juvenil.

A Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente de Niterói, objeto de nossa tese, é integrante da Rede em Niterói, porém constatamos que sua participação se caracteriza mais pelo cumprimento de formalismo entre instituições do que pelo comprometer-se com a construção e o desenvolvimento da Rede de atendimento.

É importante compreender o não envolvimento com a Rede como um efeito da posição ambígua da instituição. Ou seja, como instituição subordinada à Polícia Civil tem o compromisso de apurar buscar a autoria da infração penal; já como membro do Sistema de Garantia de Direitos tem o compromisso de, além de apurar, manter a perspectiva de subsidiar o Estado na função de intervir nas causas da dita delinquência juvenil. Sendo assim, nos parece que ter ou não envolvimento com a Rede encontra-se condicionado a posição do profissional da DPCA frente a essa ambiguidade que caracteriza a instituição, bem como pela representação que esses profissionais possuem a acerca das crianças e adolescentes, em especial aquelas oriundas das camadas populares.

Existe o desafio de fazer valer o conceito de proteção nas ações cotidianas da DPCA. Num primeiro momento alcançar esse desafio ou passa pela formação e qualificação dos profissionais e pelo acréscimo de funções que os levassem a ultrapassara restrição de somente:

“esclarecer as circunstâncias do crime, tais como a autoria, a forma como o crime foi praticado, os meios pelos quais o criminoso perpetrou seu intento e outros detalhes relevantes.” (ESPUNY, 2009 pag.9).

Para isso lembremos as colocações de Neto e Dias (2011), com respeito aos atos infracionais:

“o ato infracional não está para o adolescente da mesma forma que o crime está para o adulto! E isso precisa ser entendido. O direito penal trata dos efeitos, enquanto o direito da criança e do adolescente fará sua intervenção visando atacar as causas da delinqüência (primeiro, pelas políticas sociais básicas; segundo, pela proteção especial; terceiro, pelo sistema sócio-educativo).” (2011, pag. 11).

A DPCA pode vir a desenvolver um papel diferenciador no “atacar as causas” da delinquência infanto-juvenil, visto que para ela são encaminhados os mais diversos casos rotulados como atos infracionais. O que lhe confere prioridade nas análises das informações e conseqüentemente no direcionar discussões para busca de proteção das crianças e adolescente. Em resumo, se propõe que a polícia saia da posição atual de “enxugar gelo” conforme citação transcrita de Cal (2007, pag. 49):

“Então, às vezes, sempre nos dá a impressão de que estamos enxugando gelo, porque são crianças e adolescentes que têm passagem por aqui e são apreendidos, é, são encaminhados aos rumos que saem nos trâmites legais e logo em seguida estão nas ruas novamente, e voltam pra delegacia. É...um problema realmente social, não é só polícia.”

e assuma uma posição pró-ativa com relação as políticas de proteção de direitos fundamentais para crianças e adolescentes.

Essa posição vai ao encontro da análise formulada por Lima (2001) quanto ao princípio de *despolicição* contido no conjunto de normas do Direito da Criança e Adolescente²⁰⁷ que em correspondência a descriminalização, reconhece a efetivação dos

²⁰⁷ Lima (2001) analisou o conjunto de princípios do Direito da Criança e do Adolescente, dando destaque para o estudo sobre os princípios estruturantes e concretizantes. O autor inclui entre os princípios estruturantes a vinculação à teoria da proteção integral, a universalização, o caráter jurídico garantista e o interesse superior da criança. Como princípios concretizantes, estabelece a prioridade absoluta, a humanização no atendimento, a ênfase nas políticas sociais públicas, a descentralização político-administrativa, a desjurisdicionalização, a participação popular, a interpretação teleológica e axiológica, a despolicição, a proporcionalidade, a autonomia financeira e a integração operacional dos órgãos do poder públicos responsáveis pela aplicação do Direito da Criança e do Adolescente.

direitos por meio de políticas públicas de promoção, substituindo as práticas repressivas e de controle social, vigentes no menorismo²⁰⁸.

Com as discussões formuladas e a apresentação da cidade de Niterói partimos para a leitura das informações a respeito de adolescentes levados a DPCA de Niterói, tendo como base as informações do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e dos dados disponibilizados pela Delegacia de Acervo Cartorário. Através dessas leituras procuramos responder os questionamentos que nortearam a tese.

- ✓ As relações tecidas nesta instituição do Sistema de Garantia de Direito se coadunam com a concepção de proteção orientada pelo ECA?
- ✓ Quais são as relações que orientam os profissionais de segurança que atuam nas abordagens dos adolescentes autores de ato infracionais?
- ✓ Há algum princípio que sirva de regra na forma de preenchimento dos boletins de ocorrências que possa sinalizar para as características dos que irão continuar ou não para as etapas seguintes a apreensão?
- ✓ De acordo com o exposto e atento ao princípio da proteção integral nos questionamos até que ponto a “intencionalidade” de atender os direitos das crianças e adolescentes, criando a DPCA, enquanto órgão com atribuição de investigar ato infracional cometido por adolescente, e a DCAV não produz uma “inviabilização” à proteção de crianças e adolescentes?

Refletimos acerca de alegações de que o suposto aumento da taxa de criminalidade urbana decorre da participação de adolescentes na prática de atos infracionais o que justifica propostas de PECs, encaminhando a diminuição da idade penal e o encarceramento como solução. Percebemos que tais alegações não se fundamentam seja pelo aspecto quantitativo, pois para cada grupo de 10 mil adolescentes há menos de (2,89)²⁰⁹ jovens privados de liberdade, ou seja, cumprindo medidas socioeducativas, seja pelo qualitativo. Santos (2011, pag. 3) expôs dados de pesquisas onde se revelou que 2/3 das infrações penais (atos infracionais) de adolescentes são constituídos de delitos de bagatela (furto simples, dano, lesão leve, etc), restando somente 1/3 para delito violento, como homicídio, lesão grave e roubos.

²⁰⁸ Ver Pereira (1992)

²⁰⁹ BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade no Brasil. Disponível no em <http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/.spdca/secao1.pdf>. Acesso 05 de junho de 2011.

Com Baratta, Andrade e Santos, Zaffaroni, e Moraes percebemos que a criminologia contemporânea define o comportamento desviante do adolescente como fenômeno social normal (com exceção da grave violência pessoal, patrimonial e sexual), e que desaparece com o amadurecimento do adolescente. Enfatizaram, também, que essas ações anti-sociais características da juventude não constituiriam isoladamente e por si sós, raiz da criminalidade futura do adulto, nem se transformaria em formas mais graves de criminalidade, como homicídios, roubos e estupros, por exemplo.

Santos (2011) nos confirmou que a essa representação do ato infracional enquanto fenômeno normal se completava com a noção de ubiquidade, e para comprovar tal noção exibiu resultados de pesquisas onde ficou demonstrado que todo jovem comete pelo menos um ato infracional, e que a maioria comete várias infrações. Santos nos diz que:

“cometer 1 ou mais delitos é fenômeno normal e geral da adolescência: jovens cometem infrações ou para mostrar coragem, ou para testar a eficácia das normas ou, mesmo, para ultrapassar limites– e negar essa verdade significa ou perda de memória, ou hipocrisia. O comportamento anti-social do adolescente parece ser aspecto necessário do desenvolvimento pessoal, que exige atitude de tolerância da comunidade e ações de proteção do Estado.” (2011, pag. 3)

Com tais alegações sustentou que a ausência de uma criminalização em massa da juventude se explica exclusivamente pela variação das malhas da rede de controle de acordo com a posição social do adolescente, colocando em linha de discussão o problema da cifra ocultada criminalidade juvenil. Assim, nos atualizou na discussão de que a criminalidade registrada não indica a extensão real da criminalidade, pois a esta seria necessária integrar, também, a criminalidade oculta denominada “cifra oculta” da criminalidade e que devemos perceber o crime como fenômeno social geral e a criminalização como fenômeno de minoria, ou seja, uma criminalização seletiva.

Santos, Baratta, Andrade, Zaffaroni e Moraes nos conduziram a compreensão do conceito de *construção social* do comportamento desviante, também fundado na cifra oculta. Com eles, percebemos que o caráter criminoso do comportamento não é uma característica da ação, mas uma qualidade *atribuída* ao comportamento pelo sistema de controle social, como reação da comunidade e do Estado no processo de criminalização. Sendo assim, a questão da cifra oculta não é um problema acadêmico, mas de aplicação da lei. Santos (2011, pag. 3) nos colocou o seguinte questionamento:

“se todo adolescente pratica ações criminosas (ou *infrações*), então porque somente *algumas* infrações são registradas e apenas *alguns* adolescentes são processados?”

Ao retomar o nosso primeiro questionamento “*As relações tecidas nesta instituição do Sistema de Garantia de Direito se coadunam com a concepção de proteção orientada pelo ECA?*” e contextualizando as reflexões de Baratta, Santos, Zaffaroni, Andrade e Moraes com as análises realizadas com respeito às condições socioeconômicas²¹⁰ dos adolescentes levados à DPCA de Niterói, em referência às informações do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e dos dados disponibilizados pela Delegacia de Acervo Cartorário deduzimos que o processo seletivo de criminalização instituído via DPCA de Niterói fere o direito constitucional da igualdade, desrespeitando, também o art. 5º do ECA:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Desta maneira, concluímos que este processo seletivo de criminalização, constitui injustiça institucionalizada e por maior razão não coadunam com a concepção de proteção orientada pelo ECA.

✓ *Quais são as relações que orientam os profissionais de segurança que atuam nas abordagens dos adolescentes autores de ato infracionais?*

Tomando os autores já apresentados e exaustivamente consultados, percebemos que carências e *déficits* sociais formam a base do princípio da filtragem do processo de criminalização que produz a clientela do sistema de controle social. Com isso, percebemos que o que realmente se sanciona não é o fato punível, mas a *posição social marginal* do autor. Assim, o crime não seria realidade ontológica preconstituída, mas realidade social *construída* por juízos atributivos do sistema de controle, determinados menos pelos tipos legais e mais pelos mecanismos atuantes no psiquismo do operador jurídico, como estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais que decidem sobre a aplicação das regras

²¹⁰A análise apontou que foram levados à DPCA, em sua maioria, jovens oriundos de bairros com baixo IDF, com escolaridades limitadas a séries iniciais do ensino fundamental, predominância de afro-brasileiros, e rotulados em atos infracionais análogos a Lei de Drogas. Lembrando, mais uma vez, Andrade (1997, pag. 279) - “Como a lei penal é um instrumento de controle social será aplicada com mais incisão na tentativa de conter as condutas usualmente relacionadas a grupos ou classes sociais que são mantidos sob controle.”

jurídicas e, portanto, sobre o processo de filtragem da população criminoso e a correspondente constituição da cifra oculta.

Visto essas reflexões nos posicionamos diante do segundo questionamento, “*Quais são as relações que orientam os profissionais de segurança que atuam nas abordagens dos adolescentes autores de ato infracionais?*”, tendo como referencia que a maioria dos adolescentes que foram levados a DPCA de Niterói pertencem aos estratos sociais de menor poder aquisitivo. Sendo assim, podemos afirmar que a posição social desses foi preponderante em sua criminalização e encaminhamento a DPCA. Dias e Andrade (2003, pag. 268) nos lembram que:

“a regularidade verificada na distribuição seletiva da criminalidade (imunização das classes altas e criminalização das baixas) e traduzida no predomínio desproporcionado de pobres nas prisões e nas estatísticas oficiais da criminalidade, não pode imputar-se ao acaso, mas deve se interpretadas como grandeza sistematicamente produzidas.” (DIAS e ANDRADE, 2003, pag. 268)

Em suma, percebemos que resquícios das teorias do eugenismo e do lombrosianismo que tanto influenciaram o pensamento penal e criminológico brasileiro, ainda marcam as ações dos profissionais da segurança pública.

✓ *Há algum princípio que sirva de regra na forma de preenchimento dos boletins de ocorrências que possa sinalizar para as características dos que irão continuar ou não para as etapas seguintes a apreensão?*

Para discutir a existência desses princípios buscamos compreender as concepções que moldam o “fazer” profissional da DPCA de Niterói, tendo como ferramenta os bancos de dados da pesquisa e a estrutura do documento registro de ocorrência e os registros dos autos de apreensão.

Como resultado, percebemos a existência de uma rede complexa de interações entre mecanismos formais e informais permeada de olhares estereotipados. Esses se revelaram, por exemplo, nas dezenove categorias referenciadas para caracterizar os adolescentes levados a DPCA; na presença, ainda, arraigada do termo discriminatório “menor” associado aos adolescentes de origem afro-brasileiros, em especial, aqueles relacionados a atos infracionais análogos a Lei de drogas; nas relações entre o local de ocorrência do ato infracional e a classificação enquanto AIAI ou AAAPAI; no estilo de organização textual do campo

dinâmica do evento do documento base do estudo, registro de ocorrência, ou no caminho/textual pronto para os registros dos auto de apreensão.

Deduzimos que há sim um princípio na forma de preenchimento dos boletins de ocorrência e este vai ao encontro do enunciado já formulado por Foucault – a construção da “verdade policial”.

Por conta do desenvolvimento da tese levantamos o seguinte questionamento com referencia a existência da DPCA e da DCAV:

✓ *De acordo com o exposto e atento ao princípio da proteção integral nos questionamos até que ponto a “intencionalidade” de atender os direitos das crianças e adolescentes, criando a DPCA, enquanto órgão com atribuição de investigar ato infracional cometido por adolescente, e a DCAV não produz uma “inviabilização” à proteção de crianças e adolescentes?*

Ao procurar dar conta deste questionamento recorreremos a um exemplo em que um adolescente é apreendido por prática de ato infracional e nesse mesmo contexto encontra-se numa situação de vítima de corrupção de menores. Sendo assim, qual delegacia teria prioridade sobre o caso? Pela prática do ato infracional seria a DPCA e pela situação de vítima de corrupção a DCAV.

Do artigo primeiro do ECA temos que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Por Santos (2002, pag. 120) vimos que: “O conceito de proteção integral da legislação tem o óbvio sentido de proteção total, absoluta, sem limitações...”.

Por outro lado, Neto e Diaz (2011, pag. 11) nos alerta que numa situação de prática de ato infracional, o direito da criança e do adolescente deveria estar centrado no adolescente, deixando o ato infracional apenas como elemento para se discutir e atacar as causas da delinqüência(seja pelas políticas sociais básicas; pela proteção especial; pelo sistema sócio-educativo).

Havendo a bifurcação entre as delegacias a prática daquela destinada a atender, primordialmente, caso de atos infracionais praticados por adolescentes estaria centrada na dimensão de esclarecer as circunstâncias do ato infracional, tais como a autoria, a forma como o ato infracional foi praticado, e outros detalhes relevantes. Ou seja, o ato infracional passaria a ter o grau de importância equivalente ao indivíduo, o adolescente, desviando o direito da

criança e do adolescente de seu ponto central, e assim criando um impasse quanto à “inviabilização” da proteção ao adolescente envolvido em atos infracionais.

Nesse aspecto devemos lembrar Alvarez (2011) quando discutiu o Código Penal de 1890 ao longo da Primeira República, buscando “problematizar algumas questões recorrentes no relacionamento entre lei e sociedade. Sustentando, em contrapartida, que tais instrumentos de regulação da vida social são, antes de tudo, o resultado da acomodação dos conflitos entre os diferentes grupos sociais.” (2011, pag. 3 e 4).

Além dos argumentos acima devemos considerar que existe recorrentemente na sociedade brasileira a tendência em especificar o jovem com conduta rotulada de desviante com o termo “menor”. Bulcão (2002) ao referi-se a gênese do conceito de ‘menor’ nos diz que:

“conceito de **menor**, é composta por crianças de famílias pobres, que perambulam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeia, orfanato, asilo, etc. (pag. 69)

Por outro lado vimos através das análises formuladas no banco de dados²¹¹ da tese que o termo “menor” encontra-se majoritariamente associado à situação em que o jovem é apreendido em flagrante, AAAPAI, remetendo ao peso simbólico ainda resistente em nossa sociedade do art. 2º e o inciso VI da lei 6.697/1979, novo código de menores, nesse considerava-se em situação irregular o menor envolvido em autor de infração penal.

Esse peso que também é confirmado por Méndez (2000) quanto se referiu ao problema de implementação do ECA como “crise de interpretação...de natureza política-cultural,” nos demonstram que podemos relacionar a existência de duas Delegacias, DPCA e DCAV, a representação dos termos “menor” e “criança”, respectivamente. Sendo assim, a questão da proteção das crianças e adolescentes, vista pela possibilidade de existências dessas duas Delegacias, nos parece comprometida.

Para finalizar, sinalizamos que de acordo com as análises referendadas nos bancos de dados da tese, o avanço do ECA se mostrou ainda tímido na DPCA de Niterói, pelo menos até 2010. Apesar desse contexto devemos ter ciência que a concepção do ECA ao se fazer presente na instituição Polícia se defronta com uma história²¹² de 202 (duzentos e dois) anos de Instituição voltada a operar o controle social de maneira repressiva em nome de uma elite

²¹¹ Capítulo V – parte “Dados Banco DPCA/Niterói”.

²¹²A Polícia chega ao Brasil com D. João VI

política e econômica que, especialmente, desde a República procura legitimar o desejo de expurgar aqueles que seriam considerados indesejáveis na composição de uma nova sociedade.

Essa constatação em nada nos tira o otimismo, pois devemos ter orgulho de ter conseguido uma legislação que nos auxilia em nossas ações e nos fornece instrumentos para cobranças de seu cumprimento. Em termos operacionais há uma cobertura quase que total em todos os municípios do país de CMDCA(s) e CT(s) e no plano dos adolescentes envolvidos em atos infracionais temos a Lei do SINASE. Por fim devemos assumir que as mudanças são difíceis de serem vencidas, porém como nos diz Elis (na música feita por Belchior):

*“Mas é você
Que ama o passado
E que não vê
É você
Que ama o passado
E que não vê
Que o novo sempre vem...”*
(Como Nossos Pais - Elis Regina)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza. O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1991.
- ADORNO, Sérgio. A Gestão Urbana do Medo e da Insegurança: Violência, Crime e Justiça Penal na Sociedade Brasileira Contemporânea. Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1996. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down187>. Acesso em 28 de set. 2011.
- AGUINSKY, Beatriz. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. Revista Katálisis, Florianópolis, SC, v.11, n.2. jul. 2008.
- ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Educação e infância na cidade: dimensões instituintes da experiência de intersectorialidade em Niterói. Tese de doutorado - Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, 2010.
- ALVAREZ, M. C. 2003. Bacharéis, criminologistas e juristas. Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo : Método.
- ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, nº 4, 2002.
- ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. São Paulo Perspec. [online]. 2004, vol.18, n.1. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100020>. Acesso em setembro de 2012.
- ALVAREZ, Marcos César. SALLA, Fernando. SOUZA, Luís Antônio F. A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as Novas Tendências Penais na primeira República. Disponível em <http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso em 04 de outubro de 2011.
- ALVAREZ, Marcos César. Violência, punição e controle social na perspectiva da Sociologia Histórica. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues>. Acesso em: outubro de 2012.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé. 7º Encontro ABCP, Recife, PE. 2010.
- ANAIS DA 1ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO EIXO LESTE METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO. Prefeitura de Niterói, 2003. P.124.
- ANAIS DA 1ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO EIXO LESTE METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO. Prefeitura de Niterói, 2003.
- ANDI – Comunicação e Direitos. Lei do SINASE exige integração política. Disponível em: <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/pauta/lei-do-sinase-exige-integracao-politica>. Acesso em: 12 fevereiro de 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? Sequência, Florianópolis, n. 33, p. 87-114, dez. 1996.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. História dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARANTE, Esther Maria de Magalhães. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/documentos/2007artigo-esther-arantes.pdf>. Acesso em: 12 fevereiro de 2012.

ARANTES, Esther M. et al. (orgs.) Envolvimento de adolescentes com o uso e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Cadernos PRODEMAN de pesquisa. Rio de Janeiro: UERJ, PRODEMAN, 2000.

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'ana Santos. 80 Anos do Código de Menores. Mello Mattos: A vida que se fez Lei. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, N. 1673, 30 Jan. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10879>>. Acesso em: 07 de outubro de 2011.

ARIÈS, P. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARRUDA, Aparecida Nátia Pinto de. Mulheres e Violência: memórias e lutas na cidade de Niterói. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. Aprovada em dezembro de 2005

AUGÉ, Marc. Não-Lugares: Introdução a uma antropologia da super modernidade. São Paulo: Papirus, 1994.

AZEVEDO, Marlice Nazareth Soares de. "Niterói urbano: a construção do espaço da cidade". In: MARTINS, Ismênia de Lima e KNAUSS, Paulo (orgs). Cidade Múltipla. Temas de história de Niterói. Niterói, RJ: Niterói Livros, 1997.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª Ed, - Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBATO JR., Roberto. Redução da maioria penal: entre o direito e a opinião pública. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 459, 9 out. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5771>>. Acesso em: setembro 2011.

BARRETO, Márcia Simão Linhares. Relatório da pesquisa: Desenvolvimento Moral e Social: Subsídios para uma possível reformulação da política de atendimento da criança e do adolescente. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Mimeo, 1993.

BARROS, Nívia Valença Barros. Violência Intrafamiliar contra a criança e o adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social / Nívia Valença Barros, Dissertação de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Psicologia, 2005.

BARROS, Nívia Valença. ASSIS, T. S. de. MARTINS, Angele dos Reis. COSTA, A. A. MARTINS, B. dos R. Rede, Violência e Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.unec.edu.br/ics/artigos/brunadosreiseoutros.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro 2012.

BASTOS, Adilson Dias. De Infrator a Delinquente o biográfico em ação. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Universidade Federal Fluminense, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. Drogas e Criminalização da Juventude pobre no Rio de Janeiro. 1997. Tese de Mestrado – Curso de História da Universidade Federal Fluminense, UFF, Rio de Janeiro.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEATO, Claudio. Gestão da informação. In Coleção Segurança com Cidadania. Sistema de informação, Estatísticas Criminais e Cartografias sociais. Secretaria Nacional de Segurança Pública; Ministério da Justiça. UFRGS, editora, 2009. ALGUMAS REFERENCIAS ESTÃO MARCADAS, POR QUE?

BECKER, Maria Josefina. A violência institucionalizada. In: Câmara dos Deputados. Violência e Políticas Públicas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.

BERGUER, Peter & LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: 1985.

BERNARDO, Renata. A construção da ameaça: juventude, delinquência e Educação nos primeiros tempos da república no Brasil (1890 – 1940). ITATIBA, 2008. Disponível em: <http://www.usf.edu.br/itatiba/mestrado/educacao>. Acesso em: julho de 2012.

BIERRENBACH, Maria Inês R.S. Política e planejamento social. São Paulo: Cortez, 1981.

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: tática para enfrentar a invasão neoliberal. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1998.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. Criminologia. 1. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

BRANDÃO, A. A. P. Miséria da periferia: desigualdades raciais e pobreza na metrópole do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro: Pallas Ed.; Niterói: PENESB, 2004.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade no Brasil. Disponível no em <http://www.direitoshumanos.gov.br/.arquivos/.spdca/secao1.pdf>. Acesso 05 de junho de 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf. Acesso em: 06 de outubro de 2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

BRASIL. LEI nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. SINASE. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 01 de fevereiro 2012.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964. Brasília, DF: Disponível em: http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=206>. Acesso em 18 fev 2011.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Disponível em: http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=221>. Acesso em: 20 fev 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos & CONANDA. Plano Nacional de Brasil: uma breve reflexão histórica. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em: 08 de out. 2011.

BRETAN, M. E. A. N. Os múltiplos olhares sobre o adolescente e o ato infracional: análise e reflexões sobre teses e dissertações da USP e da PUC/SP (1990 – 2006). Dissertação (Mestrado em Direito) São Paulo. Universidade de São Paulo, 2008.

BRITO, L. P. L. A sombra do caos: Ensino de língua x tradição gramatical. Campinas, SP: ALB: Mercado de Letras, 1997.

BULCÃO, Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “crianças” e “menor”. In: NASCIMENTO, Maria Livia de. Pivetes: a produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

BULHÕES, Antonio Nabor Areias. Depoimento na audiência pública sobre a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. In: CRISÓSTOMO, Eliana Cristina R. Teixeira (Org.). A razão da idade: Mitos e Verdades. Brasília: Série Subsídios, 2001.

BUSSAB, Wilton O. Estatística Básica. 4º Ed., São Paulo: Atual, 1987.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. In: Economia e Sociedade, Campinas UNICAMP. I.E., nº 14, jun. 2000.

CAL, Elaine Fátima Soares. As representações sociais dominantes dos Policiais sobre sua atividade profissional na Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social, RJ, 2007.

CAMPOS, Nuno de. Menores infratores. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1979.

CANO, W. Soberania e política econômica na América Latina. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

CARVALHO, Francisco Pereira Bulhões de. Falhas do novo Código de Menores. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CARVALHO, Gisele Mendes de. Reflexões sobre a clonagem terapêutica e a proteção penal do embrião humano. In: Revista dos tribunais, São Paulo, v. 94, nº 842, p. 385 – 412, dez. 2005.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem. A elite política imperial. 3 a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. Os Bestializados: Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Campanha das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo. A formação das almas: imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. Carvalho, 2008.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. São Paulo. Paz e Terra. 1999 a.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. A Invenção da “Adolescência” no Discurso Psicopedagógico. Dissertação de Mestrado em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Pernambuco, 1998.

Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830.

Código de Menores - Mello Matos. Decreto nº 17.943 A – de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://ciespi.org.br/media/decreto>. Acesso em: 03 de outubro de 2011.

CÓDIGO DE MENORES DE 1927. Lei nº 17943 – A, de 12 de outubro de 1927.

COELHO, Marcelo. Gosto se discute. São Paulo, Ática. 1994.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza. I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. UERJ, 2006. Disponível em: <http://www.slab.uff.br/textos/texto54>. Acesso em: setembro 2012.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Operação Rio: O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

COLDENBERG, Mirian. De perto ninguém é normal. Rio de Janeiro: Record, 2004.

COLET, Charlise Paula; COITINHO, Viviane T. Dotto. A Seletividade social e a punibilidade do senso comum como determinantes no processo de criminalização: um estudo de caso do etiquetamento social na cidade de Ijuí/RS. In: Anais do II Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro: Rede Sirius/UERJ, 2008. pag.1-15

COMBLIN, Joseph. A ideologia da Segurança Nacional: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONANDA. Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/diretrizes2.htm>>. Acesso em: 03 de outubro de 2011.

CONANDA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.direitoshumanos.gov.br/conselho/conanda/resol>. Acesso em: setembro 2012.

CONDE, Francisco Muñoz, HASSEMER, Winfried. Introdução à Criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). (2006). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília, DF.

Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil de 1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 30 de outubro 2011.

CORRÊA, Lucelinda Schramm. As políticas públicas de imigração europeia não-portuguesa para o Brasil de Pombal à República in Revista Geo-Paisagem, Ano 4, nº 8, 2005, Julho/Dezembro de 2005. Disponível em: www.feth.ggf.br/imigracao.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2011.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Controle Social. In: Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio e Estação de Trabalho Observatório de Técnicos em Saúde (Org.). Rio de Janeiro: EPSJV, 2006.

COSTA, Álvaro Mayrink de. Criminologia. v. 1, 2. ed. Rio de Janeiro: Rio, 1980.

COSTA, Antônio C. Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o trabalho infantil no Brasil: trajetória, situação atual e perspectivas. Brasília, DF: OIT; São Paulo: LTr, 1994.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Infância, Juventude e Política Social no Brasil – Criança Urgente. A Lei 8.069/90, 1990.

COSTA, Emília Viottida. Da Monarquia à República. 7a.ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Frederico Lustosa da. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. Rev. Adm. Pública [online]. 2008, vol.42, n.5, pp. 829-874. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122008000500003>. Acesso em: outubro de 2011.

COSTA, Jurandir Freire. História da Psiquiatria no Brasil: um corte ideológico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1976.

COUTINHO, Luiz Augusto. Retrocesso da redução da imputabilidade penal para 16 anos. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 94, 5 out. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4218>>. Acesso em: setembro. 2011.

CUNHA, José Ricardo. A Situação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Estado do Rio de Janeiro. In: DINIZ DA SILVA, Andréa. A Criança e o Adolescente em Situação de Risco: Em debate. Rio de Janeiro: Litleris Editora, 1998.

DCA/SNDH/MJ. Atendimento ao adolescente em conflito com a lei: reflexões para uma prática qualificada. Brasília: Coleção Garantia e Direitos/Série Ideias e Resultados/Caderno n. 1, 1998.

Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas>. Acesso em 7 de outubro de 2011.

DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>. Acesso em: 10 de outubro 2011.

DELEGACIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMADO - DPECAV.-PARECER. Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/26746596/1454265952/name/DELEGACIA+DA+CRIAN%C3%87A+E+ADOLESCENTE+VITIMADO.pdf>. Acesso em: 31 de out 2011.

DIAS, Sandra. A inquietante estranheza do corpo e o diagnóstico na adolescência. Psicologia. USP, São Paulo, v. 11, n. 1, 2000, disponível em <http://www.scielo.br/scielo> acesso 27 Setembro de 2012.

DORNELLES, João Ricardo Wanderley. Conflito e segurança. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DORNELLES, João. Ricardo. Conflito e segurança. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DOS SANTOS, J.V. (Org.). Violências no tempo da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

DREISSIG, Juliana; JUNQUEIRA, Maíz Ramos; RODRIGUES, Manoela Alves; JACOBY, Márcia. O significado do trabalho infantil para os usuários da assistência social. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/107.htm>. Acesso em: setembro 2012.

DUARTE, Kelly. Murat. Infância e Adolescência: punição, controle e o sistema de garantia de direitos, Dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2009.

ESPUNY, Herbert Gonçalves. Questões Fundamentais da Investigação Policial na Segurança Pública do Brasil. Monografia ciências sociais, FESPSP. São Paulo, 2009.

FALEIROS, Vicente Paula de. Impunidade e inimputabilidade. Serviço Social e Sociedade. São Paulo, v. XXIV, n. 77, p. 78-107, 2004.

FALEIROS, Vicente Paula de. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984. Disponível em: www.cedec.org.br/publicacoes. Acesso em: 28 out. 2011.

FERLA, Luis A. C. Feios, sujos e malvados sob medida. Do crime ao trabalho, a utopia ética do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945). 2005. Tese Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, USP, São Paulo.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. *Antíteses*, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: 6 de outubro de 2011.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. *Antíteses*, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: julho de 2012.

FERNANDES, Rubens César. CARNEIRO, Leandro Piquet. Criminalidade, Drogas e Perdas Econômicas no Rio de Janeiro. ISER, 1995. Mimeo.

FERREIRA, A. C. A Escola Positiva no Brasil: A Influência da obra “O Homem delinquente”, de Cesare Lombroso, No Pensamento Penal e Criminológico Brasileiro entre 1900 E 1940. Trabalho Monográfico, UNESC, Criciúma. 2010.

FERREIRA, Laura Valéria Pinto. Menores desamparados da proclamação da República Hucitee/ Instituto Ayrton Senna, 1998. Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

FERREIRA, Marieta de Moraes. “Niterói poder: a cidade como centro político”. In: MARTINS, Ismênia de Lima e KNAUSS, Paulo (orgs). Cidade Múltipla. Temas de história de Niterói. Niterói, RJ: Niterói Livros, 1997.

FONSECA, Jorge Alberto Lago; PIMENTA, Renata Waleska. A chegada dos desiguais à escola: novas formas de inclusão/exclusão. IX ANPEDSUL, Seminário de Pesquisa e Educação da Região Sul, 2012. Disponível em <http://www.uces.br/etc/conferencias/>, acesso em 25 setembro de 2012.

FONSECA, Laura Souza. Da exploração do trabalho infanto-juvenil ao trabalho educativo. Mimeo, 2000.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: PUC, 1999.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Os anormais. São Paulo: Martins Fonte, 2001.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRASSETO, Flávio Américo. Esboço de um roteiro para aplicação das medidas sócio-educativas. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 7, nº 26, ab/jun. 1999.

FREIRE, Costa, Jurandir. História da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro, Graal. 1978.

FREITAS, Rita de Cássia Santos et all. “Escolas de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense”, Revista Serviço Social e Sociedade, n., São Paulo: Cortez, 2009

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. Evolución histórica Del derecho de La infância: Por que uma história de losderechos de La infância? In ILANUD, ABMP, SEDH,UNFPA (org.) Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

- GARCIA MENDEZ, Emilio. Notas para uma História da Privação de Liberdade: Resolução de Conflitos ou Exercício de Poder Absoluto? Cadernos do CIBIA. Brasília, v. 3, p. 11-15., março/abril de 1992.
- GARLAND, David. A cultura do crime: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GINZBURG, Carlo. “Prefácio à edição Italiana”, O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição, 5ª reimpressão, São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GOLDENBERG, Mirian. Mulheres e militantes. Revista Estudos Feministas. IFCS/UFRJ: v.5, n.2, 1997.
- GOLDHAGEN, Daniel J. Os carrascos voluntários de Hitler: o povo alemão e o holocausto. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1997, p. 11-33 e 397-491.
- GOMES, Luíz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de; BIANCHINI, Alice. Direito Penal: Introdução e Princípios Fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- IAMAMOTO, Marilda & CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1982.
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 5 janeiro de 2012.
- IBGE, Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira 2008.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010, Aglomerados subnormais. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/aglomerados_subnormais/default_aglomerados_subnormais.shtm. Acesso em 10 de fevereiro 2012.
- Imprensa Brasileira - dois séculos de história. Disponível em: <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/historianobrasil/arquivos-em-pdf>. Acesso em: outubro 2012.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores Sociais de 2008. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008.
- INTERAÇÃO. Revista do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, nº 39, 2011. Disponível em: <http://app.tjrj.jus.br/revista-interacao/39/index.html>, acesso em: setembro 2012.
- KANT DE LIMA, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos / Roberto Kant de Lima; tradução de Otto Miller. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.
- LEAL, César de Barros. O ato infracional e a justiça da infância e da juventude. Disponível em: < <http://www.abmp.org.br/textos/448.htm>>. Acesso em: 25 setembro 2011.
- LEEDS, Elizabeth. Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana brasileira: ameaça à democratização em nível local. In: ALVITO, Marcos; ZALUAR, Alba. Um século de favela. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.
- LEFEBVRE, Henri. A cidade do capital. Tradução de Maria Helena Rauta Ramos e Marilena Jamur. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- LEFEBVRE, Henri. La production de l' espace. Paris: Anthropos, 1974.

- LEFEBVRE, Henri. La production de l' espace. Paris: Anthropos, 1974.
- LEVI, G.; SCHMIDT, J.C. (Org.). História dos jovens 2: a época contemporânea. Tradução de Cláudio Marcondes, Nilson Moulin e Paulo Neves. São Paulo: Cia das Letras, 1996.
- LEVINE, Robert M. O Sertão Prometido: o massacre de Canudos. São Paulo: Edusp. 1995.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 8ª edição revisão ampliada. São Paulo: Editora Malheiros Editores Ltda. São Paulo. SP, 2004.
- LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principio lógica. Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.
- LOPES, Andréa de Andrade. Caminhos que se atravessam: Relação entre Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Niterói. Dissertação Mestrado, Psicologia, Niterói. Universidade Federal Fluminense, 2007.
- MACEDO, R. C. M. de. O Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008.
- MANACORDA, Mario Aliguiero. História da educação. São Paulo: Cortez, 1989.
- MARICATO, E. Habitação e Cidade. 4ª Ed. São Paulo: Atual, 1997.
- MARQUES, Walter Ernesto Ude. Juventude, Redes Sociais e Políticas Públicas. Veredo do direito. Belo Horizonte, v.2, 2005.
- MARTINS, I. L.; KNAUSS, P. (org.). Introdução, Cidade múltipla: temas de história de Niterói, Niterói: Niterói Livros; 1997.
- MÉNDEZ, Emilio García,. Evolución histórica Del derecho de la infância: Por que uma historia de losderechos de La infância? In ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (orgs.) Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.
- MENDEZ, Emilio García. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. Porto Alegre: AJURIS, ESMP, FESDEP, 2000. Disponível em: <HTTP://www.abmp.org.br. Acesso em: 4 de outubro de 2011.
- MENDEZ, Emilio García. Adolescentes infratores graves: sistemas de justiça e política de atendimento. In: RIZZINI, Irene (org). A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.
- MENDEZ, Emilio Garcia. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Das Necessidades aos Direitos. Disponível em <HTTP://www.abmp.br/5.htm. Acesso em: 03 de outubro de 2011.
- MIGLIARI, Maria de Fátima. Infância e adolescência pobre no Brasil. Análise social da ideologia. Rio de Janeiro: 1993. Dissertação de mestrado. PUC.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Prefácio. In: CRUZ NETO, Otávio. Nem Soldados Nem Inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro/Otávio Cruz Neto, Marcelo Rasga Moreira e Luiz Fernando Mazzei Sucena. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.
- MIRANDA, Ana. Paula de; NASCIMENTO, N. C. M; MELLO, K. S. S. Segurança Pública, segurança social e segurança humana. Organizadores: Ana Paula Mendes de Miranda e Kátia Sente-Sé Mello – Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2006.

- MIRANDA, Ana Paula de; MELO, Kátia Sento-Sé & DIRK, Renato. Dossiê Criança e Adolescente. Arquivo disponível em www.isp.rj.gov.br, Rio de Janeiro; ISP, 2007;
- MOCELIN, Marco Aurélio. Aspecto político e prático da redução da maioridade penal. <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/marco-aurelio-mocelin.pdf>. Acesso em: setembro de 2011.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- MORAES, Josiane. Sociedade Contemporânea e adolescência em conflito com a lei: uma problematização da criminalidade do adolescente. Universidade Federal de Santa Catarina, Serviço Social, Santa Catarina, 2010.
- MOREIRA, Marcelo Rasgo. Nem soldados nem inocentes: jovens e tráfico de drogas no Município do Rio de Janeiro. Tese de Mestrado, Rio de Janeiro, Fundação Osvaldo Cruz, 2000.
- NASCIMENTO, Alexandre Ferreira do. Emergência das Redes de Proteção Social à Infância e Juventude no Contemporâneo: práticas e paradoxos. Dissertação Mestrado, Psicologia, Niterói. Universidade Federal Fluminense, 2006.
- NASCIMENTO, E. “Hipóteses sobre a nova exclusão social: dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários”. Cadernos CRH, nº 21, julho-dezembro de 1994.
- NASCIMENTO, Maria do Socorro Pereira do. As consequências provocadas pela redução da maioridade Penal, considerando a falência do sistema prisional brasileiro. Macapá 2008. Disponível em: http://www.ceap.br/v2/monografias_periodo.php?id=7&periodo=2008.2. Acesso em: setembro de 2011.
- NASCIMENTO, Washington Santos. “São Domingos, o grande São Domingos”: repercussões e representações da Revolução Haitiana no Brasil escravista (1791 – 1840). UESB. Revista Dimensões. Vol. 21 – 2008. Disponível em: www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/download/2486/1982. Acesso em: julho 2012.
- NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social, Tempo, Rio de Janeiro, Vol. 2, nº 3, 1997, pp. 106-134.
- NEDER, Gizlene. Criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho no Brasil: 1890-1927. São Paulo, Tese de Doutorado, Departamento de História, USP, 1986.
- NEDER, Gizlene. Violência & Cidadania. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1994.
- NERÉ, Jacques; CAJADO, Octavio Mendes. História Contemporânea. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.
- NETO, Gercino Gerson Gomes, DIAZ, Gustavo Mereles Ruiz. Proposta da lei de diretrizes sócio-educativas: redução da idade penal para doze anos. Disponível em: <http://helioabreu.com/?s=Gercino>. Acesso em: 13 de out. de 2011.
- NETO, Otavio Cruz. MOREIRA, Marcelo Rasga. SUCENA, Luis Fernando Mazzei. Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.
- NETO, Theodomiro Dias. Segurança Urbana: o modelo da nova prevenção. Ed. Revista dos tribunais: Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2005.
- NETO, Wanderlino Nogueira. Garantia de direitos, controle social e políticas de atendimento integral da criança e do adolescente. In: A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em

situação de violência e a rede de proteção / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010.

NICODEMOS, C., SILVA, Antonio Fernando do Amaral e., PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Natureza do sistema de responsabilidade do adolescente autor de ato infracional. In: Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.). São Paulo: ILANUD, 2006.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. Brasília: ILANUD/Programa Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos – ILANUD Costa Rica/Comissão Européia, 1998.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Paulo Lúcio Nogueira. São Paulo: Saraiva, 1991.

OLIVEIRA, Juarez de; ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Código Penal. São Paulo: Saraiva, 1982.

OLIVEIRA, Márcio Piñon de. MIZUBUTI, Satie. Niterói: o jogo político e sua repercussão na paisagem, cultura e representação. Revista Espaço e Cultura, UERJ, RJ, N. 25, p. 69-83, Jan/Jun, 2009.

OLIVEIRA, Salete Magda de. A Moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades adolescentes sob o discurso penalizador. Revista São Paulo em Perspectiva, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a07.pdf>. Acesso em: 27 de set 2011.

PASSETTI, Edson. Abolicionismo penal: um saber interessado. Discursos sediciosos: crime, e sociedade. Editora Revan. Ano 7, n. 12, 2002.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary D. (org). História das crianças no Brasil. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2002.

PASSETTI, Edson. O que é o Menor. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PASSETTI, Edson. Violentados: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1999.

PEREIRA, I. O mundo infanto-juvenil e as relações de gênero: olhares ampliados. Anais do VII Seminário Fazendo Gênero, UNIOEST/PR, 2006.

PEREIRA, Ivonete, “Não basta ser mãe, tem que ser higiênica e honesta”, Anais do VII Seminário Fazendo Gênero, UNIOESTE/PR, 2006.

PEREIRA, Ivonete. O mundo infanto-juvenil e as relações de gênero: olhares ampliados. Anais do VII Seminário Fazendo Gênero, UNIOEST/PR, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. A Convenção e o Estatuto. In: (Org.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90: Estudos “Sócio-Jurídicos”. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PESTANA, Maria Helena; GAGEIRO, João Nunes. Análise de dados para ciências sociais. A complementariedade do SPSS, 4º Ed., Edição Silabo, Lisboa, 2005.

PMN. Niterói: perfil de uma cidade. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Niterói, 1999.

POLLI, Giovana Carla Bonamim. Cultura de medo e reprodução social: caminhos da Criminalização da indisciplina escolar Curitiba. Universidade Federal do Paraná,

Departamento de ciências sociais, 2008. Disponível em <Http://www.humanas.ufpr.br/portal/>, acesso em 24 de setembro de 2012.

PRADO, Luiz Régis. Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de, 1943–Prática do Inquérito Policial / Carlos Alberto Marchi de Queiroz. – 3. ed. rev. e atual. – São Paulo: Iglu, 1997.

QUINTANILHA, Ronald dos Santos. Infância, adolescência e política públicas: análise das violações dos direitos da criança e adolescente da Zona Norte do Município de Niterói. Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2010.

RAUTER, Cristina. Criminalidade e subjetividade no Brasil/Cristina Rauter. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REIS, J. R. F.: ‘De pequenino é que se torce o pepino: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental’. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, VII(1): 135-157, mar.- jun. 2000.

RIO DE JANEIRO. Resolução Estadual Nº. 362, de 05 de março de 1990. Dispõe sobre as competências da Divisão de Segurança e Proteção ao Menor. Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. ANO XVI, Nº 44, Parte, de 07/03/ 1990.

RIO DE JANEIRO. Resolução Estadual Nº. 460, de 27 de março de 1991. Dispõe sobre a alteração da denominação da antiga Divisão de Segurança e Proteção ao Menor. Disponível em: <<http://servproxy/resoluções/res-1991/res460.asp>>. Acesso em 10/08/2011.

RIZZINI, Irene. “Crianças e Menores – Do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: Um breve histórico da legislação para a Infância no Brasil: In: RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco. A Arte de Governar Crianças – A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula / Anais Livraria e Editora, 1995.

RIZZINI, Irene. A Criança no Brasil Hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula. 1993.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (Org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR, Ministério da Cultura, USU Editora Universitária, Anais, 1997.

RIZZINI, Irma. O elogio do científico: a construção do "menor" na prática jurídica. In: RIZZINI, I. (org.). A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro. EDUSU. 1993, p.81-99. Capítulo. IP, PUC-SP.

RODRIGUES, Gutemberg Alexandrino. Os filhos do mundo: a face oculta da minoridade (1964-1979). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

RODRIGUES, José Honório. Conciliação e Reforma no Brasil: um desafio histórico-político. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.

ROSA, Alexandre Morais da. Imposição de Medidas Socioeducativas: o adolescente como uma das faces do homo sacer (AGAMBEN). In: ILANUD, Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança. São Paulo, 2002.

SAADI, Jean Albert de Souza, BARROS, C. de S; LEITÃO, E. B; FERREIRA, J. da S; DUCA, L. L. de A; LIMA, L; NASCIMENTO, M. C. L; CARDOSO, M. C. S. M. Z; NACIF, P. dos R; SILVA, S. B. Audiência Simulada – Ato infracional praticado por adolescente. In: Direitos Humanos em Debates. SOUSA, José Nilton de. (organizador). Niterói; EdUFF, 2009.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de sociologia jurídica: Introdução a uma leitura externa do direito. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SANDRINI, Paulo Roberto. O controle social da adolescência brasileira: gênese e sentido do Estatuto da Criança e Adolescente. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar e ciências humanas, Florianópolis, SC, 2009.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira. VOGEL, Arno. Quando a rua vira casa: a apropriação de espaço de uso coletivo em um centro de bairro. Rio de Janeiro, IBAM. 3ª edição ver. E atualizada. São Paulo, Projeto, 1985.

SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. Poder e exclusão social: neolombrosianismo Pernambucano na década de 1930. I Colóquio de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE, Pernambuco, Brasil. outubro de 2007. Disponível em: <http://www.pgh.ufrpe.br/brasilportugal/anais/9/Elaine>. Acesso em: Outubro de 2012.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia". São Paulo Perspec. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A Criminologia da Repressão: uma crítica ao positivismo em criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Verso e Reverso do Controle Penal: (DES) pressionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos.htm>, Acesso em: 27 dezembro de 2011.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos Santos. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. 5.ª ed. São Paulo: Contexto, p.210-230, 2006.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

SANTOS, Milton. Metamorfoses do espaço habitado. 5 ed. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. Ed. Ver. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed. 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional. Disponível em: <HTTP://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id168.htm>. Acesso em 13 de out. de 2011.

SCHAFF, Adam. A sociedade informática. São Paulo: UNESP/ Brasiliense. 1990.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. O espetáculo das raças. São Paulo, Companhia das Letras. 1993.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos, SEDH. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado no período de 20/12/2009 a 22/02/2010.

SÊDA, Edson. Comentários à Lei de Diretrizes Sócio-Educativas. Disponível em: www.edsonседа.org. Acesso em: 20 de ago de 2011.

SÊDA, Edson. Os eufemistas e as crianças no Brasil. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/2520.htm>. Acesso em: 27 de out 2011.

SENTO-SÉ, J. T. (Coord.) (2003). Relatório de Pesquisa, Perfil do jovem em conflito com a Lei no Rio de Janeiro; MIRANDA, Ana Paula de; MELO, Kátia Dento Sé & DIRK, Renato. Dossiê Criança e Adolescente. Arquivo disponível em www.isp.rj.gov.br, Rio de Janeiro; ISP, 2007.

SENTO-SÉ, João Trajano. Adolescentes em conflito com a lei. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, boletim de segurança e cidadania, ano 02, nº1, abril de 2004. Disponível em: <<http://www.ucamcesec.com.br>>. Acesso em: setembro de 2012.

SHAFF, Adam. A Sociedade informática. São Paulo. UNESP, Brasiliense. 1990.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Estudo crítico do Direito Penal Juvenil. Tese (Titularidade em Direito Penal) São Paulo: Universidade de São Paulo. 2007.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. O Controle Judicial da execução das medidas sócio-educativas. In Políticas Públicas estratégicas de atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional dos Direitos Humanos; Departamento da Criança e Adolescente. Brasília, 1998b.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. O Mito da imputabilidade penal e o Estatuto da Criança e Adolescente. Revista Verbis, pag. 11 – 14, set. 1998a.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da, Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. Disponível em: www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br Acesso em: 6 de outubro de 2011.

SILVA, Enid Rocha Andrade, GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil, Texto para discussão nº 979, Brasília, agosto de 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/td/2003/td_0979.pdf. Acesso em: setembro de 2012.

SILVA, Golbery do Couto e. Conjuntura política nacional: O poder executivo & Geopolítica do Brasil. 3. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O controle Sócio-Penal dos Adolescentes com Processos Judiciais em São Paulo: entre a ‘Proteção’ e a ‘punição’. Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

SILVA, Roberto da. A construção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/Destaques/abrigos/capit10>. Acesso em: 06 de outubro de 2011.

SILVA, Simone Pilar Andrade de Freitas. “Programas de acolhimento institucional: conhecendo a realidade das crianças e adolescentes no município de São Gonçalo/RJ”. Dissertação de Mestrado, Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

- SIQUEIRA, Liborni. Sociologia do Direito do Menor. Editora Âmbito Cultural, 1979.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- SOARES, Carlos Miranda e outros. Delinquência Juvenil na Guanabara: uma introdução sociológica. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara/Juizado de Menores, 1973.
- SOARES, Janine Borges. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>. Acesso em: 27 de set 2011.
- SOARES, Luiz Eduardo. Novas Políticas de Segurança Pública: alguns exemplos recentes. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4096>>.
- SOUSA, J. N. A urbanização que exclui o pobre. Favela: Governo e conflito na Cidade do Rio de Janeiro, Dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Economia, 1999.
- SOUSA, José Nilton de. Direitos Humanos em debates/José Nilton de Sousa (organizador). Niterói; EdUFF, 2009.
- SOUSA, José Nilton. Análise das condições de desenvolvimento familiar em Niterói: Uso do IDF e GINI. In Revista de Políticas Públicas – Vol.14, nº 2, Jul/Dez 2010, São Luis: EDFUMA. 2010.
- SOUZA, Moacyr Benedicto de. A Influência da Escola Positiva no Direito Penal Brasileiro. São Paulo: EUD, 1982.
- TEIXEIRA, Maria Trassi Loudes de. Evitar o desperdício de vidas. Brasília:ILANUD/Programa Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos – ILANUD CostaRica/Comissão Européia, 1998.
- TODOROV, Tzvetan. Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana. Tradução: Sérgio Goes de Pala. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 1993.
- TOLEDO, George Wilton (2006). Delinquência juvenil no Estado de São Paulo: Características, evolução e tendências observadas entre os anos de 1950, 1960, 1979, 1985, 1995, 2000, 2001 e 2002. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo.
- UNICEF. Delegacias de Proteção e Infância. Coleção: Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva; Brasília, DF: UNICEF, 2004.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. Os Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: LTR Editora. 1999.
- VIANNA, Adriana de R. B (1999). O mal que se adivinha: policia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910 – 1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- VICENTINO, Cláudio. História Memória Viva: Brasil: Período Imperial e Republicano. São Paulo: Scipione, 1998.
- VILLENA, Cynthia Pereira de Souza. Família, mulher e prole: a doutrina social a Igreja e a política social do Estado Novo. Tese de doutoramento, São Paulo, Faculdade de Educação da USP. 1988.

- VOGEL, Arno. Contribuição ao projeto de base para o seminário sobre o diagnóstico e programação dos conselhos tutelar e municipal dos direitos da criança e do adolescente de Niterói. [S.l.: s.n.], ago. 1992.
- WACQUANT, L. J. D. Punir os pobres. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001^a.
- WASELFISZ, J. J. Mapa da violência: os jovens do Brasil. Brasília: UNESCO, 2011.
- WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj, KOSSOBUDZKI, Lúcia Helena Millazzo. Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Terre dês Hommes, 1996, 211 p.
- WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. DA INSTITUCIONALIZAÇÃO À ADOÇÃO: UM CAMINHO POSSÍVEL? Disponível em: http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_5_2_1.php. Acesso em: 25 de setembro 2012.
- WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Mônica, 1998.
- WEHRS, Carlos. Niterói. Cidade Sorriso. A história de um lugar. Rio de Janeiro, 1984.
- WILD, Christopher J & SEBER, George A. F. Encontros com o acaso. Um primeiro curso de análise de dados e inferência. Rio de Janeiro, LTC, 2004.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2^o edição.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Sistema penales y derechos humanos em América Latina. Buenos Aires: Depolma, 1984.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: RT, 2006.
- ZALUAR, A. Cidadãos não vão ao paraíso. São Paulo: Editora Escuta; Campinas, SP: ED. Da Universidade Estadual de Campinas, 1994.
- ZALUAR, Alba. Da revolta ao crime. São Paulo: Moderna, 1996.
- ZALUAR, Alba. Violência e crime. Condomínio do diabo. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

APÊNDICE 01

APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

Como já foi enfatizado, iniciamos nossa aproximação com os dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – ISP. Este nos forneceu um CD contendo dados sistematizados. Para darmos noção dos conteúdos disponibilizados pelo ISP descrevemos abaixo o “dicionário” relativo a cada variável contida no CD.

Dicionário de variável banco adolescentes infratores 2006 a 2010, Cidade de Niterói/RJ Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro/ISP	
Nome	Descrição
nvpj	Número de controle do Registro - Não é o verdadeiro número do RO
vorj	Número da Delegacia onde foi registrada a ocorrência
vano	Ano de referência
eseq	Sequência de envolvimento na ocorrência
etit	Número do código do delito vinculado à descrição
eten	Grau de envolvimento na ocorrência
enas	Data de nascimento
aida	Idade
esex	Sexo
eesc	Escolaridade
dscr	Descrição do código do evento
datc	Data da comunicação do evento
circ	Delegacia da circunscrição onde ocorreu o evento
fnum	Número do logradouro onde ocorreu o evento
fcom	Complemento do logradouro onde ocorreu o evento
flc	Tipo de local da ocorrência do evento
rela	Relação entre vítima e acusado
datf	Data do evento
horf	Hora do evento
horc	Hora da comunicação
locf	Local do evento
fref	Referência do local onde ocorreu o evento
fbai	Bairro onde ocorreu o evento
fmun	Município onde ocorreu o evento
fufe	Unidade da Federação onde ocorreu o evento
delitos	Agrupamento dos títulos tal e qual o Diário Oficial
emai	Designa quando o envolvido é maior ou menor de idade
ecor	Cor/raça do envolvido
epro	Profissão do envolvido

eeci	Estado civil do envolvido
enat	Naturalidade do envolvido
ebai	Bairro de residência do envolvido
emun	Município de residência do envolvido
situ	Situação atual do registro de ocorrência - quando da geração da base de dados

Num primeiro olhar, observando as descrições das variáveis deduzimos ser possível traçar o perfil do jovem retido na malha da DPCA de Niterói durante 2006 a 2010. Para tanto demos atenção especial a distribuição das variáveis: (eten) Grau de envolvimento na ocorrência; (eida) Idade; (esex) Sexo; (eesc) Escolaridade; (ecor) Cor/raça do envolvido; (epro) Profissão do envolvido; (ebai) Bairro de residência do envolvido; (emun) Município de residência do envolvido. Entendemos que com as mesmas poderemos criar uma aproximação das reflexões de Santos (2011), Baratta (2002), Andrada (1997) e Batista (1997), segundo Santos tanto “carências e *déficits* sociais não seriam, simplesmente, variáveis independentes no sentido de *causas* da criminalidade atuantes sobre o indivíduo, mas a própria origem da filtragem do processo de criminalização que produz a clientela do sistema de controle social.” (SANTOS, 2011, pag. 5).

Os dados do CD vieram no formato txt o que nos obrigou a transformá-los em modelos de arquivos para serem trabalhados pelo Programa SPSS²¹³. Como meio de facilitar o manuseio desses arquivos organizamos 5 (cinco) “sub-bancos” de acordo com os anos de ocorrência dos eventos, obtendo o banco_2006 até o banco_2010, e como normalmente se procede, realizamos uma “limpeza” nos dados, operação que consiste em ajustes dos equívocos cometidos durante lançamentos de informações.

O outro banco de dados contém as informações da DPCA de Niterói que foram disponibilizadas pela Delegacia Especial de Acervo Cartorário, que disponibilizou o acesso aos formulários de registros de ocorrências sobre os adolescentes que foram encaminhados a DPCA em 2010. Trata-se de documento base da Polícia Civil e nele encontram-se, principalmente, os registros dos eventos caracterizados como crimes ou contravenções penais e as indicações do que é considerado crime pela ação de classificação do policial, o volume de criminalidade oficialmente registrada e o grau de atuação da instituição que os reuniu. Como afirmei, no decorrer da tese, a análise dos registros de ocorrência pode descortinar como a polícia e o policial “constroem a verdade” criminal (Foucault, 1999), em especial, quando se trata da atuação de adolescentes em conflito com a lei.

²¹³ Programa reconhecido por sua configuração voltada a dados das ciências sociais.

As informações contidas nesses registros²¹⁴ de ocorrências irão orientar etapas subsequentes que serão complementadas, confirmadas ou refutadas no decorrer da investigação policial. A investigação policial tem por base o Inquérito Policial que é iniciado, nos casos de ação penal pública, mediante requisição da autoridade judiciária do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido, ou ainda de quem tiver qualidade para representá-lo, ver quadro 12 na descrição abaixo.

Em si, o formulário de Registro de Ocorrência consiste de duas páginas contendo 13 quadros. Descreveremos cada quadro como meio de compreendermos a sua organização e iremos aos poucos “lendo” a dinâmica da instituição polícia.

Quadro 00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO:
UPAJ:

Registro de Ocorrência

Nº /1917/10

Conforme quadro 00, observamos que na parte superior do lado esquerdo há o brasão do Estado do Rio de Janeiro seguido dos enunciados: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, após essa identificação na linha seguinte têm dois campos a serem preenchidos: “ÓRGÃO” e “UPAJ” que se referem respectivamente ao Departamento Geral de Polícia Especializada e a Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária no caso DPCA. Do lado direito identifica-se o enunciado “Registro de Ocorrência”, na linha seguinte a este o *Nº* - número do registro, a numeração referente à UPAJ e o ano do Registro de Ocorrência. No nosso caso o número da UPAJ será 1917 (DPCA) e o ano 2010.

²¹⁴ Existem dois tipos de informações: categorizadas (sexo, cor, escolaridade, estado civil...) e descritivas que encontram-se em campos como: dinâmica do evento; despacho do titular; endereço de pessoas...).

Quadro 01

1	TÍTULO	Circunscrição do fato:.....DP
		R.O oriundo da.....DP
		Conforme Nº.....

No quadro 01 do lado esquerdo há o campo denominado “TÍTULO” onde o policial registra a sua interpretação do evento ocorrido, considerando o ato análogo ao Código Penal. No lado direito na parte superior há o campo, “Circunscrição do fato:.....DP” que define a Delegacia responsável pela área onde o evento ocorreu. Na parte inferior a este existem os campos, “R.O oriundo da.....DP” que indica a Delegacia de origem do registro de ocorrência no caso de transferência do mesmo para outra delegacia e o campo, “Conforme Nº.....” que sinaliza para o número do registro de ocorrência na Delegacia de origem.

Quadro 02

2	MATERIAL APREENDIDO:	“A”	FLAGRANTE Nº:.....	AAAPAI Nº:.....
----------	----------------------	-----	--------------------	-----------------

No quadro 02 há o campo descrição do material apreendido conforme categorias definidas na tabela “A” - “Material Apreendido”:

MATERIAL APREENDIDO		A
ARMA DE FOGO	MATERIAL DE CONTRAVENÇÃO	
MUNIÇÃO	VEÍCULOS AUTOMOTORES	
EXPLOSIVOS	MOEDA EM ESPÉCIE	
ARMA BRANCA	OUTROS	
ENTORPECENTES		

Em prosseguimento solicita-se o número do flagrante, “FLAGRANTE Nº:” e, se tratando de adolescente requer o número do Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional, “AAAPAI Nº”.

Quadro 03

3	DESPACHO	VISTO DO TITULAR
----------	----------	------------------

No quadro 03, há os campos descritivos “DESPACHO” e o campo “VISTO DO TITULAR” esses poderão trazer informações complementares aos demais campos.

Quadro04

4 DA COMUNICAÇÃO	DATA:/...../20.....	HORA:.....	TIPO DE ENVOLVIMENTO: “B”	
	NOME:.....			
	FILIAÇÃO:.....			
	RG/ÓRG:.....			
	CPF:	NASCIMENTO:...../...../.....	SEXO: “C”	COR: “D”
	PROFISSÃO: “E”	ESCOLARIDADE: “F”	EST. CIVIL: “G”	NATURAL:
RESIDÊNCIA/LOTAÇÃO:.....				
BAIRRO:MUNICÍPIO/UF:.....TEL:.....				

O quadro 04, denominado “DA COMUNICAÇÃO” se definem vários campos referentes à comunicação do evento a Delegacia, a “DATA”; a “HORA”; o “TIPO DE ENVOLVIMENTO” que obedece às categorias definidas na Tabela “B”. Observe o uso do termo menor infrator.

TIPO DE ENVOLVIMENTO		B
AUTOR	SOCORRISTA	
AUTOR e VÍTIMA	SUSPEITO	
COMUNICANTE	TESTEMUNHA	
DESAPARECIDO	VÍTIMA FATAL	
<i>MENOR INFRATOR</i>	VÍTIMA NÃO FATAL	
REPRES. LEGAL		

Em continuidade o “NOME”; a ”FILIAÇÃO”; “RG/ÓRG”; “CPF”; “DATA DE NASCIMENTO”; o “SEXO” segundo as categorias da Tabela “C”:

SEXO	C
M - MASCULINO	
F - FEMININO	
NI – NÃO INFORMADO	

A “COR”, obedecendo às categorias da Tabela “D”:

COR		D
BRANCA	PARDA	
PRETA	NI – NÃO INFORMADA	

Observa-se o não uso das categorias do IBGE questão no mínimo curiosa, visto ser um padrão de uso comum entre as instituições públicas.

Em prosseguimento solicita-se informações sobre a “PROFISSÃO” do comunicante categorizadas Tabela “E”:

PROFISSÃO/SIT. PROFISSIONAL		E
PCERJ	ATIV. DOMESTICA	
PMERJ	ATIV. INFORMAL	
P.R.F.	AUTÔNOMO	
P.F.	COOPERATIVADO	
G.M.	DESEMPREGADO	
JUIZ DE DIREITO	EMPREGADO	
PROM. JUSTIÇA	EMPREGADOR	
OUTROS SERV. PÚB.	ESTUDANTE	
APOSENTADO	PROF. LIBERAL	
PENSIONISTA	NI – NÃO INFORMADA	

A “ESCOLARIDADE” do comunicante, segundo as categorias da Tabela “F”, encontra-se bem defasada com as atuais classificações do sistema escolar:

ESCOLARIDADE		F
ANALF.	2º G. INC.	
1º G. COMP.	SUP. COMP.	
1º G. INC.	SUP. INC.	
2º G. COMP.	NI – NÃO INFORMADA	

O “ESTADO CIVIL” obedece às categorias da Tabela “G”:

ESTADO CIVIL		G
SOLTEIRO	DIVORCIADO	
CASADO	VIÚVO	
UNIÃO DE FATO	NI – NÃO	
SEPARADO	INFORMADO	

Em continuidade solicita-se informação quanto à naturalidade do comunicante, “NATURAL”; a “RESIDÊNCIA/LOTAÇÃO”; o “BAIRRO”; o “MINICÍPIO/UF e o “TELEFONE”.

Quadro05

5 DO FATO	DATA:/...../20.....	HORA:	PROVÁVEL INSTRUMENTO UTILIZADO: “H”
	ENDEREÇO DO FATO E REFERÊNCIA:.....		
	BAIRRO:.....MUNICÍPIO:.....UF:.....		
	PRINCIPAL TIPO DE LOCAL: “I”		
	PROVÁVEL TIPO PRINCIPAL DE RELAÇÃO ENTRE VITIMAS E AUTORES: “J”		
	CASO EXISTAM SERVIDORES DOS ÓRGÃOS INFRACITADOS VITIMADOS EM SERVIÇO NESTE EVENTO, CITAR QUANTOS:.....		
FERIDOS: PC =.....PM =.....GM =.....AG. PEN =.....PRF =..... MORTOS: PC =..... PM =..... GM = AG. PEN =.....PRF =.....			

O quadro 05, denominado “O FATO”, irá caracterizar o que deu base ao título do evento. Os campos demarcados são a “DATA”; as “HORAS”; o “PROVÁVEL INSTRUMENTO UTILIZADO” que obedece às categorias da Tabela “H”:

INSTRUMENTO DO CRIME		H
ARMA DE FOGO	VEÍCULO	
EXPLOSIVO	PAU / PEDRA	
ARMA BRANCA	NENHUM	
CORPO (Soco, chute, etc)	IGNORADO	

O “ENDEREÇO DO FATO E REFERENCIA”, o “BAIRRO”, o “MUNICÍPIO”, a “UF”, ou seja, o local de ocorrência do evento. A seguir solicita-se o “PRINCIPAL TIPO DE LOCAL” que obedecem as categorias da Tabela “I”:

LOCAL DO FATO	I
AEROPORTO	
BARES/RESTAURANTES/SIMILARES	
CAIXA ELETRÔNICO E PROXIMIDADES	
CLUBES/BOATES/SIMILARES	
ESCOLAS E PROXIMIDADES	
ESTAB. COMERCIAL/INDUSTRIAL	
HOSPITAL/CLINICA/CASA DE SAÚDE	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCO	
INSTITUIÇÃO RELIGIOSA	
LOCAIS DE EVENTOS ESPORTIVOS	
ÔNIBUS	
ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
PRAIA	
RESIDÊNCIA	
TÁXI	
TERMINAL FERROVIÁRIO	
TERMINAL METROVIÁRIO	
TERMINAL RODOVIÁRIO	
VIA PÚBLICA	
OUTROS	

A seguir solicita-se “**PROVÁVEL TIPO PRINCIPAL DE RELAÇÃO ENTRE VITIMAS E AUTORES**” que são categorizadas segundo a Tabela “**J**”:

TIPO DE RELAÇÃO VITIMA/AGRESSOR	J
AMIZADE	
CONHECIDO	
PARENTESCO	
VIZINHANÇA	
CASAMENTO	
ENVOLVIMENTO AMOROSO	
TRABALHO	
POSSÍVEL ENVOLV. EM ATIV. CRIMINOSA	
NENHUMA RELAÇÃO	
IGNORADA	

Na linha seguinte requer: “CASO EXISTAM SERVIDORES DOS ÓRGÃOS INFRACITADOS VITIMADOS EM SERVIÇO NESTE EVENTO, CITAR QUANTOS:” e depois pede-se para especificar os feridos e mortos por categoria profissional: “FERIDOS: PC =.....; PM =.....; GM =.....; AG. PEN =.....; PRF =..... MORTOS: PC =.....; PM =.....; GM =.....; AG. PEN =.....; PRF =..... ”.

Quadro 06

6 DOS ENVOLVIDOS	TIPO DE ENVOLVIMENTO: “B” DO TÍTULO:.....
	NOME:.....
	FILIAÇÃO:.....
	CPF:.....NASC/IDADE/MAIORIDADE:.....SEXO: “C” RG/ÓRG: “D” COR: “D”
	PROFISSÃO: “E” ESCOLARIDADE: “F” EST. CIVIL: “G” NATURAL:.....
	RESIDÊNCIA:.....
	BAIRRO:MUNICÍPIO/UF:.....TEL:.....

O quadro 06, intitulado “DOS ENVOLVIDOS” se repete três vezes no Registro de Ocorrência como meio de demarcar os possíveis envolvidos num evento. Neste quadro encontramos o campo “TIPO DE ENVOLVIMENTO” que obedece às categorias descritas na Tabela “**B**”; o campo “DO TÍTULO” que refere-se ao campo Título do quadro 01. Logo após vem uma serie de outros campos para identificação dos envolvidos: o “NOME”; a “FILIAÇÃO”; o “RG/ÓRG; O “CPF”; a “NASC/IDADE/MAIORIDADE”; o “SEXO” descrito como Tabela “**C**”; a “COR” categorizada segundo Tabela “**D**”; a “PROFISSÃO” categorizada Tabela “**E**”; a “ESCOLARIDADE” segundo Tabela “**F**”; “ESTADO CIVIL” categorizado via Tabela “**G**”; a “NATURALIDADE”; a “RESIDÊNCIA”; o “BAIRRO”; o

“MUNICÍPIO/UF” e o telefone. As Tabelas: “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” já foram citadas na descrição de quadros anteriores.

Na segunda página do formulário de Registro de Ocorrência encontramos os demais quadros, optamos nesta qualificação em manter essa descrição minuciosa para dar conhecimento à banca do andamento da pesquisa.

Quadro 07

7	DA MATERIALIDADE. PESSOA E/OU MATERIAL A EXAMINAR
	NATUREZA DO EXAME:OFÍCIO/MEMORANDO:.....

O quadro 07 refere-se a tomada de providências do policial no exercício da investigação. Solicitam-se informações a respeito “DA MATERIALIDADE. PESSOA E/OU MATERIAL A EXAMINAR”; da “NATUREZA DO EXAME” e do número ou “OFÍCIO/MEMORANDO” que viabilizou o contato entre instituições ou órgãos.

Quadro 08

8	DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS	SIGLA DO ÓRGÃO:	HORA DA COMUNICAÇÃO:	MEIO:	RECEPÇÃO DA MENSAGEM:	MATRÍCULA:
			HORA DO COMPARECIMENTO:	VIATURA:	PERITO/LEGISTA/CHEFE DE TURMA:	MATRÍCULA:
		SIGLA DO ÓRGÃO:	HORA DA COMUNICAÇÃO:	MEIO:	RECEPÇÃO DA MENSAGEM:	MATRÍCULA:
			HORA DE COMPARECIMENTO:	VIATURA:	PERITO/LEGISTA/CHEFE DE TURMA:	MATRÍCULA:
		COMUNICAÇÃO AO CECOPOL ²¹⁵ /CÓDIGO:		HORA:	RECEPÇÃO DA MENSAGEM:	MATRÍCULA:

O quadro 08, intitulado “DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS” especifica os órgãos para onde foi encaminhada a “MATERIALIDADE: PESSOA E/OU MATERIAL A EXAMINAR”, conforme quadro 07. Na primeira linha do quadro 08 são identificados os campos: “SIGLA DO ÓRGÃO”; o “MEIO” utilizado; a “HORA DA COMUNICAÇÃO”; a “RECEPÇÃO DA MENSAGEM” e a “MATRÍCULA” de quem recebeu a “pessoa e/ou material” para exame. A segunda linha identifica-se a “HORA DO COMPARECIMENTO” no órgão; a “VIATURA” utilizada; o “PERITO/LEGISTA/CHEFE DE TURMA”; e a “MATRÍCULA” funcional de quem recebeu a “pessoa e/ou material” para exame. A terceira e quarta linhas são repetições da primeira e segunda e por fim existe uma quinta linha no quadro que demarca o código da “COMUNICAÇÃO AO

²¹⁵Coordenadoria de Comunicações Operações Policiais.

CECOPOL/CÓDIGO”, a “HORA” da comunicação a CECOPOL; a “RECEPÇÃO DA MENSAGEM”; e a “MATRÍCULA” de quem recebeu a comunicação na CECOPOL. Esse quadro 08 com suas minúcias de controle demonstram a preocupação com o detalhamento e a segurança com as questões a “DA MATERIALIDADE. PESSOA E/OU MATERIAL A EXAMINAR”.

Quadro 09

9	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E INSTRUMENTOS	
----------	---	--

O quadro 09, campo descritivo onde se detalha os objetos envolvidos no evento, seja o que foi furtado, apreendido durante a ação ou outros.

Quadro 10

10	DA DINÂMICA DO EVENTO E MEDIDAS CAUTELARES	
-----------	--	--

No quadro 10 campo definido como “DA DINÂMICA DO EVENTO E MEDIDAS CAUTELARES” há a descrição de forma resumida do evento que deu base ao título do documento, neste campo verificaremos as características consideradas importantes pelos policiais e perceberemos a reconstituição resumida do evento pela instituição. Ou seja, o olhar sobre o evento e, portanto, a construção deste.

Quadro 11

11	LEI 9.099/95: HOUE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PELO(S) AUTO(ES)?.....QUANTOS?.....
-----------	--

O Quadro 11 especifica segundo a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais se houve assinatura de Termo de compromisso pelo(s) autor(es). Se, sim quantos assinaram o Termo de compromisso²¹⁶.

Quadro 12

12	REQUERIMENTO / REPRESENTAÇÃO	Neste ato REQUEIRO A / REPRESENTO PELA instauração de inquérito policial, nos casos de <u>ação penal privada ou pública condicionada</u> ²¹⁷ .		
		Tratando-se de hipótese do art. 88 da Lei 9.099/95, REPRESENTO pela instauração da ação penal.		
	DE.....DE 20.....		
		Por ser analfabeto O (a) ofendido(a), assinou a rogo o(a) Sr.(a)		Ass. O(a) ofendido(a) Repres. Legal
		NOME:		
NATURAL:	PROFISSÃO:	RG/ÓRGÃO		
ENDEREÇO/BAIRRO/MUNICÍPIO/TELEFONE:				

Quadro 12, intitulado “REQUERIMENTO / REPRESENTAÇÃO” identifica do requerente pela instauração de inquérito penal para essa identificação solicita-se o “NOME”; a naturalidade; a “PROFISSÃO”; o “RG/ÓRG”; o “ENDEEÇO/BAIRRO/MUNICÍPIO/TELEFONE”.

Último quadro

_____ SERVIDOR RESPONSÁVEL – NOME, MATRÍCULA E RUBRICA RUBRICA	_____ AUTORIDADE POLÍCIAL – NOME, MATRÍCULA E
--	--

O último quadro, local de identificação do servidor e da autoridade policial responsáveis pela elaboração do Registro de Ocorrência.

²¹⁶Termo que garante a seguinte situação: No ato de flagrância do cometimento de uma infração de menor potencial ofensivo, a autoridade policial, conforme a lei específica dos Juizados Especiais, não conduzirá preso o autor, nem lavrará auto de prisão em flagrante, mas o levará a presença do juiz plantonista do Juizado Especial, ou o liberará mediante **compromisso** de comparecer em audiência futura.

²¹⁷Ação penal pública é a ação penal que depende de iniciativa do Ministério Público. Ela sempre se inicia por meio da denúncia, que é a peça inicial do processo. Ela se contrapõe à ação penal privada, onde a iniciativa para a propositura da ação não pertence ao poder público, mas ao particular, que oferecerá queixa.

Ao ter ciência do formulário de Registros de Ocorrências com sua organização em quadros partimos para a estruturação do Banco de dados no Programa SPSS. Da leitura de cada quadro, selecionamos as variáveis para compor o “Banco de Registro de Ocorrência DPCA/Niterói, 2010”.

As variáveis selecionadas por quadro do Formulário de Registro de Ocorrência para estruturação do “Banco de Registro de Ocorrência DPCA/Niterói, 2010”:

Universidade Federal Fluminense Pós-Graduação em Política Social <i>Banco de Registro de Ocorrência DPCA/Niterói 2010</i>			
Código da Variável	Descrição	Categoria	
		Tipo	Descrição
<i>Quadro 00 – “Identificação”</i>			
ORGAO	Departamento Geral de Polícia Especializada - DGPE		
UPAJ	Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária		
Var_RO	Nº do Registro de ocorrência		
Var_Num	Nº da UPAJ		
Var_Ano	Ano de ocorrência do fato/evento		
<i>Quadro 01 – “TÍTULO”</i>			
Var_1T	1º Título - registro da interpretação do policial do evento ocorrido.		
Var_1TA.	Artigo análogo ao 1º Título, citado em Var_1T.		
Var_1TL	Lei de referência do artigo citado em Var_1TA		
Var_2T	2º Título - registro da interpretação do policial do evento ocorrido.		
Var_2TA	Artigo análogo ao 2º Título, citado em Var_2T.		
Var_2TL	Lei de referência do artigo citado em Var_2TA		
Var_3T	3º Título - registro da interpretação do policial do evento ocorrido.		
Var_3TA	Artigo análogo ao 3º Título, citado em Var_3T.		
Var_3TL	Lei de referência do artigo citado em Var_3TA		
Var_Circ	Circunscrição onde ocorreu o fato/evento		
Var_oriun	Delegacia de origem do Registro de Ocorrência		
<i>Quadro 02 – “do flagrante, do registro e aiai”</i>			
Var_2	Descrição do material apreendido		
Var_2Flag	Houve flagrante?	0	Não
		1	Sim

Var_2A	O fato/evento foi registrado como?	1	AAAPAI ²¹⁸
		2	AIAI ²¹⁹
		3	Outro
Var_2B	Se, Var_2C for 2, (2ª categoria), qual o desfecho dado a AIAI?	1	Relatado
		2	Arquivado
		3	Suspensão
		4	Outro
<i>Quadro 03 – “DESPACHO”</i>			
Var_3	Despacho do fato/evento.		
Var_3A	No “despacho”, em Var_3, usou-se o termo menor ou adolescente ou outro?	0	Adolescente
		1	Menor
		2	Outro
Var_visto	Visto do titular.		
Var_3B	No visto do titular, Var_visto, usou-se o termo menor, adolescente ou outro?	0	Adolescente
		1	Menor
		2	Outro
<i>Quadro 04 – “DA COMUNICAÇÃO”</i>			
Var_4	Tipo de envolvimento do “comunicante” com o fato/evento		
Var_4A	Sexo do “comunicante” com o fato/evento	0	Masculino
		1	Feminino
		2	Não informado
Var_4B	Profissão do “comunicante” do fato/evento		
<i>Quadro 05 – “DO FATO”</i>			
Var_5A	Dia declarado de ocorrência do fato/evento		
Var_5B	Mês declarado de ocorrência do fato/evento		
Var_5C	Ano declarado de ocorrência do fato/evento		
Var_5D	Horas declarada de ocorrência do fato/evento		
Var_5E	Provável instrumento principal utilizado no fato/evento		
Var_5F	Endereço de ocorrência do fato/evento		
Var_5G	Bairro de ocorrência do fato/evento		
Var_5H	Município de ocorrência do fato/evento		
Var_5I	Principal tipo de local de ocorrência do fato/evento		
Var_5J	Provável tipo principal de relação entre vítima e autores		
Var_5L	Servidores públicos foram vitimados na ocorrência do fato/evento.	0	Não
		1	Sim
Var_CEPfato	CEP do endereço de onde ocorreu o fato		
<i>Quadro 06 – “DOS ENVOLVIDOS”</i>			
Var_6.1	1º envolvido – “Tipo de envolvimento”		
Var_6.1.1	O 1º envolvido declarou filiação?	0	Não
		1	Sim
		2	Não declarou
Var_6.1.2	Se, Var_6.1.1 for 1(sim), declarou?	1	Mãe
		2	Pai
		3	Mãe e Pai
		4	Não declarou
Var_6A1	1º envolvido – Nasc/ <u>idade</u> /Maioridade		
Var_6A2	1º envolvido – Sexo		
Var_6A3	1º envolvido – Cor		
Var_6A4	1º envolvido – Profissão		
Var_6A5	1º envolvido - Escolaridade		

²¹⁸ AAAPAI - Auto de Apreensão de Adolescente por Ato Infracional.

²¹⁹ AIAI - Auto de Infração de Ato Infracional.

Var_6A6	1º envolvido – Estado Civil		
Var_6A7	1º envolvido – Natural		
Var_6A8	1º envolvido – Residência		
Var_6A9	1º envolvido – Bairro de residência		
Var_6A10	1º envolvido – Município de residência		
Var_1CEP	1º envolvido – CEP		
Var_1Setor_C	1º envolvido - Nº do setor censitário de residência		
Var_6.2	2º envolvido – “Tipo de envolvimento”		
Var_6.2.1	O 2º envolvido declarou filiação?	0	Não
		1	Sim
		2	Não declarou
Var_6.2.2	Se, Var_6.2.1 for 1(sim), declarou?	1	Mãe
		2	Pai
		3	Mãe e Pai
		4	Não declarou
Var_6B1	2º envolvido – Nasc/ <u>idade</u> /Maioridade		
Var_6B2	2º envolvido – Sexo		
Var_6B3	2º envolvido – Cor		
Var_6B4	2º envolvido – Profissão		
Var_6B5	2º envolvido - Escolaridade		
Var_6B6	2º envolvido – Estado Civil		
Var_6B7	2º envolvido – Natural		
Var_6B8	2º envolvido – Residência		
Var_6B9	2º envolvido – Bairro de residência		
Var_6B10	2º envolvido – Município de residência		
Var_2CEP	2º envolvido – CEP		
Var_2Setor_C	2º envolvido - Nº do setor censitário de residência		
Var_6.3	3º envolvido – “Tipo de envolvimento”		
Var_6.3.1	O 3º envolvido declarou filiação?	0	Não
		1	Sim
		2	Não declarou
Var_6.3.2	Se, Var_6.3.1 for 1(sim), declarou?	1	Mãe
		2	Pai
		3	Mãe e Pai
		4	Não declarou
Var_6C1	3º envolvido – Nasc/ <u>idade</u> /Maioridade		
Var_6C2	3º envolvido – Sexo		
Var_6C3	3º envolvido – Cor		
Var_6C4	3º envolvido – Profissão		
Var_6C5	3º envolvido - Escolaridade		
Var_6C6	3º envolvido – Estado Civil		
Var_6C7	3º envolvido – Natural		
Var_6C8	3º envolvido – Residência		
Var_6C9	3º envolvido – Bairro de residência		
Var_6C10	3º envolvido – Município de residência		
Var_3CEP	3º envolvido – CEP		
Var_3Setor_C	3º envolvido - Nº do setor censitário de residência		

O trabalho com banco de dados às vezes nos surpreende, pois na medida de sua preparação e no ato de sua “alimentação” o pesquisador tende a aguçar sua percepção quanto às possíveis leituras das informações nele contida, sendo assim a priori detalharemos algumas relações entre as variáveis definidas para o banco.

1ª relação – lendo a categoria “menor”:

Considerando o ano de 2010, nos encontramos a 20 anos do lançamento do Estatuto da Criança e do Adolescente e temos como bem colocam Adorno (1996); SILVA & GUERESI (2003) e Alvarez (2012), ciência da persistência de uma ideologia que discrimina os adolescentes em conflito com a lei e procura não reconhecê-los enquanto sujeitos de direitos, caracterizando-os como “menores” e, principalmente, com estigma de marginalidade. Alvarez, discutindo “Violência, punição e controle social na perspectiva da Sociologia Histórica” nos diz que:

“Acredito que, se o tema a ser estudado permanece como um problema no interior de uma sociedade, as reflexões do pesquisador, mesmo no âmbito histórico, acabam não perdendo sua capacidade de dialogar com a atualidade. Por exemplo, no caso brasileiro, as dificuldades de implantação do ECA, a permanência de todo um imaginário social ligado aos “menores”, a persistência de um viés punitivo em relação aos adolescentes em conflito com a lei, mesmo a despeito de todas as modificações legais e institucionais em curso, fizeram com que minha investigação, sobre a emergência do primeiro Código de Menores do país, de 1927, se desdobrasse também em estudos voltadas à atualidade, como o projeto sobre as mudanças na Fundação CASA no Estado de São Paulo.” (ALVAREZ, 2012, pag 2)

Procurando captar tal discriminação iremos mensurar as seguintes relações no banco de Registro de Ocorrência da DPCA/Niterói 2010:

- a) O volume de manifestações do termo menor, observando a distribuição das variáveis “Var_3A e Var_3B”. Tais variáveis captam a presença dos termos, “Adolescente”; “Menor”; e “Outro” nos campos, “Despacho” e “Visto do Titular” do Registro de Ocorrência.
- b) O “cruzamento” das variáveis Var_3A e Var_3B com a Var_1T, buscando analisar a relação das duas primeiras com os títulos da variável Var_1T, ou seja, o primeiro registro da interpretação do policial do evento ocorrido. Teremos duas tabelas no seguinte formato:

Tabela – Cruzamento da Var_1T por Var_3A

Var_1T_análogo	Var_3A		
	Adolescentes	Menor	Outros
T ₁	X	x	x
T ₂	X	x	x
T ₃	X	x	x
T ₄	X	x	x

Fonte:

- c) O “cruzamento” das variáveis Var_3A e Var_3B com a Var_2A, ou seja, analisar a distribuição das categorias das primeiras variáveis com as categorias, “AAAPAI”; “AIAI” ou “Outro” da variável Var_2A. Em termos de tabelas:

Tabela – Cruzamento da Var_2A por Var_3A

Var_2A	Var_3A		
	Adolescentes	Menor	Outros
AAAPAI	X	x	x
AIAI	X	x	x
Outro	X	x	x

Fonte:

- d) Condicionando o banco a variável, Var_2A igual à categoria AAAPAI, Var_2A = 1, analisaremos a classificação das variáveis, Var_3A; Var_3B; Var_4B (Profissão do comunicante do fato/evento); Var_6A1 (idade do 1º envolvido); Var_6A2 (Sexo do 1º envolvido); Var_6A3 (Cor do 1º envolvido); Var_6A4 (Profissão do 1º envolvido); Var_6A5 (Escolaridade do 1º envolvido); Var_6A8 (Endereço do 1º envolvido); Var_6A9 (Bairro do 1º envolvido); Var_6.1.2 (Se, o 1º envolvido declarou filiação especificou a mãe; o pai; a mãe e pai; ou não declarou). Ou seja, tendo em vista o recorte do banco em Var_2A = 1, o que posso dizer a respeito da cor, sexo, local de moradia, escolaridade, bairro, idade do 1º envolvido. Essas informações se relacionam com as reflexões de Baratta, Santos, Andradas e Batista, conforme assinaiei.

2ª relação – lendo os Auto de Infração de Ato Infracional/AIAI

- e) Sendo a variável Var_2B a caracterização dos casos de AIAI enquanto ser “relatada”; ser “arquivada”; ser “suspensa”; ou ser “Outro”, como se distribuem segundo a Var_1T. Desejamos analisar as categorias da Var_2B segundo os títulos – registros da interpretação do policial do evento ocorrido. Há concentrações em termos de algumas categorias? Em termos de tabela teremos:

Tabela – Cruzamento da Var_1T por Var_2B

Var_1T_análogo	Var_2B			
	Relatado	Arquivado	Suspensa	Outro
T ₁	X	x	x	x
T ₂	X	x	x	x
T ₃	X	x	x	x
T ₄	X	x	x	x

Fonte:

f) Relacionaremos à variável Var_2B com a Var_6A9 (Bairro de residência do 1º envolvido). As categorias da Var_2B se distribuem segundo algum padrão de moradia? Novamente em termo de tabela:

Tabela – Cruzamento da Var_6A9 por Var_2B

Var_6A8	Var_2B			
	Relatado	Arquivado	Suspense	Outro
M ₁	X	x	x	x
M ₂	X	x	x	x
M ₃	X	x	x	x
M ₄	X	x	x	x

Fonte:

3ª relação – lendo o quadro 10, “Da dinâmica do evento”

g) Cruzando as variáveis, Va_6A9 com a Var_1T_análogo por Var_6.1. Ou seja, analisaremos região de moradia do 1º envolvido por titulo que o fato/evento recebeu segundo o tipo de envolvido. Quais as distinções ou similitudes e como isso reflete no quadro 10 – “da dinâmica do evento”. Em termos de tabela:

Tabela - Bairro de moradia por Titulo segundo Tipo de envolvido

Var_6A9	Var_6.1	Var_1T_análogo			
		E ₁	E ₂	E ₃	E ₄
B ₁	T ₁				
	T ₂				
	T ₃				
	T ₄				
B ₂	T ₅				
	T ₆				
	T ₇				
	T ₈				

Fonte:

h) Considerando a ação administrativa e operacional quando um fato/evento é comunicado a DPCA, este deve ser registrado, originando um Registro de Ocorrência do ato infracional, para que em seguida seja constituída uma investigação. Nesta investigação são obtidos depoimentos das vítimas, dos agressores e testemunhas, aliando a tais depoimentos provas materiais e/ou circunstanciais, além de exames periciais, onde resulta o inquérito policial. Quando encerrado, o inquérito policial deve ser encaminhado à MP, podendo servir de base para uma denúncia. Caso a promotoria se convença da existência de materialidade do delito e de seu possível autor, realiza a denúncia ao juiz. Caso a denúncia seja acolhida, é

instaurado o processo que, em última instância, levará o julgamento da agressão que a vítima sofreu. Diante do exposto nos questionamos: haveria algum padrão de encaminhamento dos inquéritos policiais que possa ser observados, analisando o banco de dados e contrastando com os relatórios dos Auto de Apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional?

Como primeiro passo para análise da questão exposta condicionaremos o banco de Registro de Ocorrência da DPCA/Niterói 2010 a $Var_2A = 1$, ou seja, selecionaremos todos os casos do banco em que a Var_2A , seja igual a categoria AAAPAI. O segundo passo será observar a distribuição da Var_1T (variável 1º título registrado da interpretação do policial do evento ocorrido). Observando os relatórios de Auto de Apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional correspondentes aos casos selecionados haveria distinções que pudessem ser apontadas como padrão para determinados casos da Var_1T ?

i) Tendo, ainda o banco condicionado em $Var_2A = 1$, observar a classificação das Var_1T pelas Var_3A e Var_3B . Ou seja, obter duas tabelas cruzadas entre a Var_1T e Var_3A e Var_3B . Em tabelas teríamos:

Tabela: Distribuição da variável Var_1T por Var_3A

Var_1T	Var_3A/Var_3B		
	Adolescente	Menor	Outro
T ₁	X	x	x
T ₂	X	x	x
T ₃	X	x	x
T ₄	X	x	x

O que se busca é ver se analisando os relatórios de Auto de Apreensão de Adolescentes por Prática de Ato Infracional dos casos selecionados observamos algum padrão de encaminhamento para as relações tecidas?

APÊNDICE 02

TESTE QUI-QUADRADO

“A distribuição Qui-quadrado é a principal distribuição usada para lidar com inferência a respeito de dados categóricos. Baseia-se na comparação das contagens observadas nas tabelas com aquelas que esperaríamos obter a partir de alguma hipótese a respeito da maneira com que as proporções populacionais subjacentes ou probabilidades são estruturadas. Se as diferenças entre as contagens esperadas e observadas forem suficientemente grandes, então a hipótese será rejeitada” (WILD & SEBER (2004, pag. 283)

Definição

Qui-Quadrado, simbolizado por χ^2 , é um teste de hipóteses que se destina a encontrar um valor da dispersão para duas variáveis nominais e avaliar a associação existente entre variáveis qualitativas.

É um teste não paramétrico, ou seja, não depende de parâmetros populacionais, como média e variância.

O princípio básico deste método é comparar proporções, isto é, as possíveis divergências entre as frequências observadas e esperadas para um certo evento.

Evidentemente, pode-se dizer que dois grupos se comportam de forma semelhante se as diferenças entre as frequências observadas e as esperadas em cada categoria forem muito pequenas, próximas a zero.

Portanto, o teste é utilizado para:

- Verificar se a frequência com que um determinado acontecimento observado em uma amostra se desvia significativamente ou não da frequência com que ele é esperado.
- Comparar a distribuição de diversos acontecimentos em diferentes amostras, a fim de avaliar se as proporções observadas destes eventos mostram ou não diferenças significativas ou se as amostras diferem significativamente quanto às proporções desses acontecimentos.

Condições necessárias: Para aplicar o teste as seguintes proposições precisam ser satisfeitas:

- Os grupos devem ser independentes,
- Os itens de cada grupo são selecionados aleatoriamente,
- As observações devem ser frequências ou contagens,
- Cada observação pertence a uma e somente uma categoria e
- A amostra deve ser relativamente grande (pelo menos 5 observações em cada célula e, no caso de poucos grupos, pelo menos 10. Exemplo: em tabelas 2x 2).

Como calcular

- Karl Pearson propôs a seguinte fórmula para medir as possíveis discrepâncias entre proporções observadas e esperadas: $\chi^2 = \sum [(o - e)^2 / e]$ em que:

o = frequência observada para cada classe,

e = frequência esperada para aquela classe.

Percebe-se que as frequências observadas são obtidas diretamente dos dados das amostras, enquanto que as frequências esperadas são calculadas a partir destas.

É importante notar que o desvio $d = (o - e)$ é a diferença entre a frequência observada e a esperada em uma classe. Quando as frequências observadas são muito próximas às

esperadas, o valor de χ^2 é pequeno. Mas, quando as divergências são grandes (o - e) passa a ser também grande e, conseqüentemente, χ^2 assume valores altos.

Hipóteses a serem testadas

O pesquisador trabalha com duas hipóteses:

Hipótese nula: As frequências observadas não são diferentes das frequências esperadas. Não existe diferença entre as frequências (contagens) dos grupos. Portanto, não há associação entre os grupos.

Hipótese alternativa: As frequências observadas são diferentes das frequências esperadas, portanto existe diferença entre as frequências. Portanto, há associação entre os grupos.

Procedimento:

É necessário obter duas estatísticas denominadas χ^2 calculado e χ^2_c tabelado.

As frequências observadas são obtidas diretamente dos dados das amostras, enquanto que as frequências esperadas são calculadas a partir destas.

Assim, o χ^2 calculado é obtido a partir dos dados experimentais, levando-se em consideração os valores observados e os esperados, tendo em vista a hipótese.

Já o χ^2 tabelado depende do número de graus de liberdade e do nível de significância adotado.

A tomada de decisão é feita comparando-se os dois valores de χ^2 :

- Se χ^2 calculado $>$ ou $=$ χ^2_c tabelado: Rejeita-se H_0 .
- Se χ^2 calculado $<$ χ^2_c tabelado: Aceita-se H_0 .

Quando se consulta a tabela de χ^2 observa-se que é determinada uma probabilidade de ocorrência daquele acontecimento.

Portanto, rejeita-se uma hipótese quando a máxima probabilidade de erro ao rejeitar aquela hipótese for baixa (alfa baixo). Ou, quando a probabilidade dos desvios terem ocorrido pelo simples acaso é baixa.

O nível de significância (alfa) representa a máxima probabilidade de erro que se tem ao rejeitar uma hipótese.

O número de graus de liberdade, nesse caso é assim calculado:

G.L. = número de classes - 1

E, evidentemente, quanto maior for o valor do χ^2 mais significativa é a relação entre a variável dependente e a variável independente.

APÊNDICE 03

BANCO DPCA/2006 a 2010 – ISP

Tabela A - DISTRIBUIÇÃO DE BAIROS DE MORADIA DOS ADOLESCENTES DA REGIÃO PRAIA DA BAIÁ SEGUNDO TIPO DE LOCAL DE MAIOR OCORRÊNCIA POR ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS - NITERÓI/DPCA, 2006 a 2010

		Bairro de Fátima	Boa viagem	Cachoeiras	Centro	Charitas	Icaraí	Ingá	Ponta da areia	Santa rosa	São domingos	São Francisco	Viradouro	Vital Brasil	Total	
FAVELA	Atos análogos	Contra a pessoa	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	
		Contra a administração pública	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
		Lei de drogas	0	0	1	9	0	8	3	0	3	2	4	0	0	30
		Estatuto do desarmamento	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	4
		Outro	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
		Total	0	0	1	10	0	8	10	0	3	3	6	0	0	41
VIA PÚBLICA	Atos análogos	Contra a pessoa	0	0	0	2	1	0	1	0	2	0	0	0	0	6
		Contra o patrimônio	2	1	2	25	2	11	5	1	4	3	11	1	1	69
		Contra a administração pública	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
		Contra a dignidade sexual	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		Contra a liberdade pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
		Lei de drogas	0	0	0	5	0	6	8	0	1	1	4	4	0	29
		Estatuto do desarmamento	1	0	0	5	1	2	1	0	1	1	0	0	0	12
		Código de trânsito	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	3
		Contra a fé pública	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		Outro	0	0	1	11	0	8	2	0	5	1	1	0	0	29
Total	4	1	3	48	6	27	18	1	15	6	18	5	1	153		

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTT

Tabela B - DISTRIBUIÇÃO DE BAIROS DE MORADIA DOS ADOLESCENTES DA REGIÃO NORTE SEGUNDO TIPO DE LOCAL DE MAIOR OCORRÊNCIA POR ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS - NITERÓI/DPCA, 2006 a 2010

		Baldeador	Barreto	Caramujo	Cubango	Engenhoca	Fonseca	Ilha da Conceição	Santa bárbara	São Lourenço	Tenente Jardim	Víçoso Jardim	Total	
FAVELA	Tipo de crime	Contra a pessoa	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	4
		Contra o patrimônio	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
		Contra a administração pública	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
		Lei de drogas	1	3	2	5	7	16	0	0	9	0	5	48
		Estatuto do desarmamento	0	3	1	1	0	8	0	0	1	0	0	14
		Outro	0	2	1	2	0	1	0	0	2	0	1	9
		Total	1	9	4	10	7	28	0	0	13	1	6	79
VIA PÚBLICA	Tipo de crime	Contra a pessoa	0	0	0	1	4	2	0	0	0	0	0	7
		Contra o patrimônio	2	9	5	4	6	13	3	6	13	0	3	64
		Contra a dignidade sexual	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	3
		Contra a incolumidade pública	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
		Contra a liberdade pessoal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
		Lei de drogas	0	4	7	3	11	31	1	1	19	2	0	79
		Estatuto do desarmamento	0	2	4	0	7	17	2	0	3	0	0	35
		Código de trânsito	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	3
		Outro	0	2	3	3	11	18	4	2	4	2	0	49
Total	2	19	19	12	41	84	10	9	40	4	3	243		

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTT

Tabela C - DISTRIBUIÇÃO DE REGIÕES ONDE OCORREU O EVENTO SEGUNDO LOCALIDADE DE MAIOR INCIDÊNCIA POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO NITERÓI/DPCA, 2006 a 2010

		Praias da Baía	Pendotiba	Norte	Oceânica	Leste	Total	
FAVELA	Ato análogo	Contra a pessoa	2	1	4	0	0	7
		Contra o patrimônio	1	0	1	0	0	2
		Contra a administração pública	4	0	2	0	0	6
		Lei de drogas	28	28	42	28	0	126
		Estatuto do desarmamento	6	2	12	5	0	25
		Outro	2	3	9	1	0	15
	Total	43	34	70	34	0	181	
VIA PÚBLICA	Ato análogo	Contra a pessoa	8	4	7	8	0	27
		Contra o patrimônio	118	7	33	10	2	170
		Contra a administração pública	1	0	0	4	0	5
		Contra a dignidade sexual	1	3	3	3	0	10
		Contra a incolumidade pública	0	0	2	0	0	2
		Contra o patrimônio histórico	0	0	0	2	0	2
		Contra a liberdade pessoal	3	0	0	1	0	4
		Lei de drogas	41	37	71	57	2	208
		Estatuto do desarmamento	17	6	31	18	1	73
		Código de trânsito	5	1	2	2	0	10
		Contra a fé pública	1	0	0	0	0	1
		Outro	48	10	30	24	0	112
	Total	243	68	179	129	5	624	

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Tabela D - DISTRIBUIÇÃO DOS BAIRROS E FAVELAS DA REGIÃO PRAIA DA BAIÁ ONDE O EVENTO OCORREU SEGUNDO LOCALIDADE DE MAIOR INCIDÊNCIA POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO NITERÓI/DPCA, 2006 a 2010

		Bairro de Fátima	Boa viagem	Centro	Centro - favela do sabão	Charitas	Icaraí	Ilha da conceição	Ingá	Jurujuba	Morro do palácio/ingá	Santa rosa	São domingos	São Francisco	Viradouro	Vital Brasil	Total		
FAVELA	Tipo de crime	Contra a pessoa	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
		Contra o patrimônio	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		Contra a administração pública	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	4
		Lei de drogas	0	0	3	0	0	11	0	3	0	0	7	0	4	0	0	0	28
		Estatuto do desarmamento	0	0	1	0	0	1	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0	6
		Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	Total	0	0	6	0	0	13	0	10	0	0	8	0	6	0	0	43		
VIA PÚBLICA	Tipo de crime	Contra a pessoa	0	0	3	0	1	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0	8	
		Contra o patrimônio	0	1	32	0	1	45	5	7	2	0	11	3	11	0	0	118	
		Contra a administração pública	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
		Contra a dignidade sexual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
		Contra a liberdade pessoal	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	
		Lei de drogas	0	0	9	2	0	9	1	6	0	0	6	1	6	1	0	41	
		Estatuto do desarmamento	0	0	10	0	0	0	0	2	0	0	1	0	4	0	0	17	
		Código de trânsito	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	5	
		Contra a fé pública	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
		Outro	1	0	15	1	0	14	3	5	0	1	6	1	0	0	1	48	
			Total	1	1	69	3	4	73	9	23	2	1	26	5	24	1	1	243

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

Continua

Tabela E - TESTE QUI-QUADRADO REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE ONDE SÃO LEVADOS OS ADOLESCENTES ATÉ A DPCA SEGUNDO ESCOLARIDADE. DPCA/NITERÓI 2006 a 2010

Teste Qui-Quadrado			
	Valor	gl	Sig. Assintótica bilateral
Pearson Qui-Quadrado	22,566	6	0,001
Rácio de Verossimilhança	25,107	6	0,000
Linear-by-Linear Associação	18,829	1	0,000
Casos validos	379		

a - 4 células (33,3%) têm frequência esperada menores que 5. A frequência mínima esperada é 1,05.

Tabela F - MEDIDA SIMÉTRICA TESTE QUI-QUADRADO REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE ONDE SÃO LEVADOS OS ADOLESCENTES ATÉ A DPCA/NITERÓI SEGUNDO ESCOLARIDADE. 2006 a 2010

Medida Simétrica			
		Valor	Sig. aproximada
Nominal por Nominal	Phi	0,244	0,001
	V de Cramer	0,173	0,001
	Coefficiente de Contingência	0,237	0,001
Casos validos		379	

a Desconsiderando a hipótese nula.

b Utilizando o erro padrão assintótico considerando a hipótese nula.

Tabela G - FREQUÊNCIAS E PERCENTUAL DE REGIÕES DE PLANEJAMENTO, LOCAIS DE OCORRÊNCIA SEGUNDO ATOS INFRAACIONAIS ANÁLOGOS A LEI DE DROGAS, DPCA/NITERÓI – 2006 a 2010

		Lei de Drogas	
		Frequência	Percentual
Praias da Baía		5	6,94
	Campo	1	1,39
	Favela	30	41,67
	Residência	7	9,72
	Via publica	29	40,28
	Total	72	100
Pendotiba		2	3,17
	Favela	19	30,16
	Residência	2	3,175
	Via publica	40	63,49
	Total	63	100
Norte		3	1,95
	Estab. Público Municipal	1	0,65
	Estabelecimento Comercial	1	0,65
	Favela	48	31,17
	Outros	9	5,84
	Residência	13	8,44
	Via publica	79	51,30
	Total	154	100
Oceânica		4	3,54
	Favela	34	30,09
	Residência	17	15,04
	Via publica	58	51,33
	Total	113	100
Leste	Via publica	2	100
	Total	2	100

Fonte: Microdados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/DGTIT

BANCO DPCA/2010
DELEGACIA DE ACERVO CARTORÁRIO

Tabela H - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE IDADES DOS ADOLESCENTES ROTULADOS DE “MENOR” NOS CAMPOS DESPACHO E VISTO DO TITULAR DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DPCA/NITERÓI - 2010

	Frequência	Percentual
	12	1,64
	14	6,56
	15	11,48
Idade	16	31,15
	17	42,62
	18	6,56
Total	61	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/Niterói 2010

Tabela I - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DE COR DOS ADOLESCENTES ROTULADOS DE “MENOR” NOS CAMPOS DESPACHO E VISTO DO TITULAR DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DPCA/NITERÓI - 2010

	Cor	
	Frequência	Percentual
	1	1,64
Branca	14	22,95
Parda	21	34,43
Preta	25	40,98
Total	61	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/Niterói 2010

Tabela J - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DA REGIÃO DE RESIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES ROTULADOS DE “MENOR” NOS CAMPOS DESPACHO E VISTO DO TITULAR DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DPCA/NITERÓI - 2010

	Frequência	Percentual
Praias da Baía	18	29,51
Pendotiba	7	11,48
Norte	19	31,15
Oceânica	17	27,87
Total	61	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/Niterói 2010

Tabela L - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DO BAIRRO DE RESIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES ROTULADOS DE “MENOR” NOS CAMPOS DESPACHO E VISTO DO TITULAR DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DPCA/NITERÓI - 2010

	Frequência	Percentual
Badú	2	3,28
Barreto	1	1,64
Cafubá	7	11,48
Caramujo	2	3,28
Centro	5	8,20
Charitas	1	1,64
Cubango	2	3,28
Engenhoca	5	8,20
Fonseca	8	13,11
Icaraí	7	11,48
Ingá	1	1,64
Itaipú	4	6,56
Ititioca	3	4,92
Pendotiba	1	1,64
Piratininga	6	9,84
Santa Rosa	2	3,28
São Francisco	1	1,64
São Lourenço	2	3,28
Viradouro	1	1,64
Total	61	100

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/Niterói 2010

Tabela M - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA E PERCENTUAL DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CÓDIGO PENAL DOS ADOLESCENTES ROTULADOS DE “MENOR” NOS CAMPOS DESPACHO E VISTO DO TITULAR DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA DPCA/NITERÓI - 2010

	Frequência	Percentual
Lei de drogas	24	47,06
Contra o patrimônio	11	21,57
Contra a dignidade sexual	1	1,96
Contra a pessoa	1	1,96
Estatuto do desarmamento	1	1,96
System	12	23,53
Outro	1	1,96
Total	51	100,00

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/Niterói 2010

Tabela N – FREQUÊNCIA DE REGIÃO DE MORADIA DE JOVENS LEVADOS A DPCA POR CLASSIFICAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL SEGUNDO CATEGORIA DE ENVOLVIDO. DPCA/NITERÓI 2010

		Adolescente	Adolescente infrator	Autor	Capturado	Desaparecido	Envolvido	Evadido	Infrator	Investigado	Menor infrator	Suspeito	Testemunha	Vítima	Representante	Indiciado	Total
Praias da Baía	Contra a administração pública	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3
	Contra a dignidade sexual	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	Contra a honra	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	Contra a liberdade pessoal	0	2	2	0	0	0	0	1	0	4	0	1	6	0	0	16
	Contra a pessoa	0	3	5	0	0	0	0	4	0	3	0	5	12	0	0	32
	Contra o patrimônio	1	10	3	0	0	1	0	9	0	2	0	5	13	0	0	44
	Estatuto do desarmamento	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
	Lei de drogas	0	3	3	0	0	0	0	5	0	9	0	6	0	0	0	26
	Outro	0	1	0	2	1	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	8
Total	1	20	15	2	1	1	0	22	0	19	0	21	33	0	0	135	
Pentotiba	Contra a dignidade sexual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	5
	Contra a honra	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	3
	Contra a liberdade pessoal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	2	0	0	5
	Contra a pessoa	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
	Contra o patrimônio	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	2	0	0	0	7
	Lei de drogas	0	1	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	3	0	0	10
	Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Total	0	1	2	0	0	2	0	12	0	5	0	3	9	0	0	34	
Norte	Contra a dignidade sexual	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	Contra a honra	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Contra a liberdade pessoal	0	1	4	0	0	0	0	2	0	4	0	1	4	0	0	16
	Contra a pessoa	0	4	3	0	0	2	0	8	2	5	0	4	11	0	0	39
	Contra o patrimônio	0	6	1	0	0	0	0	7	0	1	2	1	3	1	0	22
	Estatuto do desarmamento	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	5
	Lei de drogas - 11.343/06	0	4	0	0	0	0	0	17	0	0	0	2	0	0	0	23
	Outro	0	1	0	1	3	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	6
Total	1	16	10	1	3	2	0	37	2	10	2	10	19	1	0	114	
Oceânica	Contra a dignidade sexual	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
	Contra a liberdade pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3
	Contra a pessoa	0	4	4	0	0	0	0	2	0	3	0	2	8	0	0	23
	Contra o patrimônio	0	4	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5	0	0	12
	Lei de drogas - 11.343/06	0	6	2	0	0	0	0	16	0	10	0	3	0	0	0	37
	Outro	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Total	0	15	8	0	0	1	1	18	0	14	0	8	15	0	0	80	
Leste	Contra a dignidade sexual	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
	Contra a pessoa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	Total	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	4

Fonte: Organizada pelo autor a partir dos registros de ocorrência DPCA/Niterói 2010